



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 38/2010 – São Paulo, segunda-feira, 01 de março de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DRA ANITA VILLANI, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000225

2004.61.84.415263-3 - JOSE EVILACIO DA MATA (ADV. SP234973 - CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA e
ADV. SP087488 - JOSE HELENO BESERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos. Desarq. Aguarde-se pelo prazo de 5 dias. Em nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Int."

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1345 - Bela Vista - CEP 01311-200
São Paulo/SP Fone: (11) 2927-0150

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 226/2010

LOTE 13955/2010

Relação de Processos Distribuídos no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1_PROCESSO
2_AUTOR
3_RÉU
ADVOGADO - OAB/AUTOR
DATA DISTRIBUIÇÃO INICIAL
ASSUNTO/COMPLEMENTO
2009.63.01.027357-5

MASSAR SHIGUIHARA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARIA BEATRIZ DE CARVALHO NOGUEIRA GARROUX-SP174908
05/05/2009 12:17:55
PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-POUPANÇA
2009.63.01.027359-9
REINALDO MATIDA SHIGUIHARA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARIA BEATRIZ DE CARVALHO NOGUEIRA GARROUX-SP174908
05/05/2009 12:17:56
PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-POUPANÇA
2009.63.01.027362-9
ANA CLAUDIA MATIDA SHIGUIHARA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARIA BEATRIZ DE CARVALHO NOGUEIRA GARROUX-SP174908
05/05/2009 12:17:56
PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-POUPANÇA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000227

LOTE 13760/2010

DECISÃO JEF

2008.63.01.046112-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301035368/2010 - JOSE FRANCO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES, SP279454 - LETICIA PREBIANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, determino apresentação de cópia integral do Processo Administrativo n.º 142.430.213-4, com DIB em 23/08/2006, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para 19/11/2010, às 14 horas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

2008.63.01.045560-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301035228/2010 - MANUEL MATIAS ALVES (ADV. SP215790 - JAMES KATZWINKEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046397-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301035450/2010 - IRACY PALOMINIO CAETANO (ADV. SP221572 - ARIIVALDO MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046936-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301035659/2010 - MARIA DAS GRACAS BRITO CAMPOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022605-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301035918/2010 - ANA BAIDER RICCI (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021127-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301036175/2010 - MARIA HELENA CALLIERA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048668-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301036233/2010 - LAUDICEIA BONOMI DO PRADO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048858-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301036298/2010 - ERMELINDA AUGUSTO (ADV. SP045407B - JOSE ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048860-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301036328/2010 - MARIA NUNES ORANTAS (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046578-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301035586/2010 - TEREZA DIAS DA SILVA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044600-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301034571/2010 - GUILHERME GIUNCIONE (ADV. SP222872 - FERNANDO DE PAULA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045194-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301035030/2010 - MANOEL INACIO DA SILVA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048302-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301036269/2010 - LIDIA DOS SANTOS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017941-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301035205/2010 - VALDEMAR SILVA (ADV. SP213567 - PAULO DELGADO DE AGUILLAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000228

LOTE 14058/2010

DESPACHO JEF

2009.63.01.014429-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301027451/2010 - SONIA APARECIDA GARBULHA DA SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista),

que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação com otorrinolaringologista, e por se tratar de prova

indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr.

Daniel Paganini Inoue, no dia 30/03/2010, às 17:00 (em consultório situado à Rua Itapeva, 518 - conj 910 - Bela Vista - São Paulo/SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 09/02/2010.

2008.63.01.018861-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301038925/2010 - CLOTILDE SINKEVICS (ADV. SP260894 - ADRIANO

PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Vistos.

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito - o qual ocorrerá segundo a ordem de distribuição das demandas, dentro das possibilidades deste Juizado Especial Federal, no qual encontram-se tramitando 150.000 processos, aproximadamente.

Esclareço à parte autora, por oportuno, que em demandas como a presente a CEF se dá por citada, e apresenta contestação padrão depositada na Secretaria deste JEF.

Não há que se falar, assim, em citação formal da CEF.

Int.

2008.63.01.043845-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301010369/2010 - JOSE NASCIMENTO BARBOSA (ADV. SP208427 -

MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a

não aceitação da proposta realizada, encaminhe-se os autos ao gabinete central para inclusão em lote de julgamento.

2009.63.01.054175-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301005581/2010 - JOSE ALDIR DE MORAES (ADV. SP291568 - MARY

UCHINAKA); MARIA JULIA DE JESUS MORAIS (ADV. SP291568 - MARY UCHINAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior sob pena de extinção do feito. Após, façam os autos conclusos à 1ª Vara-gabinete substituto, conforme determinado na decisão nº 6301144074/2009.

Intime-se.

2009.63.01.056778-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301028464/2010 - JESUS ROSA DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO

FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Defiro o prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da decisão de 18/11/2009. Cadastre-se o advogado no sistema do juizado, conforme requerido.

2009.63.01.040668-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301028462/2010 - IRANILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro

prazo suplementar de 45 dias para cumprimento da decisão de 27/03/2009. No silêncio, tornem conclusos para extinção do feito sem julgamento de mérito.

2009.63.01.050009-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301028142/2010 - MARIETA ANDRADE RAMOZ (ADV. SP154881 - ALEX

APARECIDO RAMOS FERNANDEZ, SP238668 - KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Preliminarmente, considerando-se que decisão anterior apreciou a inexistência de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e àquele apontado no termo de prevenção, dê-se baixa no sistema.

Sem prejuízo, intime-se a Autora para que, em cinco dias, justifique documentalmente sua ausência ao exame pericial sob

pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Int.

2008.63.01.057886-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301011988/2010 - CLARINDO BARBOSA (ADV. SP158049 - ADRIANA

SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Prejudicada a apreciação da petição anexada em 17/12/2009. Tendo em vista que se trata de ação de poupança aguarde-se o julgamento oportuno.

Intime-se.

2009.63.01.059577-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301028445/2010 - MARGARIDA MOTA PEREIRA (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL); ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES

VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos

efeitos da tutela para concessão de aposentadoria por idade, mediante o reconhecimento de tempo rural. Apesar do autor ter juntado aos autos início de prova material, os fatos somente restarão cabalmente demonstrados após audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas arroladas. Desta forma, não está presente, no momento, prova inequívoca do alegado, requisito essencial à antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual indefiro o pedido.

Aguarde-

se a audiência designada quando, após a instrução, o pedido poderá ser novamente analisado. Int.

2009.63.01.063214-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301024139/2010 - HAMI HIGA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se

ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento da decisão de antecipação de tutela concedida.

Oficie-se.

Com a prova do cumprimento, aguarde-se a audiência já designada.

2009.63.01.033681-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301028765/2010 - OSVALDO OLIVEIRA PAIXAO (ADV. SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA, SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU

PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dr^a Raquel Sztterling Nelken, perita em psiquiatria, que

reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em Neurologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 12/03/2010 às 14h00, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se

São Paulo/SP, 10/02/2010.

2009.63.01.060743-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301013057/2010 - VAGNER LEAL DOS SANTOS (ADV. SP233521 - LEILA

CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o determinado na decisão anterior, no prazo de 10 dias,

sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.052389-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301028419/2010 - ROBERTO PEDROZA (ADV. SP246004 - ESTEVAM

NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova e defiro prazo

suplementar de 30 dias para apresentação dos extratos solicitados. Int.

2009.63.01.052368-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301028417/2010 - BENEDITO ANCELLONI (ADV. SP246004 - ESTEVAM

NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro a inversão do ônus da prova e defiro prazo suplementar de 30

dias para apresentação dos extratos requeridos, sob pena de extinção.

2008.63.01.056791-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301029869/2010 - EURICO JOSE SCHUSTER (ADV. SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA, SP228782 - SIMONE MARTINS FERNANDES); CELIA CRISTINA SARNO CARLINI

SCHUSTER (ADV. SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA, SP228782 - SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Preliminarmente, tendo em vista a decisão proferida em 06.04.2009, constatando que o processo de nº

2008.61.00.007323-4, indicado no termo de prevenção, foi extinto sem julgamento de mérito, com trânsito em julgado ocorrido em 06/03/2009, conforme petição anexa aos autos (arq.pdf.22/10/2009), determino a baixa no sistema de prevenção.

Sem prejuízo, intime-se o Autor para que, em vinte dias, cumpra integralmente a decisão proferida em 25.11.2009.

Int.

2009.63.01.015769-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301028565/2010 - SAMUEL AUGUSTO DA SILVA LIMA (ADV. SP118546 -

SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Magistrada MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI, que proferiu decisão anterior apreciando o pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se.

2010.63.01.000587-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301029012/2010 - ALTAIR MAINARDI (ADV. SP200876 - MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Concedo
derradeiro prazo de 10 (dez) dias para a juntada da cópia do CPF.
Int.

2004.61.84.571597-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301016708/2010 - MARCELO ASCENÇÃO (ADV. SP146450 - MARCELO ASCENÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dito
isto, determino que se encaminhem os autos para o Gabinete Central para redistribuição do feito.
Int.

2007.63.01.018933-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301028500/2010 - CARLOS PICCIRILLI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos .
Tendo em vista os documentos anexados, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, posto que cuidam de correções de períodos distintos.
Em razão da matéria dos presentes autos, ao gabinete central.
Int.

2009.63.01.027092-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301028449/2010 - EULINA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Tratam-se
de feito inserido em lote de pauta incapacidade, remetam-se os autos à juíza prolatora da decisão de 27/01/2010.

2007.63.01.025969-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301027600/2010 - DALVA GOMES GAUDENCIO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Petição de 08/02/2010 - Nada a deferir.
Nada mais sendo requerido, ao arquivo.

2008.63.01.050051-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301031373/2010 - FERNANDA ALVES FEITOSA ALMEIDA (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a justificativa do sr. perito judicial, Dr. Sérgio José Nicoletti, acerca do atraso na entrega do laudo pericial, defiro o pagamento dos honorários.
Ao Setor de Perícias para providências necessárias.
Após, tornem imediatamente conclusos para prolação de sentença.
Cumpra-se.

2009.63.01.000830-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301027498/2010 - VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a intimação da testemunha conforme requerido pela parte autora na petição juntada aos autos em 08/02/2010.
Int.

2005.63.01.345597-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301033649/2010 - PAULO LONGUINHO DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
1. Ciência às partes do acórdão da Turma Recursal.
2. Considerando-se o documento de fl. 14/15 do arquivo pet. provas onde constam os salários de fevereiro de 1994 no período básico de cálculo do benefício, remetam-se os autos à contadoria. Após, ciência às partes dos cálculos

efetuados.

Int.

São Paulo/SP, 22/02/2010.

2009.63.01.023113-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301003816/2010 - FRANCISCA PEREIRA MARTINS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Encaminhem-se os autos à magistrada que prolatou a sentença, vez que se trata de pedido de reconsideração.

2009.63.01.052400-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301028418/2010 - NEIDE DAS DORES RODRIGUES COLOGNESI (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro, por ora, a inversão do ônus da prova e defiro prazo suplementar de 30 dias para apresentação de extratos bancários. Int.

2004.61.84.583020-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301033612/2010 - ENEIDE MNARIA D OTTAVIANO NAPOLE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); RITA DE CASSIA D OTTAVIANO NAPOLE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); ADELAIDE AUGUSTA D OTTAVIANO NAPOLE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 09/02/2010: retifico em parte a decisão proferida em 21/07/2009 para habilitar as sucessoras Rita de Cássia D Ottaviano Napole, Adelaide Augusta D Ottaviano Napole e Maria Lucila D Ottaviano Napole, nos termos do artigo 1060, do CPC. À Secretaria para inclusão da herdeira Maria Lucila D Ottaviano Napole, no pólo ativo da ação. No mais, dê-se prosseguimento, na forma determinada. Cumpra-se.

2009.63.01.063214-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301012059/2010 - HAMI HIGA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em obediência ao princípio do Juiz natural, remetam-se os autos ao Juiz prolator da decisão anexada em 18/12/09.

2009.63.01.028444-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301024153/2010 - LAURICE LUIZA DE SANTANA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 26/04/2010, às 14h30min, com o Dr. Marcelo Augusto Sussi, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.011956-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301006824/2010 - RODRIGO MAGALHAES MONTE (ADV. SP123361 - TATIANA GABILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil.
Após, tornem conclusos para julgamento.

2004.61.84.198498-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301028437/2010 - MARIA LUZIA SILVA DE LIMA (ADV. SP110952 - VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,
Intime-se o INSS para manifestação acerca da petição do Autor anexa aos autos em 09.02.2010. Prazo: dez dias.
Int.

2004.61.84.355705-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301033634/2010 - AGOSTINHO PEREIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). não havendo crédito em favor do autor, dou por satisfeita a obrigação, pelo que EXTINGO a presente execução. Arquivem-se os autos.

2009.63.01.013583-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301006728/2010 - PAULO DA SILVA SOUSA (ADV. SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO, SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil.
Após, tornem conclusos para julgamento.

2008.63.01.037236-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301028399/2010 - MARCOS VINICIUS ALAMAR DA SILVA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO); MAURICIO ALAMAR DA SILVA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO); EDNEA DE OLIVEIRA ALAMAR (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência designada. Cientifiquem-se os autores de que as testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. Int.

2004.61.84.085996-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301028293/2010 - APARECIDA TELHADO CONDUTA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a não manifestação das partes, devidamente intimadas, devem ser considerados os cálculos apresentados pela Contadoria judicial. Expeça-se o necessário.
Intime-se.

2009.63.01.053246-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301038107/2010 - MESSIAS ANACLETO ROSA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Cumpra a autora a decisão proferida em 13/11/2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.021944-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301039049/2010 - ANGELA MARCOMINI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a decisão anterior, de 24/02/2010.

2009.63.01.064186-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301013033/2010 - ADEMIAS RIBEIRO SANTOS (ADV. SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a cumprir integralmente o decidido em 11/01/2010, no prazo de 10 dias, trazendo comprovante de residência em nome do autor (conta de água, luz, telefone ou correspondências bancárias)

2008.63.01.035009-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301028485/2010 - ADOLFO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo suplementar de 30 dias para que seja trazida aos autos a documentação solicitada. Após, aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.63.01.010076-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301013961/2010 - VERONICA CEZARE GAMEIRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao gabinete central para prolação de sentença.(Pasta 6.1.178)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se parte autora a comprovar sua qualidade de segurado, quando do início da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.01.015223-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301062685/2009 - SILVIO LUIS VIANA PASSARO (ADV. SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO, SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019433-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301062959/2009 - GESUALDO VEIGA DE MIRANDA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.01.078079-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301027563/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação.

2008.63.01.039839-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301013048/2010 - MARTE DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP226818 - EDSON

NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Esclareça o INSS no prazo de 10 (dez) dias, a implantação de benefício equivocado como informa o autor em petição datada de 18/01/2010.

Intimem-se.

2009.63.01.030205-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301024141/2010 - GABRIELA NEIVA SIMOES (ADV. SP091726 - AMÉLIA

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo

elaborado pelo Dr. José Otávio de Felice Júnior - Clínico Geral, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 02/03/2010, às 09 horas e 30 min, com o Dr. Renato Anghinah - Neurologista, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer à perícia munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se, com urgência.

2007.63.01.041706-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301038160/2010 - ELISABETH ZARDO CALABRO (ADV. SP176950

- MARCELO ANTONIO TURRA, SP223896 - DANIELA CORDEIRO TURRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Aguarde-se a data informada pela CEF. Após, em cinco dias, junte a parte autora os extratos fornecidos, sob pena de extinção do feito.

Int.

2004.61.84.563096-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301033654/2010 - JORGE RODRIGUES BAETA (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

À

Contadoria Judicial para os cálculos pertinentes.

Após, conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.024503-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301038838/2010 - MARIA EULAIR RAMOS DA SILVA (ADV. SP086216 -

WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos em despacho.

Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, determino que sejam redesignadas todas as audiências constantes da planilha que segue abaixo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se com urgência.

Lote 11766

1_PROCESSO DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2009.63.01.022614-7 07/05/2010 18:00:00

2009.63.01.022620-2 23/04/2010 17:00:00

2009.63.01.023682-7 09/04/2010 17:00:00

2009.63.01.024162-8 16/04/2010 16:00:00

2009.63.01.024231-1 16/04/2010 17:00:00

2009.63.01.024247-5 09/04/2010 17:00:00
2009.63.01.024348-0 23/04/2010 16:00:00
2009.63.01.024357-1 23/04/2010 16:00:00
2009.63.01.024358-3 23/04/2010 16:00:00
2009.63.01.024382-0 23/04/2010 16:00:00
2009.63.01.024383-2 30/04/2010 16:00:00
2009.63.01.024386-8 30/04/2010 17:00:00
2009.63.01.024405-8 09/04/2010 18:00:00
2009.63.01.024419-8 09/04/2010 16:00:00
2009.63.01.024425-3 09/04/2010 16:00:00
2009.63.01.024427-7 16/04/2010 16:00:00
2009.63.01.024493-9 14/05/2010 14:00:00
2009.63.01.024496-4 14/05/2010 14:00:00
2009.63.01.024498-8 14/05/2010 15:00:00
2009.63.01.024501-4 14/05/2010 15:00:00
2009.63.01.024502-6 14/05/2010 15:00:00
2009.63.01.024503-8 14/05/2010 15:00:00
2009.63.01.024505-1 14/05/2010 16:00:00
2009.63.01.024508-7 14/05/2010 16:00:00
2009.63.01.024510-5 14/05/2010 16:00:00
2009.63.01.024511-7 14/05/2010 16:00:00
2009.63.01.024562-2 16/04/2010 16:00:00
2009.63.01.024829-5 07/05/2010 18:00:00
2009.63.01.025391-6 11/06/2010 15:00:00
2009.63.01.025400-3 12/11/2010 15:00:00
2009.63.01.025489-1 14/05/2010 18:00:00
2009.63.01.025578-0 14/05/2010 18:00:00
2009.63.01.025740-5 18/06/2010 13:00:00
2009.63.01.025742-9 11/06/2010 15:00:00
2009.63.01.025744-2 18/06/2010 13:00:00
2009.63.01.025747-8 18/06/2010 13:00:00
2009.63.01.025749-1 18/06/2010 13:00:00
2009.63.01.025752-1 18/06/2010 14:00:00
2009.63.01.025757-0 18/06/2010 15:00:00
2009.63.01.025800-8 11/06/2010 13:00:00
2009.63.01.025937-2 11/06/2010 13:00:00
2009.63.01.025949-9 14/05/2010 18:00:00
2009.63.01.025953-0 11/06/2010 16:00:00
2009.63.01.025983-9 11/06/2010 15:00:00
2009.63.01.026109-3 11/06/2010 17:00:00
2009.63.01.026113-5 11/06/2010 17:00:00
2009.63.01.026115-9 11/06/2010 17:00:00
2009.63.01.026116-0 18/06/2010 16:00:00
2009.63.01.026119-6 18/06/2010 16:00:00
2009.63.01.026120-2 18/06/2010 18:00:00
2009.63.01.026348-0 25/06/2010 13:00:00
2009.63.01.026375-2 25/06/2010 13:00:00
2009.63.01.026387-9 18/06/2010 17:00:00
2009.63.01.026576-1 18/06/2010 17:00:00
2009.63.01.026654-6 18/06/2010 17:00:00
2009.63.01.026661-3 18/06/2010 18:00:00
2009.63.01.026775-7 25/06/2010 14:00:00
2009.63.01.026797-6 25/06/2010 15:00:00
2009.63.01.026842-7 25/08/2010 18:00:00
2009.63.01.026864-6 13/09/2010 18:00:00
2009.63.01.026866-0 15/09/2010 13:00:00
2009.63.01.026868-3 05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.026869-5 05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.026870-1 05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.026905-5 05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.026907-9 05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.026926-2 05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.027360-5 05/11/2010 17:00:00

2009.63.01.027366-6 05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.027374-5 05/11/2010 18:00:00
2009.63.01.027375-7 12/11/2010 15:00:00
2009.63.01.027376-9 12/11/2010 15:00:00
2009.63.01.027377-0 05/11/2010 18:00:00
2009.63.01.027385-0 05/11/2010 18:00:00
2009.63.01.027546-8 12/11/2010 13:00:00
2009.63.01.027616-3 12/11/2010 13:00:00
2009.63.01.027751-9 12/11/2010 13:00:00
2009.63.01.027759-3 04/06/2010 18:00:00
2009.63.01.028773-2 05/11/2010 17:00:00
2009.63.01.029112-7 25/06/2010 18:00:00
2009.63.01.029937-0 12/11/2010 14:00:00
2009.63.01.030921-1 11/06/2010 15:00:00
2009.63.01.030962-4 18/06/2010 18:00:00
2009.63.01.031269-6 11/06/2010 18:00:00
2009.63.01.031360-3 25/06/2010 17:00:00
2009.63.01.031872-8 12/11/2010 14:00:00
2009.63.01.032667-1 25/06/2010 17:00:00
2009.63.01.036283-3 25/06/2010 18:00:00
2009.63.01.039413-5 11/06/2010 13:00:00

2008.63.01.036251-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301031274/2010 - RENATO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP143502

-
RODRIGO MARMO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,

Considerando-se que a hipótese de prevenção já foi analisada por decisão proferida em 15.04.2009, dê-se baixa no sistema uma vez que restou reconhecida a ausência de litispendência ou coisa julgada entre esta demanda e aquela ajuizada anteriormente.

Sem prejuízo, aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Int.

2009.63.01.041801-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301022973/2010 - CLAUDIA LUCIA BENFICA COSTA (ADV. SP123545A -

VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Tendo

em vista o comunicado médico acostado aos autos, determino o reagendamento da perícia ortopédica para o dia 26/03/2010, às 13h15min (4º andar deste JEF), aos cuidados do mesmo perito, Dr. Ronaldo Márcio Gurevich.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do

CPC.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.058658-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301033511/2010 - CICERO LOPES DE SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Nada a decidir, tendo em vista decisão de 13/11/09. Intimem-se.

2009.63.01.023139-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301022881/2010 - MARIA IZILDINHA FERREIRA (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO, SP200262 - PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.011533-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301023350/2010 - ELENÍ ZEZÍ (ADV. SP070947 - RUBENS SIMOES DE OLIVEIRA); RUBENS SIMOES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP070947 - RUBENS SIMOES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Conforme decidido anteriormente, intime-se a parte autora para cumprimento do quanto deliberado na decisão 63011421441/2009.

2009.63.01.021839-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301029885/2010 - JOAO SERAFIM DA COSTA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a concordância da parte com a proposta de acordo formulada, remetam-se os autos à contadoria para cálculos, com urgência. Após, tornem conclusos para homologação. Int.

2008.63.01.034744-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301035451/2010 - MANIRA MIGUEL SANTIM (ADV. SP052783 - CESAR ROMEIRO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando que a parte autora não efetuou o levantamento do RPV na Caixa Econômica Federal, passo a examinar o pedido: Diante da disponibilização pelo Instituto-réu das planilhas de cálculos individualizados, referentes as revisões de ORTN/OTN, à Contadoria deste Juizado Especial Federal, determino a remessa dos autos à Contadoria do juízo para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, anexe a planilha de cálculo efetuado pelo INSS de forma individualizada neste processo. Com a juntada da planilha, manifeste-se a parte no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. São Paulo/SP, 22/02/2010.

2007.63.01.018435-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301038161/2010 - MARCO RUBBO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, restando, portando, prejudicada por ora a análise do requerido. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação ou decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos. c) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.032844-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301027641/2010 - RUI MARTOS FREIRE GONCALVES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Jaime Degenszajn (psiquiatra), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação com clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do(a) Dr. Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral), no dia 09/04/2010, às 15:00, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se. São Paulo/SP, 09/02/2010.

2009.63.01.040077-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301038136/2010 - CARMEM ALVAREZ FERRO (ADV. SP076764 -

IVAN

BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Aguarde-se a realização da segunda perícia.

2009.63.01.062139-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301004363/2010 - MARIA VALDECY FERREIRA CAMPOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista decisão de 11/12/09, remetam-se estes autos à análise daquele Magistrado.

2009.63.01.054660-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301027574/2010 - LEILA ARAUJO MIGUEL PARDO (ADV. SP217945 -

CARLOS FREDERICO LIZARELLI LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.013483-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301062573/2009 - ALBERTO DE FREITAS CAMARA (ADV. SP106316 -

MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a

comprovar sua qualidade de segurado, quando do início da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.01.062031-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301023279/2010 - CARLOS CASCALDI (ADV. SP263904 - JAILSON DE

LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da regularização da representação processual do autor, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2008.63.01.028818-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301031288/2010 - MILTON FERNANDO BONAMI (ADV. SP153958A -

JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Visto que,

Trata-se de pedido de habilitação, formulado pelos pais do "de cujus", Sra. Maria Idalina Mendes Bonami e Sr. Adolpho

Bonami, já qualificados em petição conjunta a de habilitação.

Ex positis,

DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991.

À Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda.

Após, intime-se o INSS para contra-razões e remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2009.63.01.024503-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301012002/2010 - MARIA EULAIR RAMOS DA SILVA (ADV. SP086216 -

WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). INDEFIRO o pedido formulado em petição anexada aos autos em 26/01/2010 uma vez que a apresentação dos

documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que compete à parte autora não havendo nos autos comprovação documental da impossibilidade de obtê-los.

Intime-se.

2006.63.01.037717-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301027507/2010 - LUIZ MARTINEZ ALVAREZ (ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES, SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO); LUCIA MARIA DA SILVA MARTINEZ (ADV. SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da decisão proferida em 15/01/2010, encaminhe-se os autos ao juízo natural.

2004.61.84.443766-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301028516/2010 - MARTA VIEIRA PONTES DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da divergência que consta entre o nome da parte autora e o cadastro das pessoas físicas (CPF), conforme aponta ofício anexado, intime-se a parte autora a esclarecer a divergência, no prazo de 30 dias. Providencie, se for o caso, a atualização dos documentos pessoais.

2009.63.01.044368-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301019738/2010 - MARINA TULSA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP174878 - GRACILIANO REIS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, determino a redesignação da perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Sra. Izabel Cristina Rezende, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 01/03/2010, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. A autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Após a juntada dos laudos periciais, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.009586-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301027540/2010 - ROBERTO AQUILINO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 03/02/210 - Nada a deferir. Remetam-se os autos ao arquivo.

2009.63.01.042571-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301020235/2010 - MARCELO PASSOTTO (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a justificativa do sr. perito judicial, Dr. José Henrique Valejo e Prado, acerca do atraso na entrega do laudo pericial, defiro o pagamento dos honorários. Ao Setor de Perícias para providências necessárias. Após, tornem imediatamente conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

2009.63.01.006964-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301031617/2010 - LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.007582-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301031639/2010 - MARCIA REGINA DAS NEVES (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006882-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301031550/2010 - MARIVALDO LOURENCO PINTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.001482-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301028701/2010 - YRACEMA CAETANO PEREIRA (ADV. SP098155 - NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico do Dr. Márcio da Silva Tinós, acostado aos autos em 10/02/2010, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Ronaldo Márcio Gurevich para substituí-lo no mesmo dia, 14/05/2010, porém no horário das 14h15min. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.
São Paulo/SP, 10/02/2010.

2010.63.01.002024-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301029042/2010 - ANDRE ROBLES MORALES (ADV. PR052848 - LUCILLE ROBLES JUHAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,
Remetam-se os autos ao Magistrado Dr. Leonardo Safi de Melo, que proferiu decisão anterior determinando o retorno dos autos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
Cumpra-se.

2009.63.01.022832-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301012998/2010 - GISELIA FLORENCIO DE LIMA (ADV. SP131650 - SUZI

APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial.
Cumpra-se.

2004.61.84.347117-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301019855/2010 - ORTENCIA GONZALEZ DA SILVA NUNES (ADV. SP175821 - CRISTIANO FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dito isto, oficie-se o INSS para cumprimento do acórdão.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.025939-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301020402/2010 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001915-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301020433/2010 - JANIO LIMA SENA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033740-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301020424/2010 - LENI DO CARMO BATISTA (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027498-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301020386/2010 - MARIA DAS LINS DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.047096-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301031283/2010 - ODAIR FRANCISCO LIBANIO (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Concedo prazo suplementar de 10 dias para que o autor cumpra a decisão anterior, proferida em 03/12/2009 sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.043454-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301023357/2010 - UILSON NOVAES DE SOUZA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Paulo Eduardo Riff (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 08/03/2010, às 11h15min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade.
O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.
Intimem-se.

DECISÃO JEF

2009.63.01.014878-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301035713/2010 - GIRLENE PENHA DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada por GIRLENE PENHA DOS SANTOS (nasc. 17.07.57) em face do INSS, pleiteando o desdobramento de pensão por morte, em razão do falecimento de seu ex-marido Mauro Figueiredo Silva, em 06.03.05.

A

autora alega que divorciou-se de Mauro em 07.11.97 diante do alcoolismo dele que tornou a convivência do casal insuportável. Alega que recebia 25% dos vencimentos do falecido a título de alimentos, tendo a autora recebido os valores quando o falecido trabalhava para a empresa TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA, de agosto de 1997 a fevereiro de 2000, quando o problema de alcoolismo do falecido começou a impedi-lo de trabalhar, passando a morar novamente com a autora.

A autora requereu o benefício em 12.07.06, indeferido pela falta de qualidade de dependente.

O INSS apresentou contestação com preliminar de incompetência pelo valor da causa e requereu a improcedência do pedido.

Decido.

Acolho a preliminar do INSS.

De acordo com o art. 3º da Lei 10.259/01, o Juizado Especial Federal é competente para processar e julgar causas até o valor de 60 salários mínimos.

Realizados os cálculos para verificação do valor da causa, na forma do pedido inicial, foi apurado pela Contadoria Judicial

que na data do ajuizamento da ação (16.02.09) a soma das prestações vencidas requeridas totalizavam R\$ 98.574,96 (NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), o que

superava o limite estabelecido pelo art. 3º, da Lei 10.259/01 (R\$ 24.900,00 à época). Até mesmo as 12 prestações vincendas, isoladamente, também já superavam tal limite.

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

Saem os presentes intimados.

2010.63.01.002981-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301017667/2010 - RODRIGO QUEIROZ (ADV. SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência

territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

2010.63.01.000741-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301020097/2010 - VERA LUCIA DA ASSUNCAO SILVA (ADV. SP180155 -

RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Vistos.

Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Bertiooga, o qual,

de acordo com o Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, está inserto no âmbito

de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santos.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santos com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.84.247995-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301057014/2009 - ELZA CASSEANO DOS SANTOS (ADV. SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO, SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA, SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

Int.

2010.63.01.002357-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301020150/2010 - CONDOMINIO EDIFICIO CARINA (ADV. SP121592

-
FERNANDO CILIO DE SOUZA, SP211059 - DENISE ZOGNO PASQUARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança, movida pelo Condomínio Edifício Carina em face da Caixa Econômica Federal.

O autor pleiteia o pagamento de prestações de condomínio, referentes a unidade arrematada pela ré, estando a mesma em mora até a presente data.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Os autos foram remetidos pela 23ª Vara Federal Cível, a este Juizado considerando o valor da causa, referenciando aquele Juízo a competência dos Juizados Federais para demandas intentadas por condomínios.

Ressalto que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

Entretanto, o art. 6º, I da Lei 10259/2001 estipula que pode ser parte no Juizado Especial Federal Cível como autores as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº. 9317/96. No caso sob análise, a parte autora não está incluída em nenhuma dessas hipóteses.

Para reforçar esse entendimento, trago jurisprudência do TRF desta 3ª região, relativa à matéria.

PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO - JUIZADO

ESPECIAL E JUÍZO FEDERAL - COMPETÊNCIA PARA O INCIDENTE - IMPOSSIBILIDADE DE DEMANDAR PERANTE

O JUIZADO ESPECIAL - CONFLITO PROCEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (DA 16ª VARA FEDERAL) DECLARADA.

1. Esta Corte Regional já fixou sua competência para processar e julgar conflitos de competência instaurados entre Juizado Especial Federal Cível de São Paulo e Juízo Federal.

2. Embora desprovido de personalidade, o Condomínio possui capacidade processual para compor uma relação processual em defesa dos interesses dos condôminos coletivamente considerados.

3. E conquanto possa, em tese, promover ação perante o Juizado Especial Cível Estadual, uma vez que não está elencado no rol proibitivo do art. 8º, da Lei nº. 9.099/95, não há expressa autorização para que figure no pólo ativo da ação proposta no Juizado Especial Federal, na medida em que a Lei nº. 10.259/01 indica, taxativamente, em seu art. 6º, as pessoas que estão legitimadas a tanto.Precedentes.

4. Conflito procedente. Competência do Juízo Suscitado (da 16ª Vara Federal de São Paulo) declarada. (CC 7985/SP, Relator Juiz Helio Nogueira, Primeira Seção, julgado em 17/04/2008, DJ 03/07/2008).

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONDOMÍNIO NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL

CÍVEL.

INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, INCISO I, DA LEI 10.259/01.

1. A Lei nº 10.259/2001, em seu artigo 6º, inciso I, fixa, em numerus clausus, o rol de pessoas que podem ser partes, figurando no pólo ativo de processos ajuizados perante o Juizado Especial Federal Cível.

2. O condomínio edilício é uma universalidade de coisas, um ente despersonalizado, que embora tenha capacidade de ser parte, não

pode figurar como autor no Juizado Especial Federal Cível, pois não é pessoa física, nem tampouco microempresa ou empresa de pequeno porte.

3. Não procede a tese de que o dispositivo em questão deve ser interpretado extensivamente, admitindo-se o condomínio como autor no Juizado Especial, ao argumento de que, em sendo um ente despersonalizado, não passa de um grupo de pessoas físicas que partilham de um quinhão ideal da propriedade mantida em comum.

4. O condomínio pode ser composto por pessoas físicas e jurídicas, como na hipótese dos autos, em que o condômino demandado é a Caixa Econômica Federal - CEF, cuja presença no pólo

passivo da ação de cobrança é responsável por atrair a competência da Justiça Federal para o processamento do feito.

5. Precedentes desta Corte.

6. Conflito que se julga procedente, para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara de Campo Grande-MS, o suscitado. (CC 8411/MS, Relator Juiz Marcio Mesquita, Primeira Seção, julgado em 20/06/2007, DJ 27/07/2007, p. 395).

Assim, não compete ao Juizado Especial processar e julgar esta ação.

Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 108, I, "e" da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 23ª Vara Federal Cível desta Capital, e determino o encaminhamento do feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.026342-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301027569/2010 - PAULO ROBERTO LEANDRO (ADV. SP171256 - PATRICIA TAVARES MASSON) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

(ADV./PROC.). Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Conflito de Competência nº 2009.03.00.040181-3/SP, declarando como competente para processar e julgar o feito o Juízo da 24ª Vara Federal Cível, remetam-se os autor àquele Juízo com as homenagens de estilo.

Intime-se e dê-se baixa nos autos.

2010.63.01.005835-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301033402/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP279184 - SUELI

APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Trata-se

de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de aposentadoria por idade.

Analisando a documentação juntada aos autos, verifico que o pedido foi indeferido administrativamente por falta de carência necessária à concessão do benefício.

Conforme alegado na inicial, a autora conta com aproximadamente 132 contribuições, possuindo vínculo registrado na CTPS por 11 anos, 1 mês e 21 dias.

Ocorre que, tendo completado 60 anos apenas em 2007, somente naquele ano implementou os requisitos necessários à aposentadoria, não havendo que se falar em direito adquirido a aposentar-se pelas antigas regras do RGPS antes de atingido o requisito idade, aplicado-se ao caso a Lei 8.213/91.

Assim, é de rigor a aplicação da tabela prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91, que prevê a necessidade de 156 meses de contribuição para efeito de carência.

Não tendo a autora atingido o número de contribuições lá previsto, ausente a verossimilhança da alegação, essencial ao deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela que fica, desde já, indeferido.

Int.

2010.63.01.005318-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301033481/2010 - MEIRIELI DE OLIVEIRA BORGES SANTOS (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos,

1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2- Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito, para a juntada de cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício pensão por morte e do processo administrativo que culminou com a cessação do benefício.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032055-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301018325/2010 - MILTON ROGERIO DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), que salientou

a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do(a) Dra. Licia Milena de Oliveira (psiquiatra), no dia 08/06/2010, às 17:00, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2010.63.01.000048-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301038753/2010 - BENEDITO FERRAZ (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Comprove a parte autora, documentalmente, vínculo empregatício nos períodos de janeiro de 1989, abril de 1990 e junte

cópia legível do cartão de inscrição no PIS. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de

parte.

Intime-se.

2010.63.01.001030-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301033379/2010 - MARIA DAS GRACAS CORREA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Pleiteia a parte autora a tutela antecipada.

A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende do preenchimento de três requisitos: a qualidade de segurado, a incapacidade para o trabalho e o cumprimento da carência, se for o caso.

O segundo requisito somente será aferível após a respectiva perícia médica realizada por este Juizado Federal, fato este ainda não ocorrido.

Após a realização da perícia, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela.

Diante o exposto, suspendo a apreciação da liminar até o momento oportuno.

Intimem-se.

2010.63.01.005662-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301038070/2010 - SATIE TAKASAKI (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes, por

ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado.

Cite-se. Int.

2010.63.01.003897-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301038034/2010 - CRISTIANE DOS SANTOS (ADV. SP227995 - CASSIANA

RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005483-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301033421/2010 - MARIA JOSE SILVA LISBOA (ADV. SP211235 - JOSE

ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de aposentadoria por idade.

A autora teve seu pedido indeferido sob o argumento de que não possuía carência necessária para a aposentadoria.

DECIDO.

Verifico, do exame dos autos, em especial da carta de indeferimento do benefício (fls. 40, petprovas.pdf), que este foi indeferido por não ter sido atingido o número de contribuições previsto na tabela constante do art. 142 da lei 8.213/91. Consta da carta de indeferimento que a autora possuía 130 meses de contribuições sendo-lhe exigido 168 contribuições para o ano de 2009 (DER em 05.10.2009).

Como se nota o INSS considerou para fins de carência, o número de contribuições exigidos no ano do requerimento administrativo e não no ano em que os requisitos para a concessão da aposentadoria foram implementados, ou seja, a data em que a autora completou 60 anos.

Friso, entretanto, que o período de carência a ser considerado no caso da autora é o previsto na regra de transição do art. 142 da Lei 8.213/91, uma vez que a autora estava inscrita na previdência social antes de 1991. Entendimento diverso, no sentido da aplicação do § 1º do art. 3º da Lei 10.666/03, para que se considere para fins de carência o ano do requerimento administrativo implicaria em retrocesso já que a jurisprudência já vinha se posicionando, antes da edição da

Lei 10.666/03, no sentido de desconsiderar a qualidade de segurado para a concessão da aposentadoria por idade, considerando-se para fins de cômputo da carência a data da implementação dos requisitos à concessão do benefício.

Neste sentido, já há decisão da 1ª Turma Recursal do JEF /SP (Processo 2002.61.84.0048360, decisão de 25/05/2004.).

No presente caso, verifico que a autora, nascida em 20.04.1939, completou sessenta anos em 1999, necessitando de 108 contribuições conforme tabela progressiva. Observo ainda que, conforme carta de indeferimento, o INSS computou um total de 130 contribuições, do que se conclui que a autora atingiu o número de contribuições previsto na tabela progressiva e completou os requisitos para aposentar-se.

Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação de aposentadoria por idade em favor da autora no valor provisório de um salário mínimo no prazo de 45 dias.

Int. Oficie-se para cumprimento.

2010.63.01.000879-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301038144/2010 - JOSE ADRIANO BONFIM DA SILVA (ADV. SP162315 -

MARCOS RODOLFO MARTINS); BRUNO VINICIUS BONFIM DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO

MARTINS); ADRIANA APARECIDA BONFIM DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Defiro o prazo requerido. Com o recebimento dos documentos, deverão os autores apresentá-los.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

De fato, não verifico presente prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora - já que a qualidade de segurado do falecido deve estar presente na data do óbito, não sendo possível, a princípio, seu reconhecimento com base em recolhimentos posteriores a ele - ainda que referentes a competências anteriores.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Anote a Secretaria o número dos CPFs dos autores.

Cite-se o INSS.

Intime-se o MPF.

Int.

2007.63.01.089377-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301015914/2010 - EURIDICE FRANCISCA BEZERRA (ADV. SP202356 -
MANUELA SCHREIBER DA SILVA, SP071441 - MARIA LIMA MACIEL, SP247049 - BEATRIZ GAIOTTO ALVES,
SP252022 - PAULO ARTHUR ARAUJO DE LIMA RAMOS, SP204622 - FERNANDA MOLINA, SP290121 - NATHALIA
MOLLEIS MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante notícia de óbito
da autora de acordo com a petição despachada anexada e a pesquisa de óbito efetuada pela contadoria, faz-se
necessária habilitação de pensionista ou sucessores, conforme determina a Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112
("O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na
falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso).
Em todos os casos, deverão ser apresentados: cópias do RG e CPF, comprovante de endereço com CEP de todos os
requerentes e certidão de óbito da autora.
Os eventuais sucessores deverão, ainda, diante dos valores apurados pela contadoria (parecer anexado) informar se
pretendem renunciar aos valores excedentes ao teto deste Juizado. A ausência de manifestação importará no
entendimento de ausência de renúncia.
Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2010.63.01.004357-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301027472/2010 - LUIZ CARLOS ALVES (ADV. SP136530 -
APARECIDA
FILOMENA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro,
portanto, a
medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a perícia médica (agendada para junho/2010).
Intime-se a parte autora.

2009.63.01.017155-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301034372/2010 - TELMA REGINA MEDEIROS SILVA (ADV. SP132647 -
DEISE SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328);
BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.). Considerando os termos da petição por parte do Banco Itaú S.A., bem como os
problemas apresentados pelo sistema informatizado deste Juizado, defiro o pedido formulado.
Assim, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2010, às 16:00 horas.
Cancele-se a audiência designada para o dia 02/03/2010, às 15:00 horas.
Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, por ora, a medida antecipatória
postulada,
sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica.
Intime-se a parte autora.

2010.63.01.003914-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301020908/2010 - OZIE DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP285113A -
ROSSANA OLIVEIRA DE ARAÚJO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR
CHEFE).

2010.63.01.003895-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301021663/2010 - ALZIRINA PEREIRA LIMA (ADV. SP227262 -
ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003783-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301021680/2010 - CLERIVALDA FERREIRA LIMA (ADV. SP286516 -
DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003904-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301021724/2010 - OSMAILTON GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003662-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301021829/2010 - FRANCISCA FERNANDES CALDEIRA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003695-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301021853/2010 - HELENA MACHADO DA FONSECA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003291-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301021874/2010 - VILMA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000812-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301023282/2010 - FLORIA MARIA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP273591 - KATIA CILENE PASTORE GARCIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004163-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023439/2010 - PAULO FERNANDO BELO JUNIOR (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004358-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301027615/2010 - OSVALDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004630-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301028547/2010 - MARIA SILVIA BRANDT MAZZINI (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004779-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301029040/2010 - SEBASTIANA VICENTE FERREIRA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004200-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301023472/2010 - JOSE NILSON ALVES DE MOURA (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060178-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301019860/2010 - MARIA APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.005075-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301029781/2010 - ALTREQUINE DE JESUS MENDES (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Havendo menção na inicial de que a doença que acomete o autor decorre de sua atividade profissional, concedo o prazo de 10 dias para que o autor justifique o alegado e informe se trata-se de doença profissional. Após conclusos.

2009.63.01.021944-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301038769/2010 - ANGELA MARCOMINI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

De outra parte, considerando o decurso do prazo para a reavaliação, designo, com brevidade, perícia com o Dr. Paulo Eduardo Riff, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar, no dia 03/03/2010, às 13:15 horas, bem assim determino, após a juntada do laudo, que sejam as partes intimadas para que se manifestem acerca deste no prazo de 10 dias, e que, em seguida, os autos, com brevidade, voltem-me conclusos.
Int.

2007.63.01.070647-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301029426/2010 - CARLOS HENRIQUE ROKS DE LAURO (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando que o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, informe se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado.
Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores.
Int. Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para deliberação/sentença.
Cumpra-se.

2010.63.01.005121-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301031031/2010 - MARIA DE LOURDES GARCIA FEITOSA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo descabido retirar da autarquia o controle da manutenção da incapacidade laborativa de segurado. Cediço que o INSS, não só pode, mas também deve, se o segurado estiver capaz para o trabalho, fazer cessar o pagamento de auxílio-doença. Portando, o contexto narrado na inicial não traz substrato que possa justificar, no momento, concessão de tutela de urgência. Disso, por ora, indefiro pedido antecipatório. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.005428-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301033444/2010 - LUIZ CARLOS CORREIA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de artrose, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005644-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301038073/2010 - MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA (ADV. SP185308

- MARCELO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.053010-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061881/2009 - VALDENILSON MENDES COSTA (ADV. SP215958

- CRIZOLDO ONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Defiro o

solicitado pelo autor em petição do dia 04.12.09 e determino a realização de perícia para reavaliação com o perito Dr. Gustavo Bonini Castellana, no dia 04.06.2010, às 13:30 horas. O autor deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possuir.

No mais, mantenho a decisão que concedeu a tutela antecipada tendo em vista que não há elementos nos autos que indiquem a modificação da condição clínica do autor no presente momento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo

foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.003671-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301038036/2010 - VALDEVINA TELES SILVA (ADV. SP098501 - RAUL

GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000835-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301033393/2010 - JEFFERSON LUIZ COSTA GONCALVES (ADV. SP177147

- CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000653-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301033512/2010 - EDVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003297-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301038033/2010 - ADAO ROSA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003705-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301038035/2010 - FRANCISCO JOCEAN DOS SANTOS (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.003917-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062234/2009 - JOSE MANOEL DE ANDRADE FILHO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a concessão do auxílio doença com data de início em 03.09.09 (data da perícia), no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias).
Por outro lado, intime-se o autor para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, provas de que estava incapaz antes da data da perícia neste Juizado, sob pena de preclusão.
Com o decurso, voltem conclusos.
Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.036262-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301028531/2010 - CICERO COELHO CAVALCANTE (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
Intime-se.

2007.63.01.088244-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301030117/2010 - APARECIDO BAPTISTA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.
Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

2009.63.01.028869-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301019659/2010 - ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

laudo do(a) ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em outra especialidade, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 23/04/2010, às 13h15min, aos cuidados do clínico geral/cardiologista Dr. Roberto A.

Fiore (4º andar deste JEF).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.005370-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301031015/2010 - EDUARDO LEAL DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Parte

autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado.

Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2010.63.01.004794-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301037244/2010 - SONIA MARIA RIBAS MACARRON (ADV. SP010460 -

WALTER EXNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo

apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.002657-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301062148/2009 - JOSE ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP187584 - JORGE

MIGUEL ACOSTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP187584 - JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES, SP106623 - ALBERTO DALNEI DE OLIVEIRA). Diante disso, entendo

presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor.

Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício.

Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 522.746.228-0, DIB 09.11.07, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Por outro lado, o autor deverá apresentar declaração de afastamento da empresa GRT DO BRASIL ADM. GERAL bem como relação de salários de contribuições, sob pena de cessação da liminar e de preclusão da prova.

Após o prazo, remetando-se os autos para a contadoria para os devidos cálculos.

Int. Cumpra-se.

2010.63.01.005725-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301038078/2010 - MARIA GILZA SILVA CARDOSO (ADV. SP196810 -

JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-

me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos.

2010.63.01.005715-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301038083/2010 - JOSEFA BARBOSA FARIAS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Cite-se. Int.

2010.63.01.000826-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301010409/2010 - JOSE BEZERRA SANTANA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JOSE BEZERRA SANTANA pretende o restabelecimento de auxílio-doença.
Em processo anterior, 2008.63.01.015128-3, o autor pleiteou mesmo benefício, estando o processo pendente de análise recursal.
Apesar dos inúmeros requerimentos administrativos, verifico que na presente ação a parte autora requer a concessão do benefício pleiteado em 24/09/2009, ou seja, posterior à realização da perícia médica realizada no processo anterior (2008.63.01.015128-3).
Desta forma, tratando-se de novo requerimento administrativo, verifica-se a ocorrência de nova causa de pedir e por isso, não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.
Dito isto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.
Ademais, nesta fase de cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris".
Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica.
Intime-se a parte autora.

2010.63.01.004130-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301026886/2010 - ANTONIO NUNES CAVALCANTE (ADV. SP236022 - EDMILSON JOSE CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 534.938.557-3 à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.
Após a realização perícia, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de auxílio-doença, descontados os valores percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário.
Após, voltem conclusos para sentença.
Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.001156-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301037462/2010 - MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso da ausência da juntada do referido documento e, tendo em vista a perícia psiquiátrica que constatou incapacidade total e temporária, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer contábil.

Após, voltem conclusos a esta magistrada para julgamento.

2009.63.01.030219-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301034904/2010 - MICHEL APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP036420 - ARCADE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que visa a concessão de benefício de prestação continuada. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. No caso em análise, há dois laudos judiciais juntados aos autos. O laudo sócio-econômico que informa que a família, composta de 3 pessoas, vive com a renda do trabalho informal da mãe como diarista. A conclusão do laudo é favorável ao recebimento do benefício. O laudo médico-pericial atesta inexistência de incapacidade para o trabalho, porém observo que o autor é portador de moléstia congênita que dificulta, bastante, suas atividades cotidianas. No mais, com 13 anos não poderia de qualquer forma trabalhar.

r

Tendo em vista que a tutela significa apenas uma probabilidade de êxito da demanda, entendo que se encontram presentes os requisitos para sua concessão.

Nesse sentido, vale citar:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - APELAÇÃO CÍVEL - 1329477 - Processo: 200661240013089 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA - Data da decisão: 29/09/2008 JUIZ NELSON BERNARDES (...). CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TUTELA ANTECIPADA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. CONCESSÃO. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº. 8.742/93. ABONO ANUAL INDEVIDO. BENEFÍCIO PERSONALÍSSIMO E INACUMULÁVEL. REVISÃO. 1 - Demonstrada a verossimilhança do direito por meio da incapacidade diagnosticada, e bem assim o fundado receio de dano irreparável, pela própria condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, aliada à natureza assistencial do benefício pleiteado, uma vez que a demora na prestação jurisdicional compromete sua própria subsistência, tendo em vista o caráter nitidamente alimentar das prestações, é de ser mantida a tutela antecipada.

Pelo exposto, determino ao INSS que implante o benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo, no prazo de 45 dias a contar da ciência dessa decisão. Int

2004.61.84.410006-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301037550/2010 - NICOLAU TUCCI (ADV. SP234320 - ANA RACY PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o ofício da Caixa Econômica Federal anexado aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerido em petição despachada. Decorrido o prazo concedido sem cumprimento do determinado, archive-se o feito, diante do exaurimento da prestação jurisdicional. Com a manifestação, façam os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.005735-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301038082/2010 - MARIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como cozinheira padece de enfermidades (déficit motor acentuado em membro superior) mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo,

goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.004789-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301029797/2010 - MANOEL DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005292-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301033499/2010 - EXPEDITO MANOEL DE MELO (ADV. SP222588 - MARIA

INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.068187-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062007/2009 - FRANCISCA CHAVES CAVALCANTE (ADV. SP011010 -

CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o

pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora FRANCISCA CHAVES CAVALCANTE (NB 125.485.213-9, DIB 08.07.02), no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias).

Após, remetem-se os autos à contadoria para cálculos.

Intime-se. Cite-se. Oficie-se.

2008.63.01.064896-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301031462/2010 - MARLY SOLANGE DE SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE

SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o

exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal.

Intimem-se.

2009.63.01.029941-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301018389/2010 - ALFREDO PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. SP174759 -

JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), que salientou

a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do(a) Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), no dia 18/06/2010, às 13h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005716-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301038087/2010 - ROSANGELA DA SILVA GOMES SANTOS (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2010.63.01.000439-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301037261/2010 - CIESTE ALVES DA SILVA (ADV. SP224280 - MAURÍCIO

DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000280-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301038050/2010 - ANTONIO RODRIGUES DA ROSA (ADV. SP138603

- ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.005774-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301038061/2010 - ISABELLA VILELA LOPES RUBIO (ADV. SP216516 -

DOUGLAS GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos

etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, porque contrários

ao entendimento jurisprudencial dominante (Súmula 37 da TNU).

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002163-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301033387/2010 - IMACULADA DE DEUS (ADV. SP048612 - ANGELINA

CARAS DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tratando-se de pensão por

morte, tendo já havido negativa expressa, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento,

vejo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.005399-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301039413/2010 - PEDRO MONTEIRO SILVA (ADV. SP262710 - MARI

CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos

etc.

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.01.019489-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301038486/2010 - MARCOS ROGERIO SANTOS (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Assim, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, corrijo o erro material para fazer constar no

dispositivo da sentença:

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB

31/505.959.416-1, a partir da cessação indevida ocorrida em 31/12/2009, em favor do autor, Marcos Rogério Santos, até que seja reabilitado para nova função que atenda as suas limitações físicas, apurada renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 737,83 (SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) em janeiro de 2010.

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso, que somam R\$ 751,77 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até fevereiro de 2010.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito do autor à percepção do benefício, e o seu estado de saúde o impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, NB 31/505.959.416-1, a partir da cessação indevida (31/12/2009), bem como para que o autor seja incluído em PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL em atividade que atenda às suas

limitações físicas, conforme laudo médico judicial, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis.

Oficie-se para cumprimento da tutela antecipada com vistas ao restabelecimento do auxílio-doença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

2008.63.01.015605-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301036872/2010 - EDITE LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP140976 - KATIA

APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de

tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O laudo pericial anexado aos autos concluiu que a autora está total e permanentemente incapacitada para o trabalho em virtude de osteoartrose dos joelhos, espondilodiscoartrose da coluna lombar e osteoporose.

Além disso, verifico que o perito fixou o início da incapacidade em 07/05/2001 e a autora teve benefício de auxílio-doença deferido nessa data, o que demonstra que faz presumir que preenchia os requisitos da carência e qualidade de segurado.

Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora.

Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício .

Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento e a conversão do benefício de auxílio-doença (NB 121.235.433-5) em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência.

Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos.

Por fim, voltem conclusos.

Int.

2009.63.01.002824-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301062169/2009 - MILVA SOARES TEIXEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO

AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio doença

NB 526.503.661-6 DIB 20.01.08, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Int. Após, remetam-se os autos à contadoria para cálculos dos valores em atraso e voltem conclusos.

2005.63.01.095133-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301033015/2010 - KIYO YAMASHIRO TAKANO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Preliminarmente, considerando-se que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e àquele apontado no termo de prevenção, por tratarem de benefícios previdenciários diversos, determino o regular seguimento do

feito.

Vistos,

Homologo os cálculos de liquidação e determino a expedição dos ofícios precatório e de obrigação de fazer. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora.

Após, cite-se.

2010.63.01.004185-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023455/2010 - MARIA VENCESLAU SOUZA DO NASCIMENTO (ADV.

SP150480 - JOEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2010.63.01.003692-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301021802/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP255312

-

BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003515-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301021778/2010 - MAURO ANTONIO CAETANO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004117-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301027962/2010 - JOSE ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.003198-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301019999/2010 - GILMAR FUENTES CAMPOS (ADV. SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando o autor a concessão imediata do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento e conversão de períodos especiais.
O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa.
Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo não comprovado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação para a concessão da almejada antecipação de tutela, posto que o autor não o comprovou. Ademais, ante a presunção de legitimidade dos atos administrativos, faz-se necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária.
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.
Sem prejuízo, apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos bem como cópias de sua (s) CTPS e eventuais carnês e guias de recolhimento.
Cite-se o INSS.
Intimem-se.

2009.63.01.047261-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301018366/2010 - MARIA JOSE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Renato Anghinah (neurologista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do(a) Dra. Licia Milena de Oliveira (psiquiatra), no dia 15/06/2010, às 17:00, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.
Intimem-se.

2010.63.01.005778-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301038058/2010 - NEIDE DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de aposentadoria por idade.
Analisando a documentação juntada aos autos, verifico que o pedido foi indeferido administrativamente por falta de carência necessária à concessão do benefício.

Conforme alegado na inicial, a autora conta com 104 contribuições, tendo direito adquirido a aposentar-se conforme as regras da antiga RGPS, uma vez que filiou-se ao regime anteriormente a 1991.

Não prosperam, entretanto, as alegações da autora. Tendo completado 60 anos apenas em 2009, somente naquele ano implementou os requisitos necessários à aposentadoria, não havendo que se falar em direito adquirido antes de atingido o

requisito idade, sendo de rigor a aplicação da Lei 8.213/91.

Assim, é de rigor a aplicação da tabela prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91, que prevê a necessidade de 168 meses de contribuição para efeito de carência.

Não tendo a autora atingido o número de contribuições lá previsto, ausente a verossimilhança da alegação, essencial ao deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela que fica, desde já, indeferido.

2010.63.01.005110-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301029766/2010 - KATIA CILENE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP215968 -

JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de osteoartrose na mão direita e sinovite, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.583393-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301033720/2010 - CLARICE BIZ VICARI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS

DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2007.61.08.004605-4 que tramitou na 1ª Vara Federal

de Bauru/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, conclusos.

Intime-se.

2003.61.84.013107-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301029984/2010 - ALDINO FERREIRA PORTO (ADV. SP199327 - CATIA

CRISTINE ANDRADE ALVES, SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Divair Tamires Pereira Porto - CPF

359.567.728-59 e de Cidália Dias - CPF 657.498.045-34, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor depositado, a cada herdeira habilitada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.003817-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301039052/2010 - ROSEMARY DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE

BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005694-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301038069/2010 - JOSE NICOLA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE

FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de

antecipação dos efeitos da tutela em que o autor requer sua desaposentação bem como a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Alega que, após aposentar-se proporcionalmente, trabalhou por mais dez anos consecutivos, razão pela qual pretende o cancelamento da aposentadoria para que tal período seja computado.

Examinando os autos, não verifico a presença, no presente momento processual dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela sem a oitiva da parte contrária, sobretudo considerando-se que o autor requer o cancelamento de ato

administrativo concedido sem vícios, sendo de rigor a devolução das parcelas eventualmente recebidas.

Nesse sentido há jurisprudência:

" Previdenciário. Desaposentação. Revisão da Renda Mensal Inicial. Reconhecimento de tempo de serviço exercido como segurado autônomo. Necessidade de indenização do tempo exercido como autônomo. Necessidade de devolução prévia dos valores recebidos como condição para desaposentação. Recurso parcialmente provido para que seja reconhecido o tempo de serviço como autônomo para eventual indenização futura.

Desaposentação. Possibilidade desde que haja prévia devolução dos valores recebidos a título de aposentadoria, acrescido de juros e correção monetária.

O Segurado autônomo deve indenizar o tempo de serviço para poder obter o reajuste da renda mensal inicial.

Apelação do autor parcialmente provida apenas para reconhecer o tempo de serviço devidamente provado.

Trf- 3ª Região. AC 1297012. 10ª Turma.

Relator o Juiz Omar Chamon

DJF3 de 19/11/2008."

Por fim, ainda que se permitisse neste momento processual, a desaposentação do autor, seria necessária prova técnica, com a contagem do tempo trabalhado e da regularidade das contribuições por parte do contador judicial.

Diante do exposto, ausente no momento verossimilhança da alegação e prova inequívoca, requisitos essenciais ao deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, fica este, desde já, indeferido.

Int.

2004.61.84.573673-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301035461/2010 - ALZIRA SHIKASHO (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA

SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, determino a

remessa dos autos à contadoria para apuração de eventual valor de atrasados.

Com a apuração de eventuais valores dê-se ciência às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, que, no caso de discordância, somente será aceita mediante apresentação de planilha de cálculos.

Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.002721-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062159/2009 - CARMILEIDE NUNES LIMA (ADV. SP263151 - MARIA DE

FATIMA TEIXEIRA GOMES, SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Considerando a proposta de acordo apresentada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos

dispensa a produção de prova em audiência, dispense as partes de comparecimento à audiência designada.

As deliberações posteriores serão publicadas.

Int.

2009.63.01.018262-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301034479/2010 - DIRCE GUIOMAR FONTANA SGARBI (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016944-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301034463/2010 - MARIA EZENIDE DA SILVA DURAES (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.013592-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062593/2009 - OSVALDO GOMES SARDINHA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Verifico

os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base

no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recolhido ao longo do ano de 2006 (e desde dezembro de 2005) ao INSS já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Ainda, do laudo pericial, vejo que o autor, também, tem direito ao adicional de 25% sobre aposentadoria por invalidez, por depender de cuidados de terceiro.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com adicional de 25%. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com adicional de 25% com DIB na DER de 12/12/06, compensando-se pagamentos administrativos (inclusive do LOAS que recebe).

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.014581-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301039265/2010 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os

requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base

no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria

por invalidez após DCB de 13/07/08 (cessação do auxílio-doença de DIB de 26/04/06).
Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.004366-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301027485/2010 - LUIZA HELENA NOGUEIRA FONTES (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica.

Intime-se a parte autora.

2009.63.01.013530-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062583/2009 - JOSE MANOEL DE ABREU (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico

os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando restabelecimento de auxílio-doença com DIB em 28/03/07 (DCB de 30/05/09).

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.001342-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301033370/2010 - ELIZABETE ARAUJO AGUILERA (ADV. SP176994 - SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos etc.

1- Diante dos documentos apresentados pela parte autora determino que se proceda à retificação do pólo ativo desta ação e à alteração do cadastro da parte. Cite-se.

2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.000355-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062050/2009 - ECIO GOMES LEMOS DA SILVA (ADV. SP134515 - JOAO

INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, nomeio

a perita clínica Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas para que realize perícia no dia 29.04.2010, às 09:30 horas, reavaliando as condições clínicas do autor e, com base na documentação juntada e de todo conhecimento técnico que possui, proceda à fixação da data de início de incapacidade, ainda que aproximada.

O autor deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possuir, inclusive prontuários médicos dos locais em que recebe tratamento desde o diagnóstico.

Int. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias e só então voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.01.000989-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301062083/2009 - LAURICE MARIA DE SOUZA (ADV. SP246906 - NILZA

HILMA DE SOUZA RODRIGUES CASTANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora.

Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício e o fato de que a audiência só será realizada em fevereiro de 2008.

Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio doença NB 514.172.982-2, DIB 19.10.05, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Int. Oficie-se para cumprimento.

Após, remetam-se à contadoria para cálculos e voltem conclusos.

2010.63.01.002703-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301039045/2010 - JOSE DOMINGOS (ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência

da redistribuição do feito.

Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.004767-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301001510/2010 - EVALDINA VALERIO (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2008.63.01.028332-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301032815/2010 - OTAVIANA MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP191021

- MARTA ZORAIDE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,

Considerando-se as conclusões apresentadas pelo Dr. Perito (laudo anexo em 18.08.2009), especialmente a resposta ao quesito nº 11, formulado pelo Juízo, intime-se a Autora para que, em trinta dias, apresente laudos, exames e prontuários médicos a fim de viabilizar a correta fixação do início da incapacidade, sob pena de preclusão da prova.

Com a vinda destes documentos, remetam-se os autos ao Perito judicial para que, em dez dias, esclareça se é possível estabelecer a data de início da incapacidade em época anterior àquela fixada em seu laudo.

Após, tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

2010.63.01.004880-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301029830/2010 - SEVERINA ROSALINA VASCONCELOS DA CRUZ (ADV.

SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,

Trata-se de pedido de liminar para concessão de pensão por morte na qualidade companheira.

Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela.

Os documentos juntados não são suficientes à comprovação da qualidade de dependente no presente momento, o que apenas ocorrerá no decorrer da instrução processual, especialmente por meio de oitiva de testemunhas em audiência.

Diante do exposto, ausente prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Int.

2009.63.01.064169-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301028505/2010 - JANDIRA SOUZA MORAES (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO); GILMARA MORAES SANTOS (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO); LIUMARA MORAES SANTOS (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se o INSS.

2010.63.01.005396-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301033470/2010 - ALEXANDRE GOMES CAMARA (ADV. SP210419 - VALMIR DE JESUS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de protusões discais, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.004843-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301029813/2010 - JOSE PEDRO MARQUES DUARTE (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor é portador do vírus HIV, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o benefício concedido na via administrativa foi cessado e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Considerando-se entretanto a natureza da doença que acomete o autor, que é de curso crônico e apresenta fases agudas, tornem os autos conclusos após a anexação do laudo pericial para novo exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.003867-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301038037/2010 - IRACI DA SILVA PEREIRA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. 1- Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a regularização da qualificação da parte autora, sob pena de extinção. Decorrido, tornem conclusos. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002389-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301032841/2010 - MARIA IGNEZ GOMES NABO (ADV. SP226828 - FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

(ADV./PROC.). Não constato "periculum in mora" forte que possa colocar de lado contraditório, até porque a autora, segundo relata, já é aposentada. Disso, indefiro tutela de urgência pedida.

Intimem-se. Cite-se.

2008.63.01.045644-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301035194/2010 - DIRCE GOMES STRAUBE (ADV. SP139820 - JOSE CARLOS FRANCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a

matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 09.03.10, às 18 horas.

Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para sentença.

Int.

2010.63.01.002819-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301031784/2010 - ROSIANE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP260304 -

FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos

etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de hernia de disco, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual, especialmente porque a Autora foi submetida a perícia médica

judicial, no âmbito da Justiça Estadual (fls. 153 a 165, petprovas-1.pdf), e não foi constatada a incapacidade laborativa atual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.003658-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301022656/2010 - FATIMA MAIA PINHEIRO (ADV. SP107875 - ANTONIO

APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de ter a parte autora apresentado novos requerimentos administrativos.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Passo à análise da tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris".

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica.

Intime-se a parte autora.

2009.63.01.015659-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301015341/2010 - JOSE LUIZ BORGES (ADV. SP211537 - PAULA CRISTINA MOURÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Trata-se de ação movida por Jose Luiz Borges em face da Caixa Econômica Federal objetivando o desbloqueio de valores depositados na Caixa Econômica Federal.

Considerando que a parte autora ainda não foi instada a se manifestar acerca da petição com a proposta de acordo da Caixa Econômica Federal, concedo o prazo de 30 (dias) para que o autor se manifeste, expressamente, sobre os seus termos.

Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

INT.

2010.63.01.002019-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301033367/2010 - GENIVALDO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP212131 -

CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os

requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído que não há incapacidade para sua vida independente, nem mesmo para o seu trabalho. INSS afirmou, também, que o requerente possui renda per capita igual ou

superior a 1/4 do salário mínimo, o que impediria a concessão do benefício assistencial requerido. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.064653-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301038039/2010 - ERMELINA DE JESUS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,

etc.,

1) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2) Anote-se o nome correto da autora no sistema: Eermelina de Jesus Santos Martins

3) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, apresente cópia legível do cartão do CPF de acordo com a qualificação correta, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais :

Art. 1º. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.

Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

Int.

2009.63.01.003811-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301001056/2010 - ZORAIDE PEREIRA GAQUE LOPES (ADV. SP129090 -

GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o

decurso do prazo previsto para reavaliação da autora, designo nova perícia ortopédica a ser realizada no dia 09/04/2010, às 16 horas, com o dr. Bernardino Santi. No dia designado, deverá a autora comparecer a este juizada munida de toda a documentação disponível acerca de seu caso.

2009.63.01.014581-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062645/2009 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB após DCB de 15/02/06 (quando parou de receber auxílio-doença). Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.005732-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301038771/2010 - MARIA FELIZARDA DOS SANTOS (ADV. SP257137 - ROGERIO CAMPOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005423-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301033462/2010 - JOAO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.005441-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301039465/2010 - LAURETA DE BRITO BASTOS (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.042724-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301037994/2010 - CARLOS ALEXANDRE BOTTCHER (ADV. SP161729 - EDSON BORGES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo que o feito não se encontra em termos para julgamento, razão pela qual converto o julgamento em diligência.

Oficie-se à matriz da SKILL ALIANÇA INGLESA, situada na Avenida Indianópolis nº 3356/3366, Indianópolis, São Paulo - CEP.: 04063-006, solicitando o envio a este Juízo de documentos (ficha de registro de empregado, livro ou folha de

ponto,
RAIS, etc.) relacionados ao alegado vínculo empregatício do autor, CARLOS ALEXANDRE BOTTCHER, como professor de inglês, no período de 04/02/1991 a 28/02/1991 na extinta unidade do Tremembé que se situada na Avenida Coronel Sezefredo Fagundes nº 1.810, Palmas do Tremembé, São Paulo, conforme no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência.
Após, voltem conclusos para deliberação ou, se em termos, para sentença.
Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.01.005450-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301033456/2010 - EDIVALDO LUCAS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pleiteia a parte autora a tutela antecipada.
A concessão de auxílio acidente ou aposentadoria por invalidez depende do preenchimento de três requisitos: a qualidade de segurado, a incapacidade para o trabalho e o cumprimento da carência, se for o caso.
O segundo requisito somente será aferível após a respectiva perícia médica realizada por este Juizado Federal, fato este ainda não ocorrido.
Após a realização da perícia, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela.
Diante o exposto, suspendo a apreciação da liminar até o momento oportuno.

2009.63.01.003578-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062213/2009 - CRISTOVAO DA COSTA RIBEIRO (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se o autor para que se manifeste quanto à sua aceitação ou rejeição no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que a parte autora rejeitou o acordo.
Int. Após, voltem conclusos.
Cumpra-se.

2010.63.01.005718-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301038085/2010 - JURESLANDIA PEREIRA SILVA (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA, SP285806 - ROBERTA MATTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.
Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.
Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.001712-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301028552/2010 - LUIZ SHIGUEU ARAKAKI (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP271073 - RAFAELA MIRANDA NIELSEN MARGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,
Trata-se de ação proposta em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL objetivando a revisão de contrato de empréstimo e financiamento bancário vinculado cumulado com nulidade de cláusula contratual, exibição de documentos, repetição de indébito e danos morais, com pedido de tutela antecipada para depósito judicial dos valores que a parte Autora entende como devidos (com base em laudo técnico anexo aos autos), bem como, para que seja determinado à Ré que se abstenha de lançar o nome do Autor junto à órgãos de proteção ao crédito.
Decido.

Não verifico presentes, nesta oportunidade, os requisitos indispensáveis a antecipação da tutela jurisdicional pretendida. Conforme consta da inicial, o Autor questiona o saldo devedor e a forma de cálculo para incidência de juros estabelecidos

em contrato, o qual foi celebrado por partes maiores e capazes, não se observando, em um exame preliminar, vícios a o macularem.

Acrescento que, ainda que se trate de contrato de adesão, tratando-se de contrato de empréstimo, que não envolve por exemplo, o fornecimento de qualquer serviço essencial, a autonomia da vontade estava presente quando da assinatura do contrato razão pela qual, este deve ser respeitado.

Por fim, o laudo técnico trazido aos autos apenas demonstra a forma de cálculo que o autor pretende aplicar para pagamento do débito e que é dissonante do ajustado contratualmente, não constituindo prova inequívoca do direito alegado.

Diante do exposto indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Int.

2010.63.01.004784-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301029937/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DE MEDEIROS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito

e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Sem prejuízo, passo a apreciar o pedido de tutela.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo,

goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.003381-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301020009/2010 - SEVERINO JUSTINO ARAUJO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Pleiteia a parte autora a tutela antecipada.

A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende do preenchimento de três requisitos: a qualidade de segurado, a incapacidade para o trabalho e o cumprimento da carência, se for o caso.

O segundo requisito somente será aferível após a respectiva perícia médica realizada por este Juizado Federal, fato este ainda não ocorrido.

Após a realização da perícia, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela.

Diante do exposto, suspendo a apreciação da liminar até o momento oportuno.

Intimem-se.

2009.63.01.006991-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301002481/2010 - NORIVAL ROSA (ADV. SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA, SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em conta que a data prevista para a reavaliação do autor já venceu, designo nova perícia ortopédica com o dr. Antonio Faga, dia 25/02/2010, às 12 horas e 30 minutos. Deverá o autor comparecer a este juizado, no dia designado, munido de toda a documentação médica pertinente ao caso.

Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias e após, tornem conclusos.

2009.63.01.015542-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301062716/2009 - MARIA JOSE CARDOSO CELESTINO (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando restabelecimento de auxílio-doença com DIB em 21/10/08, compensando-se pagamentos administrativos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.028208-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301034636/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação em que a Autora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Realizada perícia médica em 19.02.2008, com especialista em psiquiatria, constatou-se que a autora apresentava incapacidade laborativa em razão de transtorno depressivo recorrente, com prazo de reavaliação em seis meses. O INSS ofereceu proposta de acordo, e subsidiariamente, apresentou contestação, alegando que não restam presentes os pressupostos autorizadores para a concessão do benefício pleiteado.

Ocorre que, por razões alheias a vontade das partes, restou inviabilizada a conciliação considerando-se a delonga da Contadoria Judicial em devolver os autos a este Juízo.

Desta forma, entendo necessária a realização de novo exame pericial para verificação de eventual incapacidade no momento atual, bem como, no período posterior àquele fixado no laudo pericial anexo aos autos.

Portanto, determino a realização de exame médico pericial no dia 06.04.2010, às 14:15, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsel Bergel, devendo a Autora comparecer no 4º andar deste Juizado munida de todos os documentos, atuais e pretéritos, pertinentes a comprovação das moléstias alegadas.

Anexado o laudo pericial, intimem-se as partes para ciência em dez dias.

Após, tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

2009.63.01.006316-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301002136/2010 - GILDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Intime-se o ilustre perito judicial a esclarecer sua conclusão pela incapacidade do periciando pautada pela constatação da "hipertensão arterial sistêmica bastante elevada" e pela "dificuldade de deambulação devido déficit de flexão em perna direita".

No primeiro caso, esclareça se tal conclusão baseia-se apenas no relato do periciando ou decline quais os elementos em que se baseou para tanto, já que, aparentemente, os documentos médicos apresentados pelo autor são de natureza ortopédica e, de sua parte, o laudo pericial não fornece outros elementos de convencimento, como por exemplo, qual a dosagem da medicação tomada pelo autor e se ela seria compatível com um provável quadro de hipertensão arterial incapacitante.

No segundo caso, esclareça em que medida a dificuldade de deambulação afeta o exercício de qualquer atividade laborativa, máxime tendo em conta que o autor declinou, entre as atividades exercidas, a de balconista. Prazo: 10 dias.

Cumprido, dê-se vista às partes por igual prazo de 10 dias e após tornem conclusos.

2010.63.01.005573-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301038065/2010 - VIVIAN DA SILVA (ADV. SP264209 - JOYCE

APARECIDA

FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto,

estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social o imediato restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, VIVIAN DA SILVA, portadora da

cédula

de identidade RG 34.315.814-0.

O benefício deverá ser restabelecido em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Antecipo a perícia médica para o dia 18/03/2010, às 10:45 horas, na especialidade clínico geral, a ser realizada pela senhora perita Nancy Segalla Rosa Chammas, no Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Paulista, 1345 - próximo ao metrô Trianon Masp.

A autora deverá comparecer à perícia com todos os documentos médicos que dispuser. A ausência ao comparecimento da perícia implicará em imediata revogação da medida liminar.

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Com a vinda do laudo, tornem-me os autos conclusos.

2009.63.01.014174-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062614/2009 - DIMAS GONCALVES LEAL (ADV. SP215808 - NAILE DE

BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Atendido o art. 4, Lei nº

10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido, concedo tutela de urgência à autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício assistencial em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sob pena. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após demonstração do cumprimento, autos deverão ser remetidos à contadoria, para cálculo do benefício assistencial desde requerimento administrativo. Então, com os cálculos, os autos deverão vir conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s)

pericial(is), no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Após, tornem imediatamente conclusos.

2009.63.01.003579-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301001054/2010 - SINVALDO DOS SANTOS MOCO (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004288-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301001073/2010 - NILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067821 - MARA

DOLORES BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003919-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301001075/2010 - KLEBER DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP255203 - MARCIA

CASTILHO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004210-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301001074/2010 - ROSA MARIA MENDES (ADV. SP025270 - ABDALA

BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.005728-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301038077/2010 - DOMINGAS BARBOSA DE MELO (ADV. SP185308

MARCELO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da

parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2004.61.84.371496-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301012402/2010 - MARILENE MADURO DOS SANTOS (ADV. SP212583A -

ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Impugna a parte

autora a sentença de extinção da execução, pretendendo conferir efeitos infringentes aos embargos de declaração.

Da peça inicial apresentada pela autora, vê-se que existe uma relação de salários de contribuição, supostamente pertencente ao instituidor da pensão por morte recebida pela autora, constando salários de contribuição a partir de setembro de 1995, o que contraria toda a argumentação dos embargos de declaração.

Entretanto, por cautela, concedo à autora o prazo de 20 dias para que apresente comprovação de suas alegações.

Findo o prazo assinalado, tornem conclusos para apreciação dos embargos.

2009.63.01.015800-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301062736/2009 - MARIA GERALDA ALVES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base

no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB na primeira DER de 17/02/05, compensando-se eventuais pagamentos administrativos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.043025-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301033357/2010 - JOSE ALVES DE ANCHIETA (ADV. SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando a autora a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. A aposentadoria por invalidez consiste no benefício devido ao segurado considerado incapaz para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e cuja reabilitação é improvável. Os requisitos para tal benefício são: carência de 12 contribuições mensais - dispensada no caso de incapacidade decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em uma lista especial, valendo, por ora, o constante no artigo 151. Incapacidade total - isto é, para qualquer atividade que possa garantir a subsistência do segurado. Incapacidade permanente - isto é, com prognóstico negativo quanto a cura ou reabilitação. Outrossim de acordo com o laudo pericial trazido aos autos restou constatado que o autor não apresenta restrições para o desempenho das atividades habituais, inclusive trabalho. Ante o exposto, ausente a incapacidade do autor, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.025714-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301027503/2010 - HELIA DIAS DA SILVA (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); REVAISA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV./PROC.). Ciência a parte autora da Carta Precatória para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.063504-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301016724/2010 - MARIA CLARA DE OLIVEIRA GERALDO (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da divergência entre o atual nome da autora e o nome que consta no seu CPF, e, com o intuito de regularizar o feito, intime-se a parte autora para atualizar os documentos pessoais, no prazo de 30 dias. Após, cite-se o INSS.

2008.63.01.020526-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301030096/2010 - HORMIDIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando o esgotamento do prazo sugerido pelo do sr. perito judicial para reavaliação da parte autora, determino sua submissão a nova perícia com clínico-geral, a ser realizada no dia 04 de maio de 2010, às 14h00min, com o dr. Jose Otavio de Felice Junior, no 4º andar deste JEF. Fica a parte autora ciente que deverá trazer todos os seus documentos pessoais e médicos. Ademais, fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado a esta perícia implicará na extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Int.

2004.61.84.565544-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301038743/2010 - ROSA MARIA MARANGONI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à

parte autora sobre o Ofício nº 0141/21.001.100/CL, de 10 de fevereiro de 2010, protocolizado em 18 de fevereiro de 2010, através do qual o INSS informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à revisão em seu benefício de aposentadoria por invalidez, NB: 32/104182228-4 - DIB: 06.12.1996, tendo como benefício originário o auxílio-doença

-
NB: 31/068091928-6 - DIB: 30.04.1994.

Sem prejuízo do acima exposto, determino o prosseguimento do feito com a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC, para que possa expedir o requisitório referente ao montante dos atrasados.
Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se requisitório.

2009.63.01.063646-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301013585/2010 - IVANETE ROSA DE JESUS (ADV. SP250219 - SIMONE

GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Defiro a juntada dos documentos protocolados em 18/01/2010.

Cite-se.

2010.63.01.001813-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301020170/2010 - PAULO ROBERTO BORGES DA COSTA (ADV. SP180155

- RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Vistos etc.

Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora reside no Município de Catanduva, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta".

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Catanduva com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.63.01.027504-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301030050/2010 - CONCEICAO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP273230 -

ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando o esgotamento do prazo sugerido pelo do sr. perito judicial para reavaliação da parte autora, determino sua

submissão a nova perícia com psiquiatra, a ser realizada no dia 02 de julho de 2010, às 10h00min, com o dr. Sergio Rachman, no 4º andar deste JEF.

Fica a parte autora ciente que deverá trazer todos os seus documentos pessoais e médicos.

Ademais, fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado a esta perícia implicará na extinção do feito

sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.

Int.

2010.63.01.004902-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301038704/2010 - HELENA SOARES DE LIMA EVANGELISTA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

2003.61.84.095607-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301020186/2010 - ISAAC LEVY ROSENBLATT (ADV. SP206854 - MAURICIO ROCHA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos da Contadoria Judicial e determino a expedição de ofício de obrigação de fazer, bem como o RPV.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.002136-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301005808/2010 - JOEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre o mesmo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cite-se o INSS.

Intime-se.

2008.63.01.023467-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301030084/2010 - NILZA MARIA DA CUNHA (ADV. SP229623B - EDUARDO

FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando o esgotamento do prazo sugerido pelo do sr. perito judicial para reavaliação da parte autora, determino sua

submissão a nova perícia com ortopedista, a ser realizada no dia 28 de abril de 2010, às 13h30min, com o dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste JEF.

Fica a parte autora ciente que deverá trazer todos os seus documentos pessoais e médicos.

Ademais, fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado a esta perícia implicará na extinção do feito

sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.

Int.

2004.61.84.236972-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301027730/2010 - BENEDITO A. DA PENHA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos em

decisão.

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado

pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.057667-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301016683/2010 - WALTER DA SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro petição

anexada em 17/12/2009. A demanda é grande, provocando o distanciamento da data da audiência. A antecipação da audiência é feita apenas em circunstância de grande urgência. Do contrário, estar-se-ia quebrando o princípio da isonomia, uma vez que a grande maioria dos autores é idosa, doente e carente de recursos financeiros. Saliente-se que o autor, com 58 anos de idade, busca na presente demanda a revisão de valor de benefício que já está recebendo.

Assim, aguarde-se a audiência agendada.

Intimem-se

2004.61.84.434838-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301023198/2010 - ANTONO HERCILIO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV.

SP108519 - ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE); EVA FRANCISCA DA SILVA MELO (ADV. SP037201 - GERALDO VIAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, fazendo cumprimento do quanto determinado na decisão nº 6301160852/2009
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.004346-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301025915/2010 - ALBERTINA ALVES GOMES FERREIRA (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004407-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301027774/2010 - ANA BEATRIZ SILVA BARBOSA (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2005.63.01.011079-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301033028/2010 - LUCIA EVANGELISTA CHAGAS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). defiro o prazo de 30 dias. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos. Intime-se.

2004.61.84.573617-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301034531/2010 - AUREA DE JESUS GORGUEIRA (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Prossiga-se, oficiando-se o INSS para cumprimento do julgado.

2007.63.01.036839-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301022645/2010 - INGRID WULFHILD HAASE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. A CEF informa o cumprimento da obrigação de corrigir conta poupança, anexando guia de depósito judicial. Intime-se a parte autora para, havendo interesse, manifestar-se comprovadamente no prazo de 10 (dez) dias, com memória discriminada de cálculos e documentos, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Decorrido o prazo, havendo interesse, manifeste-se a CEF. Nada sendo impugnado nos termos desta decisão, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.061820-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301038117/2010 - RENATO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP237142 - PATRICIA KONDRAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Esclareça a parte autora as razões pelas quais não procurou a DRT - Delegacia Regional do Trabalho - para que fosse dada baixa no vínculo, no prazo de 30 dias.

Int.

2010.63.01.003129-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301038360/2010 - IRACI PIRES (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.005190-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301038499/2010 - GERALDO MARCOS MENDONCA (ADV. SP194562 -

MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a

parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2010.63.01.000240-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301014261/2010 - MARIA JOSE LIMA PEREIRA (ADV. SP076764 - IVAN

BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese as alegações da autora, entendo prudente que a análise da tutela antecipada seja após a realização da perícia sócio-econômica agendada para 11.06.2010.

Após a juntada do estudo sócio-econômico e laudo médico pericial (exame agendada para 10.05.2010), voltem conclusos

para análise da antecipação da tutela.

Diante o exposto, suspendo a apreciação da liminar até o momento oportuno.

Intimem-se.

2009.63.01.032284-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301039277/2010 - INACIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP271531 - ELISEU

SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração, anexado aos autos em 04.02.2010, da sentença terminativa proferida no presente feito, bem como a realização de novo julgamento. Houve, na mesma data, a juntada de documentos e a assertiva de que "a demora no cumprimento da exigência", ocorreu em virtude da 4ª Vara Previdenciária ter demorado desde o pedido em

13/08/2009 (data do requerimento) até 03/02/2010 para concretizar o desarquivamento dos autos em que constam os documentos cujas cópias deviam ter sido acostadas no presente processo.

DECIDO

Não há o que se reconsiderar. A parte autora teve oportunidade, antes da prolação da sentença, bem como anteriormente ao seu trânsito em julgado, para alegar o que entendesse pertinente através dos inúmeros instrumentos processuais colocados à disposição das partes.

Não o fez, tempestivamente, estando o quanto decidido estabilizado pelo manto da coisa julgada, sendo certo que pedido

de reconsideração não tem o condão de impedir, suspender ou interromper a fluência de prazo para interposição de recursos.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração e determino a certificação do trânsito em julgado, com o posterior arquivamento do presente.

Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

2008.63.01.008148-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301016621/2010 - ONOFRE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Petição de 27/01/2010 - Indeferio o requerido pelo autor. Remetam-se os autos à contadoria conforme determinado anteriormente.

2010.63.01.003785-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301021699/2010 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2010.63.01.000192-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301019850/2010 - MARLI DE LUNA (ADV. SP164443 - ELIANA FELIZARDO RIBEIRO, SP138746 - MONICA JULIANA BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a juntada dos documentos. Proceda à secretaria a anotação dos procuradores da parte autora. Cite-se a CEF. Aguarde-se realização da audiência designada

2004.61.84.056301-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301035550/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV.); REGINA CELIA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP247622 - CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA, SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em função ao decurso de prazo sem manifestação da parte autora aos despachos de 09/11/2009 e 16/12/2009, determino a remessa dos autos ao arquivo e, em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.062520-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301019799/2010 - EMANUELA VANGONE SANNINO (ADV. SP203737 - ROGERIO MACHTANS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição anexada em 02/02/2010 - Indefiro a antecipação da audiência. A demanda é grande, provocando o distanciamento da data da audiência. A antecipação é feita apenas em circunstância de grande urgência. Do contrário, estar-se-ia quebrando o princípio da isonomia, uma vez que a grande maioria dos autores é idosa, doente e carente de recursos financeiros. Assim, aguarde-se a realização da audiência agendada. Cite-se a União Federal. Cite-se o Banco Central do Brasil. Intimem-se

2008.63.01.044204-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301034336/2010 - MARIA CONCEIÇÃO ALVES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.002808-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020229/2010 - PATRICIA APARECIDA CAMACHO (ADV. SP084089 - ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2010.63.01.005885-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301038689/2010 - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÁ - SP (ADV.); DOMINGOS DIAS MACHADO (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a carta precatória ordem nº 1550/2009, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Poá/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2004.61.84.116188-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301018264/2010 - GERALDA DE FATIMA CEZARIO DE MELO (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA, SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino que se remeta os autos à Contadoria para aferição do cumprimento do objeto da condenação, bem como se oficie à CEF para informar a este juízo quem levantou os valores referentes aos atrasados. No que tange ao substabelecimento anexado em 25/08/2009, defiro. Por fim, indefiro o pedido concernente à realização de nova perícia médica, uma vez que tal pedido desborda dos limites condenatórios do acórdão transitado em julgado nos presentes autos. Anote-se. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.003104-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301038047/2010 - RICARDO SANTOS DE AGUIAR (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Primeiramente, esclareço à parte autora que foi por ela requerida a imediata implantação de benefício de aposentadoria por invalidez, em sede de antecipação de tutela - conforme petição de 15/01/2010. Esclareço, também, que em sua petição inicial foi formulado pedido de concessão de benefício assistencial ou de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez - fls. 09 do arquivo petprovas.pdf. De qualquer forma, diante de sua manifestação de 04/02/2010, verifico que não mais persiste seu interesse no pedido de aposentadoria por invalidez - razão pela qual deverá o presente feito ter por objeto tão somente a concessão de benefício assistencial. No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito. Int.

2008.63.01.026710-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301030052/2010 - EDSON PEDRO FECCHIO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante do falecimento da parte autora, conforme documentos médicos apresentados na perícia, suspenso o curso do presente feito para que eventuais herdeiros / dependentes da parte autora, querendo, nele se habilitem. Com o pedido de habilitação, tornem conclusos. Em nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos. Int.

2010.63.01.001947-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301033365/2010 - MAURICIO DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se por 90 (noventa) dias. Intimem-se.

2008.63.01.052295-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301038872/2009 - LUIZA COSME DAS CHAGAS (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Por todo

o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedista, a ser realizada no dia 27/04/2010 às 10:00 hs, com Dr. Mauro Zyman, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar,

a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a necessidade de perícia social e

econômica a ser realizada em domicílio, concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2010.63.01.005456-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301038699/2010 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002992-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301020789/2010 - CINTIA ALVES DE JESUS (ADV. SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003679-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301022772/2010 - CLEUZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005544-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301038922/2010 - ANTONIO YGOR LEMOS DA SILVA (ADV. SP179789A - RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.045231-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301038154/2010 - LENIRA TAVARES DE LUNA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HÉLIO DA SILVA AMARAL

formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da autora, ocorrido em 20/12/2008.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em

vida

pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela o requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte

da autora, tendo, portanto, o direito de receber os valores que vierem a ser reconhecidos em caso de procedência.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de HÉLIO DA SILVA AMARAL, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob

o nº. 743.845.974-87, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída

da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.031618-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301030022/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando a sugestão do sr. perito judicial, determino a submissão da parte autora à perícia com ortopedista, a ser realizada no dia 28 de abril de 2010, às 14h30, com o dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste JEF.

Fica a parte autora ciente que deverá trazer todos os seus documentos pessoais e médicos.

Ademais, fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado a esta perícia implicará na extinção do feito

sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.

Int.

2008.63.01.035946-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301030006/2010 - ANA EMILIA DA SILVA BARROS (ADV. SP237544 -

GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando o esgotamento do prazo sugerido pelo do sr. perito judicial para reavaliação da parte autora, determino sua

submissão a nova perícia na especialidade clínica médica, a ser realizada no dia 03 de maio de 2010, às 16h00min, com o dr. Abrão Abuhad, no 4º andar deste JEF.

Fica a parte autora ciente que deverá trazer todos os seus documentos pessoais e médicos.

Ademais, fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado a esta perícia implicará na extinção do feito

sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.

Int.

2009.63.01.061297-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301016678/2010 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro petição anexada em 04/12/2009. A demanda é grande, provocando

o distanciamento da data da audiência. A antecipação é feita apenas em circunstância de grande urgência. Do contrário, estar-se-ia quebrando o princípio da isonomia, uma vez que a grande maioria dos autores é idosa, doente e carente de recursos financeiros. Saliente-se que o autor conta atualmente com 50 (cinquenta) anos de idade.

Assim, aguarde-se a audiência agendada.

Intimem-se

2009.63.01.064353-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301029592/2010 - LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104382 -

JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,
etc.

Diante do quanto informado em 05/02/2010, intime-se o advogado do autor para que em cinco dias apresente relatório ou laudo médico sobre a evolução da doença do autor e sobre o possível comprometimento da capacidade cognitiva, de raciocínio, de discernimento e decisória.
Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberações.
Cumpra-se.

2009.63.01.063213-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301014431/2010 - BARBARA CRISTINA COSTA SA (ADV. SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido.
Intimem-se.

2010.63.01.001346-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301020330/2010 - VANIA LUCIA HERMINIO DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Cite-se o INSS.
Intime-se.

2009.63.01.051978-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301019020/2010 - MARIA RITA MENDONCA GARCIA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 20/04/2010, às 14h30min, com o Dr. Fabiano de Araújo Frade, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.
Intimem-se.

2009.63.01.023113-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301004878/2010 - FRANCISCA PEREIRA MARTINS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2004.61.84.390454-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301020820/2010 - SEDU DE SOUZA SILVA (ADV. SP211534 - PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando os documentos apresentados em 03/02/2010 e 04/02/2010, bem como o instrumento de mandato que concede poderes para a procuradora levantar valores depositados na CEF, depreendo estarem preenchidos os requisitos previstos no Provimento COGE nº 80, razão pela qual, autorizo o levantamento.
Int.

2009.63.01.062139-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301005300/2010 - MARIA VALDECY FERREIRA CAMPOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Instada a esclarecer a divergência de nome constante da inicial e documentos juntados, a autora apresentou a Certidão de Casamento de fls. 03 pdf do dia 18.01.2010.
Todavia, a autora deixou de apresentar cópia de CPF atualizado para a verificar-se qual nome consta dos cadastros da Receita Federal, se de casada ou de solteira.
Também não consta dos autos cópias integrais da CTPS/carnês de contribuição.
Por fim, destaco que o advogado Dr. Gilberto Caetano de França, OAB-P 115.718 já se encontra cadastrado nos autos para fins de publicação.
Dessa forma, defiro prazo de 15 (quinze) dias para que a autora traga aos autos cópias do cartão de CPF atualizado, bem como das CTPS e de eventuais carnês de recolhimento, sob pena de extinção do processo.
Int. Após decurso, conclusos.

2009.63.01.051506-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301016686/2010 - JOAQUIM TEIXEIRA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro petição anexada em 06/11/2009. A demanda é grande, provocando o distanciamento da data da audiência. A antecipação da audiência é feita apenas em circunstância de grande urgência. Do contrário, estar-se-ia quebrando o princípio da isonomia, uma vez que a grande maioria dos autores é idosa, doente e carente de recursos financeiros. Saliente-se que o autor busca na presente demanda a revisão de valor do benefício que já está recebendo.
Assim, aguarde-se a audiência agendada.
Intimem-se

2009.63.01.021756-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301014004/2010 - JOSE MARIANO DA SILVA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Roberto Antonio Fiore (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no dia 12/03/2010, às 10:00, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.
Intimem-se.

2007.63.01.076221-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301016689/2010 - SEBASTIAO SIQUEIRA LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Da análise dos autos verifica-se que:
I) Em 10/11/2009 o autor juntou documentos referente ao processo nº 960004032 - 8ª Vara Cível - comprovando que se trata de ação de correção de FGTS, com aplicação do IPC jan/89.
II) Em 27/07/2009 o autor juntou documentos referente ao processo nº 200461000329016 - 13ª Vara Cível - comprovando que se trata de ação de correção de FGTS, com aplicação do IPC fev/89.
III) Em 23/01/2010 o autor juntou documentos referente ao processo nº 200361000359296 - 20ª Vara Cível - comprovando que se trata de ação de correção de FGTS, com aplicação do IPC abril/90.
Na presente ação o autor requer a correção da conta do FGTS referente aos meses de jun/90, jul/90, jun/87, mai/90 e fev/81, de forma que, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente.
Dê-se regular prosseguimento ao feito.

2010.63.01.003782-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301022845/2010 - JOSE ESTEVAO DE LIMA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Passo à análise do pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris".

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica.

Intime-se a parte autora.

2008.63.01.021459-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301030094/2010 - JUSCELINO DE SOUZA GOMES (ADV. SP123545A

- VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos.

Considerando o esgotamento do prazo sugerido pelo do sr. perito judicial para reavaliação da parte autora, determino sua

submissão a nova perícia com ortopedista, a ser realizada no dia 28 de abril de 2010, às 13h00min, com o dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste JEF.

Fica a parte autora ciente que deverá trazer todos os seus documentos pessoais e médicos.

Ademais, fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado a esta perícia implicará na extinção do feito

sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.

Int.

2010.63.01.005471-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301038878/2010 - VANDA DE JESUS (ADV. SP259604 - ROBERTA JOIA

TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a

necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópia do requerimento administrativo do benefício de amparo assistencial ao portador

de deficiência, a fim de comprovar a lide.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI -

alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.044080-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301019763/2010 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Acolho as

alegações da parte autora quanto à necessidade de designação de data mais longínqua para a realização de perícia médica, a qual determino seja reagendada para o dia 14/05/2010, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Paulo Sérgio Sachetti (4º andar deste JEF), clínico geral, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua enfermidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito

sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes. Registre-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000809-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301012978/2010 - WILSON ROBERTO PEREIRA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 26.01.2010 - fundamento o autor o pedido de remessa dos autos para uma das Varas Federais Previdenciárias, em razão do valor, apresentando planilha de cálculo. Petição de 02.02.2010 - nada a decidir. Int.

2010.63.01.005722-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301038755/2010 - MARIA PAULA PEREIRA LIMA (ADV. SP083716 - ADRIANA APARECIDA PAONE, SP092601 - ARIIVALDO GONCALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.024220-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301030081/2010 - MARIA DE FATIMA PIRES BERTONCINI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando o esgotamento do prazo sugerido pelo do sr. perito judicial para reavaliação da parte autora, determino sua submissão a nova perícia com ortopedista, a ser realizada no dia 28 de abril de 2010, às 13h30min, com o dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO, no 4º andar deste JEF. Fica a parte autora ciente que deverá trazer todos os seus documentos pessoais e médicos. Ademais, fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado a esta perícia implicará na extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Int.

2004.61.84.582668-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301014316/2010 - MANOEL APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda ajuizada em 2004. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação. Decido. Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de o funcionário responsável responder por medidas criminais, administrativas e civis, em caso de descumprimento. Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício. Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias. Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

2007.63.01.036443-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301016716/2010 - MILTON BENEDICTO VISCONTI (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a intimação pessoal do Chefe do Posto do INSS para o cumprimento do quanto determinado na sentença anexada aos autos em 21/07/2009, no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, civil, administrativa e criminal por desobediência. Intime-se pessoalmente, devendo o senhor Analista Judiciário Executante de Mandados fazer constar da certidão de cumprimento desta, o nome, endereço, número do RG e CPF do senhor Chefe do Posto. Cumpra-se.

2008.63.01.008312-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301028595/2010 - SUELI EUGENIA CORNELIO NICASSIO (ADV. SP231450

- LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Intime-se

a parte autora sobre cálculos relativos ao valor de alçada e sobre a possibilidade de renúncia do valor excedente para manutenção do feito neste Juizado, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil.

Prazo: 10 dias

2009.63.01.061729-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301010859/2010 - ALICE DIAS SPAMPINATO (ADV. SP237831 - GERALDO

JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em

decisão.

Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez.

Verifico que a perícia marcada para 11/01/2010, perito em ortopedia, não foi realizada por ausência da parte autora, tendo esta justificado o seu não comparecimento.

Assim, determino realização desta perícia para o dia 07/04/2010 às 17h30min. com o perito Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, obedecendo a disponibilidade na agenda informatizada do perito.

Esta perícia será realizada no 4º andar deste Juizado. A autora deverá trazer os relatórios médicos relativos aos problemas relatados.

Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

2004.61.84.128231-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301020765/2010 - SOPHIA SANAZAR (ADV. SP043400 - DURVAL MORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, concedo à

parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que informe a este Juízo se desiste dos valores atrasados na forma acima exposta, para continuar o processo neste Juizado Especial.

Caso o autor apresente desistência, por ele firmado ou por procurador com poderes para essa finalidade, à Contadoria para efetuar cálculos conforme exposto.

Após, sendo apresentado pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, voltem conclusos a esta Magistrada. Int. "

2005.63.01.238430-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301038897/2010 - ANTONIO BAPTISTA DE LIMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Tendo

em vista o óbito do(a) autor(a), conforme informado nos autos, intimem-se eventuais dependentes, no endereço constante

nos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizem sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação, trazendo aos autos certidão de óbito, RG, CPF, Certidão de casamento,

comprovante de endereço, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de arquivamento do feito.

Decorrido o prazo, com manifestação voltem os autos conclusos para as providências cabíveis.

No silêncio, dê-se baixa findo.

Intime-se.

2009.63.01.062026-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301010908/2010 - DIEGO ESPEDITO DE SOUSA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a emenda à inicial.
Proceda-se à inclusão no pólo ativo da lide.
Após, cite-se o INSS.

2008.63.01.054518-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301014136/2010 - EDUARDA BENEDICTA FARAH (ADV. SP084089 - ARMANDO PAOLASINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em decisão.
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Saliente-se que no caso em tela a parte autora pretende a aplicação de índices de correção dos planos econômicos, sem, contudo, trazer os extratos bancários da época que pretende a revisão.
Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.
Em relação aos extratos da conta da autora, deve a mesma apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação, não sendo suficiente o documento carreado aos autos na inicial.
Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.
Posto isto, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cumpra o acima determinado ou apresente os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial.

2005.63.01.350676-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301032990/2010 - WIQUELE CONCEICAO TELES DOS SANTOS (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA); CONCEICAO MARGARET DOS SANTOS (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a representante legal junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do CPF da autora menor Wiquele Conceição Teles dos Santos, sob pena de arquivamento do processo.
Com a juntada do documento, dê-se normal prosseguimento ao feito e expeça-se o RPV em nome da representante da autora. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se.
Intime-se.

2010.63.01.003838-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301022940/2010 - JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA CÍVEL DO RECIFE - PE (ADV.); ZENAIDE MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. PE006874 - JACIRA MARIA GENU FREITAS DE FREITAS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a carta precatória nº 002/2010, oriunda da 19ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco/PE, servindo o presente documento como instrumento de mandato.
Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2007.63.01.039119-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301022965/2010 - MARTIN JOHAN ALOIS SEEDER (ADV. SP218498 - TIAGO DE ANDRADE SILVA, SP188956 - FÁBIO FORLI TERRA NOVA); MARISA CHAGAS MOREIRA SEEDER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328);

BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a dilação de prazo por mais 30

(trinta) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intimem-se.

2008.63.01.030191-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301030031/2010 - IZILDINHA DE FATIMA LEME (ADV. SP166985 - ÉRICA

FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando o esgotamento do prazo sugerido pelo do sr. perito judicial para reavaliação da parte autora, determino sua

submissão a nova perícia com psiquiatra, a ser realizada no dia 02 de julho de 2010, às 10h00min, com o dr. Gustavo Bonini Castellana, no 4º andar deste JEF.

Fica a parte autora ciente que deverá trazer todos os seus documentos pessoais e médicos.

Ademais, fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado a esta perícia implicará na extinção do feito

sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.

Int.

2009.63.01.026211-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301010387/2010 - LUZINETE HONORIO (ADV. SP131884 - JOSE LUIS GALVAO DE BARROS FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Laudo

pericial - vista às partes, para que, querendo, apresentem manifestação no prazo do 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para esta Magistrada.

2010.63.01.004090-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301022830/2010 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FRANCA (ADV.

); LUIZ GONZAGA JUNQUEIRA (ADV. SP228529 - ANDRE LUIZ CAMPOS BORGES, SP242767 - DENISE REGINA

MARTINS RIBEIRO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (AGU)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cumpra-se a carta precatória nº 35/2009, oriunda do Juizado Especial Federal de Franca/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.039814-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301019846/2010 - ALFREDO HONORATO RODRIGUES FILHO (ADV. SP196857 - MARIA CARMEN RIBEIRO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Busca a parte autora a concessão de pensão por morte, aduzindo ser filho inválido de instituidor

de pensão.

Por petição de 02/02/10 requer seja antecipada a audiência de instrução e julgamento agendado para 02/06/2010.

Indefiro o pedido de antecipação pleiteado. A grande maioria das causas que tramitam no Juizado Especial cuidam de idosos e/ou portadores de males incapacitantes. Diante desse quadro, ressalvados os casos excepcionais e urgentes, é de se obedecer a ordem cronológica, em razão do princípio da isonomia.

Por outro lado, verifico que não foi agendada perícia médica - indispensável para a solução do caso presente. Assim, designo perícia médica a ser realizada no dia 27/04/2010, às 10:15 horas, pelo médico psiquiatra, Dr. Luiz Soares da Costa, no 4º andar do prédio deste Juizado. O autor deverá comparecer à perícia munido de todos os exames médicos e clínicos que porventura possua referentes às suas enfermidades.

Intimem-se.

2008.63.01.032435-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301024129/2010 - ADMILSON FERREIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da inércia do

INSS, determino seja reiterado ofício para que a autarquia informe a este juízo o prazo de término ou o resultado do processo de reabilitação do autor, Admilson Ferreira, sob pena de configuração de desobediência.

Cumpra-se.

2005.63.01.147308-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301039266/2010 - JANAINA PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA); MANOEL DA SILVA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicada a petição acostada ao feito em 10/02/2010, uma vez que não verifico qualquer instrução de bloqueio de valores nestes autos.

Todavia, havendo a necessidade de liberação dos valores em nome do representante legal da autora, o mesmo deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a juntada aos autos de cópia legível de seus documentos pessoais (CIC e RG).

2006.63.01.011381-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301013932/2010 - JOSE WALTER FORTI (ADV. SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 02.12.2009 - vista ao INSS.
Int.

2010.63.01.000578-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301016702/2010 - ELIUSON PEREIRA SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o determinado na decisão proferida em 18/11/2009, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

2008.63.01.026556-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301030053/2010 - MAURO DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Considerando o esgotamento do prazo sugerido pelo do sr. perito judicial para reavaliação da parte autora, determino sua submissão a nova perícia com ortopedista, a ser realizada no dia 28 de abril de 2010, às 14h00min, com o dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, no 4º andar deste JEF.
Fica a parte autora ciente que deverá trazer todos os seus documentos pessoais e médicos, em especial aqueles solicitados quando da realização da perícia em 17/06/2009, quais sejam: radiografias dos pés direito e esquerdo, incidências AP, PERFIL e AXIAL DE CALCANEOS. Deverá trazer também radiografias dos tornozelos direito e esquerdo, nas incidências AP COM ROTAÇÃO INTERNA DE 20 GRAUS e PERFIL.
Ademais, fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado a esta perícia implicará na extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.
Int.

2009.63.01.032916-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301020486/2010 - NAPOLEANA DA ROCHA BARBOSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 19/03/2010, às 17h30min, com o Dr. Roberto Antônio Fiore, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado

na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2009.63.01.043665-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301022805/2010 - EDILSON SOARES ARAUJO (ADV. SP162864 - LUCIANO

JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo

elaborado pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti que salientou a necessidade da parte autora submeter-se às avaliações nas especialidades de Oftalmologia e Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização das perícias médicas no dia 12/04/2010, às 13h30 min, com o Dr. Orlando Batich, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Rua Domingos de Moraes, 249- Ana Rosa / São Paulo - SP - Cep 04009-000, e, no dia 26/04/2010, às 13h30min, com o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2004.61.84.318395-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301025043/2010 - CARLOS DA SILVA (ADV. SP175335 - VERA LUCIA

EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada em igual prazo pela parte autora, haja vista que o montante dos atrasados apurados excedem a 60 (sessenta) salários mínimos.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida no v. acórdão.

Cumpra-se. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício com urgência.

2008.63.01.000312-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301028079/2010 - ARLINDO ROSA (ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA

DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação

constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo N.º 2005.61.83.006130-6, da 7ª VARA

- FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, distribuído em 07/11/2005. Intime-se.

2008.63.01.029209-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301030041/2010 - VILMA BAGLI VITAL (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA

COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Realizada perícia médica, foi constatado pelo sr. perito que a parte autora é alienada mental.

Assim, imprescindível a nomeação de curador para a parte autora, o qual será responsável pela defesa dos seus interesses não só nesta demanda, como também nos demais atos da vida civil - inclusive perante o INSS.

Nestes termos, suspendo o curso deste feito pelo prazo de 60 dias, para que eventual responsável pela parte autora providencie sua interdição, anexando aos autos a nomeação de curador - ainda que provisório.

Int.

2004.61.84.514656-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301022742/2010 - JOSE CARLOS DE HYPOLITO (ADV. SP159605 -

ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, determino a remessa dos autos à contadoria para apuração de eventual valor de atrasados.

Com a apuração de eventuais valores dê-se ciência às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, que, no caso de discordância, somente será aceita mediante apresentação de planilha de cálculos.

Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.083977-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301037896/2010 - JOSE FLORIANO DE PAULA NETTO (ADV. SP214104 -

DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS

para implante a nova renda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência.

2009.63.01.026201-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301020382/2010 - REGINA CELIA DIAS (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE

MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo

elaborado pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se às avaliações nas especialidades de Psiquiatria e Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização das perícias médicas no dia 19/04/2010, às 10h15min, com a Dra. Kátia Kaori Yoza e às 11h15min, com o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, respectivamente, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2009.63.01.031956-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301005602/2010 - WALDEMAR FASANELLI (ADV. SP104886 - EMILIO

CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende o autor a antecipação da audiência marcada para 05/05/2010.

Nos Juizados Especiais Federais a maioria das demandas tem como parte interessada, pessoas idosas e portadoras de deficiência.

Ademais, atualmente há sobrecarga da pauta de audiências deste Juizado Especial Federal e a necessidade de observância do critério de anterioridade das demandas.

Assim, somente em casos excepcionais e urgentes, pode-se deferir pleito de antecipação de audiência e/ou perícia.

Portanto, indefiro o pedido.

Intime-se.

2009.63.01.058908-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301016680/2010 - JOAO LOURENCO NETO (ADV. SP162315 - MARCOS

RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro petição

anexada em 09/12/2009. A demanda é grande, provocando o distanciamento da data da audiência. A antecipação da audiência é feita apenas em circunstância de grande urgência. Do contrário, estar-se-ia quebrando o princípio da isonomia, uma vez que a grande maioria dos autores é idosa, doente e carente de recursos financeiros. Saliente-se que o autor requer a revisão do valor de benefício que já está recebendo.

Assim, aguarde-se a audiência agendada.

Intimem-se

2009.63.01.063073-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301010980/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO

FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Petição da autora de 08/01/2010 - nada a deferir.

No sistema já consta o nome da parte autora de forma correta - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

Int.

2007.63.01.061754-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301019671/2010 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de

auxílio-doença ou aposentadoria apor invalidez.

Conforme documentação anexada aos autos, por diversas vezes o autor requereu benefício na esfera administrativa após a cessação do auxílio-doença em 24.09.2007, tendo sido todos os pedidos indeferidos.

Foi realizada perícia médica que constatou que não existe incapacidade laborativa da parte autora.

DECIDO.

Considerando que o autor, nos termos do parecer contábil, já conta com mais de 65 anos e com contribuições previdenciárias suficientes para o benefício de aposentadoria por idade, designo audiência de conciliação para o dia 09/04/2010 às 14:00 horas. Intimem-se.

2009.63.01.024281-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301012098/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO

AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora, por publicação e pessoalmente, para que, no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, cumpra, na íntegra, o determinado na decisão anterior, justificando sua ausência na perícia médica agendada.

Cumpra-se.

2009.63.01.021944-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301063148/2009 - ANGELA MARCOMINI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE

GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Á Contadoria.

2006.63.01.038375-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301022984/2010 - MARIA APARECIDA GERMANO DOS SANTOS (ADV.

SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o ofício do INSS nº 9392/21.001.100/CL, de 24 de

dezembro de 2009, protocolizado em 08.01.2010, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação

de fazer contida na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discorde, deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito.

No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

Intime-se.

2008.63.01.027085-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301037902/2010 - ADORILDO LICINIO E SILVA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Compulsando os autos, em especial, o sistema "plenus" verifico o falecimento do autor.

Manifeste-se o patrono quanto ao interesse de eventuais herdeiros no prosseguimento do feito.

Em caso positivo, providenciem à devida habilitação neste processo, observando o disposto no artigo 112 da Lei 8213/91, devendo, para tanto juntar os seguintes documentos: 1) certidão de existência ou de inexistência de

dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte; 4) documentos pessoais, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP; Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

2008.63.01.018134-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301040060/2010 - MARIA DAS MERCES PAIXAO (ADV. SP257512 - RICARDO SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação

na qual a parte Autora busca o restabelecimento do benefício do auxílio-doença, cessado em 16/11/2007 (NB 516.874.878-0), com conversão em aposentadoria por invalidez ou concessão de auxílio-acidente.

Realizada perícia médica no dia 28/07/2009, o Senhor Perito afirma estar a autora incapacitada de forma total e temporária a partir de 13/07/2009. Contudo, considerando que o pedido deduzido pela autora diz respeito ao restabelecimento do benefício, cessado em 16/11/2007, encaminhem-se os autos ao Senhor Perito para que esclareça se a autora esteve incapacitada em algum período desde então.

O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias.

Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação.

2010.63.01.001655-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301033217/2010 - MARIA CLAUDIA DA SILVA (ADV. SP264176 - ELIANE

REGINA MARCELLO); JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP264176 - ELIANE REGINA MARCELLO); DIRCEU PEDRO DA

SILVA (ADV. SP264176 - ELIANE REGINA MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora cópia do cartão do CPF de Dirceu Pedro da Silva, cópias do CPF, RG, procuração de Antônio José da Silva e comprovantes de endereços atuais em nome dos autores, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Cite-se o INSS.

Intime-se.

2009.63.01.013160-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301014336/2010 - CLOTILDE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP218443 -

IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI, SP076627 - ANTONIA DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Considerando o comunicado acostado aos autos em 08.12.2009 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, acolho o laudo pericial apresentado pelo perito clínico geral Dr. José Otávio de Felice Junior. Após, remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do referido laudo.

2. Intime-se, ainda, aquele perito para que se manifeste quanto à petição comum acostada aos autos em 23/11/2009, no sentido de ratificar ou retificar ou parecer médico apresentado, avaliando, ainda, se entende necessária a submissão da autora a nova perícia, em outra especialidade, no prazo de 10 dias. Após, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.01.041999-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301014091/2010 - AILDETE MARIA DA CONCEICAO SANTANA (ADV.

SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora requer a realização de perícia na especialidade em cardiologia.

Indefiro o requerido pela parte autora.

O quadro de peritos cadastrados neste Juizado não conta com perito especialista em cardiologia. Ademais, do laudo pericial anexado aos autos verifica-se que o perito, ao responder quesito específico, afirma que não há necessidade de realização de perícia em outra especialidade.

Desta forma, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos para esta Magistrada para a análise e julgamento do feito.

2005.63.01.024553-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301028926/2010 - IZAURA DE OLIVEIRA MANUEL (ADV. SP158044

- CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os herdeiros, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à

Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.

c) Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.035522-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301031422/2010 - JOANILSA MENDES DE ABREU (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc., Mormente considerando que se fez menção no laudo a fratura e a lesão consolidada, observo que o perito não respondeu a contento o quesito 15, atinente ao benefício de auxílio-acidente (que, consoante jurisprudência, deve, em casos como o dos autos, ser apreciado por força da fungibilidade entre os pedidos de concessão de benefício fundados na incapacidade), o qual reclama dados não quanto à existência ou não de incapacidade laborativa, mas, sim, no que se refere à redução desta.

Posto isso, intime-se o perito para que, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos, respondendo devidamente ao quesito

15, informando se há seqüelas consolidadas decorrentes de acidente de qualquer natureza (evento abrupto e traumático) que reduzem a capacidade para as atividades habituais.

Int.

2007.63.01.000323-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301019895/2010 - WILSON ROBERTO DISESSA (ADV. SP042209 - ELSON

LUIZ DA ROCHA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o

exposto, defiro o pedido de habilitação de Eliane dos Santos Disessa, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 330.163.198-37, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.564670-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301038703/2010 - LUIZ MASSARU TANAKA (ADV. SP153723 - ADRIANO

ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com

fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº. 9,009/95, c.c 267, inciso VI, e 741, II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa findo dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado.

Ciência a parte autora, após, dê-se baixa.

Intimem-se.

2009.63.01.000550-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301018205/2010 - JUVELINA MOREIRA DE PAULA (ADV. SP198239

-
LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Indefiro o pleito formulado, por se tratar de providência que compete a parte autora.

Providencia a serventia a certificação do trânsito em julgado e, após ciência da parte autora desta decisão, dê-se baixa dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado;

Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má-fé.

Intimem-se. Dê-se baixa.

2010.63.01.003075-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301020832/2010 - SEVERINO DOS RAMOS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora

cópia legível e integral do processo administrativo, cópias das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no

prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

A apresentação do processo administrativo é necessária a fim de comprovar a tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia e a negativa, ou seja, a efetiva instauração do conflito de interesses entre o autor e a autarquia previdenciária quanto à pretensão mencionada na petição inicial, a fim de demonstrar a necessidade da intervenção judicial.

Observo que o advogado tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer

órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2008.63.01.018360-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020811/2010 - LUIZ JOSE NOBRE DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista os documentos anexados em 09/02/2010, dando conta de que o período pleiteado pelo autor já foi devidamente pago, intime-se o autor para que comprove documentalmente que não recebeu o benefício conforme estabelecido no acordo firmado. Prazo - 20 (vinte) dias.

Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Int.

2008.63.01.000727-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301022725/2010 - DOMINGOS QUIRINO DO CARMO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente

para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2008.63.01.064672-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301060018/2009 - PEDRO SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista que o exame médico pericial foi realizado em 20.07.2009, e que o Sr. Perito fixou prazo para reavaliação da incapacidade total e temporária da autora em 06 (seis) meses, necessária nova perícia médica na mesma especialidade (ortopedia). Assim, determino a realização de perícia ortopédica no dia 28/04/2010, às 11h30min, com o perito Dra. Priscila Martins, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

Com a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2004.61.84.252930-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023492/2010 - REGINA MARIA CORREA DA SILVA (ADV. SP152115 -

OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se o quanto determinado na decisão 6301069277/2008 - retificando no sistema o número de benefício da autora. Após, oficie-se o INSS para total cumprimento.
Int.

2008.63.01.017490-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301033590/2010 - ADLEUSA MARIA RHIS (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para os cálculos pertinentes.
Após, venham conclusos para sentença.

2008.63.01.025768-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301030072/2010 - NEIDE APARECIDA GOMES (ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES, SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Considerando o esgotamento do prazo sugerido pelo do sr. perito judicial para reavaliação da parte autora, determino sua submissão a nova perícia com ortopedista, a ser realizada no dia 28 de abril de 2010, às 13h30min, com a dra. Priscila Martins, no 4º andar deste JEF.
Fica a parte autora ciente que deverá trazer todos os seus documentos pessoais e médicos.
Ademais, fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado a esta perícia implicará na extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.
Int.

2010.63.01.005263-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301038576/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.
Intime-se.

2007.63.01.034710-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301013275/2010 - TOSINE TAKEUCHI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS- OAB SP172328). Cumpra-se a decisão 6301101606/2009, encaminhando-se os autos para o Gabinete Central - para inclusão em lote de julgamento.
Int.

2008.63.01.002049-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301028389/2010 - OBEDE JOSE DE SOUZA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora sobre cálculos relativos ao valor de alçada e sobre a possibilidade de renúncia do valor excedente para manutenção do feito neste Juizado, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil.
Prazo: 10 dias.
Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para esta Magistrada.
Int.

2010.63.01.000240-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301005881/2010 - MARIA JOSE LIMA PEREIRA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.044367-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301020350/2010 - MARLENE MARIA BALDOVI (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 10/05/2010, às 10h15min, com a Dra. Kátia Kaori Yoza no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2010.63.01.002194-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301020845/2010 - JOSE SANTOS FERREIRA (ADV. SP220920 - JULIO CESAR PANHOCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.002727-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301016346/2010 - TEREZINHA DE LIMA (ADV. SP243322 - SIMONE PERES RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente autora pesquisa atual, trazendo aos autos endereço da antiga empregadora, a fim de obter documentos que faltam. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.63.01.084491-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301023345/2010 - ADEMIR LUCIO OROZIMBO (ADV. AC002035 - ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido da parte autora. A sentença proferida em 12/02/2008, confirmada pelo acórdão de 07/04/2009, determina que o INSS apenas realize nova perícia, não estando condicionado a restabelecer o benefício. A via eleita já se encontra esgotada, sendo que o acórdão foi integralmente cumprido, restando à parte autora apenas com base em novo requerimento administrativo, ou seja, nova causa de pedir, ingressar com outra demanda judicial.

Intime-se. Após, archive-se.

2010.63.01.005467-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301038869/2010 - MARIA GERALDA ARAUJO (ADV. SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.
Intime-se.

DESPACHO JEF

2009.63.11.002510-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301016693/2010 - GERSONIETA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Remetam-se os autos ao juízo natural, conforme determinado na decisão de 01/12/2009.

DECISÃO JEF

2009.63.11.007158-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301038150/2010 - NIVALDO DA SILVA EUCLIDES (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Recebo como aditamento à inicial a petição juntada aos autos no dia 17/02/2010. Em consequência, considerando que não integra a demanda quaisquer dos entes referidos no art. 109, I, da CF, reconheço a incompetência absoluta desta Justiça Federal e determino a remessa dos ao Juizado Estadual Cível, com as homenagens de estilo.

DESPACHO JEF

2007.63.20.003617-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301033642/2010 - WELLINGTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos,
Petição anexa aos autos em 04.02.2010: Com base nos documentos apresentados pelo Autor, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e àquele apontado no termo de prevenção tendo em vista que referem-se a atualização de conta poupança em relação a planos econômicos diversos.
Desta forma, dê-se regular seguimento ao feito.
Int.

DECISÃO JEF

2007.63.20.002018-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301038546/2010 - RICHARD HEGEDUS (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Dispôs a sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de

correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez,

inclusive quando derem origem à pensão por morte." (grifo meu)

Conforme expressamente disposto no art. 4º da citada OIC, "existindo o processo administrativo e/ou a relação de salários

de contribuição, que tenha embasado a concessão do benefício, a revisão deve ser processada mediante recálculo da RMI com a atualização dos 24 (vinte e quatro) primeiros salários de contribuição pela variação da ORTN/OTN/BTN."

Verifica-se das considerações da aludida OIC que foi adotada em razão do longo tempo decorrido da concessão dos benefícios com direito à revisão pela ORTN e dificuldade de conservação e até mesmo inutilização dos procedimentos administrativos. Ressalvou, contudo, a aplicação da correção sobre os salários de contribuição efetivos, caso comprovados.

Sem dúvida, a meu ver, ignorar os recolhimentos concretos comprovados e optar pela correção por estimativa é conduta que foge à razoabilidade, além de contrária às próprias disposições da citada OIC.

No caso em tela, foi comprovada a relação dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo do benefício do autor, a

qual embasou o parecer da contadoria judicial de 18/11/2009, o qual acolho e homologo.

Int.

2007.63.20.001948-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023401/2010 - MAURICIO DOS REIS MOREIRA (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO

SÉRGIO PINTO). Vistos.

Autor informa dados para localização da conta.

Intime-se a CEF sobre as informações fornecidas pela parte autora, no prazo de 15 dias. Com a concordância, apresente memória de cálculo demonstrando o cumprimento da obrigação. Eventual discordância deverá ser comprovada.

Com a anexação das informações pela CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora, comprovando suas alegações com memória discriminada dos cálculos.No silêncio ou concordância, dê-se baixa.

Intimem-se as partes desta decisão.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000229

LOTE 13659/2010

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2006.63.01.024310-7 - JOSELITO DE CARVALHO FERREIRA (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.030196-0 - ALFREDO DESTREI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.086599-4 - TEREZA PEREIRA LEAL (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.008419-8 - JOSE CARLOS TOSTES DE LIMA (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI e ADV.

SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

2007.63.01.071326-8 - ALICE MARIA CHAVES (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.072380-8 - RACHEL GHETLER (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2007.63.01.073712-1 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MAIK VIEIRA SILVA (REP.
ROSANGELA VIEIRA) (ADV.) : .**

**2007.63.01.073845-9 - UBIRAJARA DE CARVALHO (ADV. SP201750 - ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .**

**2007.63.01.078514-0 - MARIA MARCILIO DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2007.63.01.083489-8 - WANDERLEI PIEDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.
SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2007.63.01.085226-8 - REGINALDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP260692 - IRENE ESCUDERO GARCIA DE SENA) X
UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
: .**

**2007.63.01.090141-3 - MARIA HELENA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS
SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2007.63.01.091616-7 - LUCINEIA APARECIDA PAVAO (ADV. SP076520 - SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2007.63.01.091814-0 - BENEDITA VIRGINIO DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2007.63.01.092487-5 - JOLAN FEKETE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.000458-4 - FERNANDA CRISTINA GOMES (ADV. SP144855 - MARLI SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.002119-3 - ERENY CERQUEIRA SANTOS (ADV. SP203994 - ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.004428-4 - JOAO FERREIRA NETO (ADV. SP035208 - ROBERTO CERVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.005870-2 - CARLINDA CASTRO DA ROCHA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.007121-4 - LUIZ BARBIRATO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

2008.63.01.011654-4 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.014135-6 - MATILDES VALERIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.016049-1 - ANTONIO MOTA DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE e ADV. SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.016476-9 - HELENA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO); VALDOMIRO RODRIGUES---ESPÓLIO(ADV. SP126283-ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.017170-1 - JOSE MARCILIO NETO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.022120-0 - JOSE BANDEIRA DE LIMA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.023328-7 - OSCAR CAMANHO (ADV. SP094844 - MARIA CRISTINA BARNABA e ADV. SP222229 - ANA PAULA BARROS LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.023901-0 - JOSE MENDES MOREIRA (ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.023956-3 - FELIX BRULL (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024054-1 - GERALDO MOLINA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024572-1 - JOSE LUIS DE FREITAS VALLE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024577-0 - NORMA DARCY AREN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024578-2 - THEREZINHA DE MOURA FIRMIANO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024580-0 - DANIEL PIRES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025162-9 - JOSE HELENO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025372-9 - OSSAMU HIRANO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025378-0 - KIICHI FURUYA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025380-8 - JOSE HATEM (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025387-0 - GABRIEL ABUHAB (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.025881-8 - RUBENS SERRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.026999-3 - DOMINGOS SALCE (ADV. SP191973 - GERSON FRANCISCO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.027578-6 - ORLANDO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); ORESTE DA ROCHA(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO); JOEL DA ROCHA(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO); GERVASIO DA ROCHA(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO); ROMILDA DA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO); JOELI DA ROCHA(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.027650-0 - IRENE DA PAIXAO QUEIROZ DE OLIVEIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028565-2 - JOSE PORFIRIO GENUINO (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028648-6 - SEVERINA PACOMIO CUSTODIO (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028758-2 - CLAUDIMIR GONZAGA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.029170-6 - ELIFAS ALVES DE MELO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.031073-7 - MARCO AURELIO CAVALCA ZAMBRANO E OUTRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA); ROSA CAVALCA - ESPOLIO(ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.031854-2 - ANTONIO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP102446 - FLODOBERTO FAGUNDES MOIA e ADV. SP232895 - ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.033656-8 - GRACINEIDE GOMES LINHARES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.034170-9 - IEDA MARTIN (ADV. SP205355 - CELIA MARIA DELGADO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.034748-7 - MARIA APARECIDA MIGUEL DE PAULA (ADV. SP052783 - CESAR ROMEIRO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.037457-0 - LUZIA NAVARRO RUFFO (ADV. SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.038920-2 - RENATA SOARES DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.038960-3 - CARLOS ROBERTO BENETTI (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.039269-9 - LUCINEIA RODRIGUES BERALDO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.039486-6 - EMILIO ALVES VIANA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.039637-1 - ANTONIO CLAUDIO DE CASTRO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.039643-7 - EDSON MAZZILLI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.039646-2 - NATHANIEL DE SOUZA FRANCO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.039649-8 - RICARDO MASSOLA (ADV. SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.039652-8 - BENEDITA LAUREANA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.039655-3 - ROSANA DE LUCAS E OUTRO (ADV. SP122233 - DEBORA DE LUCAS); SEBASTIANA DE LUCAS---ESPOLIO(ADV. SP122233-DEBORA DE LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : .

2008.63.01.039870-7 - EZEQUIEL ALVES DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.040244-9 - MARIO GRANELLI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.040247-4 - CLEUSA GOMES DA SILVA (ADV. SP059352 - MARIA LUIZA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.040262-0 - ROMULO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.040268-1 - TERTULINO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.040416-1 - NELSON CARPUSCAS (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.040426-4 - JOSE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.040436-7 - DIRCEU ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.040442-2 - PEDRA CANDIDA RIBEIRO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.040551-7 - LUIZ COLETTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.040895-6 - EDGARD EVARISTO SETTI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.040899-3 - JOSE ALAOR DE FIGUEIREDO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.041080-0 - MARIA SOKOLOWSKI BUSKO (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.041125-6 - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP113802 - JOSE EUSTAQUIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.041134-7 - ADEMAR DA SILVA CAMPOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.041453-1 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP145687 - DUILIO DAS NEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042268-0 - ANTONIO GERARDO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042269-2 - JOAO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042271-0 - SAMIR LOPES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042272-2 - SEBASTIAO AUGUSTO MARTINS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042273-4 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042275-8 - SILVIA NELI CARNEIRO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042276-0 - DANIEL PINTO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042277-1 - MIGUEL MARCHENA FERNANDEZ (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042278-3 - VERA ITALIA BORTOLETO BERNARDINI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042641-7 - JOSE INACIO PEREIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.043210-7 - PEDRO APARECIDO MARCONDES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.043212-0 - SILVIO FERREIRA SIQUEIRA- ESPOLIO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.044336-1 - LUIZ FERNANDO PIMENTEL DO REGO FREITAS (ADV. SP212608 - LUÍS EDUARDO MANGINI DO RÊGO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.044585-0 - WALTER VILLANOVA AVILA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.044591-6 - RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.044599-0 - ARISTIDES ESTEVAO PEREIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.044606-4 - BENJAMIN VIEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.044941-7 - IBERE LUIZ VAN RIPANI (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045037-7 - LEDA APARECIDA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME); DIVA FERNANDES DA SILVA(ADV. SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA); DIVA FERNANDES DA SILVA(ADV. SP103039-CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME); DALVA FERNANDES PEREGO(ADV. SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA); DALVA FERNANDES PEREGO(ADV. SP103039-CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME); ROBERTO FERNANDES DA SILVA(ADV. SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA); ROBERTO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP103039-CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME); RUBENS FERNANDES DA SILVA(ADV. SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA); RUBENS FERNANDES DA SILVA(ADV. SP103039-CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045039-0 - FRANCISCO CARLOS SALZANO (ADV. SP149710 - CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045041-9 - AVELINO CAPOVILLA (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045042-0 - NEUZA MAMBRINE DE MOURA DE SOUZA (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045233-7 - LUCIA CORREIA DE MENESES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045234-9 - SUELY DE FATIMA ELIAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045813-3 - MARINA COLANERI BONI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045823-6 - DELCINA ALVES SAMUEL (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045828-5 - ARTHUR PUCCIARIELLO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.046262-8 - SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP271180 - ANA CAROLINA MONTEZANO e ADV. SP257150 - SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.049904-4 - BENEDITO INACIO DA ROSA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049908-1 - JACINTO GONZALES ASSOREY (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.050280-8 - EUZEBIO PAULINO (ADV. SP075933 - AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES e ADV. SP182974 - WAGNA BRAGA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.050284-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA JUSTINO (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.050285-7 - NILTON MARQUES NEVES (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.050287-0 - SHIGEMI KAKUTA (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.050288-2 - WILSON ROBERTO VIDAL (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.050325-4 - HELENA DE GODOY (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.050699-1 - AUGUSTA FLAVIO FERREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.051504-9 - EUFLOZINA MARIA FRANCA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.051662-5 - JOSE MALAQUIAS (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ e ADV. SP258703 - FABIANA POLANO ZAPAROLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.051664-9 - ERNESTO BERNARDO DURRE (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.051669-8 - NEYDE MOURAO POLO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.051881-6 - PAULO DE LIMA ZAMBRANO (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA e ADV. SP089610 - VALDIR CURZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.052382-4 - RODOLPHO REICHE (ADV. SP240541 - ROSANGELA REICHE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.052390-3 - IZABEL MARINO MENEZES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.052633-3 - BENEDITA DEOCASSINA DA SILVA (ADV. SP077856 - JOSE IBRAIM MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.052652-7 - MARIA LUIZA RENTE DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.053537-1 - MARY APARECIDA MARINHO FALCÃO CORTÊS (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.053566-8 - ADEMAR CIRIACO DE OLIVEIRA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.053612-0 - CLEIDE ANTUNES OZIAS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.053633-8 - BENEDITA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.053652-1 - PALMIRA SANTOS ROCHA CABRAL (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.053654-5 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054691-5 - GERONICE BRITO GONÇALVES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055298-8 - DORIVAL VENTURINI (ADV. SP034980 - ABDON LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055577-1 - VINICIUS FERNANDO CARDOSO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056124-2 - JOSE SEMENSATO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056803-0 - THYAGO SOUZA CRUZ (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056966-6 - MARIA AUGUSTA BELIDO (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057160-0 - LEONIDIO VENCESLAU DIAS (ADV. SP133134 - MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS

DELPHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057422-4 - MARIA MADALENA TOMAS MAGRO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057424-8 - JORGE LUIS DE PAULA OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP112667 - ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI e ADV. SP265630 - CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057467-4 - ROGERIO DOS SANTOS VENERANDO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057508-3 - DEJAIR SARTI (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.058014-5 - JOAO LEMES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.058017-0 - ISAIAS FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.058022-4 - BENEDITO BARAUNA DE OLIVEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.058514-3 - TIAGO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA); TATIANE ALVES DE OLIVEIRA(ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.059013-8 - LOURDES APARECIDA ROSA OLIVEIRA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.059190-8 - EMILIA STANKEVIC QUEIJO (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.059197-0 - JOAO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.059199-4 - LUZIA BEZERRA DE LUCENA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.059588-4 - MARIA APARECIDA MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.059795-9 - JORGE DOS SANTOS (ADV. PI003739 - MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.059796-0 - SUHAEL CHIBLI (ADV. PI003739 - MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.059799-6 - FAUZE CHIBLI (ADV. PI003739 - MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.059805-8 - AUGUSTO FONTALVA RUIZ (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 -
DULCE
RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.059806-0 - SEBASTIAO JOAO DA SILVA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 -
DULCE
RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.060265-7 - IRACY CAETANO MORTARI (ADV. SP075348 - ALBERTO DUMONT THURLER) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.060266-9 - LEONOR RODRIGUES DE MENDONÇA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO
PEREIRA DE LIMA
CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.060268-2 - SELMA FRANCISCA DA ROSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.060500-2 - OSMAIR SERAFIM (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.060502-6 - CESAR AUGUSTO NUNES SAMPAIO (ADV. SP112064 - WAGNER FERREIRA DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.060512-9 - ORLANDA MEM MIANUTI (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.060514-2 - MARIA APARECIDA MORO DA SILVA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA
CUNHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.060518-0 - ANTONIO CAPELATI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.060798-9 - ANNA COELHO DO NASCIMENTO (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.060893-3 - MIGUEL BENITO VAZQUEZ (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.061055-1 - ZENAIDE SILVA OSORIO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2008.63.01.061341-2 - ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

2008.63.01.061352-7 - ALUIZIO ALVES DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061356-4 - ANELITO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061399-0 - MARIA VERA RIBEIRO THURLER (ADV. SP075348 - ALBERTO DUMONT THURLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061403-9 - ASSUERO CLAUDIO CORDEIRO MONTENEGRO (ADV. SP075348 - ALBERTO DUMONT

THURLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061467-2 - ORESTES JOSE RAMOS SANTOS (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061607-3 - MARIA MIRAELLO BARAO (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061617-6 - PAULO AUGUSTO (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061621-8 - BERNADETE RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061626-7 - VALERIA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061631-0 - RAIMUNDO FAUSTINO MALACHIAS (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061803-3 - REGIS DUPRAT (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062195-0 - ASSAKO AIKAWA (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES e ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062274-7 - WELLINGTON ALVES DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062301-6 - JOSE CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062326-0 - SEBASTIANA GIANNINI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062327-2 - DEMICIO DA CONCEICAO PRAXDES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062330-2 - CATARINA CUSTODIA FERREIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO

NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062331-4 - WALMIR RAMOS MENDES DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062332-6 - ELIANA FERREIRA LIMA SAVORITO (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062334-0 - BERENICE MATHEOS TIEZZI (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062338-7 - MARIA COSMIRA SANTOS (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062350-8 - IVONE TARCHA ABUD E OUTROS (ADV. SP126613 - ALVARO ABUD); FATIMA CRISTINA

ABUD(ADV. SP126613-ALVARO ABUD); OSVALDO ABUD(ADV. SP126613-ALVARO ABUD); ALVARO ABUD(ADV.

SP126613-ALVARO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062357-0 - JOSE MARCOS GOMES (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.063268-6 - ALBINO VICTORINO (ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.063475-0 - POMPILIO GHIROTTI - ESPOLIO (ADV. SP130118 - VALDENIR GHIROTTI e ADV. SP109369 -

BOLIVAR FIGUEIREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.063480-4 - CARMEN MAROTTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.063874-3 - YOLANDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064124-9 - CLAUDIA MARIA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA

ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064148-1 - SENIRA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA

ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.065974-6 - NELLY GALVAO BAPTISTA SOARES (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.065976-0 - PASCHOAL PELVINE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.065977-1 - TAKAMITSU SATO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.065978-3 - ANA MARIA CURSINO SACCHI E OUTROS (ADV. SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS); MARIANA SACCHI(ADV. SP197883-MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS); JOAO PAULO SACCHI(ADV. SP197883-MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.065980-1 - SERGIO SALEM (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.065991-6 - TEREZINHA SILVA VASQUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.065992-8 - AURORA CANAVES TOBIAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.065993-0 - HORACIO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.065994-1 - JAE SUN YU (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067694-0 - SEBASTIANA AMOROZO PAVAN (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.000543-0 - JOAO PAULO DE SOUSA (ADV. SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.003081-2 - JOSEFA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.004454-9 - RUI CALVO (ADV. SP124820 - ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.004721-6 - JOELMA DIONIZIO DA SILVA (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.004801-4 - BASILIO LEITE (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.004814-2 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP137232 - ADILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.006269-2 - HELVECIO FERNANDES (ADV. SP151844 - ELSON ANACLETO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.011192-7 - APARECIDA BERTOLACCINI (ADV. SP035215 - WALTER BERTOLACCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.015612-1 - STEFFANY FARIA MARTINS (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.015881-6 - ISABEL FLORES ASSI (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.019670-2 - VANDERLEI OLIVEIRA MARINHO (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031109-6 - WILFAR DA COSTA E SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031115-1 - MARIA LUCIA PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031118-7 - JOAQUIM ALVES EVANGELISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031175-8 - SEMEAO FILISMINO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031232-5 - LAZARA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031233-7 - MARIA HELENA CESARIO ANASTACIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.032636-1 - ADERCINA ALVES LUIZ (ADV. SP098443 - MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035010-7 - DARCY DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035014-4 - ANIVALDO PINHEIRO DE LACERDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035016-8 - MARTA BENEDICTA DO CARMO MARTINS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035019-3 - CRISTIANE CENCI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035433-2 - VERA LUCIA VENTURA VIEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035436-8 - NILCE CONSTANTINO DE LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035439-3 - GENI FERDERLE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035440-0 - JOSE CARNECINA MARTINS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035441-1 - LAERTE DE ARAUJO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035443-5 - LUZIA DE MENEZES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035446-0 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035474-5 - ANTONIA PARENTE PRECILIANO (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA e ADV. SP277520 - PEDRO DONIZETTI LAGUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035783-7 - RAUL RIBEIRO LEITE (ADV. SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035792-8 - JOSE BENEDITO QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP166354 - VALTER NUNHEZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035793-0 - JUAREZ DO NASCIMENTO (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP202961 - FRANCISCO SIQUEIRA MACEDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035795-3 - KOKI KANDA (ADV. SP280174 - KOKI KANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.035935-4 - MATUDI MATSUDA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.036078-2 - MANOEL JOSE DO AMARAL (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO e ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.036333-3 - ROSANGELA FONTANA DE LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.036339-4 - VANESSA BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.036340-0 - NILZA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.036344-8 - JOSE CELESTINO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.036348-5 - LUISA MITSUKO SUZUKI CAUSSO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.036355-2 - EVANEIDE LOPES PORTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.036360-6 - JOSE FERREIRA LOPES JUNIOR (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.036363-1 - MARIA EUZEBIA GONZAGA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.036557-3 - MARINALVA GUIRRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.036560-3 - ANDREA ALVES SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.036911-6 - ANTONIO BERMEJO NETO (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.037124-0 - JOAO POLETO (ADV. SP102350 - ANTONIO CAETANO DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.038359-9 - GIOVANE RODRIGUES NUNES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.038365-4 - MARIA LIMA DE JESUS QUEIROS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.038376-9 - DINAH MALUF ORDINE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.038447-6 - CESAR AUGUSTO DA SILVA BORGES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.038449-0 - LOURIVAL ZUCCO (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DA
3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 6301000021/2010-JEFC/SP

**A Doutora MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal
Cível, Seção**

**Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e
regulamentares,**

CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, "caput", e 26, da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001,

**CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal
Federal da**

Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

**CONSIDERANDO os termos do Ato nº. 6.197, de 17 de dezembro de 2002, do Presidente do E. Tribunal
Regional da**

Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

**CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art.134 a 138, e 147, todos do Código de
Processo Civil,**

bem como, o Art.142, do Código Penal;

**CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça
Federal/STJ, e**

suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Edital de cadastramento sob nº 2/2009-GABP/ASOM, de 27 de março de 2009,

RESOLVE:

**Art. 1º - Credenciar na qualidade de peritos Assistentes Sociais no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo,
os**

profissionais indicados abaixo:

NOME

CRESS

CPF

MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO

ALESSANDRA DE OLIVEIRA

40.915

270.156.488-30

SÃO PAULO E GUARULHOS

ANA CRISTINA MARQUES RODRIGUES

36.938

153.679.668-96

SÃO PAULO E SÃO BERNARDO DO CAMPO

ANDREA CRISTINA GARCIA

32.846

298.742.148-64

GUARULHOS

CLODOALDA MARTINS DOS SANTOS

41.548

265.099.858-02

SÃO PAULO

ELISABETH AGUIAR BAPTISTA

19.680

055.392.078-23

SÃO PAULO

FLÁVIA FÉLIX SALVIANO

38.145

367.234.968-25

SÃO PAULO

LIDIANE DE FÁTIMA BORGES

37.361

303.883.958-26

SÃO PAULO

MÁRCIO PEREIRA FELICIANO

40.171

046.945.576-45

SÃO PAULO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

16.724

814.455.808-10

SÃO PAULO

MARIA DA CONCEIÇÃO IRINEU

27.853

097.314.518-89

SÃO PAULO

MARISA APARECIDA DA SILVA

39.958

034.870.738-03

SÃO PAULO

NÍSIA MAFRA

17.196

950.049.988-68

SÃO PAULO

SANDRA REGINA SIRÓPULOS BARBOSA GARRIDO

19.012

101.683.308-30

SÃO PAULO

TÂNIA MARIA PIRES BERTOLZO

39.873

105.311.828-78

SÃO PAULO

OLIVIA FHOLVI FERREIRA FULLONE

40.395

360.699.628-42

SÃO PAULO

ROSELY TOLEDO DE SOUZA

20.287

104.458.608-71

SÃO PAULO

VICENTE PAULO DA SILVA

38.575

060.957.528-76

SÃO PAULO E SÃO BERNARDO DO CAMPO

VIVIANE CLARA DE PETRIS ADORNO

40.944

316.682.058-23

SÃO PAULO E SÃO BERNARDO DO CAMPO

VIVIANE RAMOS MARINHO

25.059

059.420.448-80

SÃO PAULO E GUARULHOS

Art. 2º - Determinar que a atuação do referido profissional acima indicado está condicionada à agenda do Sistema

informatizado do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Art. 3º - Determinar que o prazo da entrega do laudo socioeconômico é de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização

da perícia, salvo situações excepcionais cujo prazo será aquele fixado pelo Juiz e antes da audiência designada.

Parágrafo Único: Caberá ao perito, no mesmo prazo, informar nos autos a eventual impossibilidade de realização da

perícia, mediante Comunicado Social, via Sistema de Petições da Internet.

Art. 4º - Fixar em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) o valor de cada laudo social pericial conclusivo apresentado.

Parágrafo único: Os laudos não apresentados em 30 (trinta) dias após a data designada para a realização da perícia não

serão remunerados, salvo autorização judicial em contrário.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do

Estado de São Paulo e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 2010/0007

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2009.63.03.002320-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000328/2010 - MARIA NAZARE DE MATOS PEREIRA (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.009659-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000796/2010 - GABRIEL HIKARU DA COSTA AGUIAR UTUNOMIYA-REP.GENITORES (ADV. SP108521 - ANA ROSA RUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir

superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.003238-3 - DENIS PEREIRA (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, proposta por Denis Pereira, já qualificado na inicial, em face do INSS. A controvérsia aqui posta diz respeito ao não reconhecimento, pela autarquia ré, dos seguintes períodos de trabalho no cômputo do prazo de carência para a concessão do benefício, esclarecendo que os demais períodos são incontroversos: a) Pirelli Pneus S/A, no período de 29/01/1966 a 08/11/1975; b) C.A. Benatti Cia Ltda., no período de 02/02/1976 a 22/03/1976; e c) Cícero Alves da Silveira ME, no período de 16/10/1989 a 08/05/1990. Verificando a documentação constante dos autos, constato a necessidade de apresentação de documentação complementar, para o correto julgamento da lide. Desta forma, determino seja oficiada a empresa Pirelli Pneus Ltda., no endereço constante à página 14 da petição inicial, requisitando-se cópia INTEGRAL E LEGÍVEL da ficha de registro de empregado da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareço que o não cumprimento da determinação acima caracterizará o crime de desobediência, hipótese em que a Secretaria deste Juizado fica autorizada a extrair cópia deste autos, encaminhando-as ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, independentemente de novo despacho. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão. Após, com a vinda do documento ou não, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.003756-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303003074/2010 - EDMUR PEDRO BARNABÉ (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se

2008.63.03.010772-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002710/2010 - ANTONIO FERNANDO BRESCIANI (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); ANA MARIA MANO BUENO BRESCIANI (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. Fabio Ortolani , OAB/SP 164.312, CPF nº 137.771.558-29. Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.004856-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303002676/2010 - ALINE HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 2.918,17 (dois mil novcentos e dezoito reais e dezessete centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o parecer da contadoria, concedo à CEF o prazo de 30 dias para que apresente os extratos solicitados, sob as penas da lei, a fim de viabilizar a execução. Intimem-se.

2007.63.03.007990-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303002728/2010 - GLORIA SCOMPARIN FERRARI (ADV. SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020582-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002734/2010 - GERALDO JORDÃO (ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012780-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303002733/2010 - MARIA CECÍLIA PEDROSO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.007248-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303002515/2010 - INES FILOMENA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004598-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303002517/2010 - APARECIDA TOSTA DE FARIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010092-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002518/2010 - MARIA CONCEIÇÃO MAYER DE JESUS (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO); MOACYR CARLOS MAYER (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO); GILBERTO MAYER (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005543-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002519/2010 - NADIR PAULO ANTONIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001805-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303002520/2010 - DANIELA ZUCCHI POZZEBON SCALARI (ADV. SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001082-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002521/2010 - EDUARDO SARTORI SOARES RIBEIRO (ADV. SP279205 - ANDRE AUGUSTO DONATI BUZON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000456-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303002524/2010 - LOURDES CUSTODIO POSSAR (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI); MARIO POSSAR (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001595-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303002525/2010 - NELSON DELBEN (ADV. SP199277 - SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003729-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002526/2010 - EDSON ANDRE DE CARVALHO (ADV. SP243063 - RICARDO RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em petição anexada aos autos, o juízo foi informado de que a obrigação de fazer contida na sentença ora executada já fora cumprida no curso de outro processo, conforme documentos apresentados. Ante o exposto e tendo em vista que não há como se aferir, neste momento, se as demandas são idênticas, intime-se a parte Autora, a fim de que, no prazo de 10 (dias) dias, manifeste-se acerca da informação da Autarquia. Transcorrido o prazo sem manifestação, rematam-se os autos virtuais ao arquivo, dando-se a devida baixa no sistema informatizado. Intimem-se.

2009.63.03.004737-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303002565/2010 - CARLOS ALBERTO REBOLLA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.005389-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002566/2010 - MARIA ZELIA PILLA UNGER (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS, SP128646 - WANDERLEI ADAMI FEITOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009699-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303002567/2010 - CARLOS SALLES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004857-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303002568/2010 - ANGELA APARECIDA PAIVA DE ALMEIDA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.008406-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303002672/2010 - FLORINDA VIEIRA BENTO (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 1.886,48 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.03.007917-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303002669/2010 - ESPOLIO DE JOÃO BERTELI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 44,71 (quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.03.009990-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303002714/2010 - NORMA ZIGLER PEREIRA DE JESUS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais a Dr^a Eliane Crintini Adão, OAB/SP 143.882, CPF nº 178.795.338-69. Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000888-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303002688/2010 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO (ADV. SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 951,32 (novecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.63.03.010378-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303002663/2010 - JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 536,37 (quinhentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.03.009950-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303002706/2010 - ANTONIO MARTINHO CASSANIGA (ADV. SP256161 - SUELEM BORTOLUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais a Dr^a Suelem Bortoluzzi, OAB/SP 256.161, CPF nº 310.752.728-90. Expeça-se o ofício liberatório.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012529-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002534/2010 - MARIA APARECIDA CANDIDO DE BRITO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012517-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303002535/2010 - CASSIA HELENA SILVA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012521-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303002536/2010 - LUIZ GONZAGA GOMES (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000869-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303002537/2010 - LUZIA MONTEIRO DUARTE LEAL (ADV. SP196229 - DÉBORA CAMBOIM PRANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2004.61.86.015512-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303002533/2010 - WALDIR DONIZETI DA SILVA PINTO (ADV. SP153406 - ANA KARINA TRISTÃO BRESSANI, SP124312 - MARCELO GOULART FLORIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

***** FIM *****

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.001723-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002686/2010 - MARGARIDA DE CAMARGO (ADV. SP036668 - JANETTE GERALI MOKARZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 837,55 (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.03.010268-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002713/2010 - RIOKA INOUE (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. Carlos Wolk Filho, OAB/SP 225.619 , CPF nº 222.473.168-03. Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.013113-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303002740/2010 - AMAURI ANTONIO ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição anexada aos autos em 11/09/2009, officie-se ao PAB Fórum Social Justiça Federal de Campinas (agência 2830) determinando a reversão em favor da Caixa Econômica Federal, do valor depositado na conta judicial. Considerando ainda que já houve a retificação do pólo ativo do presente feito, intime-se a Ré a fim de que proceda ao depósito judicial do valor correto, no prazo de 10 (dez) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida. Intimem-se.

2008.63.03.011311-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303002683/2010 - PATRICK GESUALDI HAIM (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 534,10 (quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.03.012696-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303002748/2010 - ARMINDO GRANADO RODRIGUES (ADV. SP145402 - MARIA SOLANGE FERREIRA XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição protocolada pela Caixa Econômica

Federal no dia 04/09/2009, intime-se a parte autora para que informe o número da agência e conta de poupança ou providencie a juntada dos extratos de sua poupança dos períodos cuja correção se pretende, a fim de viabilizar a execução. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo "in albis", proceda a Secretaria à baixa definitiva do processo, no sistema informatizado.

2008.63.03.011166-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303002711/2010 - ACELINO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. Luis Fernando Baú, OAB/SP 223.118 , CPF nº 298.490.708-62. Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.004748-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303002569/2010 - HERCULES FIGUEIREDO MIGUEL (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em petição anexada aos autos, o juízo foi informado de que a obrigação de fazer contida na sentença ora executada já fora cumprida no curso de outro processo, conforme documentos apresentados.

Ante o exposto e tendo em vista que não há como se aferir, neste momento, se as demandas são idênticas, intime-se a parte Autora, a fim de que, no prazo de 10 (dias) dias, manifeste-se acerca da informação da Autarquia. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos virtuais ao arquivo, dando-se a devida baixa no sistema informatizado. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em petição anexada, o juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.013114-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303002540/2010 - SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004306-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002541/2010 - ALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP163886 - ALDO BATISTA DOS SANTOS); MARLENE BEZERRA BATISTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000364-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303002542/2010 - MAURICIO BAREA RUIZ JUNIOR (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000244-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303002543/2010 - ALZIRA VALDOMIRO DE FREITAS (ADV. SP251047 - JOICE ELISA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006553-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303002544/2010 - LUIZ GRAZIA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001546-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303002545/2010 - ANTÔNIO FELIPE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001139-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303002546/2010 - ROSELI MINIOLI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003801-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303002547/2010 - RUMILDO FRANCOES (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003705-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303002548/2010 - ADAO FRANCISCO TOBIAS (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002826-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303002549/2010 - IRENE DUZZI RAMALHO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002190-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002550/2010 - JOSE BURGO (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001898-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303002551/2010 - ALAIDE ZERI VICENTIN (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO); JURANDIR ZERIO (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO); JAIR DONIZETE ZERI (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO); YVONNE ZERI (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001130-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303002552/2010 - BARBARA DIAS ROMAN (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013348-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002553/2010 - ANTONIO SERAPHIM (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.022352-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303002554/2010 - ANTONIO CARLOS ESPANHOLETO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016445-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303002555/2010 - RUBENS MARTINS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000817-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303002556/2010 - ANTONIO CONTIERO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010594-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303002681/2010 - ELIZETE CONTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 23,67 (vinte e tres reais e sessenta e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.63.03.012131-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303002665/2010 - FABIO JOSE MALFATTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 313,32 (trezentos e treze reais e trinta e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.03.009182-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303002667/2010 - ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 720,73 (setecentos e vinte reais e setenta e tres centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.009553-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303002505/2010 - DARCI ARANTES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009588-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303002506/2010 - JAIME APARECIDO MIGUEL (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009570-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303002507/2010 - MESSIAS EUFRAZIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009380-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303002508/2010 - ANA MARIA DE ABREU (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007616-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303002509/2010 - MYRIAN CATARINA DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007397-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002510/2010 - ADILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006907-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303002511/2010 - ODAIR GARCIA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006917-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303002512/2010 - GILMAR DA SILVA GUSMAO (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006919-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303002513/2010 - MAGDA HENRIQUE GUILLEN (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012819-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303002514/2010 - JOSÉ VICENTE MILITÃO DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.012698-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303002674/2010 - EDMUNDO DANTES MEDEIROS BATISTA (ADV. SP087832 - JOSE WALSER WALMIR RU BARNABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a

título de depósito complementar, o valor de R\$ 267,20 (duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.03.011732-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303002709/2010 - ALESSANDRO BARROS COSTA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. Vanderlei Vedovatto, OAB/SP 168.977 , CPF nº 138.075.308-27. Expeça-se o ofício liberatório.

2005.63.03.016241-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303002754/2010 - ANTONIO MORGATO NETO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA). Tendo em vista a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 15/01/2010, faculto à parte autora a juntada das referidas Guias de Recolhimento, com vistas a viabilizar a execução. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo “in albis”, proceda a Secretaria à baixa definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.012924-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303002679/2010 - ELCY DE LOURDES BRAZ (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 209,44 (duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.63.03.007361-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002732/2010 - IRENE MARTINEZ (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista o parecer da contadoria, concedo à CEF o prazo de 30 dias para que apresente os extratos solicitados, sob as penas da lei, a fim de viabilizar a execução. Intimem-se.

2008.63.03.009873-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002707/2010 - PAULO AFONSO MANOEL (ADV. SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI); MARIA SONIA NOBREGA MANOEL (ADV. SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais a Dr^a Tarita de Brito Bernardi Francisconi , OAB/SP 218.178 , CPF nº 263.668.758-04. Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.010364-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303002712/2010 - LUIZ CARLOS VICHATO (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. Marco Antonio Berton Federici, OAB/SP 236.426 , CPF nº 276.026.938-84. Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000160-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002708/2010 - ANTONIO CARLOS PELLIZER (ADV. SP056794 - ANTONIO CARLOS PELLIZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. Antonio Carlos Pellizer, OAB/SP 56.794 , CPF nº 065.873.568-34. Expeça-se o ofício liberatório.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado em decisão proferida por esse juízo, remeta-se o processo virtual ao arquivo. Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado. Intimem-se.

2009.63.03.001103-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303002564/2010 - RENEE APARECIDA COSTA PETERLINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000859-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303002559/2010 - JOSE MARTINS DA COSTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018191-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303002560/2010 - JOSÉ STENICO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando o cumprimento da sentença/acórdão. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.004750-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303002494/2010 - EDUARDO SILVA FILHO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008856-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002495/2010 - ADAO MOREIRA (ADV. SP103264 - PAULO AFONSO DE LAURENTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009006-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303002496/2010 - ALCEBIADES ARY BRASCO JUNIOR (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001961-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303002497/2010 - ELOGIO SALLES - ESPOLIO (ADV. SP247697 - GLEDER CAVENAGHI); ARIADNA AZEVEDO SALLES (ADV. SP247697 - GLEDER CAVENAGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006234-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002500/2010 - ALVARO GRIGOLETTO ROVERATTI (ADV. SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008213-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303002502/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009582-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303002503/2010 - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009498-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303002504/2010 - SUELI BASAGLIA BUENO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.005391-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303002499/2010 - ROBERTO UNGER (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS, SP128646 - WANDERLEI ADAMI FEITOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2006.63.03.001184-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303002257/2010 - MARIA DA SILVA CORREIA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que até a presente data não houve pedido de habilitação, remeta-se o processo virtual ao arquivo. Dê-se baixa do processo no sistema informatizado.

2005.63.03.019225-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303003141/2010 - JOAO BATISTA MARTINS (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, transcorrido o prazo, remetam-se os autos para baixa

2005.63.03.004153-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303003032/2010 - JOAO BATISTA CARDOSO (ADV. SP250434 - GLAUCO RODRIGUES DOS SANTOS, SP253193 - ANTONIO HELIO LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Especifique a parte autora, para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Campinas/SP, 09/02/2010.

2009.63.03.003816-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303003039/2010 - JOSE CARLOS PEREIRA DA HORA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, e, se o caso, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o prazo suplementar conforme requerido. Intimem-se.

2008.63.03.000606-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303003094/2010 - MARCOS VINICIUS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP167832 - PAULA CRISTINA COUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.006622-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003086/2010 - DEOLINDA SEGALLA RABONE MENDES REP. POR AMELIA CRUZ VIEIRA (ADV. SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.007584-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303003035/2010 - JOSE MESSIAS DE ABREU (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando que a parte ré não deu cumprimento às determinações exaradas nestes autos, aplico a pena neles cominada de multa diária que fixo, moderadamente, em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do décimo dia subsequente ao dia da intimação da presente decisão. Intimem-se.

2005.63.03.012807-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303003040/2010 - FLORIVAL FIUZA NOBRE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 715,49 (setecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.03.012673-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303003107/2010 - MARIA RUTH ANGELONI PEDRAO (ADV. SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2005.63.03.013807-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303003146/2010 - JOSÉ ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 2.949,86 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o parecer da contadoria, concedo à CEF o prazo de 30 dias para que apresente os extratos solicitados, sob as penas da lei, a fim de viabilizar a execução. Intimem-se.

2005.63.03.012629-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303003153/2010 - MARIO VITORINO DE ANDRADE FRANCO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012392-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303003154/2010 - NAIR LANGONI PICCOLO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012831-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303003155/2010 - ESPÓLIO DE HERMÍNIO GARBIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.010377-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003036/2010 - ROGERIO JOSE ACCIONE (ADV. SP163945 - NEWTON ANDRADE DE MACEDO, SP243023 - LUÍS GERALDO FERREIRA VITTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP083024E - MARIA HELENA PESCARINI); FINASA (ADV./PROC. SP277549 - TALITA DE FATIMA RIBEIRO, SP126070 - ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA); BANCO FININVEST S/A (ADV./PROC.); MÉRITUM JÓIAS E RELÓGIOS (ADV./PROC. SP027722 - PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ, SP162995 - DENIS PAULO ROCHA FERRAZ); TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELEFÔNICA (ADV./PROC.); MAKRO ATACADISTA S/A (ADV./PROC.). Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando o cumprimento da sentença/acórdão. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.009565-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303003033/2010 - MARCIA CRISTINA NEGRI DE ALMEIDA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em petição anexada, o juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o prazo suplementar conforme requerido. Intimem-se.

2009.63.03.004562-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303003088/2010 - NELSON DE ALMEIDA BARBOZA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002922-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003089/2010 - ARISTIDES SQUARIZZI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011716-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303003090/2010 - JARBAS PEREIRA DE GODOY (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003742-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003091/2010 - ROBERTO ALFREDO ANDRADE (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000967-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303003092/2010 - VIRGILIO PATARO (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001759-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303003093/2010 - VERA LÚCIA DE CARVALHO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.005658-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303003095/2010 - MARIA LUIZA QUERINO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.000540-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303003037/2010 - JESSELINA ALVES SAVINO (ADV. SP180352 - MARIA DORA DE ARAÚJO E SILVA, SP258269 - PRISCILLA MOSNA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência a parte autora de que os valores de FGTS encontram-se liberados, devendo comparecer em qualquer agência da Caixa Econômica Federal para proceder ao saque. Após, voltem os autos conclusos.

2005.63.03.012912-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303003145/2010 - MARCÍLIO METILSON GIESBRECHT (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 106,19 (cento e seis reais e dezenove centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências do Banco do Brasil S/A, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Campinas/SP, 10/02/2010.

2008.63.03.012180-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303003313/2010 - MAGALI APARECIDA CHENATTI GOES (ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003501-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303003317/2010 - MARIA DIVINA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012181-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303003322/2010 - ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011090-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003325/2010 - VACENY DUTRA COSTA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010376-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303003326/2010 - JOSEFA BARBOSA BENATTI (ADV. SP264598 - RAFAELA CAROLINA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009736-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303003314/2010 - JOVENITA MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP140428 - MARIA DE LOURDES ALBERGARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013670-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303003312/2010 - JOANA DO NASCIMENTO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005110-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303003308/2010 - HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011298-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303003309/2010 - RENATA BARROSO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.010879-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303003316/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010288-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303003323/2010 - ELENICE DE LOURDES BIAJOTTI (ADV. SP272844 - CLEBER RUY SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011603-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303003324/2010 - MARIA INES DE MORAIS (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009523-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303003327/2010 - IRAN DE JESUS (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004479-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303003328/2010 - LUIZ FRANCISCO GUIMARAES (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002233-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303003329/2010 - MARIA DO SOCORRO LIMA DA ROCHA SIQUEIRA (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000104-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303003331/2010 - JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000812-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303003306/2010 - MARIA HELENA SOROCABA (ADV. SP093406 - JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA); IZAIAS SOROCABA DA SILVA (ADV. SP093406 - JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012488-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303003310/2010 - PRISCILLA DOS SANTOS PESSOA (ADV. SP277208 - GIULIANO BOLDRIN JONAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002465-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303003318/2010 - LUIZA MOURA DA ROCHA (ADV. SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012246-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303003307/2010 - ADRIELI DE OLIVEIRA ANDRE RODRIGUES REPRESENT.GENITORA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS); TAINARA DE OLIVEIRA ANDRE RODRIGUES REPRESENT GENITORA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010336-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303003311/2010 - LOURDES BARBOSA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007398-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003319/2010 - JOSE PEDRO RIBEIRO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.006646-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303003330/2010 - ATALIBA DE OLIVEIRA (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA); FRANCISCA DE SOUZA PAULA (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.000130-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303003595/2010 - SEBASTIANA CAMILA ALVES DOS SANTOS REPRESENTANDO SEU FILHO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial proposta por Caio Vinicius Alves de Oliveira, menor representado por sua genitora, Sra. Sebastiana Camila Alves dos Santos. Considerando que o autor é menor, o que o impossibilita, por si próprio, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, em nome de sua genitora, Sra. Sebastiana Camila Alves dos Santos, CPF 310.333.358-78. Providencie a parte autora a juntada de cópia do CPF do menor, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Em igual prazo, especifique a parte autora para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.63.03.000297-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303003157/2010 - ANALIA DE JESUS MARTINS DOS ANJOS (ADV. SP236726 - ANDREZA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial proposta por Anália de Jesus Martins dos Anjos, que se encontra representada por sua curadora provisória, Sra. Aguinara Martins dos Anjos, conforme petição anexada em 08/01/2010. Considerando que consta nos autos o termo de curatela provisória, datado de 25/11/2009, com prazo de 180(cento e oitenta) dias, bem como, o caráter alimentar da presente ação, somado ao fato de a incapacidade da autora ser permanente, impossibilitando a mesma, por si própria, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, em nome de sua curadora, Sra. Aguinara Martins dos Anjos, CPF 327.599.888-99. Intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se. Campinas/SP, 09/02/2010.

2007.63.03.014001-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303003563/2010 - MARIA DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se vista às partes do cálculo e parecer da Contadoria anexados em 07/12/2009. Após, expeça-se o RPV. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.003127-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303003346/2010 - DECIO CERRI - ESPÓLIO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.003127-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303003170/2010 - DECIO CERRI - ESPÓLIO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, devendo constar DECIO CERRI - ESPÓLIO como autor, bem como o cadastro da Sra. Dulce Cerri como representante.Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2007.63.03.000117-1 - AURELIA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.03.009844-8 - MARIA DO ROSARIO RIGATTO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010188-5 - JOSE MATILIANO PEREIRA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010189-7 - APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010265-8 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP137147 - NANCY BADDINI BLANC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010343-2 - MARIO SERGIO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010644-5 - LUIZ GOMES DOS SANTOS (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010652-4 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP286946 - CLAUDIA ARLETE SAMORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010695-0 - JOSE PRIMO CAVALIN (ADV. SP099908 - MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010744-9 - NOEMIA ROESE SAWAZKI (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000020-7 - RAIMUNDO ANDRADE SANTOS (ADV. SP287105 - KELY CRISTINA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000025-6 - ROSA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000061-0 - YOLANDA FLORIAN DAL BO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008306-8 - MARIA MADALENA CANTU (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009096-6 - DIRCE TEIXEIRA GOMES (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009097-8 - CRISTIANE RAQUEL DE SOUZA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010136-8 - ANTONIO BENTO NETO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010263-4 - MARCIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010264-6 - QUEILA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010599-4 - DEUSDETE GONCALVES FERREIRA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010647-0 - ROQUE RODRIGUES FORTES (ADV. SP286959 - DANIEL MARINHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010654-8 - LUCIA TEREZINHA PAULOSKI (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010656-1 - ALEXANDRE APARECIDO ROSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010657-3 - LILIANA MIGUEL (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010693-7 - ANTONIO FRANCISCO ROMUALDO (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010721-8 - ANA RITA RIBEIRO SOARES (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010742-5 - FRANCISCA ROSA (ADV. SP218710 - DARWIN GUENA CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010743-7 - ANESIO FERREIRA (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010746-2 - ANTONIETA BELARMINA DA SILVA (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER e ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000102-9 - SANDRA PAULINO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007630-1 - ALEXANDRE RAMOS FERES CHERFEN (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial complementar anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.007897-8 - MARIA HELENA DE CAMARGO DELBONI (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008828-5 - TERESINHA ALVES MONEGO (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008996-4 - ALICE ROSA SAPIO (ADV. SP121228 - ISABEL CRISTINA CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009822-9 - JOAO MODESTO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009824-2 - APARECIDA RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010026-1 - MOSUKE YOSHIDA (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009113-2 - GILVANEI DA SILVA FERREIRA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010255-5 - APARECIDA SHIZUKO IMADA (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010626-3 - FRANCELINA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP288689 - CARLOS EDUARDO FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010662-7 - EDIMILSON NASCIMENTO RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP267719 - NILSILEI STELA DA SILVA CIA e ADV. SP267739 - REGIANE VICENTINI GARZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008943-5 - PAULO CESAR ABS DE LIMA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado à parte a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo 10 (dez) dias."

2008.63.03.010975-2 - ANTONIO EVERALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2009.63.03.008763-3 - MARIA JULIA CAMPOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009929-5 - DAMIAO LEITE DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009999-4 - MOISES RAMOS DE SOUZA (ADV. SP254996 - FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010144-7 - OSVALDO JOAQUIM MAGALHAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010229-4 - VALDEMIR ZARELLI (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010298-1 - MOISES VIEIRA (ADV. SP285400 - ELI MACIEL DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010328-6 - ANDRE GOMES NOGUEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010336-5 - NELSON PAVAN (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010347-0 - MARIA DE JESUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010659-7 - ANTONIO RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010734-6 - OTAVIO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010738-3 - SILVIO FRANCO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010740-1 - CREUSA CASTELIONE (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000027-0 - LAZARA FRANCISCO CARVALHO (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000106-6 - VARNETTI ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP61341 - APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2006.63.03.005962-4 - VALDEIR DE MORAES RODRIGUES (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2006.63.03.006917-4 - WALDEIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2006.63.03.007546-0 - IDENIR PINTO DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.03.008304-4 - MARIA CONCEICAO RAVANINI (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008600-8 - EDSON DE ABREU (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010028-5 - CLECIA CANO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010031-5 - LUZIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010032-7 - LUIZ GARCIA FERNANDES (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010046-7 - MARIA DE LOURDES ALVES MIRANDA (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010258-0 - JOSE ANTONIO PUSCH (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010337-7 - LUIZ CARLOS HENRIQUE (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010736-0 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000013-0 - RICARDO DE SALLES PERES (ADV. SP261610 - EMERSON BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000029-3 - JORGE LIRIO DA SILVA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000123-6 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA MAROCHO (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009179-0 - MARIA DO CARMO GERMANO DE OLIVEIRA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010423-0 - CANDIDO CONTREIRA LOPES (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2007.63.03.013054-2 - REGINA BENTO DA SILVA (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ADRIANA HELENA PEREIRA BATALHA- REPRES WILMA PEREIRA MADRUGA (ADV. SP196425-CLAUDINEI BARBOSA) ; ADRIANA HELENA PEREIRA BATALHA- REPRES WILMA PEREIRA MADRUGA (ADV. SP274944-DILSA REGINA CAMPOS) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010377-8 - EUNICE DE BARROS JAGUSZEWSKI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010406-0 - JACQUELINE DOS SANTOS FEBBO (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010578-7 - IDALINA DA CONCEICAO SOARES (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010748-6 - GLORIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010749-8 - LUIZ CARLOS BRAGA (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000017-7 - KATIA DA SILVA (ADV. SP266348 - ENÉIAS RODRIGUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000024-4 - BEATRIZ HELENA RUSSO DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000028-1 - WILSA MARGARETE ALVARENGA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000100-5 - JOACIR DA SILVA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000173-0 - RAIMUNDO DE AQUINO VIEIRA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2007.63.03.013065-7 - CREUZA LOURDES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2009.63.03.009223-9 - PETRONILIO PEREIRA DOS PASSOS (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000088-8 - THEREZINHA LUIZA DE LIMA (ADV. SP288861 - RICARDO SERTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000091-8 - ATAIDE DE SOUZA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000093-1 - ROSELI ASBAHR (ADV. SP288861 - RICARDO SERTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000094-3 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP288861 - RICARDO SERTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000096-7 - VICENTE CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP280591 - MARIA ELISABETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000244-7 - LEILA APARECIDA FANTIN RODRIGUES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.010512-6 - VANIA FRIGERI PEREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009926-0 - SADAKO ASANO (ADV. SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010309-2 - DOLORES DE SOUZA NEVES (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000054

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Oficie-se à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a este juízo cópia dos documentos que viabilizaram o levantamento do valor da condenação dos presentes autos pela advogada, em especial a procuração autenticada por este Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. Outrossim, intime-se a advogada Cíntia de Souza - OAB/SP para, no mesmo prazo, juntar aos autos documentação que comprove o repasse do valor da condenação à parte autora. Cumpra-se."

2008.63.02.000384-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004365/2010 - IVON BATISTA TOME (ADV-OAB-SP254746 -

CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000385-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004372/2010 - ORLANDO CAMPIOTTO (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000390-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302004373/2010 - LUZIA DE FATIMA BALDUINO (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000785-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004374/2010 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006422-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004375/2010 - SEBASTIAO SPANGER (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006721-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004376/2010 - PERCY LANCA (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**2008.63.02.006722-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004377/2010 - SILVIO ABRAO MIGUEL (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

DECISÃO JEF

2008.63.02.003084-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004110/2010 - LETICIA DELFINO DE HOLANDA (ADV-OAB-SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO); NATALY APARECIDA DELFINO DE OLIVEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Requerimento de levantamento de honorários. Antes de decidir, determino o bloqueio imediato dos valores depositados nas contas 2800130455191 e 2200130455198, até ulterior deliberação. Oficie-se o Banco do Brasil. Após, tornem conclusos. Int."

2006.63.02.012736-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004584/2010 - JOSE CARLOS ROSSI DE LIMA (ADV-OAB-SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. I - DO COMPLEMENTO POSITIVO Verifico que foi gerado complemento positivo relativo aos atrasados do benefício do autor, porém, consta informação de que está BLOQUEADO. Assim, intime-

se o Gerente Executivo do INSS para que, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa, providencie o desbloqueio das referidas diferenças devidas ao autor, ou esclareça a razão de não fazer. Devendo informar a este juízo o seu cumprimento. Decorrido o prazo acima sem comunicação, voltem conclusos. II - DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA Compulsando os autos, verifico que os honorários de sucumbência foram requisitados em conformidade com o determinado no acórdão proferido nos presentes autos, portanto, não observo qualquer irregularidade na requisição de pagamento - RPV, registrada no nosso Juizado sob o número 20080001180, e, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20080108565. Assim, oficie-se ao E. TRF3 solicitando o DESBLOQUEIO dos valores depositados. Após, com a informação de desbloqueio, intime-se à parte autora. Outrossim, em caso de entendimento contrário do TRF3, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.015261-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004496/2010 - PEDRO LOURENCO DE PAULA (ADV-OAB-SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Oficie-se a CEF determinando o bloqueio imediato dos valores depositados na conta 2014005990337777. Após, expeça-se ofício ao E. TRF3 solicitando o cancelamento da requisição de pagamento de honorários de sucumbência deste Juizado de n° 20090000896, protocolada neste E. TRF3, sob o n° 20090031264, que, por erro de digitação, foi requisitada por RPV ao invés de PRC, contrariando o disposto no art. 4° da Resolução n° 55/09 - C.JF. Após, com o cancelamento, expeça-se requisição de pagamento dos honorários por meio de PRC. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.004149-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004116/2010 - CAIO ISAAC MATIAS DOS SANTOS (ADV-OAB-SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Por cautela, determino o bloqueio de 30% do valor depositado na conta 2014005990374834, destacados a título de honorários em favor do advogado Dr. José Firmino Holanda - OAB-SP116.389, até ulterior deliberação. Oficie-se à CEF."

2006.63.02.018320-0 - DECISÃO Nr: 6302029708/2009 -MARIA CANDIDA DO REGO SILVA (ADV-OAB-SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). "Tendo em vista a petição anexada aos autos dando conta da existência de processo de mesmas partes, pedido e causa de pedir junto à Comarca de Orlandia - SP sob n°.1635/2000, intime-se a parte autora para trazer aos autos certidão de inteiro teor e ou objeto e pé (cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos da referida ação) no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para análise de eventual litispendência. No silêncio arquivem-se os autos." JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

EXPEDIENTE N° 2010/6302000046 (lote 1782/2010)

DESPACHO JEF

2009.63.02.011463-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003396/2010 - APARECIDA MENDES DE SOUZA (ADV. SP108170 -

JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 19 de março de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Norberto Katsumi Osaki. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2007.63.02.013359-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003754/2010 - SILVANA LUIZ CHAGAS (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro, excepcionalmente, o pedido formulado pela parte autora, uma vez que comprovou documentalmente o requerimento junto ao empregador para o fornecimento dos documentos solicitados anteriormente, razão pela qual determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Sertãozinho - SP, para que no prazo de quinze dias, forneça a este juízo cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), acompanhado do correspondente laudo pericial, relativamente ao período de 06/03/1997 a 01/08/2006, em que a autora da presente ação trabalhou como auxiliar de enfermagem. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.013019-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003586/2010 - PEDRO MARCOS ROSA (ADV. SP290789 - JOÃO AUGUSTO FURNIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 22 de março de 2010, às 15:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Eduardo Rahme Jabali Júnior. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.006629-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003815/2010 - GIOVANE RAFAEL BALBINO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista os prontuários médicos anexados aos presentes autos, intime-se a perita anteriormente nomeada, Dr.ª Luiza Helena Paiva Febrônio, para apresentar seu laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de cinco dias. Após, com ou sem manifestação das partes, e, tratando-se de caso de intervenção obrigatória do MPF, intime-se este órgão a proferir seu parecer, no prazo de 05 dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.013336-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302003605/2010 - PEDRO MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 22 de março de 2010, às 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. João Luiz Brisotti. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.013105-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302003606/2010 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA DUARTE (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 22 de março de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. João Luiz Brisotti. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o perito anteriormente nomeado para que no prazo de quinze dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte autora. Com a juntada dos esclarecimentos, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.006781-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003548/2010 - ERIVANIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007088-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003559/2010 - GILSON JESUS DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009438-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003563/2010 - MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009999-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003569/2010 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010672-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003571/2010 - MAURILIA DORNELES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010712-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003572/2010 - JOSE CARLOS CAPUCHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010715-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003573/2010 - ANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011400-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003574/2010 - IVO ABDALA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011413-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003575/2010 - HELIA DO CARMO BARBOSA SILVA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012033-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003577/2010 - LOURDES DE JESUS FAUSTINO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005880-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003547/2010 - JOAO ROSCATTI LOZANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005582-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003550/2010 - MARIA DAS GRACAS JANUARIO ANTUNES (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES, SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008827-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003561/2010 - MARLENE APARECIDA CANDIDO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009901-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302003565/2010 - PAULO APARECIDO MARIANO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009897-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003567/2010 - ALCINDO COLOGI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010177-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003570/2010 - MARIA LUCIA CRESCENCIO ALVES (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011646-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003576/2010 - VALDEMIR LIPORINI (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010565-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302003579/2010 - JOAO BATISTA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010564-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003580/2010 - TEREZINHA CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010560-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003581/2010 - THEREZA CANARA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010557-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003582/2010 - JOSE APARECIDO CORACARI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2010.63.02.000542-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003308/2010 - ROMULO JOSE RIBEIRO (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
Intime-se a CEF para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se o autor fez adesão aos termos da LC 110/01, apresentando o respectivo documento (extrato). Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.02.013092-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003583/2010 - NORMA MONTEIRO JACOB (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 22 de março de 2010, às 17:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Eduardo Rahme Jabali Júnior. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.013867-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003634/2010 - WANDERLEY OCTÁVIO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se há interesse no prosseguimento da ação, tendo em vista a informação da contadoria e pesquisa ao sistema PLENUS, anexas aos autos, dando conta de que o benefício do autor foi cessado em razão de seu óbito ocorrido em 19/06/2009. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2010.63.02.000399-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003818/2010 - SERGIO DOMINGOS MACIEL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013370-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302003819/2010 - MILTON FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000481-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003820/2010 - JOSE DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000473-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003821/2010 - ISRAEL SALVIANO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000164-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302003822/2010 - ANTONIO BAGGIO DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000395-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003823/2010 - SEBASTIAO JANUARIO DOMINGOS (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000040-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003824/2010 - MARIO AMARO CANDIDO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000011-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003825/2010 - JOSE ANTONIO DO COUTO (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000403-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302003827/2010 - LUIZ ANTONIO BELINI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013475-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302003828/2010 - MARIO LUCIO KRUGER (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000401-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003829/2010 - JOAO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013404-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003830/2010 - JOSE ANTONIO BELSANO (ADV. SP151626 -

MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000444-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003831/2010 - NERCIDIO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013367-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302003832/2010 - GERALDO RAMALHO ARAUJO (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000250-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003833/2010 - SEBASTIAO EVARINI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000434-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302003835/2010 - SEBASTIAO SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000150-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302003836/2010 - ELCIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000274-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302003837/2010 - VICENTE JOSE DE SOUSA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000275-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003838/2010 - EVALDO FERREIRA BORGES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000417-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302003839/2010 - FRANCISCO GINATTO FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013407-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003834/2010 - MILTON PEDRO DA SILVA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

***** FIM *****

2009.63.02.003960-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003814/2010 - JOSE MARIO DOS SANTOS (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF anexada aos autos, sob pena de extinção do feito. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-

se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tratando-se de caso de intervenção obrigatória do MPF, intime-se este órgão a proferir seu parecer, no prazo de 05 dias. Cumpra-se.

2009.63.02.009621-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003626/2010 - ANTONIA VITURIANA MOREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007703-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003623/2010 - JOANA DARC RODRIGUES (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA, SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009808-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003624/2010 - ELAINE CRISTINA ZANCAN (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009421-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003625/2010 - JOSE ANDERSON CARDOSO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.006937-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003816/2010 - FABIANA FONSECA CAMILO DA SILVA (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES, SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.

2010.63.02.000202-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003852/2010 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000311-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003851/2010 - LUIZ DONIZETE ZANON (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000022-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003854/2010 - EDSON FABIANO LELLIS (ADV. MG087221 - ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA, SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARAES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.004063-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003855/2010 - SEBATIO ANGOTI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro, excepcionalmente, o pedido formulado pela parte autora, diante da comprovação de prévio requerimento administrativo. Oficie-se à Agência da Previdência Social em Batatais - SP, para que no prazo de quinze dias, apresente a este juízo, a CTPS original em nome do autor da presente ação, que conforme alegado, encontra-se retida junto ao processo administrativo n.º 41/144.484.308-2. Cumprida a determinação supra, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de cinco dias. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.008569-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003374/2010 - LUIZA ANNA ROSAN COLLI (ADV. SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Cancelo a audiência anteriormente designada e determino que, após o aditamento, providencie a Secretaria nova data para audiência. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF anexada aos autos, sob pena de extinção do feito. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.002601-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003533/2010 - GIOVANI LEMOS DE CARVALHO (ADV. SP243808 - GUSTAVO LUIZ DE FARIA MÁRSICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001160-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003534/2010 - ARMINDA CZILLICH MORAIS (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000971-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003535/2010 - ARMANDO BERTONHI (ADV. SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004933-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003536/2010 - ANGELINA CATANZARO (ADV. SP204268 - DIRCEU DELA MARTA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006660-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302003537/2010 - HERMINIA ROSA MORESCA (ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL, SP228715 - MAURA APARECIDA DA SILVA); ELIZABETH MORESCA (ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL, SP228715 - MAURA APARECIDA DA SILVA); LUCELIA MORESCA PELICANO (ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL, SP228715 - MAURA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.000942-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302003648/2010 - APARECIDA ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000666-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003646/2010 - SOLEMAR APARECIDA MARTINS (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2007.63.02.010390-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003628/2010 - MARTA LUCIA DOS SANTOS SALA (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para que cumpra a decisão 22340/2009. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.02.012471-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003544/2010 - VAGNO DE SANTANA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 19 de março de 2010, às 16:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Norberto Katsumi Osaki. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.012943-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003587/2010 - TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP123331 -

NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 22 de março de 2010, às 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Eduardo Rahme Jabali Júnior. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.001914-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003627/2010 - JOSE PAULO TERCARIOL (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do ofício oriundo da 27ª Junta de Recursos da Previdência Social, officie-se à Agência da Previdência Social, nesta, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia do procedimento administrativo n.º 42/146.376.077-6.

2008.63.02.013080-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003813/2010 - RAFAEL SINESIO GREGOLATE (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.02.001052-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003734/2010 - ROSA ABRHAO ORLANDO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001048-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302003735/2010 - JOSÉ BOVERIO FILHO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001044-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003736/2010 - DELEIDE DONADOM (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001029-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003737/2010 - MARIO MONTEIRO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2010.63.02.000593-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003738/2010 - MESSIAS BATISTA COELHO (ADV. SP292394 - EDSON JERONIMO ALVES, SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

2009.63.02.007284-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003622/2010 - JOSE VITOR BARROS DE ALMEIDA (ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que mesmo após ser intimado para proferir o seu parecer, o MPF, ficou-se inerte, e, tratando-se de caso de intervenção obrigatória do mesmo, intime-se este órgão a proferir seu parecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se.

2009.63.02.012940-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003588/2010 - SEBASTIAO FAGUNDES JAQUES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 22 de março de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Eduardo Rahme Jabali Júnior. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.000273-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003843/2010 - MOACIR BIGATO (ADV. SP213924 - LUCIANA MARTINS DE ANDRADE, SP189522 - EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2010.63.02.000668-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003658/2010 - JOAO FRANCISCO ALVES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. 2.Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.012214-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302003546/2010 - ANGELA MARIA RABACHINI (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES, SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 19 de março de 2010, às 15:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Norberto Katsumi Osaki. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.012218-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302003545/2010 - MARIA APARECIDA BENATTI CARNIEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 19 de março de 2010, às 16:00 hs para

realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Norberto Katsumi Osaki. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.000976-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003649/2010 - DAGMAR APARECIDA TRANQUELIM DE CAMARGO CARLOS (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. 2. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.011814-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302003403/2010 - VANDERLEIA MARRA RIBEIRO (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES); STHEFANIA APARECIDA MARRA RIBEIRO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
1. Ante a comprovação dos requisitos exigidos pelo art. 1060, inc. I, do Código de Processo Civil, defiro a habilitação de Vanderleia Marra Ribeiro e Sthefania Aparecida Marra Ribeiro, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213-91. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. 2. Analisando os autos, verifico haver necessidade da realização de perícia médica indireta. Para tanto nomeio o perito Dr. Victor Manoel Lacorte, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 5 (cinco) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 3. Determino que a parte autora junte aos autos os exames e prontuários médicos a fim de viabilizar a perícia. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.003989-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003610/2010 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). A despeito do pedido de revisão do benefício, fundado nos art. 29, § 5º da lei 8.213/91 e art. 20, § 1º e 28, § 5º da mesma lei, observo que também se pede nos presentes autos a concessão do acréscimo de 25% sobre a aposentadoria por invalidez, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, razão por que reputo necessária a realização de perícia médica para determinar se o autor necessita de supervisão constante de terceiros e a partir de quando passou a necessitar desta supervisão. Desse modo, designo o dia 22 de março de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Augusto Gomes. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.005349-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003812/2010 - LUIZ RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se novamente o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora por meio da petição anexada aos autos em 18.02.2010, complementando a resposta ao quesito complementar formulado em 16.03.2009, fls. 04, ou seja, especifique a composição química dos produtos utilizados para a realização de corte. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. Intime-se e cumpra-se

2009.63.02.013064-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003585/2010 - JOSE RENATO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA, SP243570 - PATRICIA HERR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 22 de março de 2010, às 16:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Eduardo Rahme Jabali Júnior. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2005.63.02.000633-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003629/2010 - ISABEL APARECIDA EDUARDO CALORA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme venerável acórdão, determino à parte autora que, no prazo de 15 dias, promova a inclusão do menor Allan Henrique da Silva no pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção. Após, cite-se nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2010.63.02.000193-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302003655/2010 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA, SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para apresentar o necessário comprovante de residência, devidamente atualizado e em seu nome, em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2007.63.02.010303-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003480/2010 - LEANDRO JOSE CASSARO (ADV. SP193212 - CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGEL). Para tentativa de conciliação das partes, designo o dia 17 de maio de 2010, às 15:00 horas, devendo a secretaria promover as intimações necessárias.

2008.63.02.001642-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003811/2010 - ANTONIO CARLOS CORREA LEITE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera liberalidade, concedo à autora novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.02.010850-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003390/2010 - VANUSA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 19 de março de 2010, às 15:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Rosângela Aparecida Murari. Deverá o advogado constituído nos

autos

providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.008566-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302003370/2010 - GERALDO BRAZ SETORIO (ADV. SP228568 - DIEGO

GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a

audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.012216-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302003513/2010 - AVANI ANJOS DOS SANTOS (ADV. SP157086 -

CLAUDEMIR ANTUNES, SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 19 de março de 2010,

às 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Norberto Katsumi Osaki. Deverá o

advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada,

munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.012884-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003543/2010 - DULCINEIA REGGIANI DA SILVA (ADV. SP092908 -

TEO ERNESTO TEMPORINI, SP107831 - PAULO ROBERTO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 19 de março de 2010,

às 17:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Norberto Katsumi Osaki. Deverá o

advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada,

munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.011046-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302003398/2010 - ALICE DAS GRACAS LEME (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a informação da assistente social, intime-se o

advogado da parte autora para que providencie o endereço atual de seu cliente, de forma viabilizar a realização da

perícia sócio-econômica. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.013101-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003584/2010 - RENATO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP189302 -

MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 22 de março de 2010, às 16:45 hs para realização de perícia

médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Eduardo Rahme Jabali Júnior. Deverá o advogado constituído nos

autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de

identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias,

apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o

trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.000969-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003656/2010 - DELVANDI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS, SP280934 - FABIANA SATURI TÓRMINA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000978-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003657/2010 - ZENAIDE FERNANDES SILVA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS, SP215184 - MARCELO DE CARVALHO TROMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.013089-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003603/2010 - ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 22 de março de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. João Luiz Brisotti. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

DECISÃO JEF

2010.63.02.000626-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302002994/2010 - VALDECIR DAMETTO (ADV. SP070776 - JOSE ANTONIO PINHO, SP153608 - REMISA ARANTES); IDA MARIA ZAGATTO DAMETTO (ADV. SP070776 - JOSE ANTONIO PINHO, SP153608 - REMISA ARANTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO a tutela antecipada para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a exclusão dos nomes dos autores dos cadastros de inadimplentes, desde que não existam outros débitos, além daquele discutido nos autos, que autorize a sua inclusão. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2010 às 14:20 hs devendo nela comparecer as partes e seus procuradores.

2010.63.02.000324-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302002998/2010 - ANDRE DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP293682 - ANGÉLICA DE FÁTIMA BONIFÁCIO, MG112387 - ANGÉLICA DE FÁTIMA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/05/2010 às 16:30 hs.

2008.63.02.005349-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302000383/2010 - LUIZ RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora por meio da petição anexada aos autos em 25.03.2009. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2010.63.02.001222-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302003796/2010 - WILLIAM RICARDO FIORIN (ADV. SP202450 -

KELLI

CRISTINA RESTINO RIBEIRO); JULIANA CRISTINA RAMALHO (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO

RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Isto posto, face às

razões expendidas, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para sustar a realização do leilão designado para amanhã,

19/02/2010, às 10h00. O autor deverá, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito das parcelas vencidas, comprovando-o

documentalmente nos autos bem como providenciar a juntada de documentos pessoais dos autores, sob pena de extinção do feito e cancelamento da tutela. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.02.000909-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302003218/2010 - ANIZIO ALVES (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI

LAPENTA, SP178811 - MURILO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Isto posto, face as razões expendidas,

INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada pelo autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13º salário referentes ao

período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2010.63.02.000961-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302003739/2010 - JOSE FERNANDO MACHADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000949-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302003740/2010 - MASAO SAWAZAKI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE

DO INSS).

2010.63.02.000962-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302003749/2010 - ADAO LUIZ TONIOLO (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-

CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000959-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302003751/2010 - MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV.

SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias para que junte aos autos o contrato social da empresa Datapress - Central de Recuperação de ativos Ltda., sob

pena de extinção.

2010.63.02.000735-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302003679/2010 - LUIZ CARLOS MORETTO (ADV. SP195957 - ANDRÉA

APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000725-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302003683/2010 - CARLA BEATRIZ CAPATO (ADV. SP126359 -

HAROLDO

**BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000744-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302003687/2010 - ANTONIO BENEDITO DA SILVA (ADV.
SP195957 -
ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000733-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302003691/2010 - AMILTON VIEIRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA
APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000722-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302003693/2010 - AMANCIO LUIS BAPTISTA (ADV. SP195957 -
ANDRÉA
APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000724-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302003694/2010 - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP195957 -
ANDRÉA
APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000726-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302003695/2010 - ANA CLAUDIA SERRA TORRICELI (ADV.
SP126359 -
HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000714-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302003697/2010 - APARECIDA DE BIAGI OLIVEIRA (ADV.
SP195957 -
ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000720-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302003698/2010 - OLGA BURIN TONETTO (ADV. SP195957 -
ANDRÉA
APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000721-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302003699/2010 - APARECIDA BORGES SILVEIRA (ADV.
SP195957 -
ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000712-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302003701/2010 - JOSEFINA DONEGA RAMALHO (ADV.
SP195957 -
ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000716-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302003702/2010 - ANTONIA POLI DE LIMA (ADV. SP195957 -
ANDRÉA
APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

2010.63.02.000711-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302003703/2010 - EDISON APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000708-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302003705/2010 - JOSE ROSA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000697-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302003706/2010 - GERALDO FERRARI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000706-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302003707/2010 - JOAO SOUZA GONCALVES (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000694-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302003711/2010 - GUILHERME URBANO CARIGNANI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000699-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302003712/2010 - PASCHOAL SCARPELLINI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000689-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302003713/2010 - JOSE FREITAS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000685-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302003715/2010 - ABILIO ROSA DE SOUZA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000691-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302003716/2010 - SEBASTIANA PAULA CAMILO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MIRIAN CAMILO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); LUZIA CONCEIÇÃO CAMILO GILONI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); CARLOS CESAR CAMILO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000681-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302003717/2010 - MARIANNE URBANO CARIGNANI (ADV.

SP195957 -

ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000682-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302003719/2010 - ANA ANGELICA TAMBURUS GOMES (ADV. SP195957 -

ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000784-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302003720/2010 - BENEDITA ANTONIO GERALDO BUZZO (ADV.

SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000783-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302003722/2010 - JOAO ELORD (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA

BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000778-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302003724/2010 - LUIZA BOSSI BRUSQUE (ADV. SP195957 - ANDRÉA

APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000781-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302003725/2010 - MARIA DAS DORES SILVA GARCIA (ADV. SP195957 -

ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000782-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302003726/2010 - DANIEL LUCAS ALVES FREIRE (ADV. SP195957 -

ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000670-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302003728/2010 - JOAO ANTONIO MORTARE (ADV. SP195957 - ANDRÉA

APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000678-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302003729/2010 - JOAO LEITE SILVA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000675-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302003730/2010 - ANTONIA APARECIDA DE MELLO (ADV. SP195957 -

ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000676-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302003732/2010 - SEBASTIAO ASSIS MAZZETTO (ADV. SP195957 -

ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2008.63.02.002237-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302003399/2010 - CLEITON TAVARES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito nomeado para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os devidos esclarecimentos levantados pela parte autora, no tocante a petição anexada em 09/03/2009. Com a resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.02.000915-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302003752/2010 - JOSIANA LUZIA DOS REIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13º salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

Nos processos abaixo relacionados, foi proferido o seguinte despacho 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se. (LOTE 1575/2010)

2008.63.02.012680-7 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013273-0 - FRANCISCO DE SOUSA LIMA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003729-3 - BENEDITO SERGIO MATHEUS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004425-0 - NARCISO BELTRAME (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007694-8 - JOSE ANTONIO RAMIRO RODRIGUES (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO e ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007701-1 - IARA ALVES (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS e ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009968-7 - JOSE ANDRADE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009994-8 - ROSANGELA SIMOES DA SILVA CUNHA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010089-6 - ELOISA HELENA SOUZA DE JESUS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010117-7 - CLEUDO JOSE DA CRUZ (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010274-1 - LUCIANO SANTOS SANTIAGO (ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010416-6 - SAECO NACAFUCASACO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010418-0 - ADELIANE CAETANO BERTOLINI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010420-8 - NAIR FERREIRA COSTA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010423-3 - ODETE DOS SANTOS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010430-0 - PAULO ROBERTO ROSATI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010437-3 - FABIA LISANDRA DE SOUZA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010494-4 - MARCELO CATANI (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010506-7 - IRANI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010533-0 - MARIA IMACULADA DE SOUZA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010863-9 - ELLEN BARBOSA ALMEIDA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010870-6 - GERALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010891-3 - JOAO PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010905-0 - MILTOM LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010950-4 - IZOLINO RAMOS DE MOARES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010974-7 - ROSA APARECIDA PRIZANTELLI ZANELATO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011037-3 - WILSON PEDRO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011146-8 - VANESSA MILENA SILVA SOUSA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011163-8 - MARIA ZILDA SOUZA DE ALMEIDA BRAGA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ e ADV. SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2009.63.02.011315-5 - APARECIDO SILVIO PECCI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011327-1 - ANGELA FAVARIN DE SOUZA (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011339-8 - IVANIRA IORIO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011347-7 - JANUARIA PEIXOTO (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011355-6 - LUIZ ANTONIO BRONZATTI (ADV. SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011365-9 - MARIA LUCIA GAZETA FRANGIOSI (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV. SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO e ADV. SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011373-8 - MARIA SEBASTIANA MUNIZ GARCIA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011376-3 - REGINALDO BARBOSA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011733-1 - ZILDA GRACIANO VIANA GALVAO (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA e ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012767-1 - MANOEL ADILSON RODRIGUES SANTOS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012793-2 - PEDRO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012800-6 - LUCENI LARES DA CONCEICAO (ADV. SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013016-5 - NEIDE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013034-7 - MARTA DE LIMA BRANDAO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000048 (Lote n.º 1857/2010)

DESPACHO JEF

2007.63.02.016817-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003477/2010 - SANDRA RODRIGUES MAZZEI (ADV. SP226690 - MARCELO RODRIGUES MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a natureza da lide, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, retificar o pólo passivo da lide, tendo em vista que a matéria posta em juízo não é da competência do Instituto Nacional do Seguro Social.

2008.63.02.000626-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003462/2010 - ILDA REZENDE CAVANI (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC.).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quanto informado pela contadoria do Juízo, justificando, outrossim, a necessidade de interposição da presente demanda, tendo em vista que o auxílio-doença da autora foi convertido em aposentadoria por invalidez.

2008.63.02.007735-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003474/2010 - JOSE DORACI BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP144211 - MARCIA MOURA CURVO, SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o teor da última petição protocolizada pela parte, anote-se. Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.02.007246-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003438/2010 - OCTAYDES CAMILO SILVERIO (ADV. SP251103 - ROBSON DA SILVA DE ALMEIDA); MARIA APARECIDA MARCIANO SILVERIO (ADV. SP251103 - ROBSON DA SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207309 - GIULIANO D'ANDREA); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV./PROC. SP186754 - LUIZ FERNANDO RIPP, SP270014 - GUSTAVO HENRIQUE ONGARO PINHEIRO, SP207285 - CLEBER SPERI, SP232594 - ARTHUR CÉLIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA). Ciência ao autor do inteiro teor do laudo apresentado pela contadoria do Juízo, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.63.02.009137-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302003478/2010 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES (ADV. SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Para tentativa de conciliação das partes, designo o dia 17 de maio de 2010, às 15:20 horas, devendo a secretaria proceder às intimações necessárias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, se entabulado acordo entre as partes. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.005039-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003452/2010 - JESUS ADEVIR ARAUJO PARISI (ADV. SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004748-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302003453/2010 - POLIANA GENTILINI DAVID (ADV. SP069303 - MARTA HELENA GENTILINI DAVID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.015449-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003454/2010 - CLEBER TRINDADE DE ARAUJO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.010643-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003464/2010 - JULIANA RODRIGUES CASTILHO (ADV. SP178651 - ROGÉRIO MIGUEL E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo o dia 07 de junho de 2010, às 15:00 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação das partes e no caso de insucesso dessa providência, instrução debates e se o caso julgamento. Promova a secretaria a intimação das partes, notificando-as que na referida audiência deverão se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo juízo, sob pena de preclusão.

2007.63.02.007189-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003451/2010 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se o ofício encaminhado à CEF, para resposta em 10 (dez) dias. Sem prejuízo do

acima exposto, cite-se a CEF para querendo, contestar a presente ação.

2008.63.02.004750-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003441/2010 - MANOEL SIMOES DE SOUZA (ADV. SP218289 -

LILIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, notadamente acerca da alegada litispendência com os autos nº 2008.63.02.004749-0.

2007.63.02.016851-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003965/2010 - GILMAR LUIZ BERNARDO (ADV. SP118430 - GILSON

BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o senhor perito a responder aos quesitos formulados pelo autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista às partes tornando os autos a seguir, conclusos.

2010.63.02.001083-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302004012/2010 - MARIA NELIDA BOLDIERI (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2008.63.02.012352-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302003422/2010 - VAGNER JOSE PASSARELLI (ADV. SP269583 - THAIS

RODRIGUES); VALQUIRIA APARECIDA CECCATO (ADV. SP269583 - THAIS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE

BAURU - COHAB (ADV. SP270014 GUSTAVO HENRIQUE ONGARO PINHEIRO). Ciência às partes do laudo elaborado pela contadoria do Juízo, para querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.02.003155-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003467/2010 - JAIR DE SOUSA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA

PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO

INSS). Designo o dia 07 de junho de 2010, às 14:00 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação das

partes e no caso de insucesso da providência, instrução debates e se o caso julgamento. Promova a secretaria a intimação das partes, notificando-as que na referida audiência deverão se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo juízo, sob pena de preclusão.

2007.63.02.003889-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003430/2010 - ERVANGINALDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV.

SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO); VERA MADELENA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP149471 -

HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207309 - GIULIANO D'ANDREA);

COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV./PROC. SP063999 - MARCIA APARECIDA

ROQUETTI). Ciência às partes do laudo elaborado pela contadoria do juízo, para querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.02.008218-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003960/2010 - BRENA LUCY PEDRO (ADV. SP165939 -

RODRIGO

JOSÉ LARA, SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI); NOVARETTI, MANFORTE E CIA LTDA ME (ADV./PROC. SP184434 - MARCO

ANTÔNIO GUIMARÃES FONSECA, SP247593 - BRUNA DE MELLO). Designo o dia 21 de junho de 2010, às 15:00

horas para realização da audiência de tentativa de conciliação das partes e no caso de insucesso dessa providência,

instrução debates e se o caso julgamento. Promova a secretaria a intimação das partes, notificando-as que na referida

audiência deverão se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo juízo, sob pena de preclusão.

2008.63.02.009559-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302004054/2010 - BORSATTO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP

(ADV. MG101570 - ÉRICA CASTRO TAVARES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO

AUGUSTO DE MELO MATOS). Cuida-se de feito onde a parte autora pretende discutir a constitucionalidade da inclusão

dos valores referentes ao ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, tendo em vista o quanto decidido pelo

Supremo Tribunal Federal em sede de liminar proferida cautelarmente nos autos da ADC nº 18, sobresto o julgamento do

presente feito até a manifestação definitiva daquela E. Corte.

2010.63.02.000987-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004010/2010 - JOSE GUIOTTI (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA

CORBO, SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS); ALICE RIVOIRO GUIOTI (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA

CORBO, SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.012861-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003447/2010 - ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS

FERREIRA MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Manifeste-se o autor sobre o teor da contestação apresentada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

2010.63.02.001109-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003983/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP096455 -

FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de setembro

de 2010, às 15:20 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste

Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. Sem prejuízo, intime-se a parte autora

para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a carteira de trabalho ou carnês de contribuição que comprovem a qualidade de segurado do "de cujus" Luiz Fernando Maestre Serrano. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua

contestação até a data da audiência acima designada. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.02.017006-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003455/2010 - LUCIANA DE ARRUDA MONTEIRO (ADV. SP120440 -

ANTONIO CARLOS MORETTI JUNIOR, SP238196 - NIDIAMARA GANDOLFI, SP167291 - CELSO

MITSUO

TAQUECITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO

CHIAROTTI). Designo o dia 21 de junho de 2010, às 14:40 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação

das partes e no caso de insucesso dessa providência, instrução debates e se o caso julgamento. Promova a secretaria a

intimação das partes, notificando-as que na referida audiência deverão se fazer acompanhar das testemunhas que

pretendem sejam ouvidas pelo juízo, sob pena de preclusão.

2010.63.02.001059-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003863/2010 - HERMINIA FERRON LUCHETA (ADV. SP150187 -

ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob

pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2009.63.02.003618-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003485/2010 - JOAO APARECIDO LUIZ (ADV. SP278877 - JOSÉ

LUCIANO DA COSTA ROMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Tendo

em vista que a parte autora alega vícios formais no procedimento que resultou no lançamento do débito tributário cuja

nulidade ora requer, requirite-se o procedimento administrativo do autor para entrega em 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista

ao autor e tornem os autos conclusos.

2008.63.02.003105-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003964/2010 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP167399 - CLAUDIO

MORETTI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Designo o dia 07

de junho de 2010, às 16:00 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação das partes e no caso de insucesso dessa providência, instrução debates e se o caso julgamento. Promova a secretaria a intimação das

partes, notificando-as que na referida audiência deverão se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem sejam ouvidas

pelos juízes, sob pena de preclusão.

2008.63.02.004162-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003459/2010 - CLAUDEMIR MENDONCA (ADV. SP152940 - MARTA

DELFINO LUIZ); PATRICIA MARIETTE DE CARVALHO (ADV. SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo o dia 21 de junho de 2010, às

14:20 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação das partes e no caso de insucesso dessa providência, instrução debates e se o caso julgamento. Promova a secretaria a intimação das partes, notificando-

as que na referida audiência deverão se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo juízo, sob pena

de preclusão.

2008.63.02.006840-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003471/2010 - LUIZ DERCY MARCHEZAN (ADV. SP133791 - DAZIO

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.). Cite-se a União

(PFN), para querendo, contestar o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias.

2010.63.02.001108-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003993/2010 - ANTONIO BARONI NETO (ADV. SP161512 - VICENTE

DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI).

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.007918-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003416/2010 - JULIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP258359 -

SERGIO LUIZ SILVA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Para tentativa de conciliação das partes designo o dia 21 de junho de 2010, às 16:00 horas, devendo a secretaria proceder às intimações necessárias.

2009.63.02.005890-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003442/2010 - JOSE DOMINGOS CAPASSO (ADV. SP171476 - LEILA

DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares aviventadas pelo Instituto

Nacional do Seguro Social em sua contestação. Sem prejuízo do acima exposto e tendo em vista o teor da última petição

apresentada pelo autor, intime-se o senhor perito a complementar o seu laudo, utilizando para tanto as informações

médicas fornecidas pelo autor. Após, dê-se vista às partes, tornando os autos a seguir, conclusos.

2008.63.02.000303-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003969/2010 - LOTERICA LADEIRA LTDA ME (ADV. SP143102 -

DOMINGOS PINEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO

CHIAROTTI). Para tentativa de conciliação das partes designo o dia 05 de julho de 2010, às 14:00 horas, devendo a

secretaria proceder às intimações necessárias.

2010.63.02.001050-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003990/2010 - JOSE RIZZO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS

NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1.

Concedo à CEF o

prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001,

juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 2. Providencie a parte autora a juntada

da cópia da CTPS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.02.001209-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003986/2010 - VANDERLEI GARCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 20 de abril de 2010, às 10:00 para

realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato.

Deverá o

advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada,

munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.02.008919-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003433/2010 - ESPOLIO DE NEWTON PRINCIVALLI SILVA REIS

(ADV. SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI); INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP (ADV. SP068924

- ALBERTO BARBOUR JUNIOR). Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor das contestações

apresentadas, notadamente sobre o quanto alegado pelo Instituto de Previdência.

2008.63.02.005716-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003959/2010 - NILTON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Tendo em vista o teor da contestação da União, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se recebeu as parcelas do seguro-desemprego, objeto destes autos.

2008.63.02.014973-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003469/2010 - VANESSA ESPIRITO GRANDINE (ADV. SP119380 - EDIVALDO PERDOMO ORRIGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo o dia 17 de maio de 2010, às 15:40 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação das partes e no caso de insucesso dessa providência, instrução debates e se o caso julgamento. Promova a secretaria a intimação das partes, notificando-as que na referida audiência deverão se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo juízo, sob pena de preclusão.

2007.63.02.007533-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003968/2010 - JULES CESAR RODRIGUES DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o teor da última petição protocolizada pela parte autora, anote-se. Sem prejuízo, dê-se vista ao autor do inteiro teor da petição protocolizada pela CEF em 09/09/2008.

2008.63.02.008987-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003972/2010 - GILMAR XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP075180 - ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.). Tendo em vista a natureza da lide, cite-se a União (FN), para querendo, contestar o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.02.002712-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003450/2010 - ARLINDA APARECIDA FERRACINE (ADV. SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO); BRAZ MARQUES RODRIGUES (ADV. SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cite-se a CEF, para querendo, contestar o presente feito.

2008.63.02.005910-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003434/2010 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS); COMPANHIA DE DESENVOLV HAB. E URBANO DO ESTADO DE SP - CDHU (ADV./PROC. SP200832 - HENRIQUE SIN ITI SOMEHARA, SP231709 - GERRY ADRIANO MONTE, SP100151 - VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, notadamente sobre a alegada ilegitimidade da CEF para figurar no pólo passivo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.02.003948-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302003466/2010 - VICENTE DE PAULA VAZ (ADV. SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA, SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 07 de junho de

2010, às 14:20 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação das partes e no caso de insucesso dessa providência, instrução debates e se o caso julgamento. Promova a secretaria a intimação das partes, notificando-as que na referida audiência deverão se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo juízo, sob pena de preclusão.

2008.63.02.005754-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302003963/2010 - FLAVIO LUCCA GONCALVES (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES, SP109396 - ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.02.001250-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302003468/2010 - DANIEL MARQUES (ADV. SP075180 - ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR); CAMILA MARQUES (ADV. SP075180 - ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP142575 - JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA, SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo o dia 17 de maio de 2010, às 16:00 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação das partes e no caso de insucesso da providência, instrução, debates e, se o caso, julgamento. Promova a secretaria a intimação das partes, notificando-as que na referida audiência deverão se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo juízo, sob pena de preclusão.

2008.63.02.004681-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003435/2010 - CARLOS RAMOS (ADV. SP135271 - ANDRE LUIS BOTTINO DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Para tentativa de conciliação das partes designo o dia 21 de junho de 2010, às 15:40 horas, devendo a secretaria proceder às intimações que se fizerem necessárias.

2009.63.02.003033-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003483/2010 - CLARICE BEATRIZ ANTONIO COSTA (ADV. SP240328 - ANDRÉA DA COSTA BRITES, SP103865 - SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a autoria, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares arguidas nas contestações das rés, notadamente a alegada prescrição. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.005789-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003479/2010 - ROGERIO ABDALLA SCARELLA (ADV. SP214394 - ROGÉRIO ABDALLA SCARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência formulado pelo autor.

2008.63.02.004133-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302003440/2010 - JOAO SANTO PAZETTO (ADV. SP217090 - ADALBERTO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, notadamente sobre a alegada litispendência com os autos nº 2007.61.02.002839-4.

2009.63.02.006693-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302003443/2010 - MARIA CRISTINA RAPOSO AMADEU (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Trata-se de feito que tramitou perante a 4ª Vara Federal local onde o Magistrado declinou da

competência e encaminhou os autos a este Juizado. Inconformado, a autora interpôs "exceção de incompetência em relação à razão da matéria" tendo a mesma sido protocolizada junto a este Juízo. Assim sendo, considerando que qualquer pedido de reconsideração da decisão deveria ter sido formulado junto ao Juízo da 4ª Vara, deixo de apreciar a petição em questão. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhe-se o presente feito à contadoria para elaboração do competente laudo pericial. Com a juntada do mesmo, dê-se vista às partes e após tornem os autos conclusos.

2008.63.02.010016-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302003414/2010 - ANDRE LUIS DE CASTRO (ADV. SP200434 - FABIANO BORGES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001113-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003421/2010 - VALDERICIO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK); CLEIDE PERUSSI (ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK) X COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU (ADV./PROC. SP270014 - GUSTAVO HENRIQUE ONGARO PINHEIRO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009857-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003423/2010 - EMERITA GORJON PEREIRA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO, SP105020 - JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU); PAULO TADEU PEREIRA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO, SP105020 - JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV./PROC. SP218679 - ANA IRIS LOBRIGATI, SP210695 - ANA PAULA PEREIRA).

2008.63.02.009856-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003424/2010 - REINALDO ALVES DE LIMA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO, SP105020 - JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU); RITA DE CASSIA TRINCA ALVES DE LIMA (ADV. SP105020 - JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU, SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV./PROC. SP210695 - ANA PAULA PEREIRA, SP218679 - ANA IRIS LOBRIGATI).
***** FIM *****

2010.63.02.000728-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004006/2010 - NILSON JOSE DE QUEIROZ (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos o contrato social da empresa Datapress - Central de Recuperação de ativos Ltda., sob pena de extinção.

2007.63.02.009024-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003418/2010 - MAKINIC E MAKINIC LTDA ME (ADV. SP218289 -

LILIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, notadamente a alegada litispendência com o feito nº 2006.61.02.010949-3.

2008.63.02.007565-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302003460/2010 - ANTONIO ALVES FILHO (ADV. SP132027 - ANA RITA

MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Designo o dia 21 de junho de 2010, às 14:00 horas para realização da audiência de tentativa de

conciliação das partes e no caso de insucesso dessa providência, instrução debates e se o caso julgamento.

Promova a

secretaria a intimação das partes, notificando-as que na referida audiência deverão se fazer acompanhar das testemunhas

que pretendem sejam ouvidas pelo juízo, sob pena de preclusão.

2007.63.02.001866-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003432/2010 - LUIS AUGUSTO DEL AGUSTINI (ADV. SP228967 -

ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO

MATOS). Ciência ao autor da contestação/documentos apresentados pela ré, para querendo, manifestar-se no prazo de

10 (dez) dias.

2008.63.02.003513-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003956/2010 - JOSE ROBERTO LEITE (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Indefiro os requerimentos contidos na petição protocolizada sob o n.º 2010/6302000317, por se tratar

de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição

inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as

atividades das partes, tornando-se uma espécie de "investigador civil" do caso em tela. Assim sendo, por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos

autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, com relação às seguintes empresas: Departamento de Água e Esgoto de

Ribeirão Preto no período de 02/12/74 a 06/05/77; Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial LTDA no período de

06/03/97 a 10/07/01; Olympia Serviços de Segurança S/C LTDA no período de 03/08/01 a 10/10/01 e Fortservice Serviços Especiais de Segurança LTDA no período de 19/12/01 a 26/03/07, sob pena de julgamento do feito com as

provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.02.013847-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003439/2010 - CARLOS ROBERTO FERREIRA SOARES (ADV.

SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA); ELISABETE LIMA DE JESUS SOARES (ADV. SP119364 - MARCIO

EURIPEDES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207309 - GIULIANO D'ANDREA);

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LEBLON (ADV./PROC. SP250150 - LEANDRO FAZZIO MARCHETTI). Para tentativa de

conciliação das partes designo o dia 21 de junho de 2010, às 15:20 horas, devendo a secretaria proceder às intimações

que se fizerem necessárias.

2007.63.02.012582-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003429/2010 - IRENE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV SP207309 - GIULIANO D'ANDREA); ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA (ADV./PROC. SP025851 - LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR, SP132193 - LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA). Ciência às partes do laudo elaborado pela contadoria do Juízo, para querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.02.000203-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302003456/2010 - TIBIRICA CPO PERFUMARIA LTDA (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Para tentativa de conciliação das partes designo o dia 17 de maio de 2010, às 14:40 horas, devendo a secretaria proceder às intimações que se fizerem necessárias.

2007.63.02.016542-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003967/2010 - ERICK DE ALMEIDA SANTANA (ADV. SP157631 - NILCE HELENA GALLEGO FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Observo que até o momento não se efetivou a citação da requerida. Assim, cite-se a CEF para querendo contestar o presente feito.

2008.63.02.002820-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003461/2010 - GUSTAVO GABRIEL CABRAL (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO); UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - FUND. UNIV. JOSÉ BO (ADV./PROC.). Designo o dia 07 de junho de 2010, às 15:40 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação das partes e no caso de insucesso dessa providência, instrução debates e se o caso julgamento. Promova a secretaria a intimação das partes, notificando-as que na referida audiência deverão se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo juízo, sob pena de preclusão.

2008.63.02.011569-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003961/2010 - CANOVAS & TONIELO LTDA (ADV. SP190163 - CARLOS EDUARDO MARTINUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o teor da contestação apresentada pelo INSS, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.02.002933-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302003473/2010 - DIANA FLAVIA RIBEIRO VILLA REAL (ADV. SP167507 - DIANA FLÁVIA RIBEIRO VILLA REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.). Cite-se a União Federal (PFN), para querendo, contestar o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.63.02.001502-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003436/2010 - ANTONIO NAVES DE SOUZA (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207309 - GIULIANO D'ANDREA); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV./PROC. SP072471 - JOAO BATISTA BARBOSA TANGO). Ciência ao autor do laudo apresentado pela contadoria do Juízo, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.02.003112-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003970/2010 - GOTARDO COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS

LTDA (ADV. SP215112 - MURILO PASCHOAL DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO

AUGUSTO DE MELO MATOS). Informe a União (FN) no prazo de 10 (dez) dias, a situação dos débitos objeto da presente ação. Após, tornem os autos conclusos.

2010.63.02.000891-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004052/2010 - CLARISSE PINTO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o artigo 283 do Código de

Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação

e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte

autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico

Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena

de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2010.63.02.000406-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004037/2010 - SEBASTIAO LUIZ PEGORARO (ADV. SP175721 -

PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012712-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004043/2010 - RITA APARECIDA GRANER GOMES (ADV. SP200476

- MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012142-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004040/2010 - MANOEL PARREIRA LIMA (ADV. SP076453 - MARIO

LUIZ BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência às partes do laudo elaborado pela

contadoria do Juízo, para querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.000952-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003426/2010 - ANTONIO MARTINS CAMILO (ADV. SP152940 -

MARTA DELFINO LUIZ); REGIANE APARECIDA PEREIRA DE MATTOS (ADV. SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013142-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003427/2010 - JOSE LUIZ PEGORIN (ADV. SP174839 - ANA PAULA

SILVEIRA DE LABETTA); BEATRIZ LUCHESI PEGORIN (ADV. SP174839 - ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2007.63.02.012800-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003428/2010 - PAULO SERGIO CARDOSO (ADV. SP091654 - SYLVIO RIBEIRO DA SILVA NETO); CLAUDIA HELENA BARROSO CARDOSO (ADV. SP091654 - SYLVIO RIBEIRO DA SILVA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

2008.63.02.007915-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003425/2010 - JOSE ROBERTO BEZERRA DE MENEZES FILHO (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO); ANA PAULA BERTOLINI (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP (ADV./PROC. SP072231 - ILMA BARBOSA DA COSTA). Manifeste-se o autor sobre o inteiro teor da contestação apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.001175-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004022/2010 - MARIA HELENA PEREIRA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000624-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003864/2010 - JULIANA JERONIMO (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA, SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001125-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302004026/2010 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA, SP266132 - FAUSTO ALEXANDRE MACHADO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**2010.63.02.001101-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302004047/2010 - ALZEMAR GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

DECISÃO JEF

2007.63.02.002005-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302003721/2010 - REALTEK IND/ QUIMICA LTDA EPP (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Ante o exposto, determino a devolução dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção para que, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou suscite conflito de competência, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

DESPACHO JEF

2007.63.02.001655-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302003431/2010 - JOSE ANTONIO GOMES (ADV.) X COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV./PROC. SP186754 - LUIZ FERNANDO RIPP); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Publique-se o último despacho prolatado por este juízo. Sem prejuízo do acima exposto, dê-se vista às partes, do laudo pericial apresentado pela contadoria do Juízo.

2007.63.02.001655-4 - JOSE ANTONIO GOMES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP186754-LUIZ FERNANDO RIPP). Peticiona o advogado Gustavo Henrique Ongaro Pinheiro, OAB/SP nº 270.014, pedindo sua inclusão como procurador no presente processo. No entanto, não foi devidamente juntada aos autos instrumento de procuração em seu nome. Assim, indefiro por ora tal pedido, ficando esclarecido que, assim que juntado o instrumento de procuração, poderá o referido procurador ser cadastrado como procurador da COHAB junto ao sistema informatizado deste JEF.

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000052 (lote n.º 1997/2010)

DESPACHO JEF

2010.63.02.000502-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302004036/2010 - APARECIDO DONISETI CONSTANTINO (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES, SP258253 - NÁDIA CAROLINA H. T. ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Os pedidos deduzidos são incompatíveis entre si, dada a natureza assistencial do amparo assistencial e o caráter previdenciário da aposentadoria por invalidez/auxílio-doença. Assim, os fundamentos para a concessão destes benefícios são diversos. Mas não é só isto. As provas a serem produzidas são diversas, o que enseja dificuldade no andamento do processo, não condizente com o rito célere que devem ter os processos em trâmite neste Juizado, o que, por si só, ensejaria a extinção do feito sem julgamento do mérito. Contudo, para que não haja prejuízo ao jurisdicionado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de extinção, adite a inicial, especificando seu pedido qual pedido deverá ser objeto de análise nesta ação, pelo que o feito prosseguirá apenas em relação a este.

2010.63.02.000913-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004055/2010 - MARINA LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO, SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a pesquisa efetuada pela secretaria do juízo junto ao sistema PLENUS, demonstrando que o benefício pretendido pelo autor está ativo, manifeste-se a parte autora acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Int.

2009.63.02.010151-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302004107/2010 - CLAUDIA DE FATIMA ASSIS (ADV. SP212737 -

DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Analisando os autos, verifica-se em princípio, certo fundamento na alegação de falta de interesse de agir posta na contestação, uma vez que, quando da realização da perícia - que concluiu pela necessidade de afastamento da autora para dedicar-se ao tratamento psiquiátrico em curso-, a autora ainda se encontrava em gozo de benefício. Entretanto, observa-se que a autora é portadora de outras patologias graves, coronariopatia crônica, hipertensão arterial sistêmica e insuficiência cardíaca compensada, e que o benefício de auxílio-doença foi cessado pouco tempo depois da realização da perícia. Assim, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da autora para que traga aos autos exames médicos recentes, posteriores à data de cessação de benefício, referentes às demais patologias que a acometem, bem como que comprovem o atual estágio da doença psiquiátrica. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.02.008347-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004098/2010 - VICTOR APARECIDO INACIO BORGES (ADV. SPI76725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o Sr. Perito Judicial para esclarecer se o laudo pericial foi elaborado tendo como base apenas as informações prestadas pelo autor na ocasião da perícia. Outrossim, providencie o perito, ainda, a retificação de seu laudo quanto à divergência existente no tópico "Conclusão" e no "Quadro de Exposição a Agentes Nocivos". Prazo: 15(quinze) dias. Cumpra-se.

2010.63.02.000405-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302004050/2010 - JOSE APARECIDO GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Intime-se a parte autora para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.007783-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302004106/2010 - HENRY KAUA LIMA BARBOSA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido formulado pelo ilustre representante do Ministério Público Federal, ficando designado para audiência de conciliação, instrução e julgamento o dia 05 de outubro de 2010, às 15:20 horas, para comprovar o vínculo empregatício do segurado Wilson Barbosa da Silva, no período de 01/05/2007 a 31/07/2007, trabalhado para Carlos Eduardo Caliento Paiva, devendo o(a) advogado(a) constituído nos autos apresentar novos documentos que comprovem a realidade do contrato ora mencionado, devendo ainda, comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas futuramente. Intime-se pessoalmente a testemunha Carlos Eduardo Caliento Paiva, no endereço constante da CTPS do recluso, a

saber, Avenida Professor João Fiusa, n.º 1787, sala 10, Ribeirão Preto - SP, para que compareça na audiência acima designada. Intime-se pessoalmente, também, os representantes legais do INSS e MPF para comparecerem à audiência acima designada. Oficie-se à 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, para que encaminhe a este juízo, no prazo de quinze dias, cópia integral da reclamação trabalhista n.º 02014-2008-153-15-00-5. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.02.010349-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302004142/2010 - NILCELIA SOUZA FERREIRA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando tratar-se de documento essencial ao julgamento da lide, intime-se novamente a autora para que traga aos autos do atestado de permanência carcerária atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito (art. 267, VI do CPC).

2009.63.02.011830-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003975/2010 - ABELINO RIBEIRO GOMES (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 19/01/2010, sob o n.º 2010/6302002894 em aditamento à inicial, devendo a secretaria providenciar a alteração pertinente junto ao sistema informatizado deste JEF. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2010, às 15:00 horas, para comprovar o período de 01.01.1958 a 31.12.1983, trabalhado no imóvel rural denominado "Ponto Real", localizado no município de Ipirá - BA, de propriedade da Sr.ª Angelina Rebouças de Araújo, devendo o(a) advogado(a) constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas futuramente. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.001036-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302003991/2010 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 2. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.02.010504-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003936/2010 - WAGNER PAULA FERREIRA (ADV. SP254553 - MARCIO MATEUS NEVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 21/01/2010, sob o n.º 2010/6302003465 em aditamento à inicial, devendo a secretaria providenciar a alteração pertinente junto ao sistema informatizado deste JEF. Cite-se a União Federal - PFN, nos termos dos arts. 355 e segs. do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.009445-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302003980/2010 - SEBASTIAO SOARES (ADV. SP215097 - MARCIO JOSE FURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito as r. decisões n.º 21299/2009 e 29550/2009, tendo em vista que os

documentos

que acompanham são suficientes para o julgamento.

Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição anexada aos autos em 01/02/2010, diante do acima exposto.

Cite-se o INSS, para que, querendo, ofereça sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.011728-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302004065/2010 - NORIVAL DE SOUZA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA, SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao chefe da Agência da Previdência Social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 41/140.064.568-6. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2009.63.02.012062-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302004083/2010 - SEBASTIAO LEME DO PRADO (ADV. SP210907 - FRANCINE GARCIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancele-se o termo anterior em razão de erro no texto digitado. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em São Joaquim da Barra, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 42/131.073.355-1, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2009.63.02.010166-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003982/2010 - PAULO SERGIO SACCON (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ, SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tratando-se de caso de intervenção obrigatória do MPF, intime-se este órgão a proferir seu parecer, no prazo de 05 dias. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13º salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int.

2010.63.02.001087-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004011/2010 - HILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001089-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302004013/2010 - PEDRO GABRIEL DOLSE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001110-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004014/2010 - ANTONIO BUENO DE MORAIS FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2010.63.02.000025-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003853/2010 - JONATAN DOMINGOS SILVA (ADV. MG087221 - ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA, SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARAES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Primeiramente,
promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.

2009.63.02.009811-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003979/2010 - CASSIANO RICARDO DE OLIVEIRA - COSMETICOS - ME (ADV. SP274079 - JACKELINE POLIN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 04/09/2009, sob o n.º 2009/63020068438 em aditamento à inicial, devendo a secretaria providenciar a alteração pertinente junto ao sistema informatizado deste JEF. Torno sem efeito a decisão n.º 29503/2009, devendo a secretaria providenciar o seu cancelamento. Cite-se o co-réu Banco Real, via carta registrada com aviso de recebimento, para, querendo, apresentar sua contestação no prazo 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.012383-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004119/2010 - PAULO MERCIO SILVA (ADV. SP244686 - RODRIGO STÁBILE DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico a necessidade de prova pericial, razão pela qual determino à Secretaria que providencie o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, a ser realizada na Procuradoria Regional do INSS, em Ribeirão Preto - SP, no atual local de trabalho do autor (setor de arquivo). Concedo às partes o prazo de dez dias para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. Com a vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de cinco dias. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.001151-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302003984/2010 - BERENICE FORNER (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2010, às 15:40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o

prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a
petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe
ao autor
o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de
trinta dias,
trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do
Laudo
Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP),
devidamente
assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de
demonstrar o
exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do
art. 284
do CPC.

2009.63.02.006048-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004351/2010 - ADERCIDES BRANDAO DO PRADO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004928-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004353/2010 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003848-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004354/2010 - JOAO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004607-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004355/2010 - CARLOS AUGUSTO MAFRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003691-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302004356/2010 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005963-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004357/2010 - ADAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006922-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004358/2010 - SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA CATA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006728-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004359/2010 - VALTER ROBERTO BONETI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006730-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004360/2010 - JACIR MARIA DE ANDRADE (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007409-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004361/2010 - JOAO FERNANDES (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005737-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004363/2010 - CLAUDIO ALEIXO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003031-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302004366/2010 - JOSE LUIZ GONCALVES SANTIAGO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003182-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004367/2010 - JOSE MAURO FRANZONI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006700-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004369/2010 - DANIEL ARRUDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.010889-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004434/2010 - MARIA FATIMA TRIGO ABRAHAO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o MPF para que, no prazo de 10 (dez), manifeste-se sobre o alegado pelo INSS, sobre fraude contra a Previdência, na contestação anexada aos autos em 08.01.2010. Após, venham conclusos.

2007.63.02.000819-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004058/2010 - DORILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que o vínculo empregatício de 10.10.1979 a 29.09.1986 foi anotado em CTPS após determinação na Reclamação Trabalhista nº 4337/86, da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, conforme fls. 28 e 38 da petição inicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia da sentença proferida na referida Reclamação Trabalhista, assim como de eventual acórdão. Após, venham conclusos para que se verifique acerca da necessidade de produção de prova oral.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso

positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2010.63.02.001195-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003992/2010 - JOAO BENEDICTO DEL ROSSO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001188-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003994/2010 - MARIA APARECIDA CHINAGLIA MIRANDA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001192-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003995/2010 - ROMEU ANTONIO LOPES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2008.63.02.006362-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302002457/2010 - JOSE DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o ilustre perito, para que, em 15 (quinze) dias, com base no pedido formulado na inicial e no contrato de trabalho prestado para a empresa Mattos e Roldão Ltda ME, conforme anotação em CTPS, no período de 14.4.03 a 30.11.03, esclareça sobre o desempenho da atividade em condições especiais no referido período. Após o cumprimento, dê-se vista às partes.

2010.63.02.001153-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004049/2010 - ILDA NEGRAO MARINHO (ADV. SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.008768-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003981/2010 - JOSE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Torno sem efeito a r. decisão n.º 27840/2009. Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial anexado aos autos em 23/11/2009. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.010857-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302003987/2010 - CARLOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Torno sem efeito o r. despacho n.º 3733/2010, tendo em vista que o r. termo n.º 2701/2010 extinguiu o feito sem resolução de mérito por litispendência, devendo a secretaria providenciar o seu cancelamento junto ao sistema informatizado deste JEF. Cumpra-se.

2009.63.02.010967-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004064/2010 - HIDERALDO RODRIGUES MARCIANO (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA). Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial anexado aos autos em 15/01/2010. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.012703-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302003844/2010 - CARLOS JIVAGO CAMPOS DA SILVA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da petição protocolizada pela parte autora, declaro cumprida a determinação anterior, e, em consequência, determino o prosseguimento do presente feito. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência anteriormente designada. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.012387-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003977/2010 - OLMINDA PEREZ CANDUCCI BARBOSA (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias, prazo que reputo suficiente para cumprimento da determinação anterior. Intime-se.

2010.63.02.000183-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003842/2010 - IRIDE FURLAN LONGO (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2010, às 14h20. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. Int.

2009.63.02.011906-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302004342/2010 - JAMIL EMIDIO VIEIRA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista ao erro na anexação do laudo pericial da autora Maria do Carmo Nogueira de Souza, deverá a secretaria trasladar cópia deste laudo médico para os autos nº 2009.63.02.011901-7.

2009.63.02.012209-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004112/2010 - ANDERSON FELIPE AQUINO DA COSTA MARTINS GARCIA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido formulado pela ilustre representante do Ministério Público Federal, ficando designado para audiência de conciliação, instrução e julgamento o dia 05 de outubro de 2010, às 15:40 horas, para comprovar o vínculo empregatício do segurado Tarcisio Martins Garcia, com data de admissão em 02/01/2006, trabalhado para a empresa Masson & Garcia Bar LTDA - ME, devendo o(a) advogado(a) constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas futuramente. Intime-se pessoalmente o representante legal da empresa Masson & Garcia Bar LTDA - ME, com sede na Rua Raul Peixoto, n.º 749, Vila Ana Maria, Ribeirão Preto - SP, para que compareça na audiência acima designada. Intime-se pessoalmente, também, os representantes legais do INSS e MPF para comparecerem à audiência acima designada. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos o contrato social da empresa Datapress - Central de Recuperação de ativos Ltda., sob pena de extinção.

2010.63.02.000745-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004005/2010 - SOLANGE APARECIDA LEVORATO MOLINA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000737-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004007/2010 - MARINA BARQUETE BOTELHO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000731-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004008/2010 - MARIA HELENA POLVERINI CORO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.008570-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302003373/2010 - LUIZA APARECIDA COLLI NALAO (ADV. SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/05/2010 às 16:00 horas devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação do juízo. Intime-se.

2009.63.02.007999-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302004088/2010 - APARECIDO BARBOZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que as testemunhas arroladas pelo autor residem na Comarca de Olímpia (SP), cancelo a audiência designada para 26 de fevereiro de 2010. Expeça-se precatória tal como requerido pelo autor. Prazo de 60 dias. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.02.010440-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004102/2010 - ROBERTO ELIAS FARIA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Deixo por ora de apreciar o pedido de habilitação formulado anteriormente nos presentes autos pela herdeira Glácia Faria, para que no prazo de dez dias, proceda a habilitação do também herdeiro Roberto Elias de Andrade, juntando inclusive cópias de seus documentos pessoais e procuração, ou, caso tenha falecido, junte aos autos cópia da respectiva certidão de óbito. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.02.010408-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004044/2010 - APARECIDO FELICIO (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que os períodos requeridos de 15.03.1962 a 15.11.1965 e de 01.12.1965 a 29.11.1966 não constam em CTPS, havendo somente declarações dos empregadores, conforme fls. 18 e 21/22 do procedimento administrativo anexado aos autos. Além disso, não há nenhum documento nos autos referente ao vínculo requerido de 08.09.1976 a 30.09.1976. Desta forma, verifico a necessidade de produção de prova oral para comprovação dos vínculos requeridos, razão por que designo audiência para o dia 21 de maio de 2010, às 16:00 horas. Providencie a

Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2008.63.02.001238-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004061/2010 - JULIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que a prova incumbe a quem alega, nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos cópia do laudo pericial que embasou a emissão do formulário DSS-8030, anexado às fls. 54 da petição inicial, referente ao período a partir de 12.06.1990, junto à empresa Morlan S.A. No silêncio da parte autora, o feito será julgado com as provas constantes nos autos. Intime-se.

2010.63.02.000851-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302003856/2010 - GABRIEL CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP179734 - CARLOS ALBERTO CORREA, SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR); ALEXANDRE CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP179734 - CARLOS ALBERTO CORREA, SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR); ALEXANDRA DOS SANTOS CERQUEIRA (ADV. SP179734 - CARLOS ALBERTO CORREA, SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2010, às 14h40. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. Int.

2010.63.02.000423-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003867/2010 - ZULMIRA GOMES GARAVAZZO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, determino o cancelamento da audiência marca para o dia 09/09/2010. Cite-se o INSS para que apresente contestação em 30 dias, tendo em vista que não há necessidade de audiência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, prazo que reputo suficiente para cumprimento da determinação anterior. Intime-se.

2009.63.02.010515-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302004066/2010 - ALCIDES LEONEL DE CASTRO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010570-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302003974/2010 - MIRIAN MARIA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.007380-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302003772/2010 - NEUSA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Assim, designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 06/05/2010 às 16:00 hs devendo nela comparecer as partes, procuradores e testemunhas, estas independentemente de intimação do juízo. Intime-se para a audiência, ainda, o Sr. Caetano Paulini para depoimento como testemunha do juízo(endereço constante na CTPS).

2009.63.02.005221-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004298/2010 - MARIA DONIZETI DO NASCIMENTO (ADV. SP220411

- FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, se o pedido cinge-se à restituição dos valores

retidos a título de imposto de renda: a) das férias não-gozadas e respectivos terços constitucionais, indenizadas na

vigência do contrato de trabalho; b) do abono pecuniário; ou engloba, também, c) férias proporcionais e respectivos terços

constitucionais, indenizadas quando da rescisão do contrato de trabalho. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.007453-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302002459/2010 - DARCI LUIZ LOURENÇO (ADV. SP190709 - LUIZ DE

MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE

DO INSS). Intime-se o ilustre perito, para que, em 15 (quinze) dias, com base no pedido formulado na inicial e nos

contratos de trabalhos prestados para as empresas Rodonfly Transportes Ltda e Posto Cerri Ltda, conforme anotação em

CTPS, respectivamente nos períodos de 01.07.05 a 28.01.07 e 01.03.07 a 17.9.07, esclareça sobre o desempenho de referidas atividades em condições especiais. Após o cumprimento, dê-se vista às partes.

2009.63.02.008782-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302003865/2010 - JOCELITA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP157298 -

SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 29/09/2009,

sob o n.º 2009/6302074622 em aditamento à inicial, devendo a secretaria providenciar a alteração pertinente junto ao

sistema informatizado deste JEF. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Intime-

se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o artigo 283 do Código de

Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação

e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte

autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico

Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena

de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2010.63.02.000996-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302004038/2010 - MARIA HELENA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013031-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004042/2010 - JULIO FERNANDO SEBASTIAO (ADV.

SP267664 -
GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013058-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004041/2010 - SIDNEI VICENTINI (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000998-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302004039/2010 - MARIA PAULA DE TONI CAFFER (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.001196-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302004023/2010 - CARLOS ALBERTO SILVA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001213-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302004024/2010 - MARIA FREIRE DE MOURA (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001105-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004045/2010 - MARISA ALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ, SP197762 - JONAS DIAS DINIZ, SP223073 - FRANCO AUGUSTO GUEDES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001199-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004046/2010 - UMBELINA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.011623-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004009/2010 - CHRISTIAN PEZZI (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.012132-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302003976/2010 - JOANA D'ARC GOMES (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do comunicado médico informando que autora não compareceu na perícia médica anteriormente designada para o dia 02/12/2009, redesigno o dia 11 de março de 2010, às 13:45 horas para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. PAULO EDUARDO RAHME COSTA. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

2009.63.02.008005-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302003917/2010 - JOSE LUIZ BERNARDOCHI (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER, SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que, de fato, não houve expedição de mandado de citação nos presentes autos. Ocorre que o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação, nos termos do art. 214, §1º, do Código de Processo Civil. Para regularização processual e para evitar-se qualquer alegação de nulidade, intime-se o INSS para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham conclusos para sentença.

DECISÃO JEF

2009.63.02.008749-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302003840/2010 - JAMILI YARA BELARMINO DOS REIS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA); IVANILDA BELARMINO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Indefiro o pedido formulado pelo ilustre representante do Ministério Público Federal, com fulcro no art. 400, inciso I, do CPC, uma vez que o período de 04/03/2005 a 14/05/2006, em que o falecido trabalhou na empresa Mercantil Carvalho Vilela LTDA foi devidamente anotado em sua CTPS (fls. 14), apesar de não constar no CNIS. Além do mais, o INSS em sua contestação, reconhece que: "... A condição de segurado, carência e eclosão posterior a inscrição ao sistema previdenciário foram preenchidos satisfatoriamente, portanto deixam de ser matéria a ser abordada nesta defesa". (grifou-se) Em razão do acima exposto, intime-se o ilustre representante do Ministério Público Federal, para proferir seu parecer, no prazo de cinco dias. Cumpra-se.

2009.63.02.008749-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302000747/2010 - JAMILI YARA BELARMINO DOS REIS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA); IVANILDA BELARMINO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o MPF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça seu parecer. Após, venham conclusos para sentença.

2008.63.02.004165-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302003861/2010 - JOSE ROBERTO GARCIA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese o precário estado de saúde do autor, faz-se necessária, para análise

de seu pedido de antecipação da tutela, a complementação do laudo pericial, eis que, de fato, o perito deixou de mencionar no laudo o período de 05/05/1983 a 06/02/1990, na atividade de motorista, requerido na inicial como sujeito a condições especiais. Por outro lado, faz-se necessário que o perito informe, em todos os períodos pugnados, em especial os de 02/05/1997 a 10/12/1997 e de 14/05/1998 a 28/03/1998, qual era o nível de ruído a que o autor estava sujeito. Assim, intime-se o perito Roeni B. M. Pirolla para que complemente o laudo, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo os pontos acima referidos. Intime-se com urgência. Após, à contadoria, para nova contagem de tempo de serviço.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites dos 13º salários referentes ao período básico de cálculo - PBC e a Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. 3. Após a juntada dos documentos requeridos, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012643-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004143/2010 - JOSÉ LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012637-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004145/2010 - ERMELINO APARECIDO FERRI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012629-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004147/2010 - ULISSES LOPES DE FARIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012627-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004148/2010 - SIDNEA ANTONIA ZAMAI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012623-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004150/2010 - AGENOR STURARI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012622-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004151/2010 - ANTONIO JOSE MELONI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012618-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004153/2010 - JOSÉ RUFATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012617-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302004154/2010 - ARISTIDES DAL PICCOLO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012615-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004156/2010 - APARECIDO MARTINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012614-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004157/2010 - MARINES APARECIDA CARREGARI GAZZOTTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012611-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004159/2010 - EURIPEDES DE ASSIS MACHADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012610-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004160/2010 - JOAO BELOTTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012606-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004162/2010 - MARIA VERISSIMA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012605-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004163/2010 - MARIANO RATELLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012600-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004165/2010 - HERMANO HOMEM DE MELLO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012597-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302004166/2010 - ERNANI DE LAZARI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012654-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004201/2010 - ODETE TEODORO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012645-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004203/2010 - APARECIDA DE LOURDES TREVIZANI CHIAPPA (ADV.

SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012644-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004204/2010 - ANTONIO CEVIGLIERI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000069-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004230/2010 - JOAO GERMANO SOBRINHO (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA, SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013435-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004232/2010 - NELSON DE ALMEIDA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012888-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302004234/2010 - ANTONIO CARDOSO SABINO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**2009.63.02.012786-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004236/2010 - PAULO AYRES DE SOUZA PRIMO (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

2009.63.02.012888-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302004415/2010 - ANTONIO CARDOSO SABINO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004234/2010. Int.

2009.63.02.012678-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302004188/2010 - JOSE LOURENÇO LOPES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites dos 13º salários referentes ao período básico de cálculo - PBC e a Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. 3. Após a juntada dos documentos requeridos, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012786-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004416/2010 - PAULO AYRES DE SOUZA PRIMO (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004236/2010. Int.

2009.63.02.012659-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004424/2010 - JOSÉ BORTOLOTTI (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004198/2010. Int.

2009.63.02.012645-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004426/2010 - APARECIDA DE LOURDES TREVIZANI CHIAPPA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004203/2010. Int.

2009.63.02.012681-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302004418/2010 - SERGIO STEFANELLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004185/2010. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites dos 13º salários referentes ao período básico de cálculo - PBC e a Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. 3. Após a juntada dos documentos requeridos, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012699-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004182/2010 - GERALDO SILVEIRA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012672-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004191/2010 - SEBASTIAO ALEXANDRE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012667-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004194/2010 - VICENTE CORREA GUIDUGLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.006555-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004316/2010 - JUCELINO BADARO LOPES PEREIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da

empresa, para
comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial,
objeto
desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2009.63.02.012678-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302004420/2010 - JOSE LOURENÇO LOPES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004188/2010. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tratando-se de caso de intervenção obrigatória do MPF, intime-se este órgão a proferir seu parecer, no prazo de 05 dias. Cumpra-se.

2009.63.02.012209-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302000678/2010 - ANDERSON FELIPE AQUINO DA COSTA MARTINS GARCIA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007783-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302000707/2010 - HENRY KAUA LIMA BARBOSA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.012667-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004423/2010 - VICENTE CORREA GUIDUGLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004194/2010. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13º salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2010.63.02.000933-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302003748/2010 - LUIZ ANTONIO PERTICARRARI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000957-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302003753/2010 - BENEDITO LUCERA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.012597-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302004444/2010 - ERNANI DE LAZARI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004166/2010. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o

prosseguimento do feito. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012704-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004181/2010 - MANOEL AMARAL (ADV. SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012684-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004183/2010 - DIONYSIO MOSSIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012680-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004186/2010 - THEREZA APPARECIDA MICAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012679-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302004187/2010 - IRAIDES MARIA FURTADO VIEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012675-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004189/2010 - MAURICIO GEORZETTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012670-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004193/2010 - JOSE FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012663-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004197/2010 - OTAVIO LEITE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012658-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004199/2010 - VICENTE SAPIENCI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012655-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004200/2010 - FLORISVALDO NUNES FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012649-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004202/2010 - LUIZ JORDAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Após analisar o termo de prevenção

anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2.Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a

petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias,

trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo

Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente

assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o

exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284

do CPC.

2009.63.02.006697-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004362/2010 - JOAO ANTONIO SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS

FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005265-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004364/2010 - LELIA FARIA GONCALVES SICCHIERI (ADV. SP090916 -

HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005741-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004368/2010 - JOSE DE OLIVEIRA MAIA (ADV. SP154943 - SERGIO

OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006214-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004371/2010 - JOSE CARLOS SEVERINO (ADV. SP268259 - HELIONY

DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006544-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004370/2010 - GERALDO BORGES (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012634-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302004146/2010 - OPHELIA TARGA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE

DO INSS).

2009.63.02.012673-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004190/2010 - LUIZ ANTONIO MARCOMINI (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS).

**2009.63.02.012671-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004192/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

2009.63.02.012665-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302004195/2010 - LUIZ FRANCISCO GRANER (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

2009.63.02.009504-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004410/2010 - RITA MARIA GAONA (ADV. SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI, SP255199 - MARCEL PEREIRA RAFFAINI, SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.000602-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004411/2010 - MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006800-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004385/2010 - EUNICE BIANCO FRANCOLIN (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006731-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004378/2010 - LAURA APARECIDA GARDENGHI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014529-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302004379/2010 - JOSIEL BUENO DE FREITAS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002184-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302004380/2010 - DIVINO ALELUIA DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003695-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004381/2010 - ANTONIO PIZZO FIGUEIREDO (ADV. SP076453 - MARIO

LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004636-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004383/2010 - MARCOS ANTONIO BATISTA (ADV. SP128658 - VELMIR

MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004641-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004384/2010 - CLOVIS LITZ (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS

VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003181-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004386/2010 - BRAZ VITORIANO ALVES (ADV. SP173810 - DOUGLAS

FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004616-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004387/2010 - AILTON BROZINGA (ADV. SP101885 - JERONIMA

LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004635-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004388/2010 - VANDO SALVADOR CORREA (ADV. SP128658 - VELMIR

MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005723-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004389/2010 - BENEDITO DONIZETI GONCALVES (ADV. SP190709 -

LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003673-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302004390/2010 - CLAUDIR CREPALDI (ADV. SP190709 - LUIZ DE

MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006048-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004392/2010 - ADERCIDES BRANDAO DO PRADO (ADV. SP190709 -

LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004928-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004393/2010 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP163381 - LUIS

OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003848-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004394/2010 - JOAO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP205469 - RENATA

MARIA DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004607-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004395/2010 - CARLOS AUGUSTO MAFRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003691-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302004396/2010 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005963-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004397/2010 - ADAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006922-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004398/2010 - SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA CATA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006728-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004399/2010 - VALTER ROBERTO BONETI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006730-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004400/2010 - JACIR MARIA DE ANDRADE (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007409-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004401/2010 - JOAO FERNANDES (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005737-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004402/2010 - CLAUDIO ALEIXO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003031-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004403/2010 - JOSE LUIZ GONCALVES SANTIAGO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003182-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004404/2010 - JOSE MAURO FRANZONI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006700-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004405/2010 - DANIEL ARRUDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004632-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302004382/2010 - JOSE LUIZ DE LIMA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000597-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004412/2010 - ANTONIO CARLOS ARAO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
***** FIM *****

2009.63.02.004928-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302000945/2010 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.012644-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004427/2010 - ANTONIO CEVIGLIERI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004204/2010. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012639-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004144/2010 - JOSE INACIO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012624-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004149/2010 - JOSE MACEDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012619-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004152/2010 - SEBASTIÃO MESSIAS (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012616-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302004155/2010 - JOSE UILSON BRUGNARA (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012613-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004158/2010 - MAURO CONCARIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012608-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004161/2010 - IRMA SETUKA KUROTORI (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012603-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302004164/2010 - NADIA BATLOUNI GUILHERMINO (ADV. SP090916 -

HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000068-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004231/2010 - OLIVIO MANCERA (ADV. SP253678 - MARCELA

BERGAMO MORILHA, SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013054-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302004233/2010 - FATIMA LEITE BONINI (ADV. SP170930 - FABIO

EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

***** FIM *****

2009.63.02.012600-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004443/2010 - HERMANO HOMEM DE MELLO SILVA (ADV. SP090916 -

HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004165/2010. Int.

2009.63.02.012699-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004417/2010 - GERALDO SILVEIRA (ADV. SP190766 - ROBERTA

CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004182/2010. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.012944-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004287/2010 - WILSON ROBERTO JANUARIO (ADV. SP171476 - LEILA

DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

**PROCURADORA-
CHEFE DO INSS).**

2009.63.02.013473-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004282/2010 - EDNA PEREIRA MACEDO DE FARIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013446-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004283/2010 - MARIA APARECIDA MICHELON PIROLLA (ADV. SP258744 - JORGE LUIZ BONADIO DE OLIVEIRA, SP268657 - LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013444-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302004284/2010 - MACOTO HATSUKA (ADV. SP268657 - LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, SP258744 - JORGE LUIZ BONADIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012988-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004286/2010 - ALCIDES PERES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013128-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004285/2010 - MANOEL AMARAL (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI, SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012717-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004215/2010 - JOSE DE SA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012716-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004213/2010 - LUIZ DE LIMA JACOB (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012893-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004253/2010 - MAURILIO PRISCO NETO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013463-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004243/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013501-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004239/2010 - ALCINO GOBI ESTEVO (ADV. SP067563 - FRANCISCO

CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013365-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004245/2010 - ANTENOR AFFONSO DE PAULA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013362-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302004246/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013084-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004248/2010 - JULIANO HENRIQUE BELLINAZZI COELHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013057-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004249/2010 - ADHEMAR MENEZES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013041-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302004251/2010 - JOAO DOS REIS LIMA (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013127-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004247/2010 - MARIA DE LOURDES FRIZO (ADV. MG112387 - ANGÉLICA DE FÁTIMA BONIFÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013042-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004250/2010 - JOSE RAMIRO TALIERI (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013499-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004240/2010 - ANTONIO BARBOZA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013386-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004244/2010 - MARIA JOANA PREVIDELLI (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013468-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004241/2010 - NECI MARIANO MOREIRA (ADV. SP198368 - ANDERSON LUIZ VIANNA MASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000016-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004238/2010 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP178874 -

GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**2009.63.02.012986-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302004252/2010 - ARNALDO ORLANDIN (ADV. SP060496 - JORGE MARCOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

2010.63.02.000499-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004207/2010 - CRISTINA BATISTA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ, SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.007741-1, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. 2.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes) que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.012611-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004439/2010 - EURIPEDES DE ASSIS MACHADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004159/2010. Int.

2010.63.02.000211-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302002287/2010 - APARECIDO DANIEL DA SILVA (ADV. SP199262 - YASMIN HINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

2009.63.02.012622-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004433/2010 - ANTONIO JOSE MELONI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004151/2010. Int.

2009.63.02.012798-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004235/2010 - PEDRO FERREIRA RAMOS (ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO, SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012643-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004428/2010 - JOSÉ LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004143/2010. Int.

2009.63.02.012610-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004440/2010 - JOAO BELOTTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004160/2010. Int.

2009.63.02.012617-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302004436/2010 - ARISTIDES DAL PICCOLO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004154/2010. Int.

2009.63.02.012637-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004429/2010 - ERMELINO APARECIDO FERRI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004145/2010. Int.

2009.63.02.012707-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004180/2010 - AMAURY DE SOUZA PRADO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012659-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004198/2010 - JOSÉ BORTOLOTTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites dos 13º salários referentes ao período básico de cálculo - PBC e a Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. 3. Após a juntada dos documentos requeridos, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2010.63.02.000640-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302003804/2010 - CARLOS ALBERTO LANGELOTTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Recebo a petição protocolizada pelo autor em aditamento à inicial, providencie a secretaria as anotações pertinentes. Após, intime-se a CEF para que no prazo de quinze dias, informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.02.000069-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004413/2010 - JOAO GERMANO SOBRINHO (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA, SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da

decisão retro nº 6302004230/2010. Int.

2009.63.02.012683-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004184/2010 - LIDIA PRADO ARADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012614-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004438/2010 - MARINES APARECIDA CARREGARI GAZZOTTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004157/2010. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos o contrato social da empresa Datapress - Central de Recuperação de ativos Ltda., sob pena de extinção.

2010.63.02.000736-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302003678/2010 - JOSE FERNANDO CANDIDO PEREIRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000718-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302003682/2010 - AMANDA PIERAZO ANSELMO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000747-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302003686/2010 - CREUZA SOARES DE SOUZA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000740-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302003690/2010 - WALTER TORRICELLI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000730-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302003692/2010 - JOSE ROBERTO MASSA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); VALTER MASSA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000729-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302003696/2010 - MARIA VARES NOGUEIRA TERRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000713-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302003700/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP195957 -

ANDRÉA

**APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000707-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302003704/2010 - LOURDES APARECIDA CARDOSO
SEBASTIAO (ADV.**

**SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000705-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302003710/2010 - CLEIDE SANTIAGO (ADV. SP126359 -
HAROLDO**

**BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000690-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302003714/2010 - ELVIRA APARECIDA MEDEIROS (ADV.
SP195957 -**

**ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000680-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302003718/2010 - MARIA DE ARAUJO SEABRA (ADV. SP195957 -
ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MANOEL
SEABRA NETO**

**(ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE
CARVALHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000776-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302003723/2010 - NILTON APARECIDO TRITULA (ADV.
SP195957 -**

**ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000677-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302003727/2010 - FLORIPA MENDONCA TEIXEIRA (ADV.
SP195957 -**

**ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.000672-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302003731/2010 - FRANCISCO MIGUEL PEREIRA (ADV.
SP195957 -**

**ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

***** FIM *****

**2009.63.02.012618-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004435/2010 - JOSÉ RUFATO (ADV. SP090916 - HILARIO
BOCCHI**

**JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE
DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004153/2010. Int.**

**2009.63.02.013435-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004414/2010 - NELSON DE ALMEIDA (ADV. SP171716 -
KARINA**

**TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº
6302004232/2010. Int.**

**2010.63.02.001171-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302003985/2010 - GENI MARIA DA SILVA MEDEIROS (ADV.
SP133791 -**

DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2010, às 14:00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.012627-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004431/2010 - SIDNEA ANTONIA ZAMAI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004148/2010. Int.

2009.63.02.012623-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004432/2010 - AGENOR STURARI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004150/2010. Int.

2009.63.02.012605-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004442/2010 - MARIANO RATELLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004163/2010. Int.

2010.63.02.000594-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302004242/2010 - BRUNA MORETTI FAVERO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2009.63.02.003654-9, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito, devendo a secretaria trasladar cópia do laudo médico anexado aos autos de nº 2009.63.02.003654-9. Aguarde-se a perícia sócio econômico. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012672-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004421/2010 - SEBASTIAO ALEXANDRE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004191/2010. Int.

2009.63.02.012681-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302004185/2010 - SERGIO STEFANELLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites dos 13º salários referentes ao período básico de cálculo - PBC e a Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. 3. Após a juntada dos documentos requeridos, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias,

tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012629-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004430/2010 - ULISSES LOPES DE FARIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004147/2010. Int.

2009.63.02.012606-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004441/2010 - MARIA VERISSIMA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004162/2010. Int.

2009.63.02.012615-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004437/2010 - APARECIDO MARTINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004156/2010. Int.

2009.63.02.012654-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004425/2010 - ODETE TEODORO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 6302004201/2010. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000051
LOTE 1965

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.02.008939-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003841/2010 - MARIA DALVA BARBOSA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por motivo de estatística, determino a abertura do presente termo.
Ressalto que o termo de audiência, com as assinaturas das partes colhidas manualmente, foi digitalizado e anexado ao processo, tendo em vista que o sistema informatizado estava indisponível no momento da audiência.

2009.63.02.008588-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003776/2010 - JOSE FRANCISCO ANDREASSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). homologo o presente ACORDO entre as partes

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.008326-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004072/2010 - GERSON GONCALVES SOUZA (ADV. SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008032-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004020/2010 - VALENTINA FAITANO ARBAROTTI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009540-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003140/2010 - JOSE JAIME DA SILVA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009324-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003150/2010 - ANTONIA NONATA DE SOUSA SANTOS (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009346-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003153/2010 - JOANA BERNARDO MILLAN (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**2009.63.02.008356-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004070/2010 - JOSE DIAS CARDOSO FILHO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

2008.63.02.008308-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004100/2010 - JOSE DONIZETE ANIBAL (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido, e em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

2010.63.02.000322-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003515/2010 - APARECIDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**2009.63.02.002025-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003522/2010 - ALZIRA NASCIMENTO DAS NEVES FLORENCIO (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

2009.63.02.008643-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003518/2010 - ANTONIO MILANO FILHO (ADV. SP090912 - DOMINGOS LAGHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE O PEDIDO** e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedentes os pedidos

2009.63.02.010136-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003905/2010 - FATIMA REGINA DA

SILVA SANTANA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA

JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010124-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003906/2010 - ALESSANDRA CRISTINE

DOS SANTOS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010119-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003907/2010 - DANTE CESAR VOLPI

(ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO, SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010058-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003909/2010 - RENATA GERALDINI

(ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010057-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003910/2010 - ANELIZIO APARECIDO

COSTA BRITO (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009992-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003911/2010 - SEBASTIAO DE CASTRO

BOMFIM (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009982-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003912/2010 - MARIA DO ROSARIO

PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI, SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009978-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003913/2010 - JOSIVALDO ROSA DO

NASCIMENTO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR

DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009878-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003914/2010 - MARIA CONCEICAO

CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009771-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003915/2010 - CREUSA HONORINO (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009769-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003916/2010 - AMILTON GAMBARINI (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

***** FIM *****

2009.63.02.006380-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003310/2010 - NATALINO DE JESUS PEREIRA (ADV. SP064227 - SONIA MARIA SCHINEIDER FACHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no art. 269, I, do CPC

2009.63.02.005965-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002608/2010 - JOSE VALDIVINO MARTINS (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.013594-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004029/2010 - FRANCISCO MARINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**2009.63.02.002733-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003768/2010 - TEREZA GARBI SILVA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
***** FIM *******

2009.63.02.008219-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004074/2010 - FABIANA BARBOZA BALDO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO, SP204375 - THIAGO ZANCHETA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários nesta fase. Defiro a gratuidade

da justiça. Sentença registrada eletronicamente. P. I. com o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.008933-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003516/2010 - LAERCIO INIVALDO CESAR PIRES (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**2009.63.02.008936-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003519/2010 - JOAQUINA BARBOSA DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido da autora e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.006847-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003759/2010 - IGNEZ VILA NOVA DOMINGUES (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**2009.63.02.006678-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003760/2010 - APARECIDA DE LURDES PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2009.63.02.003231-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002640/2010 - MARIA DAS DORES RODRIGUES CHAVES (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011315-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003939/2010 - ULISSES FERREIRA FUNCHAL (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO, SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003567-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002635/2010 - LIONIR VICENTE DO CARMO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009314-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003144/2010 - JOANA BATISTA SEBASTIAO MURARI (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008980-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003647/2010 - NILVA APARECIDA CASALHI TREVISAN (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008400-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003651/2010 - DERNEVAL DA COSTA
CARDOSO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 -
EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP275976 - ALINE VOLTARELLI, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006569-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003654/2010 - FRANCISCO DOS REIS
(ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009726-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004111/2010 - FATIMA GONCALVES DE
OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009917-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004141/2010 - GILVANY CARVALHO DE
SOUZA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.007085-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003758/2010 - IOLANDA PEREIRA
RIBEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, declaro a improcedência do
pedido autoral e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.007125-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002465/2010 - ALEXANDRE DA SILVA
(ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido,
para determinar ao INSS que (1) reconheça que a parte autora trabalhou de 15.1.77 a 13.2.78, exerceu serviço militar,
considere que a parte autora, nos períodos de 1º.10.79 a 24.11.81, de 14.6.82 a 12.4.84, de 1º.6.84 a 6.10.84, de 2.1.85
a 30.3.86, 1º.4.86 a 22.2.95, de 1º.8.95 a 20.12.95, de 21.12.95 a 16.2.96, de 1º.3.96 a 1º.1.06 e de 2.1.06 a 16.1.08,
exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4) (2) proceda à
conversão do referido período em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social
aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999 (3) acresça tais tempos convertidos aos demais já reconhecidos em sede
administrativa, conforme os dados constantes dos autos administrativos e do CNIS e (4) promova a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB/42 141.233.045-1), com base no reconhecimento e na conversão
do tempo assegurados nesta decisão, com DIB na data do requerimento administrativo (16 de janeiro de 2008).

2009.63.02.008271-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004056/2010 - FRANCISCO DE JESUS

PEREIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.006208-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003770/2010 - ROSARIO GOMES FERREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005638-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002830/2010 - ANTONIO CARLOS MATAQUEIRO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007436-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003773/2010 - ANTONIO LUIZ PEREIRA NETO (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002613-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003942/2010 - ALEXANDRE IZIDORO BRUNELLI (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013875-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004027/2010 - JOAO CHIOZI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007875-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004101/2010 - ANTONIO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001845-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003940/2010 - CARLOS SIMOES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013983-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004025/2010 - ODILON DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006220-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003999/2010 - ELVESSIO MATIAS ORTOLAN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

***** FIM *****

2009.63.02.007238-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003868/2010 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício, em 22/10/2007.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.008816-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003638/2010 - MARIA APARECIDA ANGELOTI DE FREITAS (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008394-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003644/2010 - EDSON DONIZETI CUSTODIO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008946-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003650/2010 - WILSON MINORU NISIZAKA (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008263-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003652/2010 - AGNALDO CESAR BARCHESQUI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009904-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003951/2010 - PAULO ALVES SOUZA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009892-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003952/2010 - MARIA ELISABETE BARROS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009575-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003955/2010 - HAMILTON PONTOLIO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009840-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004097/2010 - ANTONIO PERES (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010113-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003948/2010 - EURIPEDES CUNHA LEMES (ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009036-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003143/2010 - LUCIA FERNANDES VIEIRA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009005-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003145/2010 - VILMA DAS DORES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009327-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003146/2010 - MARCIA HELENA VETTORI CAVASSANI (ADV. SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009482-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003151/2010 - ANESIO DIAS DA COSTA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008984-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003152/2010 - ALMERINDA CONCEICAO BARCAROLI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008315-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003639/2010 - DEBORA LUZIA PIMENTEL (ADV. SP175956 - ÍTALO BONOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008197-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003640/2010 - ANGELINA NALDI DE FREITAS (ADV. SP231470 - PAULIANE DE SOUZA RUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.02.011840-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002464/2010 - LUIZ ANTONIO MESSIAS (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 11.11.01 a 31.12.03 e de 1º.1.04 a 19.12.07 exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (2) acresça tais tempos aos demais especiais já reconhecidos em sede administrativa, conforme os dados constantes dos autos administrativos e do CNIS, e (3) conceda a aposentadoria especial (NB 46 142.121.758-6)

para o autor, com base no tempo assegurado nesta decisão, com DIB na data do requerimento administrativo (19 de dezembro de 2007).

2009.63.02.008190-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003877/2010 - CECILIA GONCALVES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício, em 31/03/2009.

2008.63.02.007397-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002463/2010 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, **julgo procedente o pedido, para** determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, no período de 20.11.78 a 6.9.91, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.2) (2) proceda à conversão do referido período em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999 (3) acresça tais tempos convertidos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme os dados constantes dos autos administrativos e do CNIS e (4) promova a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB/42 145.488.128-0), com base no reconhecimento e na conversão do tempo assegurados nesta decisão, com DIB na data do requerimento administrativo (25 de janeiro de 2007).

2009.63.02.008294-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003904/2010 - ANTONIA APARECIDA PETRI MORAES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS** conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício, em 03/02/2006.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005717-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002619/2010 - ELSA MARISA COMIM CARVALHO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004594-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002627/2010 - WILSON COUTINHO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008388-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004094/2010 - EDSON FIRMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008423-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004134/2010 - BENEDITA BAPTISTA DE CASTRO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004444-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002630/2010 - MAURICIO FARIA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008261-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004053/2010 - ROBERTO PAULINO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008302-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004060/2010 - REJANE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS, SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008317-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004063/2010 - RENATO MORAIS MALACHOSKI (ADV. SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008396-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004067/2010 - VALDEMARINA FERREIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008411-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004117/2010 - ELTON HENRIQUE COSTA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009949-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004167/2010 - MARLENE CAMPOS COELHO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
***** FIM *****

2009.63.02.004110-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002467/2010 - MARINO FRANZONI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que, em até 30 (trinta) dias depois do trânsito em julgado, proceda (1) à averbação dos períodos de 1º.3.74 a 1º.7.74, de 15.8.74 a 30.9.76, 1º.10.76 a 31.10.77, de 1º.11.77 a 20.2.81, de 1º.3.81 a 5.3.81 e de 9.2.82 a 6.3.82, inclusive para fins de aposentadoria, independentemente da exigência de qualquer contrapartida, e (2) expeça a certidão relativa à averbação assegurada nesta sentença. Sem custas ou honorários. Concedo a gratuidade para a parte

autora.

P. I.

2009.63.02.007756-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003875/2010 - SONIA TEREZA NUNES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo, em 18/03/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.009000-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003637/2010 - FRANCISCO ALVES FORTALEZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007796-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003645/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007743-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003872/2010 - ELIZA MORATO GARAVELLO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP035273 - HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005575-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000419/2010 - MARIA APARECIDA PAULINO DA SILVA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008581-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004093/2010 - THEREZINHA MEDEIROS TENAN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008576-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004095/2010 - MARLENE DIAS DE RENZO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010616-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003944/2010 - ODETE DE OLIVEIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005363-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001090/2010 - PAULO OTUKA (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011507-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003937/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA SANCHES (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011098-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003941/2010 - CLOVIS BRONZATI (ADV. SP272662 - FRED ALEX JORGE, SP268155 - SAMUEL DONIZETE JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010382-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003945/2010 - ANTONIO LAGAMBA DE ANDRADE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010237-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003946/2010 - JOSE NILSON DA SILVA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010100-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003949/2010 - IVAR DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI, SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010033-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003950/2010 - SERGIO BAPTISTINI (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009838-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003953/2010 - PEDRO LÚCIO VIEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009806-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003954/2010 - MARIO CLARET LUCHESI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008238-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003935/2010 - PEDRO TEIXEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011061-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003943/2010 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010232-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003947/2010 - MARCIA APARECIDA ZAMBIANCO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009416-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003149/2010 - LINDALVA MARIA DA CUNHA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009351-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003154/2010 - JOSE GERMANO DOS SANTOS (ADV. SP188842 - KARINE GISELLY MENDES DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008402-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003653/2010 - MARIA HELENA DA SILVA MERTES (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008403-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004113/2010 - ADEMIR DOS REIS RIOS GARCIA (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013332-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004104/2010 - APARECIDA DONIZETE MARCIANO MARIANO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2008.63.02.008065-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002458/2010 - ANGELO NUNES DA SILVA (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 2.5.79 a 12.11.79, de 15.4.80 a 31.10.80, 24.1.81 a 25.4.81, de 2.5.81 a 12.10.81, de 15.2.82 a 30.4.82, de 3.5.82 a 28.10.82, de 1º.11.82 a 30.4.85 e de 1º.5.85 a 31.10.98, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.2) (2) proceda à conversão do referido período em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999 (3) acresça tais tempos convertidos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme os dados constantes dos autos administrativos e do CNIS e (4) promova a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB/42 143.481.244-5), com base no reconhecimento e na conversão do tempo assegurados nesta decisão, com DIB na data do ajuizamento (04 de julho de 2008).

2009.63.02.008262-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003893/2010 - VALDIR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido

para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício, em 02/10/2008.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013607-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004028/2010 - SERGIO GIOLO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013051-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004030/2010 - GERALDO LACERDA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008325-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004099/2010 - GERALDO DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006779-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003756/2010 - MARIA APARECIDA FONZAR PAULO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006820-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003757/2010 - JUVENÍLIA BASTOS MIOTTO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007137-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003862/2010 - ANTONIO CARLOS MIATELLO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**2009.63.02.007162-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003866/2010 - NILVA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.02.008699-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003858/2010 - LUIS CARLOS COALHO (ADV. SP136894 - LUIS CARLOS COALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face do acima exposto, homologo, por sentença, o pedido de

desistência formulado pela parte autora e, por consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.010169-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003933/2010 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2009.63.02.009343-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003408/2010 - CELSO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.008605-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004081/2010 - APARECIDA DE MARQUI CLEMENTINO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, na forma do art. 51, I, da lei nº 9.099-95, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito.

2009.63.02.007960-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004003/2010 - JOANINA PADILHA MARIANO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e integrais efeitos, a desistência da ação. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. P. I. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.

2010.63.02.000656-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004051/2010 - CARLOS WAGNER MARAUS (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, da lei 9.099/95

2009.63.02.008592-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003775/2010 - CIRENE AUGUSTA MARTINS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008583-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003777/2010 - ANGELINA DANIEL ANGELO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008512-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003779/2010 - SEBASTIAO GALAN TRIGO (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2010.63.02.000303-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002952/2010 - JANDIRA DA CONCEICAO ANDRADE (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.

2010.63.02.000548-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003636/2010 - RAIMUNDO AGAPITO BRANDAO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001060-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003641/2010 - ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA SENA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000754-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003642/2010 - ROSA LEGORE GERMANO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001073-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004031/2010 - EDIVAN SOUSA DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001156-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004034/2010 - RIZONALDO BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.004323-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003520/2010 - PEDRO APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
declaro extinto

o processo sem julgamento de mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta deste

Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos

virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51,

II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2010.63.02.000151-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002208/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000200-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002210/2010 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000619-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003871/2010 - ELISEU MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001177-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004017/2010 - ROBERTA HOLANDA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001027-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004016/2010 - DORALICE HELENA SANTOS DE PAULA (ADV. MG087221 - ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA, SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARAES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001190-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004019/2010 - NELSON CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA, SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.012330-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003978/2010 - PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

2010.63.02.001112-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004021/2010 - MEIBA MARIA

LOPES

OLIVEIRA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001170-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004032/2010 - FRANCISCO DE ASSIS

RIBEIRO (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

***** FIM *****

2007.63.02.004602-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003708/2010 - JOSE BATISTA DE

OLIVEIRA (ADV. SP073001 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência

de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS

TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.003837-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003305/2010 - MAURA DOS SANTOS

MELLO (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011189-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003301/2010 - VENANCIO RIBEIRO DO

NASCIMENTO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011197-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003303/2010 - MARIA DE JESUS DA

SILVA FERREIRA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005819-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003306/2010 - IRINEU CONTESSOTO

(ADV. SP068184 - PLINIO LUCIO LEMOS REIS, SP151225 - BEATRIZ GENOVESE TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011253-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003307/2010 - ARTUR JOSE DA SILVA

(ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2009.63.02.009425-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003406/2010 - JANAINA PAULA LOPES

SILVA (ADV. SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos

termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

DECISÃO JEF

2009.63.02.012330-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302001849/2010 - PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.
2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique o pedido contido na inicial, sob pena de extinção do processo.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.02.009425-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302001093/2010 - JANAINA PAULA LOPES SILVA (ADV. SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A audiência restou infrutífera, pelo que é de prosseguir o feito. À conclusão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Venham os autos conclusos"

2009.63.02.008032-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302002881/2010 - VALENTINA FAITANO ARBAROTTI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008238-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302002879/2010 - PEDRO TEIXEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.007960-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302001426/2010 - JOANINA PADILHA MARIANO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora complementar a documentação comprobatória de seu pedido. Redesigno esta audiência para o dia 24.02.2010 as 16:20. Após, venham os autos conclusos"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000053
LOTE 2028

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.02.008433-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004205/2010 - JOSE BENEDITO BRAZ (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.008439-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004214/2010 - CLEONICE PEREIRA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008506-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004310/2010 - ANTONIO VIEIRA (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES, SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008505-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004311/2010 - LUIZ MAURO MANZATTI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008500-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004312/2010 - AMELINDA ZANOTIM COVE (ADV. SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013967-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004299/2010 - JHONATHAN HENRIQUE PAULINO DA SILVA (ADV. SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedentes os pedidos

2009.63.02.010587-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004323/2010 - CATIA MARIA BARBOSA ATAMANCZUK (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010579-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004324/2010 - LUCIMARA DOS SANTOS (ADV. SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES, MG105345 - CHRISTIAN ALBERT FELTRIN, SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010554-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004325/2010 - THEODOMIRO MARIANO PEREIRA NETO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010450-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004327/2010 - NEIDE FERRO VIEIRA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010373-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004329/2010 - NATALINA MARIA MUNIZ (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES, SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010159-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004335/2010 - TADEU APARECIDO DOMINGOS DONATO (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP260802 - RENATA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010281-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004340/2010 - LUCIA HELENA MADALENA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
***** FIM *****

2009.63.02.002950-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002452/2010 - EMILIA CARNEIRO DE VASCONCELOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas ou honorários. Concedo a gratuidade para a parte autora. P. I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2009.63.02.006163-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002605/2010 - NEUSA RODRIGUES MILHORATI (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008577-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004305/2010 - ADMILSON DA SILVA BORGES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012016-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004131/2010 - FATIMA DE JESUS CANTOLINI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010602-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004477/2010 - MARIA APARECIDA DA CRUZ PALMIRO (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO

**NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

**2009.63.02.007645-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004211/2010 - ELCIO LUIZ DA SILVA
(ADV. SP284998 - THIAGO BASAGLIA DALPINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido**

**2009.63.02.002343-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004300/2010 - LUCIA DE LIMA LUBEIRO
(ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Posto isso, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido,**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

**2008.63.02.012331-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004130/2010 - LUCIA HELENA PINTO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).**

2008.63.02.007662-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004136/2010 - BERNARDO ENEAS DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005734-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004139/2010 - OLIMPIO JERONIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002074-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004140/2010 - JOAO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012463-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004326/2010 - JOSE APARECIDO CARVALHO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008867-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004328/2010 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008803-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004330/2010 - ANTONIO CARLOS CESAR (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008583-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004332/2010 - JAIME

**MARQUES DE BRITO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

2009.63.02.003273-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002451/2010 - LUCINDA APARECIDA RIBEIRO TREVELIN (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, no período de 01.02.88 a 28.02.95, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.2), (2) proceda à conversão do referido período em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça tais tempos reconhecidos e convertido aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme os dados constantes dos autos administrativos e do CNIS e (4) e proceda à devida averbação dos períodos.

2008.63.02.000852-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002453/2010 - MAURO ONUSIK (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, depois do trânsito em julgado, (1) considere que a parte autora, no período de 01.01.67 a 19.4.91, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) proceda à conversão do referido período em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça tais tempos reconhecidos e convertido aos demais já reconhecidos em sede administrativa e (4) promova a revisão da renda do benefício (NB 42 088.431.338-7), com base na averbação e conversão do tempo assegurada nesta decisão, com alteração de coeficiente para 100%, a partir da data da juntada do requerimento administrativo (29 de agosto de 2007).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.008589-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004301/2010 - ADILSON MANSO DE SOUZA (ADV. SP191268 - EURIPEDES MIGUEL FIDELIS, SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008559-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004307/2010 - LUIS HENRIQUE VIGO FIGUEIREDO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008489-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004313/2010 - JOSE ANTONIO MIGUEL (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008276-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004476/2010 - NILSA FARIA DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008349-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002572/2010 - MARIA MARES DE OLINDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005818-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002616/2010 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008584-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004303/2010 - EVA CRISTINA DA COSTA PIRES (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008552-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004308/2010 - ANA MARIA VILAR CORREA (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008525-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004309/2010 - AILTON CARRASCOSA (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006882-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004304/2010 - HAYRA CRISTINA GOMES DE MORAES (ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO, SP233561 - MARIELA APARECIDA FANTE); HAYSIA JULIA GOMES DE MORAES (ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO, SP233561 - MARIELA APARECIDA FANTE); HAYNARA GABRIELA GOMES DE MORAES (ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO, SP233561 - MARIELA APARECIDA FANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008701-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004452/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP205019 - WILSON JOSE RODRIGUES, SP272943 - LUIZ CARLOS MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2008.63.02.010103-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002455/2010 - NOEDI FRANCISCHINI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI, SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, no período de 1º.8.82 a 27.5.08, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.2) (2) proceda à conversão do referido período em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999 (3) acresça tais tempos convertidos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme os dados constantes dos autos administrativos e do CNIS e (4) promova a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB/42 142.686.053-3), com base no reconhecimento e na conversão do tempo assegurados nesta decisão, com DIB na data do requerimento administrativo (27 de maio de 2008).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.008669-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004453/2010 - AILDA MARIA DE JESUS BRAGA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013490-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003128/2010 - JUVELINO CAMPANHA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013167-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004124/2010 - LUIZ DA ROCHA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013077-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004126/2010 - ANA MARIA BISPO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012987-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004127/2010 - VILSON PITELI (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012921-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004128/2010 - ANTONIO RAFAEL ROSA (ADV. PR045056 - DÉBORA NUNES, PR029241 - CLAUDIO MARCELO BAIK, PR043081 - JANAÍNA CIRINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012723-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004129/2010 - MYRIAM CRISTINA MOREIRA PENNA CRISPIM (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011727-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004133/2010 - WILSON LOPES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011627-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004135/2010 - JOSE CARLOS CORDESCO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008636-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004334/2010 - JOAQUIM BENEDITO MATIAS DE PAULA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011832-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004132/2010 - LUCIENE DONABELA FREITAS DE MIRANDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005881-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004138/2010 - JOSE LUIZ BRASILINO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008369-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004336/2010 - NAIR BARTOLOMEU DA SILVA (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2008.63.02.006475-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004137/2010 - EDUARDO TIAGO NETO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.007370-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004445/2010 - ROSELI LUIZA FAZZIO GRANZOTTI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.011712-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002456/2010 - ELISABETE FIRMIANO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 2.5.83 a 31.7.08 exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (2) acresça tais tempos aos demais especiais já reconhecidos em sede administrativa, conforme os dados constantes dos autos administrativos e do CNIS, e (3) conceda a aposentadoria especial (NB 46 141.038.453-2) para a autora, com base no tempo assegurado nesta decisão, com DIB na data do

requerimento administrativo (08 de agosto de 2008).

2008.63.02.013491-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002454/2010 - JOSÉ CARLOS GONELLA

(ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que, em até 45

(quarenta e cinco) dias, depois do trânsito em julgado, (1) considere que a parte autora, no período de 15.3.75 a 29.11.93,

exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) proceda à

conversão do referido período em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social

aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça tais tempos reconhecidos e convertido aos demais já reconhecidos em sede administrativa e (4) promova a revisão da renda do benefício (NB 42 063.768.234-3), com base

(4.1) na averbação e conversão dos tempos asseguradas nesta decisão, com alteração de coeficiente para 76%, a partir

da data da juntada do requerimento administrativo (29 de novembro de 1993).

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.02.002433-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302004314/2010 - HENRIQUE ROCATO LOZANO (ADV.

SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Acolho os embargos de declaração

2009.63.02.008891-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302004004/2010 - MAFALDA TANGANELLI CORREA RUIZ

(ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, razão pela qual julgo

parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-

poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de

maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já

aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que

serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um

por cento) ao

mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos

deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.002138-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302004315/2010 - ANTONIO DONIZETI DA SILVA (ADV.

SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Acolho os embargos de declaração

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.02.013205-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004451/2010 - ALCEBIADES ROCINHOLI (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, caracterizada a litispendência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.02.000603-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004209/2010 - ELVIRA GALONI HECK (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de demanda proposta por Elvira Galoni Heck , em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em 01 de fevereiro de 2010, visando à concessão de benefício assistencial. Todavia, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos nº 2009.63.02.006120-9 protocolados em 08 de maio de 2009. Analisando os autos, verifico que a ação anteriormente proposta fundamentou-se nos mesmos fatos e documentos trazidos a estes autos. Dessa forma, não comprovou qualquer fato novo que pudesse ensejar a propositura desta nova ação. Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do § 3º do art. 301, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.013060-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004103/2010 - ADHEMAR MENEZES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2009.63.02.013046-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004450/2010 - LUIZ ANTONIO BUENO (ADV. SP253266 - FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, caracterizada a litispendência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.005655-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004281/2010 - MARIA RUTH DE LIMA SOUZA (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, II, da lei processual civil.

2009.63.02.007384-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004448/2010 - JOSE FELICIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Posto isso, em razão da existência de litispendência, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.**

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para cumprimento da determinação supra.

2009.63.02.008463-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004280/2010 - CARLOS ROBERTO LOPES CARDOSO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem resolução do mérito

2008.63.02.000214-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004449/2010 - SEBASTIAO CORONATO (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Desse modo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base nos artigos 267, inciso I e 295, inciso I, do Código de Processo Civil.**

Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei n. 9.099/95). Defiro a gratuidade.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2010.63.02.001132-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004015/2010 - ANDERSON AVELINO DE SANTANA (ADV. SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000179-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004018/2010 - ALCIDES SOARES DOS SANTOS (ADV. SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA, SP040377 - ADENIR JOSE SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

PROCESSO: 2010.63.02.000846-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/04/2010 10:00:00

REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO DE DADOS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/02/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000649-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DE SÃO PAULO - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2010.63.04.000664-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAUAN HENRIQUE DE ANDRADE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000665-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000666-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALVES BONFIM
ADVOGADO: SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000667-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRONILIO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000668-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMINA DOS SANTOS ORTIZ

ADVOGADO: SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/04/2010 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000669-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000670-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA APARECIDA PERLINE
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000671-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA TEREZINHA PICCOLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000672-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI ANTONIO SULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000673-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIMAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/04/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000674-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000675-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA OSTI AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000676-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIVINO MOTA SILVA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000677-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA TEREZINHA PICCOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000678-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CACIA OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000679-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA TEREZINHA PICCOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000680-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL FURKIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000681-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAIL JULIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000682-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAIL JULIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000683-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO PAES LANDIM
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000684-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GALDINO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000685-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL FURKIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000686-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRIMALDI MALVEZI RODRIGUES
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000687-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINEUZA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000688-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ODILON DA COSTA
ADVOGADO: SP261655 - JOSE ANTONIO TALIARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000689-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CICERA SILVA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000691-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000692-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELÍDIA BONETTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000693-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO WAGNER CAPITOSTO
ADVOGADO: SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000694-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOGRACIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000695-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000696-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON BENTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000697-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL COSTA VIANA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000698-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR GONÇALVES SEARA
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000699-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA GERALDA VAZ
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000700-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELE ALESSANDRA ESTER DA SILVA

ADVOGADO: SP244807 - DINALVA BIASIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000701-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINFRONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 15:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.04.000663-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAZUMI MATSUBARA
ADVOGADO: SP243647 - HELENICE DA SILVA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000702-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERREIRA
ADVOGADO: SP244807 - DINALVA BIASIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000703-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRENE CRISTINA DA LUS
ADVOGADO: SP290170 - ALEXANDRE FERREIRA AMORIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000704-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSOM SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000705-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA REGINA ZILLO MARTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000706-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA PICCOLO BUSCATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000707-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA PICCOLO BUSCATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000708-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ARIQUEMES - RO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2010.63.04.000709-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUZIA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000710-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES MINGOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000711-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA LAMEU ROSA ANTUNES
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000712-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAN RODRIGUES TEMPORIN ALVES
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/05/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000713-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO BONFIM
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000714-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESTILIA MARQUI PACHIERI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000715-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MANOEL SAVIO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000716-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MORAIS ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/05/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.000717-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDERSON BOAVENTURA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.000718-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.000719-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMAO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.000720-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA DE JESUS SILVA RAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.000721-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO REIS DE GODOI
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.000722-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO MARQUES
ADVOGADO: SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.000723-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZEU NUNES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.000724-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JESUS CALEGARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.000725-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JESUS CALEGARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.04.000726-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO BARCARO
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
16/04/2010
15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.04.000727-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JESUS CALEGARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

PROCESSO: 2010.63.04.000728-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR BARTOLETI
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000729-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERCILIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000730-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2010.63.04.000731-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2010.63.04.000732-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2010.63.04.000733-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.01.040168-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GOMES
ADVOGADO: SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000734-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2010.63.04.000735-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2010.63.04.000736-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BEZERRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000737-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000738-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2010.63.04.000739-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DELMIRO SOARES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000740-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000741-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEDES MESSIAS
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000742-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZE EDUANE SOUZA AVELAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000743-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA ROSA MARTINS
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000744-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA HEG
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000745-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIR ZANATTA
ADVOGADO: SP146905 - RENATA SEMENSATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000746-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA HEG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000747-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DO NASCIMENTO SERALBO
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000748-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BARCHETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000749-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMI FERREIRA DE CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000750-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERARDO CELESTINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP280331 - MARIA D´ ASSUNÇÃO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000751-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIA SANTINHO DA COSTA
ADVOGADO: SP280331 - MARIA D´ ASSUNÇÃO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000752-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO SPEXOTO
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000753-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA BERNADETE RODRIGUES PINTO
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.000754-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 07:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000755-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE MARTINEWSKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000756-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277889 - FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000757-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE MARTINEWSKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000758-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON PALMEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.000759-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA DONATO REYNALDO
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.04.000760-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR ANTONIO AFARELLI
ADVOGADO: SP270922 - ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000761-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO BUZATTO
ADVOGADO: SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000762-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEOLINDA BÁRBARA CARON PELEGRINA
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000763-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HISAYUKI SHINDO
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000764-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA MAZZUCO MORBIDELLI
ADVOGADO: SP100962 - LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO MATTAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000765-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL SOARES BUENO
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 07:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.000766-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000767-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000768-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LUCKACHACKI ANGHEBEN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000769-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LUCKACHACKI ANGHEBEN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000770-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADVALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.000771-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000772-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL FABIANE DA SILVA RECIO
ADVOGADO: SP172439 - ALVARO JOSÉ ANZELOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.000773-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS CARDOSO DE MATOS
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000774-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.000775-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PAULA ROSSI QUINONES
ADVOGADO: SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000776-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA ROSSI QUINONES
ADVOGADO: SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.000777-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA ROSSI QUINONES
ADVOGADO: SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.04.000778-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR LIGIERI
ADVOGADO: SP261740 - MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUMARAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.000444-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 21
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000155 LOTE 1675

DECISÃO JEF

**2010.63.04.000543-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002345/2010 - JOVELINA MARTINS CARDOSO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Comprove a parte autora o indeferimento do benefício na via administrativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. P.R.I.**

**2010.63.04.000497-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002426/2010 - ALBINO PERIN (ADV. SP212204 - BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de endereço atualizado. P.R.I.**

**2010.63.04.000525-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304002397/2010 - FABRICIO TEMOTEO TOLENTINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência entre os endereços constantes da petição inicial e aquele constante do comprovante juntado aos autos. P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga-se.**

2008.63.04.001035-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304002238/2010 - CICERO FERNANDO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.000229-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304002239/2010 - KATSUAKI TANOUE (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.002611-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304002240/2010 - JACIRA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); ISABEL DE ABREU LIRA (ADV./PROC.).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000156 LOTE 1673

DECISÃO JEF

2009.63.04.005226-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002602/2010 - JORGE CELESTINO DA CRUZ (ADV. SP183611 - SILVIA

PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto a eventual renúncia aos valores excedentes a sessenta

salários mínimos à época do ajuizamento da ação, nos termos do laudo contábil anexado aos autos.

II - Intime-se.

2005.63.04.010459-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304002703/2010 - LUIZ FRANCISCO ZAMUNER (ADV. SP187081 - VILMA

POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição da parte autora noticiando o cumprimento integral do disposto no teor do julgado, por parte do

INSS, dê-se baixa nos autos, após as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002714-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304002406/2010 - MARIA APARECIDA MORO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta dias), a relação dos salários de contribuição - período de jan/1998 a

dez/2005 - referente ao vínculo com a empregadora Centro Educacional Vera Zucchi S/C Ltda., uma vez que não consta da base de dados do sistema CNIS.

2009.63.04.006084-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002603/2010 - CIRLAINE DE ALMEIDA DOS SANTOS E SILVA (ADV.

SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto à renúncia aos valores excedentes a sessenta salários mínimos à época do ajuizamento da ação, nos termos do laudo contábil anexado aos autos.

II - Intime-se.

2009.63.04.004244-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002629/2010 - ALDI DOS SANTOS PEREIRA CRUZ (ADV. SP197897 -

PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Chamo o feito à ordem.

Ao examinar os autos virtuais do presente processo, verifico que houve erro material no dispositivo da sentença que fez

constar como incorreto o valor da condenação pelo fato de não haverem sido descontados os salários recebidos pela

autora no período de 02/01/2008 a 12/05/2008, concomitantemente ao período em que era devido o auxílio-doença. Do

dispositivo constou o valor da condenação em R\$ 23.973,56 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS

REAIS E CINQÜENTA E SEIS CENTAVOS), quando deveria constar o valor de R\$ 22.889,57 (VINTE E DOIS MIL

OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQÜENTA E SETE CENTAVOS) . Por isso, retifico o dispositivo que

passa a ter a seguinte redação:

"CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

julgado desta decisão, no valor de R\$ 22.889,57 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E

CINQÜENTA E SETE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria

Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no

prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C."

2009.63.04.006199-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304002710/2010 - JOAO GERALDO NERES (ADV. SP261764 - PATRICIA SCAFI SANGUINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**Diante do exposto, mantenho o indeferimento da tutela, nos termos em que proferido.
Por fim, providencie a Secretaria a regularização do pólo ativo da ação, com as alterações no sistema.
Publique-se. Intimem-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000157 LOTE 1674

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.029113-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002159/2010 - RAFAELA MONIQUE RATI BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, RAFAELA MONIQUE RATI

BARBOSA DOS SANTOS, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E

SESSENTA E CINCO REAIS), a partir da citação em 13/05/2009 e,

2) pagar os atrasados do período de 13/05/2009 a 31/12/2009, no valor de R\$ 3.727,26 (TRÊS MIL SETECENTOS E

VINTE E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da

Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir

da intimação a respeito desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.004848-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002475/2010 - ALINE GARCIA CARLOS

(ADV. SP173699 - WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.04.006613-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002691/2010 - CLEUZA GARBELINI

PANHAN (ADV. SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, CLEUZA GARBELINI PANHAN, de

aposentadoria por idade, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.007301-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002693/2010 - JOVELINA DE OLIVEIRA

RODRIGUES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JOVELINA DE OLIVEIRA RODRIGUES,

de aposentadoria por idade, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005088-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002728/2010 - NATALINA ALVES DOS

SANTOS MACHADO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para conceder benefício de auxílio-doença com RMI

no valor de um salário mínimo, no período de 01/11/2006 a 03/09/2007 e condenar o INSS no pagamento do valor de R

\$ 4.798,51 (QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizado

até a competência janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial

deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60

(sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.04.005845-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002469/2010 - MARIA MADALENA DA

SILVA (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a citação em 29/09/2009, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 935,55 (NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E

CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de dezembro de 2009, no valor de R\$ 935,55

(NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 29/09/2009 a 31/12/2009, num

total de R\$ 3.181,41 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), cálculo esse

elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até dezembro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da

citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2009.63.04.003572-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002707/2010 - VICENTE DE SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/516.568.353-9 com RMI no valor de R\$ 1.247,53 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) (91% do SB) no período de 15/12/2008 a 15/11/2009 e condenar o INSS no pagamento do valor de R\$ 18.679,42 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizado até a competência janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.
Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.04.003841-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002137/2010 - CICERO FLORENTINO CANDIDO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, CICERO FLORENTINO CANDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:
1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), a partir de 12/06/2009 e,
2) pagar os atrasados do período de 12/06/2009 a 31/12/2009, no valor de R\$ 3.233,18 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.
Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.004071-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002138/2010 - CACILDA APPARECIDA MANENTI SILVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, CACILDA APPARECIDA MANENTI SILVEIRA nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:
1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), a partir de 24/06/2009 e,
2) pagar os atrasados do período de 24/06/2009 a 31/12/2009, no valor de R\$ 3.030,67 (TRÊS MIL TRINTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir

da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003211-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002050/2010 - MARIA DO SOCORRO DA

SILVA (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS, SP271810 - MILTON DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, **MARIA DO SOCORRO DA**

SILVA, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E

SESSENTA E CINCO REAIS), a partir da citação em 30/04/2009 e,

2) pagar os atrasados do período de 30/04/2009 a 31/12/2009, no valor de R\$ 3.950,27 (TRÊS MIL

NOVECIENTOS E

CINQUENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos

termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir

da intimação a respeito desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005856-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002547/2010 - JOSE CARLOS MOLINA

CARDOSO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do

auxílio-doença 31/519.375.573-5 com renda mensal inicial no valor de R\$ 859,63 (OITOCENTOS E

CINQUENTA E

NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) (91% do SB) e renda mensal no valor de R\$ 969,04

(NOVECIENTOS

E SESSENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS) , para a competência dezembro/2009, a partir de

01/08/2008,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. O benefício deverá ser mantido até 11/05/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação do

benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença, no prazo máximo de

30 (trinta) dias.

CONDENO, outrossim, o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas desde 01/08/2008 até a competência de

dezembro/2009, no valor de R\$ 19.209,38 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até a competência janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para

pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

2009.63.04.004546-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002719/2010 - MARCOLINO SALVIANO

DO NASCIMENTO (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

L.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente para condenar o INSS a conceder aposentadoria

por invalidez com DIB em 24/07/2009, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, com RMI

no valor de R\$ 1.065,96 (UM MIL SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) (100% do SB) e renda

mensal no valor de R\$ 1.145,11 (UM MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS) para a

competência janeiro/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão do estado de saúde da parte autora, anticipo os

efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de

eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas desde 24/07/2009 até a competência de

janeiro/2010, no valor de R\$ 7.725,24 (SETE MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO

CENTAVOS), atualizadas até a competência janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para

pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

2009.63.04.005310-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002487/2010 - ANA PAULA DOS

SANTOS NOVAES (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

L.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do

auxílio-doença 31/560.466.606-4 a partir de 17/01/2009 com renda mensal inicial no valor de R\$ 626,14 (SEISCENTOS

E VINTE E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) (91% do SB) e renda mensal no valor de R\$ 749,15 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), para a competência janeiro/2010, e sua

manutenção até que se finde o processo de reabilitação a cargo do réu, e condenar o INSS no pagamento das diferenças

desde 17/01/2009 até a competência janeiro/2010 no valor de R\$ 10.169,49 (DEZ MIL CENTO E SESSENTA E NOVE

REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas até a competência fevereiro/2010, observada a prescrição

quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao

INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente

da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor da autora para o exercício de

atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado,

mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para

pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.005518-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002606/2010 - MARIA DOS REIS DA

SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente para condenar o INSS a conceder aposentadoria

por invalidez com DIB em 18/09/2009, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, com RMI

no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

para a competência dezembro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão do estado de saúde da parte autora, anticipo os

efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de

eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas desde 18/09/2009 até a competência de

dezembro/2009, no valor de R\$ 1.760,39 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas até a competência janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo

realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para

pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

2009.63.04.005819-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001647/2010 - NEUZA BERGO PADOVAN (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a cessação do auxílio-

doença (NB: 529.356.742-6) em 29/06/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 462,28 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de

dezembro de 2009, no valor de R\$ 540,80 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 29/06/2008 a 31/12/2009, num

total de R\$ 11.017,35 (ONZE MIL DEZESSETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), cálculo esse elaborado com

base na Resolução 561/2007, atualizado até dezembro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, anticipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.006178-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002650/2010 - FRANCISCO NAZARIO

DOS SANTOS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para condenar o INSS a conceder auxílio-

doença em percentual correspondente a 91% do salário-de-benefício, com RMI no valor de R\$ 884,51 (OITOCENTOS E

OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 884,51

(OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) para a competência dezembro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado e sua manutenção até que se finde o processo de reabilitação a cargo do réu, e condenar o INSS no pagamento das diferenças desde 22/10/2009 até a competência dezembro/2009 no valor de R\$ 2.228,10 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS) , atualizadas até a competência janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor do autor para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado, mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório em 60 (sessenta) dias, para pagamento. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.006126-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002584/2010 - DEVANIR PORFIRIO PAULINO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/138.594.678-1 com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.271,65 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) (91% do SB) e renda mensal no valor de R\$ 1.522,39 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) , para a competência dezembro/2009, a partir de 20/08/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. O benefício deverá ser mantido até 25/05/2010. Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 20/08/2009 até a competência de dezembro/2009, no valor de R\$ 8.413,53 (OITO MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizadas até a competência janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório em 60 (sessenta) dias, para pagamento. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

2008.63.04.003086-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002564/2010 - VICENTINA DE LIMA CAMO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida pela autora, para condenar o INSS na

CONCESSÃO da aposentadoria por idade, com renda mensal inicial no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor

de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , para a competência janeiro/2010, considerando a DIB em 13/06/2008,

data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas no período de 13/06/2008 até a competência janeiro/2010, no valor de R\$ 10.824,71 (DEZ MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA

E UM CENTAVOS) , atualizadas até a competência fevereiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Expeça-se ofício requisitório após o trânsito em julgado em 60 dias, para pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.005677-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002457/2010 - LEONICE PEREIRA DE

OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, LEONICIA PEREIRA DE OLIVEIRA, para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER,

em 29/08/2008, com renda mensal atual para a competência de dezembro de 2009 no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) .

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 29/08/2008, num total de R\$ 9.193,32

(NOVE MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) , cálculo elaborado com base na

Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005986-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002528/2010 - VAGNER MARTINS DE

ARAÚJO (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente para condenar o INSS a converter o auxílio-doença NB 31/531.099.889-2 em aposentadoria por invalidez com DIB em 11/09/2009, RMI no valor de R\$ 1.688,26 (UM MIL

SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) (100% do SB) acrescida do adicional de 25%,

perfazendo uma renda mensal no valor de R\$ 2.327,54 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E

CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , para a competência dezembro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão do estado de saúde da parte autora, antecipar os

efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de

eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 11/09/2009 até a competência de

dezembro/2009, no valor de R\$ 9.955,52 (NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E

DOIS CENTAVOS) , atualizadas até a competência janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo

realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60

(sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000158 LOTE 1680

2008.63.04.005065-1 - EDI CARLOS VIEIRA CHAVES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 26/02/2010.

PORTARIA Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DOUTOR JOÃO BATISTA MACHADO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, RESPONDENDO PELA TITULARIDADE

PLENA DESTES JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO

PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO a participação do Diretor de Secretaria deste Juizado Federal, Reis Casemiro da Silva - RF 2819, no

Programa de Desenvolvimento de Liderança Estratégica (Turma V) - Work Shop II, entre os dias 04 e 05 de Fevereiro de 2010;

RESOLVE:

INDICAR para substituir o Diretor de Secretaria nos dias que participou do curso mencionado, o servidor Luiz Henrique

Cocurulli, RF 2717.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 08 de Fevereiro de 2010.

PORTARIA Nº 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DOUTOR JOÃO BATISTA MACHADO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE RESPONDENDO PELA TITULARIDADE PLENA DESTES JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO a participação do servidor Edson de Sousa - RF 2905, Agente de Segurança deste Juizado Federal, no Curso de Capacitação para Agentes de Seguranças, entre os dias 23 e 26 de Março de 2010;

RESOLVE:

ALTERAR em partes a Portaria nº 18 de 26/08/2009, especificamente no que tange as férias do servidor Edson de Sousa;

CANCELAR o primeiro período das férias do servidor Edson de Souza, inicialmente marcadas para gozo entre os dias 15 e 30 de Março de 2010, correspondente a 16 dias;

DESIGNAR referido período de férias do servidor Edson de Sousa para gozo entre os dias 05 a 20 de Abril de 2010;

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DOUTOR JOÃO BATISTA MACHADO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE RESPONDENDO PELA TITULARIDADE PLENA DESTES JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO o gozo de férias do servidor Celso Willian Cardoso Rodrigues - RF 5148, Supervisor do Setor de Atendimento, Protocolo e Distribuição, designados para os dias 17 de fevereiro de 2010 a 03 de março de 2010;

RESOLVE:

INDICAR para substituir as férias do Supervisor do Setor de Atendimento, Protocolo e distribuição, o servidor Carlos Alexandre Murback - RF 5368;

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 04, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DOUTOR JOÃO BATISTA MACHADO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE RESPONDENDO PELA TITULARIDADE PLENA DESTES JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO os problemas técnicos apresentados no sistema processual de informática deste JEFC de

Avaré;

CONSIDERANDO a informação contida na pagina inicial de consulta do sistema processual informando da normalização do sistema a partir de 31 de março de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar e precaver quanto ao acúmulo de serviços ao retorno e normalização do sistema processual;

RESOLVE:

ALTERAR em partes a Portaria nº 18 de 26/08/2009, especificamente no que tange as férias do servidor Carlos Alexandre Murback - RF 5368;

CANCELAR o primeiro período das férias do servidor Carlos Alexandre Murback, inicialmente marcadas para gozo entre os dias 05 a 20 de Abril de 2010, correspondente a 16 dias;

DESIGNAR referido período de férias do servidor Carlos Alexandre Murback, para gozo entre os dias 15 a 30 de Março de 2010;

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000046 - Lote 586/2010

2005.63.08.001784-0 - CLEUSA SUELI TEODORO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que é dever do Juízo zelar pelo interesse das partes, principalmente quando menos favorecidos;

Considerando a tabela de honorários constante da página da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo, na Internet, aprovada na Reunião de 21 de março de 2005, a qual fixa para as causas previdenciárias (item 85 da tabela), o percentual entre 20% a 30%, sobre o valor bruto da condenação, entendendo-se como tal àquele devido como atrasados, ou seja, do montante devido desde o início do benefício até a sua implantação, LIMITE o valor devido ao Ilustre Advogado no percentual máximo ali estabelecido, ou seja, em 30% (trinta por cento) dos valores devidos a títulos de atrasados.

Expeça-se RPV, destacando-se tal percentual como honorários contratuais.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.08.002777-8 - SEBASTIANA COSTA RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que é dever do Juízo zelar pelo interesse das partes, principalmente quando menos favorecidos;

Considerando a tabela de honorários constante da página da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São

Paulo,
na Internet, aprovada na Reunião de 21 de março de 2005, a qual fixa para as causas previdenciárias (item 85 da tabela),
o percentual entre 20% a 30%, sobre o valor bruto da condenação, entendendo-se como tal àquele devido como atrasados, ou seja, do montante devido desde o início do benefício até a sua implantação, LIMITE o valor devido ao
Ilustre Advogado no percentual máximo ali estabelecido, ou seja, em 30% (trinta por cento) dos valores devidos a títulos de atrasados.

Expeça-se RPV, destacando-se tal percentual como honorários contratuais.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.08.002831-0 - IOLANDO VALDIR MAZZINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que é dever do Juízo zelar pelo interesse das partes, principalmente quando menos favorecidos;

Considerando a tabela de honorários constante da página da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo,
na Internet, aprovada na Reunião de 21 de março de 2005, a qual fixa para as causas previdenciárias (item 85 da tabela),
o percentual entre 20% a 30%, sobre o valor bruto da condenação, entendendo-se como tal àquele devido como atrasados, ou seja, do montante devido desde o início do benefício até a sua implantação, LIMITE o valor devido ao
Ilustre Advogado no percentual máximo ali estabelecido, ou seja, em 30% (trinta por cento) dos valores devidos a títulos de atrasados.

Expeça-se RPV, destacando-se tal percentual como honorários contratuais.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.08.003197-6 - DORACIR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que é dever do Juízo zelar pelo interesse das partes, principalmente quando menos favorecidos;

Considerando a tabela de honorários constante da página da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo,
na Internet, aprovada na Reunião de 21 de março de 2005, a qual fixa para as causas previdenciárias (item 85 da tabela),
o percentual entre 20% a 30%, sobre o valor bruto da condenação, entendendo-se como tal àquele devido como atrasados, ou seja, do montante devido desde o início do benefício até a sua implantação, LIMITE o valor devido ao
Ilustre Advogado no percentual máximo ali estabelecido, ou seja, em 30% (trinta por cento) dos valores devidos a títulos de atrasados.

Expeça-se RPV, destacando-se tal percentual como honorários contratuais.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.08.003454-0 - PAULO SERGIO CARDIM E OUTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); MARIA KAIS CARDIN(ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Considerando que é dever do Juízo zelar pelo interesse das partes, principalmente quando menos favorecidos;

Considerando a tabela de honorários constante da página da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo,

na Internet, aprovada na Reunião de 21 de março de 2005, a qual fixa para as causas previdenciárias (item 85 da tabela),
o percentual entre 20% a 30%, sobre o valor bruto da condenação, entendendo-se como tal àquele devido como atrasados, ou seja, do montante devido desde o início do benefício até a sua implantação, LIMITO o valor devido ao
Ilustre Advogado no percentual máximo ali estabelecido, ou seja, em 30% (trinta por cento) dos valores devidos a títulos de atrasados.

Expeça-se RPV, destacando-se tal percentual como honorários contratuais.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.08.003506-4 - APARECIDA MARIA FURTADO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que é dever do Juízo zelar pelo interesse das partes, principalmente quando menos favorecidos;

Considerando a tabela de honorários constante da página da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo,
na Internet, aprovada na Reunião de 21 de março de 2005, a qual fixa para as causas previdenciárias (item 85 da tabela),
o percentual entre 20% a 30%, sobre o valor bruto da condenação, entendendo-se como tal àquele devido como atrasados, ou seja, do montante devido desde o início do benefício até a sua implantação, LIMITO o valor devido ao
Ilustre Advogado no percentual máximo ali estabelecido, ou seja, em 30% (trinta por cento) dos valores devidos a títulos de atrasados.

Expeça-se RPV, destacando-se tal percentual como honorários contratuais.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.08.003940-9 - TERESA GRACIANO LIMA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR);
JOSE APARECIDO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Considerando que é
dever do Juízo zelar pelo interesse das partes, principalmente quando menos favorecidos;

Considerando a tabela de honorários constante da página da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo,
na Internet, aprovada na Reunião de 21 de março de 2005, a qual fixa para as causas previdenciárias (item 85 da tabela),
o percentual entre 20% a 30%, sobre o valor bruto da condenação, entendendo-se como tal àquele devido como atrasados, ou seja, do montante devido desde o início do benefício até a sua implantação, LIMITO o valor devido ao
Ilustre Advogado no percentual máximo ali estabelecido, ou seja, em 30% (trinta por cento) dos valores devidos a títulos de atrasados.

Expeça-se RPV, destacando-se tal percentual como honorários contratuais.

Intime-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000039 - Lote 508/2010

2009.63.08.002418-7 - FARID IGNATIOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.004514-2 - ELIZA NUNES ROCHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.004520-8 - FRANCISCO BENEDITO ROCHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005288-2 - CLELIO MARIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005289-4 - GENTIL MENDES DE GODOY (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005290-0 - ISABEL CRISTINA MELENCHON (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005292-4 - GILBERTO FERREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a

parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005293-6 - KENSUKE OKAZAKI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005295-0 - ADENI FERNANDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005296-1 - JOSE PERES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº

9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005297-3 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.

Intime-se a

parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005298-5 - MARIA APPARECIDA MARTINEZ FELICIO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.

Intime-se a

parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005299-7 - ANTONIO LUIZ AGAZZI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.

Intime-se a

parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005301-1 - CELIA SAEKI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005302-3 - BENEDITO FURLAN (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005304-7 - ALAIDE PAES ROTELLI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005305-9 - JAYME SANCHES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para

contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005308-4 - BEATRIZ FARINELLI DE CAMPOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005310-2 - ADELINA MARIA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005311-4 - ALTINO VIVAN (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº

9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005312-6 - ANIZIO GOMES THIMOTEO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005313-8 - HONORINA MEDAGLIA MIRANDA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005314-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006050-7 - MILTON DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006051-9 - CELIO CURTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006053-2 - APPARECIDA DE ALMEIDA PORTES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006056-8 - TIOCO MATSUMOTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte

contrária para
contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério
Público
Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do
preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº
9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000047
Lote 590/10

DECISÃO JEF

2010.63.08.000011-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001127/2010 - ROMILDA DA CONCEIÇÃO LOPES XAVIER
(ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA
CETRULO RANGEL RIBEIRO). A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos
pressupostos
previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,
prova
inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.
Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício
previdenciário
ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.
Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.
Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de
suas
alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.
Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida
instrução
probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.
Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado
na inicial,
o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2009.63.08.007333-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308000206/2010 - NADIR ROSA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE
BRUN
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL
EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.
Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2005.63.08.002619-1, que

tramitou

perante este Juizado, constante no termo de prevenção anexado aos autos, foi extinto sem julgamento do mérito. Tenham os autos seu regular prosseguimento.

2009.63.08.000801-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001321/2010 - VALDELIRO ALVES (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA PINHEIRO BERNARDO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA DE FATIMA BERNARDO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); APARECIDO PINHEIRO BERNARDO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); DIONILDA RAMOS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARA ROSECLER MANCILIO MARCANTE (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIO SERGIO MANCILIO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

Tendo em vista o requerimento apresentado pelo autor, intime-se a Caixa Econômica para, no prazo de (10) dez dias, efetue o desmembramento dos valores referentes a guia de depósito juntada aos autos, por autor.

Com o cumprimento pela Caixa Econômica Federal, encaminhem-se os autos à Contadoria deste Juizado

2010.63.08.000011-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001031/2010 - ROMILDA DA CONCEIÇÃO LOPES XAVIER (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2004.61.84.346988-8, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007333-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001168/2010 - NADIR ROSA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Benami Francis Dicler, designo para o dia 06/04/2010, às 12h00min, a realização de perícia ortopédica.

Intimem-se

2010.63.08.000134-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001228/2010 - MARIA LUCIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.001953-9, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc... .

Tendo em vista o substabelecimento sem reserva de poderes juntado aos autos em epígrafe, promova a Secretaria as

alterações necessárias no sistema virtual do JEF.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.08.004766-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308000920/2010 - ISANIR FERREIRA (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONECETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.004767-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308000921/2010 - ANDERSON DE JESUS DA SILVA (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONECETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.004764-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308000922/2010 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONECETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.004768-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308000924/2010 - JOSE ALCINO CAVALHEIRO (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONECETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.004769-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308000926/2010 - EDELICIO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONECETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.004760-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308000927/2010 - MARCOLINA APARECIDA OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONECETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.004765-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308000923/2010 - MARIA APARECIDA ANTERO (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONECETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.003874-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308000925/2010 - NANCI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONECETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
***** FIM *****

2010.63.08.000134-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001129/2010 - MARIA LUCIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Razão assiste ao autor.
Assim, designo para o dia 23/03/2010, às 12h30min, a realização da perícia médica.
Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.007069-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001170/2010 - DILMA BESSA RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando o teor do comunicado médico retro anexado, designo para o dia 06/04/2010, às 13h00min, a realização de nova perícia médica, com o perito Dr. Ludney Roberto Campedelli.
Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.003222-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001066/2010 - ROSALINA DE JESUS PAULO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Em complemento ao Termo nº 6308009697/2009 de 11/12/2009, redesigno perícia médica para o dia 06/04/2010 às 15:00hs.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.08.002343-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001305/2010 - WANDERLEY CHAGAS BARBOSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.
Tendo em vista a petição juntada aos autos pela parte autora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, efetuando a correção da guia de depósito judicial juntada aos autos, indicando o nome correto do autor a quem pertence a guia.

Publique-se.

2009.63.08.004502-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001171/2010 - ANA DE ALMEIDA MODESTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Manifeste-se a parte autora acerca do teor do "comunicado social" anexado em 15/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Publique-se.

2009.63.08.005036-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001065/2010 - JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
Ante a proposta de
acordo ofertada pelo INSS, com a aceitação expressa da parte autora, remetam-se os autos ao Sr. Contador
externo
nomeado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente novos cálculos conforme os parâmetros apresentados.
Ato contínuo, intime-se a parte autora a se manifestar novamente nos autos, uma vez que de sua aceitação à
proposta
constou valores baseados em dados diversos da proposta ofertada.
Após, v. conclusos para decisão.
Int.

2010.63.08.000123-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001291/2010 - ROSELI FERNANDES BARBOSA (ADV.
SP261822 -
THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E
GABRIELA
LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor
perito, a fim de
possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial
na data de
15/04/2010, às 12h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos
os
documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.005747-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308000919/2010 - MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES
(ADV.
SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA
CETRULO RANGEL
RIBEIRO). Vistos, etc... .

Tendo em vista petição juntada aos autos em epígrafe, cancelo de ofício a Audiência de Conciliação, Instrução e
Julgamento anteriormente agendada.

Abra-se o prazo para que a Autarquia Ré, querendo, junte a Contestação.

Intime-se. Publique-se.

DECISÃO Nr: 6308009748/2009
PROCESSO Nr: 2007.63.08.000738-7 AUTUADO EM 23/02/2007
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: FATIMA ANASTACIA NEGRAO
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007 16:42:47

DECISÃO

DATA: 02/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Face o requerido pela parte autora, intime-se o órgão EADJ/INSS-Bauru com urgência para que, no prazo de 10 (dez) dias, de o efetivo cumprimento e informando, a este Juízo, o ocorrido.

Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

TERMO Nr: 6308001128/2010

PROCESSO Nr: 2010.63.08.000050-1 AUTUADO EM 04/12/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSEFA MARIA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010 16:40:19

DECISÃO

DATA: 18/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: JOAO BATISTA MACHADO

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000047

DESPACHO JEF

2009.63.09.007626-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309003725/2010 - ELIAS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 08 de ABRIL de 2010, às 09h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intemem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para 08 de MARÇO de 2010 às 13:45 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intemem-se.

2008.63.09.010058-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309003218/2010 - CRISTINA TOWNSEND SIMAO PARAVATTI (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008161-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309003219/2010 - VALMIR FERREIRA FURTADO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2009.63.09.007705-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003393/2010 - MOACIR PINHEIRO BARBOSA (ADV.

SP245468 -

JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 08 de MARÇO de 2010 às 15:45 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.002345-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309003635/2010 - RONALDO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP259484

- ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Redesigno perícia médica, complementar, na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 29 de março de 2010, às 11:30 horas, neste Juizado, nomeio para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação das partes, redesigno a audiência de conciliação para o dia 04 de junho de 2010, às 09:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se as partes.

2009.63.09.007690-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309003394/2010 - ELAINE CRISTINA GIL (ADV. SP298050 - JONATHAS

CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 08 de MARÇO de 2010 às 15:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula

de
Intimem-se.

2009.63.09.007420-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003734/2010 - TEREZA MARIA TOLEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 26 de MARÇO de 2010, às 11h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.007526-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003727/2010 - ANTONIO FERNANDO CORDEIRO DE ARAUJO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo as seguintes perícias médicas: 1.1. na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 19 de MARÇO de 2010, às 11h00min, no consultório médico localizado na R. CEL. SANTOS CARDOSO, 443, JD SANTISTA - MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA. 1.2. na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 22 de MARÇO de 2010 às 16h00 min, NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM; e, 1.3. na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 06 de ABRIL de 2010 às 12h30 min, NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.007562-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309003728/2010 - MARIA DO CARMO BEZERRA (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 19 de MARÇO de 2010, às 15h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da

perícia,
munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intemem-se.

2009.63.09.007464-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309003733/2010 - MARIA EMILIA DA COSTA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 06 de ABRIL de 2010, às 11h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intemem-se.

2009.63.09.007871-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003735/2010 - MARIO LUCIO DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 26 de MARÇO de 2010, às 13h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intemem-se.

2009.63.09.002653-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309003636/2010 - OSFRANCI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Redesigno perícia médica, complementar, na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 29 de março de 2010, às 11:45 horas, neste Juizado, nomeio para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os

laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação das partes, redesigno a audiência de conciliação para o dia 04 de junho de 2010, às 09:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se as partes.

2009.63.09.007552-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003729/2010 - ABDALA CIPRIANO (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA, SP261636 - GISLAINE BUFALERE NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 19 de MARÇO de 2010, às 15h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intinem-se.

2009.63.09.007491-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309003732/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 26 de MARÇO de 2010, às 11h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intinem-se.

2009.63.09.007515-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003730/2010 - ARNALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de **NEUROLOGIA** para o dia **06** de **ABRIL** de 2010, às 12h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. **GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN**. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intemem-se.

2009.63.09.001381-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309003736/2010 - ADELAIDE RODRIGUES (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de **OTORRINOLARINGOLOGIA** para o dia **24** de **MARÇO** de 2010, às 15h30min, no consultório médico localizado na **R. PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235, SALA. 707 CENTRO - MOGI DAS CRUZES**, nomeando para o ato o Dr. **DANILO PEREIRA PIMENTEL FERNANDES**.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intemem-se.

2009.63.09.007654-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309003395/2010 - MARIO YUKIO NAGAYAMA (ADV. SP298050 -

JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para **08 de MARÇO** de 2010 às 15:15 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intemem-se.

2009.63.09.007615-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309003396/2010 - JESUS MIGUEL LOPES (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 08 de MARÇO de 2010 às 15:00 horas.
2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.007623-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309003726/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 22 de MARÇO de 2010, às 16h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intimem-se.

DECISÃO JEF

2009.63.09.007365-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309003220/2010 - VALDIR ALVES SENA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Inicialmente, verifico haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 17/10/2008, data da perícia realizada em juízo naquele feito, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.2. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 08 de MARÇO de 2010 às 13:00 horas.3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.4. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
5. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.008910-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309003664/2010 - EDUARDO CARLOS FEITOSA (ADV. SP197135 -

MATILDE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para 08 de MARÇO de 2010 às 15:45 horas.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.006714-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309002865/2010 - JOSE ALVES DE MIRANDA (ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Oficie-se ao Hospital Emilio Ribas com endereço na Avenida Dr. Arnaldo, 165, Cerqueira Cesar, São Paulo, capital, CEP 01246-900, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do prontuário médico psiquiátrico de JOSE ALVES DE MIRANDA, RG 19.234.294-0 e CPF 082.289.708-38, filho de ROSALVO ALVES DE MIRANDA e de CARMELITA ALVES DE MIRANDA, contendo todas as informações sobre o acompanhamento médico do mesmo. Instrua os ofícios com cópia desta decisão. Com a juntada do prontuário, intime-se a perita médica dra. Thatiane Fernandes da Silva, a apresentar seu laudo conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2009.63.09.006613-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002826/2010 - PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 11 de MARÇO de 2010, às 15h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intímese.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 08 de MARÇO de 2010 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a

Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.5. No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.Intimem-se.

2009.63.09.007524-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309003398/2010 - SEVERINO GOMES MILITAO (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007519-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309003399/2010 - NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2009.63.09.007143-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309002829/2010 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 19 de MARÇO de 2010, às 14h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.007122-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309002830/2010 - TIAGO FABRICIO DE FREITAS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo as seguintes perícias médicas: 1.1. na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 12 de MARÇO de 2010 às 09h30min, NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA; 1.2. na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 18 de MARÇO de 2010 às 17h00 min, NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.007050-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309002832/2010 - JOSELITA RITA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o

dia 12 de

MARÇO de 2010, às 09h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA. 2. Ficam

as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei

10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia,

munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo

ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não

comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intinem-

se.

2009.63.09.007220-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309002824/2010 - ODENIL CAMILO LELES (ADV. SP260302 - EDIMAR

CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 22 de MARÇO de

2010, às 14h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA. 2.

Ficam as

partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei

10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia,

munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo

ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não

comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intinem-

se.

2009.63.09.006384-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002827/2010 - FRANCISCO RODRIGUES SANTANA (ADV. SP177555 -

JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em face do requerido, redesigno

perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 10 de MARÇO de 2010, às 11h00min, NESTE JUIZADO,

e nomeio para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar

assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos

e

exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu

cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão

da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias,

que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Cumpra-se, intinem-se.

2009.63.09.006955-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309002833/2010 - CARLOS OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP228624 - ISAC

ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 11 de MARÇO de

2010, às 16h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO . 2. Ficam as partes

intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia,

munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo

ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não

comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intímese,

se.

2009.63.09.006954-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309002834/2010 - JEREMIAS XAVIER DE CASTRO (ADV. SP237302 -

CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em face do requerido, reassigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 11 de MARÇO de 2010, às 16h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr.

CAIO

FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de

10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus

documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado

constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à

perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intímese,

se.

2009.63.09.005574-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002835/2010 - DALVA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP223219 -

THALES URBANO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Em face da comunicação do óbito da parte autora, intime-se a advogada constituída para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a existência e/ou o interesse de eventuais sucessores no prosseguimento do

feito, apresentando, para tanto, cópia de seus documentos para fins de habilitação (CPF, Cédula de Identidade, certidão

de casamento/nascimento, comprovante de endereço, instrumento de mandato e outros documentos que entender relevantes). Não se manifestando a advogada, ou não requerida a habilitação de eventuais sucessores, venham os autos virtuais conclusos para extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000048

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intimem-se.

2008.63.09.003457-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309002705/2010 - JOAO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.003747-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309002709/2010 - MANOEL LISBOA DA GRACA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

**2008.63.09.007961-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309002767/2010 - ETELVINA RODRIGUES CHAVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intimem-se.

2008.63.09.008317-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309002768/2010 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008705-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002770/2010 - JOAQUIM SIMAO SOUZA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008739-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309002771/2010 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008811-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002772/2010 - CARLITO MENDES DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009339-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309002798/2010 - MARIA APARECIDA SANT ANNA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009779-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309002801/2010 - MERY SONIA MARTINES MEDEIROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010138-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309002808/2010 - IVANI PIRES GARIJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.006485-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309002809/2010 - MARCELO SEITI YAMASHITA (ADV.) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.007536-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309002814/2010 - GIRO UENO (ADV. SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008900-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309002816/2010 - PEDRO VENTURA BONFIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009034-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309002817/2010 - MARIA ALINE DE SOUSA FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009465-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002818/2010 - VALTER DE SOUZA RIBAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010289-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002820/2010 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000029-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309002822/2010 - ELIO ANTONIO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000976-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309003014/2010 - ANDREIA APARECIDA AMORIM (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intimem-se.

2009.63.09.000063-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309003010/2010 - IVONETE APARECIDA DE LIMA MARTINELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000075-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309003011/2010 - ANA MARIA DE PAULA CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000933-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309003013/2010 - AUGUSTO ALVES SOBRINHO (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001031-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309003015/2010 - EDUARDO MASSAO HIGA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei,

podendo ser
feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao
arquivo,
dando baixa definitiva. Intimem-se.

2008.63.09.007174-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309002711/2010 - GEOVANE EUCLIDES DOS SANTOS (ADV.) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.007701-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309002716/2010 - MARIA DA PENHA FERNANDES
SCORDAMAGLIO (ADV.
SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
ROGERIO ALTOBELLI
ANTUNES-OAB/SP 172.265).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS
CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000049

DECISÃO JEF

2006.63.01.043244-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309002720/2010 - JOSE ANTONIO GONCALVES IANUCK (ADV.
SP139487 -
MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
Tendo em vista o
certificado pela Secretaria e em conformidade com o disposto na Resolução 373/2009, art. 1º, do Conselho da
Justiça
Federal, julgo deserto o recurso interposto pela parte autora. Ficam prejudicadas as contra razões apresentadas
pela
Ré. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da Sentença. Após, intime-se o Autor para que traga aos autos o
cálculo
dos valores que julga devidos pela Ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do
depósito do FGTS
efetuado pela Ré. Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei,
podendo ser
feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao
arquivo,
dando baixa definitiva. Intimem-se.

2007.63.09.007716-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309002717/2010 - LOURDES CANDIDA DE OLIVEIRA (ADV.
SP016489 -
EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
ROGERIO ALTOBELLI
ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.007782-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309002765/2010 - LAURA MARCOLINA DE MORAIS (ADV.) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008340-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309002769/2010 - YARA APARECIDA DE F STEFANI (ADV.) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001427-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003205/2010 - ANGELA MARIA LEMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

2009.63.09.000249-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309004007/2010 - TACIANA MARQUES DAS NEVES (ADV. SP076022 -

JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a inércia da parte autora, embora devidamente intimada para se manifestar

sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS e regularizar o seu CPF, remetam-se os autos ao arquivo, dando

baixa definitiva.

Intimem-se.

2007.63.09.004699-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309003406/2010 - FRANCISCO TEODORO DE AGUIAR (ADV. SP117899

- CESAR FARIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265). Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença, eis que o autor aderiu ao FGTS em 1969,

cujo contrato encerrou-se somente em 1981, conforme cópia da carteira de trabalho anexada em 15/07/2008.

2009.63.09.001083-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003064/2010 - HELVECIO PIRES DIAS (ADV. SP163148 - REGINA

APARECIDA MAZA MARQUES, SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista a

manifestação da CEF, dando noticia de que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC110/2001 remetam-se os

autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intimem-se.

2009.63.09.000248-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309004002/2010 - MANOEL BALBINO DA SILVA (ADV. SP269321 -

KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a inércia da parte autora, embora devidamente intimada para se manifestar

sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intimem-

se.

2009.63.09.001192-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003385/2010 - VILMA FERREIRA DA SILVA COSTA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Oficie-se a Caixa

Econômica Federal para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a obrigação de fazer, tendo em vista o tempo decorrido

da intimação da sentença. Cumpra-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS

efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser

feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo,

dando baixa definitiva.Intimem-se

2008.63.09.010280-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309002819/2010 - WALTER EIRAS DA CUNHA JUNIOR (ADV.)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000246-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309003012/2010 - NORIAKI OUCHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

2009.63.09.000561-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003678/2010 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP226211 - NAIR

CRISTINA MARTINS, SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a

concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a

levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-

se.

2007.63.09.008029-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309003296/2010 - DANIELA MOTA AMORIM (ADV. SP105846 - MARLY

O'FARRILL MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP

172.265). Tendo em vista já constar nos autos extratos do FGTS apresentados pela parte autora, cumpra a Ré a obrigação de fazer, conforme determinado na sentença.Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.Intime-se.

2006.63.09.002154-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309003236/2010 - RENILDA DE SANTANA SANTOS SILVA (ADV.

SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício ao INSS. Intime-se.

2009.63.09.001633-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309003208/2010 - CARLOS PEREIRA SANTOS (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dê-se ciência à parte

autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o

disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação,

remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intimem-se

2006.63.09.002870-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309002696/2010 - GERALDA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Desentranhe-se a petição protocolada sob nº 2009/6309038441, de 02/12/2009, uma vez que há cálculos de diferenças nos autos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

sobre os cálculos apresentados pelo INSS, protocolo 2009/63090035452, de 04/11/2009Em caso de discordância com

os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo

de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intimem-se.

2007.63.09.000540-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003284/2010 - THEREZA TORQUATO (ADV. SP177197 - MARIA

CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pelo

INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2009.63.09.001553-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003207/2010 - CINTIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2007.63.09.002261-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003378/2010 - SERGIO LEMBI (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intimem-se

2008.63.09.008820-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309002792/2010 - ANTONIO SANTOS LAGO (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009962-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309002807/2010 - MILTON PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

**2009.63.09.000022-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309002821/2010 - HELIO KATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).
*** FIM *****

2008.63.09.008614-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309003679/2010 - ROBERTO GOMES DE PAIVA (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.

2009.63.09.001543-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309003206/2010 - REGINALDO ANTONIO DAL SENO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dê-se ciência à parte

autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intimem-se

DECISÃO JEF

2007.63.09.002188-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309002367/2010 - VALDICE DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a autora sobre o novo calculo de liquidação apresentado pelo INSS em sua petição de protocolo 1789/2010, em cumprimento à Decisão 14661/2009, face à informação da autarquia de que o benefício da autora já foi revisto em 08/2004, petição de protocolo 19729/09.Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.Intime-se.

2009.63.09.001546-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309002414/2010 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260530 - MARTA MORAES PACHECO, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Não assiste razão à parte autora.O acordo homologado na audiência de 21/09/2009 fixou tão somente o pagamento dos atrasados do período de 16/06/2002 a 01/10/2002 e 25/11/2003 a 27/12/2003, não havendo menção à concessão de benefício pela Autarquia.Ademais, em petição do INSS de protocolo 15468/2009 consta a informação que o autor possuía benefício em manutenção 31/133504333-8 na APS de Suzano.Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o decurso do prazo para que a parte autora apresentasse as razões de fato e de direito da discordância com os com os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, intime-se para que dê cumprimento à Decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação das partes.Intime-se.

2008.63.09.000651-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309002310/2010 - NELSON GONZAGA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002815-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002311/2010 - LUCILIA DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005518-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309002312/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008703-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309002313/2010 - SONIA DURANTE DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado nestes autos.Intime-se.

2007.63.09.005404-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002446/2010 - NELSON MARTINS DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

**2008.63.09.001645-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309002449/2010 - ATALIBA DA SILVA PONTES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).
*** FIM *****

**2007.63.09.007624-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309002583/2010 - HILARIO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ciência à CEF da juntada da documentação pelo Autor, conforme requerido.
Intime-se.**

2006.63.09.006000-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002287/2010 - WAGNER RESENDE (ADV. SP147092 - ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dê-se ciência ao Autor das petições da Ré.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2007.63.09.006671-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309002585/2010 - JOSE MARIA LOPES (ADV. SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Manifeste-se o autor sobre a petição da Ré, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo deverá cumprir a Decisão 14359/09, trazendo aos autos os documentos solicitados pela ré para o integral cumprimento da sentença.Intime-se.

2006.63.09.004391-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309002118/2010 - WALDEMAR VASSOLER (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ciência ao autor da juntada da planilha pelo INSS, informando não haver diferenças a serem pagas.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2007.63.09.005762-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309002586/2010 - MARLENE DA CONCEIÇÃO ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Manifeste-se a CEF sobre a informação da autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.63.09.006815-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309002710/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intimem-se.

2008.63.09.007894-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309002419/2010 - JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2007.63.09.009757-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309002452/2010 - ANGELO DE MORAES (ADV. SP087722 - JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265). Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré. Fica ciente a parte autora que o

saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF.

Decorrido o

prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2009.63.09.002888-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309002288/2010 - ARQUIMEDES DIAS CAMPOS FILHO (ADV. SP129090 -

GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Ciência ao Autor da petição do INSS. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da intimação,

remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela

ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica

autorizada a

parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de

renda. Intimem-se.

2008.63.09.009997-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309001852/2010 - ANTONIO JOSE SPINOLA FERNANDES (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.004960-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309001853/2010 - DIRCE MATTOS SOUZA DE SANTANA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010291-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309001973/2010 - MIYOKO MORITUGUI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

2007.63.09.009007-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002565/2010 - FLORINDO LEOPOLDO PAES (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ciência à CEF da juntada

da documentação pelo Autor, conforme requerido.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora sobre as providências

adotadas pela ré para o integral cumprimento da sentença. Nada havendo, dê-se baixa definitiva nos autos. Intime-se.

2007.63.09.005404-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309000576/2010 - NELSON MARTINS DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.001645-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309000777/2010 - ATALIBA DA SILVA PONTES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

2009.63.09.002678-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309002289/2010 - GILBERLANDIO LOPES PINHEIRO (ADV. SP277329 - RAFAEL TORO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ciência ao autor do depósito efetuado pela Ré. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.
Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000050

DESPACHO JEF

2008.63.09.008768-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309003128/2010 - ALECSANDER WILSON APARECIDO ALVES DE MORAES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); LAURA APARECIDA ALVES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO); ALECSANDER WILSON APARECIDO ALVES DE MORAES (ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista a apresentação das razões pela parte autor, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o certificado pela Secretaria, deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, posto que intempestivo. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, fazendo remessa dos autos ao arquivo, com baixa definitiva. Intime-se.

2009.63.09.001112-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309003421/2010 - MARCIA DE MELLO (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001765-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309003424/2010 - KAIQUE RICHARD GARCIA DA SILVA (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA); KIMBERLY KEILA GARCIA DA SILVA (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2009.63.09.002806-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309003233/2010 - MARIA DE LOURDES DE MELO DA SILVA (ADV.

SP272820 - ANDREI VICTOR DE ALMEIDA AFONSO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, prolatada Sentença este Juízo esgotou a prestação jurisdicional. Assim, eventuais requerimentos das partes serão apreciados em Juízo Recursal. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

Mogi das Cruzes/SP, 09/02/2010.

2006.63.09.002204-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309003148/2010 - MARTINHO FERREIRA LEAL (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.09.005800-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003174/2010 - OSMAR BOCCHI (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.004185-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003146/2010 - DAVI JOSÉ DE SOUSA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.001701-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309003153/2010 - JOSÉ CLOVIS DA SILVA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.003974-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003158/2010 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.004237-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309003182/2010 - QUITERIA MORAES DIAS (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.09.006686-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003162/2010 - GILBERTO SCOEPE (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO, SP131354 - CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.004225-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309003143/2010 - MARIA PEDRINA DA SILVA C/CURADORA ELINEIDE S.M.DAMICO (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002749-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003145/2010 - RONALDO ILDEFONSO ROSSI DA SILVA (ADV. SP282674 - MICHAEL DELLA TORRE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001621-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309003176/2010 - MOISES GONCALVES BRANCO (ADV. SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.004119-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309003142/2010 - LUZIA BENEDITA TIMÓTEO (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN); KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, REP POR LUZIA BENEDITA TIMOTEIO (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009223-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003159/2010 - KAROLINE FERREIRA MARCHINI (ADV. SP095708 - LUIZ ANTONIO TORCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); DOUGLAS DA SILVA MARCHINE (ADV./PROC.).

2007.63.09.009276-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309003163/2010 - SIMONE CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.000637-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309003164/2010 - LUCIA MARIA GALDINO DE SOUZA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); JUSSARIA MIRANDA DOS SANTOS (ADV./PROC.); RICARDO MIRANDA DE S SANTOS - REPR (ADV./PROC.); WILIAN DOUGLAS DE S MIRANDA - REPR (ADV./PROC.).

2009.63.09.000385-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003184/2010 - NATALINA DA SILVA MOTA (ADV. SP193945 - IRANY DE MATOS DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001287-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003186/2010 - JAINE DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP228624 -

ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000130-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003187/2010 - MARIA DILMA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006168-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309003192/2010 - LINDALVA FERREIRA ALVES (ADV. SP240348 - EDINIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (ADV./PROC. RN007146 - PAMMELA DE LIMA BEZERRA, RN007647 - LORENA KATO COELHO).

2009.63.09.001564-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003161/2010 - JOVITA FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001697-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309003165/2010 - ADELAIDE ALVES SIQUEIRA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001528-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309003166/2010 - MARGARIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001501-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309003185/2010 - ANGELINA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009812-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309003193/2010 - ALICE ALVES DA SILVA (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA, SP183791 - AGENOR DE FREITAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002586-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309003140/2010 - GILMAR LEMOS DE JESUS (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL, SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006352-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003168/2010 - REGINA CELIA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001499-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309003183/2010 - DJANIRA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000380-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309003190/2010 - EDNALDO FIRES DE ARAUJO (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.001030-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003167/2010 - NIVALDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.003982-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309003151/2010 - LINDOGELSON GONÇALVES DE LIMA (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.004487-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003188/2010 - OLIVIA PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP121014 - APARECIDA REGINA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2005.63.09.006167-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309003194/2010 - MARIA PAULA CORREIA DA SILVA REP./ SOLANGE ALCANTARA CORREIA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.09.002141-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003172/2010 - PAULO CANDIDO AGOSTINHO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003501-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309003178/2010 - MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP179566 -

**ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM *****

2009.63.09.004278-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309003682/2010 - LONDES LINS DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA

DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, para não causar prejuízo à parte autora,

recebo o recurso da sentença, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos

artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em

julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cancele-se, no presente feito, o protocolo 63090390003877-9, face à duplicidade de recursos.

Cumpra-se.

2008.63.09.006969-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309003419/2010 - MILTON OLIVEIRA COELHO (ADV. SP245614 -

DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a petição da Defensoria Pública informando da impossibilidade de atuar no

presente feito, intime-se a advogada voluntária, Dra. DANIELA DELFINO FERREIRA, para que traga aos autos

procuração outorgada pela parte autora, tendo em vista que o recurso interposto veio desacompanhado do referido

mandato.

Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento.

Oficie-se à Defensoria Pública dando ciência da nomeação da advogada voluntária.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos

artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em

julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Tendo em vista a apresentação das contra razões pela parte autora, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2006.63.09.002758-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003127/2010 - JOSE GABRIEL PACHECO (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.007674-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309003138/2010 - APARECIDA MARIA SANTOS DA SILVA (ADV.

SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001534-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309003134/2010 - ALMERINDA CHAGAS DE LIMA (ADV. SP245468 -

JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.003760-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309003126/2010 - MARISTELA PÁDUA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. TO001888 - ANTONIO CARLOS CAMPANER, SP215646 - MARCILIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2009.63.09.002588-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309003200/2010 - AZELIA SUMIKAWA (ADV. SP185428B - LUCAS CALASANS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2008.63.09.003834-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309003201/2010 - MARIA APARECIDA JACINTO DA SILVA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); MARIA ANGELICA ALVES (ADV./PROC.). Defiro os benefícios da Gratuidade de Justiça.- Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2008.63.09.004770-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309003229/2010 - MARIA DE LOURDES FONSECA LUIZ (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cumpra a Autora a Decisão 19929/2009, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para apreciação do recurso interposto pelo Réu. Intime-se.

2008.63.09.007787-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309003230/2010 - CRISTIANE BELIZARIO (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a autora para que traga aos autos o Termo de Curatela, conforme determinado na Sentença, no prazo de 20 (vinte) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo os recursos da sentença,

apresentados
pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.
Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2006.63.09.002752-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309003203/2010 - VALMI ROGÉRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.002820-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309003202/2010 - ANA PAULA ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA); DANIEL NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2007.63.09.003201-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309003375/2010 - ADNEI JOSE BUENO DE LIMA (ADV. SP265515 - TATIANE SAMPAIO ROMA, SP206218 - ANDRE RICARDO GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o autor para que traga aos autos Declaração de Pobreza, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, venham conclusos para apreciação do recurso interposto.
Cumpra-se.

2009.63.09.001371-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003204/2010 - CLAUDENILSON PEREIRA DO CARMO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.
Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.
Intimem-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso adesivo da parte autora somente em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação de resposta, encaminhe-se o feito à Turma Recursal.
Intime-se.

2009.63.09.000090-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309003224/2010 - LUZIA MUNIZ DE ANDRADE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.001074-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309003223/2010 - CLAUDIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2006.63.09.003301-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309003171/2010 - PEDRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2008.63.09.006296-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003403/2010 - MARLENE ARRIADO PAVAN (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Esclareça a autora a interposição do recurso de protocolo 31705/2009, tendo em vista que a recorrente é pessoa estranha a estes autos. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Intime-se.

2008.63.09.004101-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309003400/2010 - LEA APARECIDA COSTA RODRIGUES LEME (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Esclareça a autora a interposição do recurso de protocolo 26847/2009, tendo em vista que a recorrente é pessoa estranha a estes autos. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Intime-se.

2007.63.09.009780-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309003381/2010 - JESSE PEREIRA SOUTO (ADV. SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, deixo de receber o recurso interposto pelo Autor, posto que intempestivo. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, fazendo remessa dos autos ao arquivo, com baixa definitiva. Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF

2009.63.09.004185-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309002759/2010 - RUTE FARIA DE MOURA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, desentranhe-se o recurso de

protocolo eletrônico de nº 6309038355/099, procedendo sua juntada aos autos 2009.63.09.004278-2, tendo como autor LONDES LINS DA SILVA. Após, abra-se conclusão naquele feito e cancele-se neste feito o referido protocolo e o de nº 6309039041/9, por se tratar de duplicidade de recursos. Cumprido o acima determinado, remetam-se estes os autos à turma recursal. Cumpra-se.

2009.63.09.001992-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309002757/2010 - OTAIR RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP178064 - MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO, SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro o pedido de reconsideração da Decisão 18520/2009, tendo em vista o disposto no art. 19, parágrafo 2º da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.63.09.002246-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309003386/2010 - MILTON DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a desistência da ação pelo autor, torno sem efeito a Decisão de Recebimento do recurso interposto. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, fazendo remessa dos autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intimem-se as partes.

2009.63.09.001770-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309002736/2010 - CLAUDIO DE JESUS SILVA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a desistência do recurso interposto, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o parecer do Setor de cálculo e, considerando que a baixa dos autos, "em diligência", resulta de provocação da parte autora, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor, apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s), nos termos do parecer. No silêncio, retornam os autos à Turma Recursal.

2006.63.09.004798-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309002861/2010 - SILVERIO CANDIDO GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.005746-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309002862/2010 - MARIO RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2009.63.09.004200-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309002760/2010 - ANDREIA APARECIDA LEITE (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Prejudicada a análise de qualquer documento médico após proferida a sentença, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil.

Assim, eventuais requerimentos somente poderão ser apreciados em Juízo Recursal.
Remetam-se os autos à Turma Recursal.
Intime-se.

2008.63.09.006875-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309002733/2010 - ESTELINA ANA DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o sucessor da Autora para que traga aos autos cópia legível e na íntegra da Certidão de Casamento, bem como RG ou Certidão de Nascimento dos filhos da Autora, conforme noticiado na certidão de óbito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, se em termos, venham conclusos para apreciação do pedido de habilitação.
Intime-se.

2006.63.09.003941-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309002860/2010 - JOSE RAMIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o parecer do Setor de cálculo e, considerando que a baixa dos autos, "em diligência", resulta de provocação da parte autora, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s), nos termos do parecer contábil.
No silêncio, retornam os autos à Turma Recursal.
Intime-se.

2006.63.09.001897-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309002347/2010 - ARLINDO SUNIGA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o decidido pela E. Turma Recursal, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que indique a qual Juízo competente pretende a remessa dos autos, se o federal ou o estadual, tendo em vista o disposto no art. 109, parágrafo 3º da Constituição Federal.
Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000051

DESPACHO JEF

2009.63.09.003797-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003975/2010 - IMACULADA VIEIRA RUFINO (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a alteração do nome da autora em seu cadastro, face à juntada dos documentos de identificação anexados, constando IMACULADA VIEIRA RUFINO, fica a mesma autorizada a proceder ao levantamento do ofício requisitório de pequeno valor nº 20090194563 junto à Caixa Econômica Federal.
Intime-se.

2006.63.09.004362-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309003676/2010 - BENEDITO GOMES FARIA (ADV. SP136335 - LUIZ ALBERTO ANTEQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal, no CPF e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2008.63.09.002274-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309003964/2010 - ISMAEL ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o autor para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2006.63.09.002919-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309003093/2010 - MANOEL FRANCO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se o Autor sobre o ofício do Tribunal Regional Federal noticiando o cancelamento do ofício requisitório de pequeno valor expedido, tendo em vista a informação de precatório já expedido pela Justiça Estadual. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Após, venham conclusos Intime-se.

2006.63.09.001613-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309003714/2010 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CALAÇO (ADV. SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Autor para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida o ofício requisitório de pequeno valor dos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão, devendo o CPF estar devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. Cumpra-se.

2006.63.09.000406-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309003669/2010 - NANJI DELLA COLETTA CAMPOS (ADV. SP182730 - WILLIAM CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos, devendo a grafia de seu nome estar em conformidade com o RG anexado, providenciando a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.003797-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309003298/2010 - IMACULADA VIEIRA RUFINO (ADV.

SP247573 -

ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Para regularização do nome da autora em seu cadastro, faz-se necessário a juntada do CPF

e RG atualizados, constando a grafia alterada de seu nome, tendo em vista a notícia de seu divórcio.

Intime-se para que traga aos autos cópia dos documentos mencionados, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, proceda a Secretaria a alteração de seu nome no cadastro de partes.

Intime-se, com urgência.

DECISÃO JEF

2008.63.09.008439-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309002206/2010 - ANIBAL DA SILVA (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO

NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Não assiste razão ao Autor.

A lei prevê o adicional a cada grupo de 12 (doze) contribuições acima do menor valor teto.

Assim, para fazer jus a 3/30 avos, deveria o autor recolher ao menos 36 (trinta e seis) contribuições acima do menor valor

teto.

Tendo em vista que este é único argumento da impugnação, HOMOLOGO os cálculos do INSS.

Expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Após, archive-se.

Intimem-se as partes.

2008.63.09.007943-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002218/2010 - JOAO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Não assiste razão ao

Autor.

Conforme pesquisa anexada, seu benefício foi revisto em 11/2007 por força de Ação Civil Pública, conforme fundamentação da sentença.

Por outro lado, se a distribuição foi em outubro de 2008 e uma vez reconhecida a prescrição das parcelas anteriores a

cinco anos contados da propositura da demanda, correto que as parcelas devidas se iniciem em outubro de 2003.

Assim,

tendo em vista que esses são os únicos argumentos da impugnação, HOMOLOGO os cálculos do INSS.

Expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Após, archive-se.

Intimem-se as partes.

2009.63.09.000340-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309002346/2010 - VIRBEL PROENCA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO

STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Após o trânsito em julgado do acordo homologado, não há que se falar em revisão da renda acordada.

Remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista o pagamento do ofício requisitório de pequeno valor.

Intime-se.

2008.63.09.009493-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309002259/2010 - MASAKIYO ENDO (ADV. SP063783 - ISABEL MAGRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em

vista que a parte autora não se manifestou nos exatos termos da decisão anterior, deixando de apresentar os cálculos

daquilo que entende devido e apresentando razões que destoam da sentença proferida, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo réu.

Expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.007985-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309002283/2010 - JOSE BAPTISTA DE FARIA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que o autor, embora intimado para regularizar a grafia de seu nome junto ao cadastro da Receita Federal, trazendo aos autos cópia do CPF em conformidade com o RG anexado, ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação das partes.
Intime-se.

2009.63.09.000316-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309002254/2010 - JOSE MONIZ CAMARA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a sucessora do autor, MARIA DE FATIMA MUNIZ AMIRATI, para que traga aos autos cópia da certidão de óbito de MARIA JOSE RODRIGUES CÂMARA, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o INSS para se manifestar sobre o pedido de habilitação.
Intime-se.

2008.63.09.001668-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309002195/2010 - IRANI COSTA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Torno sem efeito a Decisão 14861/2009, lançada por manifesto equívoco, visto que não há condenação de honorários advocatícios nestes autos. Tendo em vista que a autora, embora intimada para que traga aos autos documentos de identificação do menor KAIQUE SILVA DE OLIVEIRA, ficou inerte, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação das partes.
Intime-se.

2008.63.09.000904-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002301/2010 - LUCILIA PACHECO DE SOUZA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que a parte autora, embora intimada para se manifestar sobre a Decisão anterior, ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação das partes.
Intime-se.

2007.63.09.002734-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309002175/2010 - TEREZINHA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP014243 - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a autora para que traga aos autos cópia atualizada do CPF, em conformidade com o RG e o cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, providencie a Secretaria a alteração de seu nome no cadastro de partes e a expedição de ofício requisitório de pequeno valor.
Intime-se.

2009.63.09.000340-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309000098/2010 - VIRBEL PROENCA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Esclareça o autor seu pedido, tendo em vista o trânsito em julgado do acordo homologado, com ofício requisitório expedido. Prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

2007.63.09.010646-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309002178/2010 - MANOEL MORAES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cumpra o autor integralmente a Decisão 12121/2009, trazendo aos autos cópia atualizada do CPF e regularizando a grafia de seu nome junto ao cadastro da Receita Federal, em conformidade com o RG anexado, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, proceda a Secretaria a retificação de seu nome no cadastro de partes, expedindo-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Intime-se.

2006.63.09.000099-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309002122/2010 - MARIA TEREZINHA DE BEM PEREIRA (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no RG, no cadastro da Receita Federal e o constante no CPF, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor.

Intime-se.

2006.63.09.003183-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309004033/2010 - MARIA LUCIA DE MORAES (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA); RICARDO MORAES DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, oficie-se ao Tribunal Regional Federal solicitando as providências necessárias para que seja cancelado o ofício requisitório de pequeno valor expedido para RICARDO MORAES DA SILVA, de nº 201018338, com urgência. Sem prejuízo, intime-se a autora MARIA LUCIA DE MORAES, para que traga aos autos documentos de identificação da menor THAMIRIS APARECIDA DE MORAES DA SILVA, Certidão de Nascimento, RG e CPF, devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, proceda a Secretaria sua inclusão no polo ativo do presente feito, expedindo-se a requisição de pagamento conforme determinado na r. Sentença. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.09.010285-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002177/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP147790 - EDUARDO GEORGE DA COSTA, SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o erro material, reconsidero a Decisão 56/2010 que, por manifesto equívoco, constou o deferimento da habilitação de MARIA FILOMENA FEITOSA DE HOLANDA. Tendo em vista a concordância do INSS, defiro a habilitação de MARIA APARECIDA DOS SANTOS, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Providencie a Secretaria às anotações pertinentes para a alteração do pólo ativo. Fica MARIA APARECIDA DOS SANTOS, CPF 246.239.178-94, RG 10661051-X, autorizada a proceder ao

levantamento do ofício requisitório de pequeno valor nº 20080062907 junto à Caixa Econômica Federal, expedida para o autor originário.
Intime-se, com urgência.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000052

DECISÃO JEF

2009.63.09.005861-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309003784/2010 - DEUSDEDIT RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196473 -

JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Encaminhe-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.003099-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309003675/2010 - MARIA APARECIDA CAMARA DE OLIVEIRA (ADV.

SP040519 - OLAVO APARECIDO ARRUDA D'CAMARA, SP123826 - EDSON HIGINO DA SILVA, SP141650 - ADRIANA

MARTINS BENANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante da manifestação da parte autora e da certidão constante dos autos, chamo

o feito à

ordem.

Verifico que de fato ocorreu erro material, uma vez que a data da cessação do benefício proposta pela autarquia ré e

aceita pela autora é 30/6/2010 e não 30/6/2009, como constou.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 463, inciso I do CPC, altero de ofício o teor do termo de sentença que

homologou o acordo realizado pelas partes, fim de corrigir-lhe erro material, conforme exposto, passando a constar a

seguinte redação:

"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor.

Oficie-se ao réu para que implante o benefício, se for o caso, comunicando-se diretamente ao autor.

Após, dê-se baixa definitiva nos autos virtuais.

Cumpra-se, independentemente de nova intimação.

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.09.003099-8

AUTOR: MARIA APARECIDA CAMARA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: MARIA APARECIDA CAMARA DE OLIVEIRA

Concessão de Auxílio-Doença

Data de Início do Benefício (DIB) 01/12/2009

Renda Mensal Inicial (RMI): R\$ 611,50

Renda Mensal Atual (RMA): R\$ 611,50

Data de Início do Pagamento (DIP): 01/12/2009
Data da Cessação do Benefício (DCB): 30/06/2010
Valores Atrasados: Sem valores atrasados, uma vez que recebeu auxílio-doença de 26/12/2008 a 30/11/2009 (NB 533.545.852-2)

Intime-se as partes desta decisão.

2010.63.09.000575-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309003467/2010 - VALDENI PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que traga aos autos a Carta de Indeferimento do Benefício. Ficam canceladas eventuais perícias e audiências designadas. No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Intime-se.

2006.63.09.005936-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309003334/2010 - JOSE LOPES (ADV. SP171283 - PEDRO CONRADO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos ao autor totalizam R\$ 56.587,10, (R\$ 48.010,99 até a data do ajuizamento mais R\$ 8.576,11 calculados após o ajuizamento). Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 36.476,11 (R\$ 27.900,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 8.576,11 calculados após o ajuizamento). Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 36.476,11, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos. Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Publique-se.

2006.63.09.002712-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309003297/2010 - MARIO ALMEIDA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos ao autor totalizam R\$ 185.410,06, (R\$ 75.912,54 até a data do ajuizamento mais R\$ 109.498,06 calculados após o ajuizamento). Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 137.398,06 (R\$ 27.900,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 109.498,06 calculados após o ajuizamento). Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 137.398,06, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.

Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Publique-se.

2006.63.09.003256-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309003330/2010 - JOAQUIM RAYMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos ao autor totalizam R\$ 123.394,67, (R\$ 75.464,06 até a data do ajuizamento mais R\$ 47.930,61 calculados após o ajuizamento). Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 78.830,61 (R\$27.900,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 47.930,61 calculados após o ajuizamento). Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 78.830,61, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos. Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Publique-se.

2009.63.09.003863-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309001992/2010 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP214503 - ELISABETE SERRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que o autor tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.". Assim, concedo à autora o prazo de quinze dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir. Também deverá a parte autora trazer aos autos outros documentos que possam comprovar a alegada união estável. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.10.2010, às 15 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 02.02.2010. Intimem-se as partes.

2006.63.09.005658-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309003333/2010 - RODRIGO DURAN FERREIRA (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos ao autor totalizam R\$ 110.023,54, (R\$ 65.787,34 até a data do ajuizamento mais R\$ 44.236,20 calculados após o ajuizamento). Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o

valor dos
atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 72.136,20 (R\$ 27.900,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 44.236,20 calculados após o ajuizamento). Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 72.136,20, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.
Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Publique-se.

2009.63.09.003088-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309001823/2010 - LINDALVA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP056164 - LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES, SP178626 - MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES, SP184622 - DANIELLA CARDOSO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se as testemunhas arroladas para comparecerem à audiência designada para o dia 13.07.2010, às 13 horas e 30 minutos.

2006.63.09.004010-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309003332/2010 - GILSON PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos ao autor totalizam R\$ 109.957,91, (R\$ 57.806,69 até a data do ajuizamento mais R\$ 52.151,22 calculados após o ajuizamento). Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 80.051,22 (R\$ 27.900,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 52.151,22 calculados após o ajuizamento). Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 80.051,22, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.
Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Publique-se.

2009.63.09.003872-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309002121/2010 - MARIA JACIRA ALVES DE AMORIM SOUZA (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, que dá conta que o falecido é instituidor de um benefício de pensão por morte NB 21/145.160.835-4, em nome de Cleide Aparecida Ramos, na condição de companheira e de Rayssa Ruama de Souza, na qualidade de filha, representado por Cleide Aparecida Ramos como tutora nata, necessária a inclusão das referidas pensionistas no polo passivo da demanda.
Assim, concedo o prazo de 15 dias para que a parte autora emende a inicial, incluindo as pensionistas no polo

passivo da
demanda e fornecendo endereço válido para citação.
Com a emenda, se em termos, providencie a Secretaria a inclusão das co-rés no polo passivo e as anotações necessárias
para a intervenção do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no artigo 82, inciso I, do CPC.
Após, cite-se as co-rés.
Redesgino audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.10.2010 às 13 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 03.02.2010.
Intime-se.

2009.63.09.004306-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309002366/2010 - ROZILDA AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP208433 - MILTON BEZERRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Determino a inclusão da pensionista Everton Azevedo da Silva Santori, no pólo passivo da presente ação. Considerando que há colisão entre os interesses da representante legal Rosilda Azevedo da Silva e do menor Everton Azevedo da Silva Santori, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, nomeio para atuar no presente feito como defensora dativa e curadora dos menores a Dra. Daniela Delfino Ferreira, inscrita na OAB/SP nº 245.614, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.10.2010 às 15 horas. Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil. Cite-se o co-réu na pessoa da curadora nomeada. Intimem-se as partes e o MPF.

2006.63.09.002750-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309003328/2010 - SEBASTIÃO CASSIMIRO DE MELO (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos ao autor totalizam R\$ 65.351,81, (R\$ 29.950,10 até a data do ajuizamento mais R\$ 35.401,71 calculados após o ajuizamento). Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 63.301,71 (R\$27.900,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 35.401,71 calculados após o ajuizamento). Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 63.301,71, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos. Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Publique-se.

2009.63.09.006179-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002804/2010 - WILLIAM LOPES DE SOUZA (ADV. SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Entretanto, tendo em vista que o autor ajuizou neste Juizado outra ação que recebeu o número

2009.63.09.006172-7, no

qual consta o mesmo pedido, porém para períodos diferentes, determino que o presente auto seja distribuído por dependência àquele.

Intime-se.

2006.63.09.003476-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309003331/2010 - AMELIA CANDIDA QUINQUEIRO (ADV. SP160621 -

CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria

judicial, os atrasados devidos ao autor totalizam R\$ 85.719,85, (R\$ 45.346,38 até a data do ajuizamento mais R\$ 40.373,47 calculados após o ajuizamento).

Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos

atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao

total de R\$ 68.273,47 (R\$ 27.900,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 40.373,47 calculados após o ajuizamento).

Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 68.273,47, no prazo de dez

dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM

ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no

âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade

de ritos.

Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

Publique-se.

2009.63.09.004602-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309002407/2010 - MANOEL CONRADO MENDES (ADV. SP188824

- WELLINGTON DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que até a presente data não houve a citação do Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 15.07.2010, às 14 horas e 30 minutos,

restando prejudicada a audiência agendada para o dia 17.02.2010.

Determino que seja expedido mandado de citação com urgência.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.09.004603-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309002406/2010 - CLEUZA RIBEIRO PIRES (ADV. SP180359 - ALETHEA

CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL, SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Não vislumbro prevenção com o feito apontado

no termo anexado aos autos.

Tendo em vista que até a presente data não houve a citação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, redesigno

audiência de conciliação e julgamento para o dia 15.07.2010, às 13 horas, restando prejudicada a audiência agendada

para o dia 17.02.2010.

Determino que seja expedido mandado de citação com urgência.

Cite-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA EMITIDA PELA JUIZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

P O R T A R I A N . 1 4 / 2 0 1 0

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das

Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e, CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n. 14/09 - DF.

R E S O L V E

I - ESTABELEECER a escala de Juízes para o Plantão Judiciário nas Subseções de Caraguatatuba, Mogi das Cruzes e

Registro nos finais de semana e feriados do mês de FEVEREIRO de 2010, como segue:

Período Juiz Horário

dias 27 e 28/02/2010 DEBORA CRISTINA THUM das 09:00 às 12:00 horas

II - ESTABELEECER que o Juiz escalado divulgará com antecedência razoável, o telefone do serviço de plantão, bem

como os servidores e o oficial de justiça que ficarão a sua disposição durante o Plantão Judiciário.

III - AUTORIZAR a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências dos Fóruns fora dos

horários de expediente nos respectivos dias.

IV - DIVULGAR que o Plantão Judiciário realizar-se-á nos seguintes locais:

a) Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba, localizado na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633;

b) Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, localizado na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2159.5920; e,

c) Juizado Especial Federal Cível de Registro, localizado na Rua Coronel Jeremias Muniz Júnior, 272, Registro, SP, Fone (13) 3828.1800.

V - DETERMINAR que somente serão objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário as medidas de natureza cível

urgentes, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente, e de casos em que a demora possa resultar

risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mogi das Cruzes, 22 de fevereiro de 2010.

P O R T A R I A N . 1 5 / 2 0 1 0

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das

Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e,

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n. 14/09 - DF.

R E S O L V E

I - ESTABELEECER a escala de Juízes para o Plantão Judiciário nas Subseções de Caraguatatuba, Mogi das Cruzes e

Registro nos finais de semana e feriados do mês de MARÇO de 2010, como segue:

Período Juiz Horário

dias 06 e 07/03/2010 PAULO LEANDRO SILVA das 09:00 às 12:00 horas

dias 13 e 14/03/2010 LUÍS ANTONIO ZANLUCA das 09:00 às 12:00 horas

dias 20 e 21/03/2010 FABIO IVENS DE PAULI das 09:00 às 12:00 horas

dias 27 e 28/03/2010 PAULO LEANDRO SILVA das 09:00 às 12:00 horas

II - ESTABELEECER que o Juiz escalado divulgará com antecedência razoável, o telefone do serviço de plantão, bem

como os servidores e o oficial de justiça que ficarão a sua disposição durante o Plantão Judiciário.

III - AUTORIZAR a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências dos Fóruns fora dos

horários de expediente nos respectivos dias.

IV - DIVULGAR que o Plantão Judiciário realizar-se-á nos seguintes locais:

- a) Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba, localizado na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633;
b) Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, localizado na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2159.5920; e,
c) Juizado Especial Federal Cível de Registro, localizado na Rua Coronel Jeremias Muniz Júnior, 272, Registro, SP, Fone (13) 3828.1800.

V - DETERMINAR que somente serão objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário as medidas de natureza cível urgentes, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente, e de casos em que a demora possa resultar

risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mogi das Cruzes, 24 de fevereiro de 2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000053

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.042824-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003659/2010 - GERALDO DE ALMEIDA

PIMENTA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); SIMONE DA SILVA (ADV./PROC.). Tendo em vista a inércia da parte

autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do

seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.004818-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002319/2010 - MAURICIO CHERMANN

(ADV. SP195570 - LUIZ MARRANO NETTO, SP228680 - LUCAS CONRADO MARRANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE

o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora

a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em

janeiro de 1989 e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora e JULGO EXTINTO o pedido

de correção correspondente a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990.

As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do

Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar

da citação no presente feito.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a

atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.

Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado

com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez)

dias e de que deverá constituir advogado.

Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.005179-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002320/2010 - LUIZ CARLOS ENGELLENDER (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a

Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990 e aquela

efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora e JULGO EXTINTO o pedido de correção correspondente a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991.

As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do

Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar

da citação no presente feito.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a

atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.

Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários

mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado

com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez)

dias e de que deverá constituir advogado.

Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000689-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002300/2010 - VIVIEN APOSTOLICO

ALVES REIS (ADV. SP176662 - CRISTIANO BONFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a

Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e aquela

efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora e JULGO EXTINTO o pedido de correção correspondente a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990 e a 20,21% sobre o saldo existente na(s)

conta(s)

existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 .

As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do

Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês

a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.005527-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003658/2010 - ANTONIO DIAS DA MOTTA FILHO (ADV. SP198403 - DARCI BENEDITO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.002926-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003660/2010 - BARTHOLOMEU ALCIDES LAUTENSCHLAGER JUNIOR (ADV. SP175619 - DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008989-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003661/2010 - RICELLY AVILA DA SILVA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA, SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.007277-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003662/2010 - LUZINETE

**CUSTODIA DA
SILVA (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. ROGERIO
ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2008.63.09.009302-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003663/2010 - BENEDITO
NOELI (ADV.
SP179637 - DIMAS DA CRUZ MINEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO
ALTOBELLI
ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS
CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000054

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**2008.63.01.048317-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003655/2010 - DAVID GOMES
DIAS
(ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por DAVID GOMES DIAS,
representado por
seu genitor WANDEILTON DIAS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e julgo
extinto o
processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.
Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de
RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.
Saem os presentes intimados da sentença.
Sentença registrada eletronicamente.
Intime-se.**

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**2009.63.01.019988-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003572/2010 - JOSE ROBERTO
AUGUSTO (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU
PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto,
INDEFIRO A
PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso
I, 283 e
284, todos do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Sem custas processuais e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.003089-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003640/2010 - LUCIANA DE OLIVEIRA

PIRES (ADV. SP109754 - ELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos

consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação, proposta por **LUCIANA DE OLIVEIRA PIRES** em face do **INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de 10 (DEZ) DIAS.

Intime-se.

2008.63.09.004062-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002704/2010 - LOURDES ALEXANDRE

DE OLIVEIRA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto

isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **LOURDES ALEXANDRE OLIVEIRA** em face do Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.

Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de 10 (DEZ) DIAS, devendo constituir advogado.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.008274-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001958/2010 - LUIZ CARLOS MULLER

(ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela

parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei n.º

9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de

que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro

Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o artigo 1º

da Lei n.º 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de 10 (DEZ) DIAS e de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.09.007064-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002762/2010 - ARIIVALDO DONIZETE

QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005150-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003584/2010 - MARIA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005004-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003585/2010 - MARIA IZILDA DE MORAIS (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005832-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003591/2010 - PAULO FRANCA FILHO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004250-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003594/2010 - ADENI RODRIGUES MACHADO (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007267-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003620/2010 - ANTONIO DE ANDRADE MIRANDA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007230-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003657/2010 - COSMO CAITANO DUARTE (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007826-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003799/2010 - CARMOSINA MENDES DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005610-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002761/2010 - SEBASTIAO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP265002 - MONICA DA SILVA VIGANTZKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004752-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003583/2010 - DOMINGOS ARAUJO SANTOS (ADV. SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005795-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003586/2010 - CARLOS CALIXTO (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004916-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003587/2010 - IVAN FERREIRA BRANDAO (ADV. SP272820 - ANDREI VICTOR DE ALMEIDA AFONSO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005984-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003588/2010 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005221-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003589/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005106-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003590/2010 - GILBERTO ISRAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006058-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003595/2010 - MARIA CELIA LINS DA SILVA (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005960-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003596/2010 - MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005936-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003597/2010 - LUIZ GONZAGA LEONARDO FILHO (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005756-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003598/2010 - JOAO BATISTA ALVES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006232-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003599/2010 - MARIA DA SILVA PINTO ROCHA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005676-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003600/2010 - JOAO DE MATOS ALVES FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005823-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003601/2010 - ARÃO BENEDITO DE MATTOS (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO

**NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

2009.63.09.006068-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003602/2010 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005657-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003603/2010 - MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA VITICOV (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007359-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003605/2010 - MARIA DAS DORES TEIXEIRA CAPUCHINHO (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007265-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003606/2010 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007345-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003608/2010 - ALAIDES PEREIRA XAVIER FRANCISCO (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007347-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003610/2010 - LEIVI CELISTINO DOS SANTOS (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007269-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003611/2010 - SUELBENI LEMOS ARAUJO (ADV. SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007348-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003613/2010 - FRANCISCO PATROCINIO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007271-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003615/2010 - IVANICE TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007272-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003616/2010 - MARIA LUIZA DE FARIA SILVA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007295-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003617/2010 - ELZA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007251-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003618/2010 - SINVALMIR PEREIRA NOVAIS (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007366-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003619/2010 - JOÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007249-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003621/2010 - NAILDE GONCALVES FERREIRA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007827-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003622/2010 - MARCIO RAIMUNDO PEREIRA (ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005797-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003623/2010 - TERTULIANO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006202-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003624/2010 - ADELSON DA SILVA SANTOS (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006204-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003625/2010 - NAIR BATISTA SAMPAIO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006212-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003626/2010 - JOSE HELENO DE FRANCA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005891-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003630/2010 - SEBASTIAO DINIZ MEDEIROS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006341-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003631/2010 - JOAQUIM DOS SANTOS NETO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.09.007841-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003633/2010 - JOSE MILANI
(ADV.
SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.09.006337-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003634/2010 - ROSEMARY
APARECIDA
FRANCISCO (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.09.006024-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003656/2010 - MARIA
ROSELIA PONTE
DE LIMA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o
mais que dos
autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do
Seguro
Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de
Processo
Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o
artigo 1º
da Lei nº. 10.259/01.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de
RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.
Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente**

**2009.63.09.004064-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003739/2010 - ADEILDO JESUS
DA
SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.09.000216-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003740/2010 - MARIA SONIA
BORGES
DE MORAIS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM *****

**2006.63.09.005433-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003671/2010 - CÍCERA
APARECIDA
RIBEIRO FARIA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP175602 - ANGELITA
APARECIDA
STEIN, SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE); ALINE CRISTINA FARIA (ADV. SP186299 -
ANGELA FABIANA
QUIRINO DE OLIVEIRA); RAFAEL JUNIO FARIA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE
OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR
FEDERAL). Posto
isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por
CÍCERA
APARECIDA RIBEIRO FARIA, RAFAEL JUNIO FARIA e ALINE CRISTINA FARIA, em face do
INSTITUTO NACIONAL**

DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.

Intimem-se as partes.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2006.63.09.002718-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003299/2010 - JOSÉ ISRAEL (ADV.

SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO

IMPROCEDENTE a presente ação, movida por JOSÉ ISRAEL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2006.63.09.004797-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003667/2010 - AUDENOORA TEREZA

DE ARAUJO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); FRANCISCO GIOVANI DE ARAUJO (ADV.

); JOSÉ JEAN DE ARAUJO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a

presente ação, proposta por AUDENOORA TEREZA DE ARAÚJO, JOSÉ JEAN DE ARAÚJO E FRANCISCO GIOVANI

DE ARAÚJO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.001062-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003404/2010 - VALTER AUGUSTO DE

CARVALHO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

formulado por VALTER AUGUSTO DE CARVALHO REPRESENTADO POR MARIA JOSÉ MACIEL em face do Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de

auxílio-doença desde a data de início da incapacidade fixada em juízo, em 03/7/2009, com uma renda mensal de R\$

1.334,81 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) para a competência de

outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, sendo que "o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada

uma nova perícia médica junto à autarquia ré" e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 23.891,08 (VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E

NOVENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS), atualizados para outubro de 2009 conforme cálculos da Contadoria

Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no

artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se o MPF. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes para constar a representação da parte autora por sua curadora, conforme termo de curatela constante dos autos. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2006.63.09.004413-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003711/2010 - MARIA DO CARMO SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** presente ação movida por **MARIA DO CARMO SEVERO DOS SANTOS**, em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, para condenar o réu na obrigação de fazer no sentido de proceder à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora e reconhecer como especial o período de 11.02.1987 a 10.12.1997 trabalhado na empresa Lanifio Santo Amaro S/A Ind. e Com. Condeno a autarquia ré a alterar a data de início do benefício para 22.10.1999, com uma renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de dezembro de 2009 e DIP para janeiro de 2010. Condeno o INSS, também, ao pagamento dos valores atrasados, referente às diferenças decorrentes da alteração da DIB, contados desde a DER, em 22.10.1999, no valor de R\$ 9.760,58 (nove mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), obedecida a prescrição quinquenal e descontado os valores recebidos a partir de 19.05.2002. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.001208-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003570/2010 - CREMILDA BEZERRA CAVALCANTI ALMEIDA (ADV. SP262087 - JOSÉ FERREIRA QUEIROZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado por **CREMILDA BEZERRA CAVALCANTE ALMEIDA** em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde 17/7/2008, data do início da incapacidade fixada judicialmente, com uma renda mensal de R\$ 615,24 (SEISCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, sendo que "o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica

junto à autarquia ré" e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.
Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 10.741,25 (DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizados para novembro de 2009 conforme cálculos da Contadoria Judicial.
Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.
Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.
Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.
Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Oficie-se ao INSS.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes a fim de constar a representação da parte autora por sua curadora,
ANDRÉA APARECIDA CAVALCANTI ALMEIDA, conforme Termo de Curatela anexado aos autos virtuais.
Considerando o atual estado do feito, inclua a Secretaria a inclusão do MPF e efetue a sua intimação.
Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.000954-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003373/2010 - BENEDITA DE LOURDES DA CONCEICAO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **BENEDITA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO** em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 08/7/2008, com uma renda mensal de R\$ 505,23 (QUINHENTOS E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, sendo que o benefício não deverá cessar até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 31/12/2008 e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.
Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 5.677,30 (CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) atualizados para novembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.
Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.
Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.
Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.
Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.
Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2006.63.09.002398-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003287/2010 - MARCOS ANTONIO DA

SILVA BERNUCIO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE a presente ação, movida por MARCOS ANTÔNIO DA SILVA BERNÚCIO em face do Instituto

Nacional do Seguro Social (INSS), para reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum, somente

o período trabalhado em atividade especial compreendido entre 28.04.1981 a 15.07.1998.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda, em obrigação de fazer consistente em conceder à parte

autora o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com coeficiente de 76% a partir da data do

requerimento administrativo do benefício, em 28.02.2003, com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 1.186,79 (um mil, cento e

oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 2.132,36 (dois mil, cento e

trinta e dois reais e trinta e seis centavos) para a competência de julho de 2009 e data de início do pagamento (DIP) para

agosto de 2009.

Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo

do benefício (28.02.2003), no montante de R\$ 150.613,54 (cento e cinquenta mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e

quatro centavos), conforme cálculos da contadoria judicial.

Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº. 10.259/91, que determina que compete ao

Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as

prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 (sessenta) salários mínimos, sob pena de reconhecimento da

incompetência do Juizado se ultrapassarem esse teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a

esse limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas

quanto aos valores anteriores à propositura da ação.

Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em

decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o autor da demanda, mormente quando

não deu causa à morosidade.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite

de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma

do artigo 17 da referida Lei nº. 10.259/01, facultando à parte autora a renúncia do excedente de 60 (sessenta) salários

mínimos prevista no §4º do artigo 17, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor,

ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 10.259/01 e no

artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena

de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta

sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados

deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de seqüestro.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).
Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social.
Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.003043-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003638/2010 - ANDREA APARECIDA

DOS SANTOS (ADV. SP277298 - MARILIA TAIS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da

Magna Carta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação proposta por **ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS**, e condeno o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada -

LOAS, com renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), equivalente a um salário mínimo, para a competência de dezembro de 2009 e DIP em janeiro de 2010.

Condeno também a pagar os valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, em 12.5.2009, no

montante de R\$ 3.688,89 (três mil, seicentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), atualizados até o mês de dezembro de 2009.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art.

461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de

pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a

se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão,

sob pena de seqüestro.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Pagamento de honorários periciais na forma prevista no art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.09.002496-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003008/2010 - WALTER BERNARDINO

SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 59 da Lei 8.213/91,

JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por **WALTER BERNARDINO SANTOS** e condeno o Instituto Nacional

do Seguro Social - **INSS** a restabelecer benefício NB 31/129.125.310-3 a partir da cessação, com uma renda mensal de

R\$ 1.276,48 para a competência nov/09 e DIP em dez/09.

Condeno o **INSS**, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 39.633,63 (TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E

TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), calculados a partir de 17/09/2007 e atualizados até

dezembro de 2009, os quais deverão ser no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão,

sob pena de seqüestro.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no

artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de auxílio-doença seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Oficie-se ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2006.63.09.000746-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002738/2010 - MARCOS PAULO SANTALPIO (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARCOS PAULO SANTALPIO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes à aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, no montante de R\$ 5.626,96 (cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004473-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003815/2010 - ORMINDO LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ORMINDO LOPES para condenar o INSS a aplicar a equivalência salarial prevista no artigo 58 do ADCT referente ao benefício - NB 46/070.532.200-9, bem como para que efetue a correção da renda mensal atual para R\$ 851,73 (oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) para a competência de dezembro de 2009 e DIP para janeiro de 2010. Condeno também o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 3.015,73 (três mil e quinze reais e setenta e três centavos), conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, com parcelas atualizadas até janeiro de 2010, respeitando-se a prescrição quinquenal. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário e a idade avançada da parte autora, com fundamento no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja majorado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de seqüestro. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

Oficie-se o INSS.

2008.63.09.001020-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003379/2010 - HELENA ANDRADE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por HELENA ANDRADE DOS SANTOS SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 13/10/2009, com uma renda mensal de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, sendo que "o benefício deverá não deverá ser cessado

até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré" e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de

reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 263,50 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS

E CINQUENTA CENTAVOS), atualizados para outubro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no

artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena

de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta

sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão,

sob pena de seqüestro.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2006.63.09.005783-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6309003963/2010 - BASILIO KRAUSCHENCO (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e condeno a parte

autora, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPC, ao pagamento da multa no valor de 1% (um por cento) do valor da causa.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2006.63.09.000780-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6309003234/2010 - RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA (ADV.

SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Assim, acolho em parte os embargos de declaração opostos para

retificar o dispositivo da sentença proferida, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, movida por

RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para reconhecer e declarar por

sentença, para fins de conversão em comum, somente o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) especial(is) compreendido(s) entre 01/09/78 a 10/08/90, 03.09.2010 a 30.09.2002 e entre 01/10/02 a 28/11/02.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda, em obrigação de fazer consistente em conceder à parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional a partir da data do requerimento administrativo, em 28.11.2002, com renda mensal inicial - RMI - de R\$1.402,88 (hum mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$2.142,66 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para a competência de março e data de início do pagamento (DIP) em abril de 2009.

Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo (28.11.02), no montante de R\$129.525,91 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).

Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº. 10.259/91, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 (sessenta) salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem esse teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a esse limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.

Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida Lei nº. 10.259/01, facultando à parte autora a renúncia do excedente de 60 (sessenta) salários mínimos prevista no §4º do artigo 17, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de seqüestro.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Publique-se. Intime-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social."

No mais, a sentença é mantida em todos os seus termos.
Publique-se.

2006.63.09.004913-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6309002823/2010 - JAIR DIAS (ADV. SP232428 - PATRICIA

VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE a presente ação, movida por JAIR DIAS em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum, somente o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) especial(is) compreendido(s) entre 14/12/98 e 23/01/06.**

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda, em obrigação de fazer consistente em conceder à parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição a partir da data do requerimento administrativo, em 23.01.2006, com renda mensal inicial - RMI - de R\$714,70 (setecentos e quatorze reais e setenta centavos) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$842,74 (oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) para a competência de agosto e data de início do pagamento (DIP) em setembro de 2009. Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo (23.01.2006), no montante de R\$47.078,95 (quarenta e sete mil, setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº. 10.259/91, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 (sessenta) salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem esse teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a esse limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.

Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida Lei nº. 10.259/01, facultando à parte autora a renúncia do excedente de 60 (sessenta) salários mínimos prevista no §4º do artigo 17, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Intime-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.004422-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003402/2010 - EDMUNDO FERREIRA COSTA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária (artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei n.º 10.259/01). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.006655-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003649/2010 - JOAO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS, SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007254-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003654/2010 - COSME VIEIRA DE SENA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007954-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003644/2010 - ORLANDO MOURA DA SILVA (ADV. SP121518 - MARIA DINAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007932-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003645/2010 - ROMULO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP096430 - AUGUSTO ROCHA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007953-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003646/2010 - ISAAC DA SILVA (ADV. SP272610 - CARLOS ALBERTO LEITE DE SOUZA, SP226255 - RICARDO SILVA STORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007407-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003647/2010 - MARIA RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007284-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003648/2010 - MARTINHO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP096430 - AUGUSTO ROCHA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

**SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.09.007955-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003651/2010 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2008.63.09.008159-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003652/2010 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
Sem honorários advocatícios e custas processuais, em face do procedimento.
Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.**

2009.63.09.007057-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002356/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006777-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002357/2010 - MARIA MADALENA LANZA RIBEIRO (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**2009.63.09.007258-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002358/2010 - JULIA JARDIM RIBEIRO MARIANO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

2009.63.09.007724-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002360/2010 - ANTONIO MARTINS DE SOUSA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 24/02/2010 à 25/02/2010.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**

3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
 - Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP
6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/02/2010**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.000678-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO IVANDIR DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000679-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA AUGUSTA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2010 12:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/02/2010 14:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.000680-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO MACIEL DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000681-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA CRISTINA DE LIMA SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/02/2010**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.11.000682-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA RODRIGUES MUNIZ
ADVOGADO: SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.11.000683-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDO SOARES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.11.000684-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ALVES
ADVOGADO: SP176758 - ÉRIKA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/05/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.11.000685-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/03/2010 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/05/2010 11:30:00 3ª) CLÍNICA
GERAL -
26/03/2010 12:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.11.000686-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBISON DOS SANTOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2010 14:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.11.000687-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
09/04/2010
11:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.11.000688-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS BRAZAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.11.000689-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: AROLDO JORGE VIEIRA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000690-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000691-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS FERNANDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000692-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO RODRIGUES PINTO PERES
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000693-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO VENCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000694-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA CRISTINA CARNEIRO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000695-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON JOSE CARNEIRO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000696-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARNEIRO NETO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000697-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000698-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMINIO ALVES COUTINHO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000699-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000700-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BENTO DE MELO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000701-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000702-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000703-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO LOPES CUPERTINO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 22

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000063

DECISÃO JEF

2008.63.01.017717-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311002871/2010 - LIA SEVERINI DE MIRANDA (ADV. SP041005 - JOSE

ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

judícia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

DESPACHO JEF

2008.63.11.002349-7 - DESPACHO JEF Nr. 6311000525/2010 - PAULO PEREIRA (ADV. SP190535 - RODRIGO

MOREIRA LIMA, SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

DECISÃO JEF

2009.63.11.002870-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311003249/2010 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP184259

-

ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC.). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.03.2010 às 14 horas.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e

dar quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2007.63.11.011752-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311002998/2010 - MOISES DA COSTA GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS

RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC.). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a

expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2009.63.11.002815-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311003274/2010 - GUIOMAR PEREIRA ALVES (ADV. SP247551 - ADRIANA

DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em tutela antecipada,

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento

de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família). No presente caso, o requisito da idade foi comprovado consoante documento de identificação acostado aos autos, onde se vê que a parte demandante tem mais de 65 anos de idade. Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), ao que tudo indica, esta não logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo. O direito pugnado não é inequívoco. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, considerando o teor do laudo social, intime-se a parte autora a fim de que apresente cópia da certidão de casamento e certidão de nascimento dos cinco filhos mencionados no estudo sócio-econômico ou, na impossibilidade, informe os nomes completos, datas de nascimento e CPF respectivos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a providência, intime-se o INSS e o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia à legislação que rege o mandado de segurança. No momento oportuno, venham os autos à conclusão para sentença. Intimem-se.

2008.63.11.006718-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311003288/2010 - MASSAYURI SASAKI (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora anexada em 21/09/2009: Assiste razão à autora. De fato, os extratos juntados com a petição protocolada pela CEF em 28/08/2009 são referentes à conta poupança de titularidade de Severino Fernandes da Silva, pessoa estranha ao processo. Desta forma, intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos extratos referentes à conta poupança da parte autora (0301.013.00036587-2; 0301.013.00035825-6; 0301.013.00040112-7 e 0301.013.00046041-7). Intimem-se.

2008.63.11.008547-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311003299/2010 - JOSE DE MENDONCA (ADV. SP189225 - ÉRIKA HELENA ROSSATO NICOLIELO, SP209686 - SUED SILVA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança nº 0979.013.00009554-6, informada na petição, apresentando extratos e os valores devidos. Intime-se.

2008.63.11.006007-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311002860/2010 - EDINA DIAS DA SILVA (ADV. SP186710 - ALEXEY OLIVEIRA SILVA, SP042682 - ROBERTO FERREIRA DA COSTA, SP170696 - ROBERTO ZANAROLLI DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre os documentos anexados ao processo virtual. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.11.008434-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311003298/2010 - MARIA HELENA GERALDINI TORRES (ADV. SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI).

Tendo em vista as informações trazidas na petição protocolada pela parte autora em 21/09/2009, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o dispositivo da sentença.
Intime-se.

2007.63.11.007448-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311003384/2010 - CARLOS ROBERTO DOS ANJOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que a sentença condenou a autarquia ré a proceder à "reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade", a qual não foi cumprida em razão de resistência injustificada da parte autora devidamente documentada pela autarquia ré, a cessação do benefício de auxílio-doença do autor não implica em ofensa ao acordo homologado. No mais, eventual discussão quanto ao programa de reabilitação deverá ser discutido em ação própria, eis que o INSS comprovou nos autos que procedeu o encaminhamento do autor para o programa. Havendo interesse do autor no restabelecimento do benefício de auxílio-doença e quiçá, nova inclusão no CRP, deverá ser requerido administrativamente.
Intimem-se.

2008.63.11.007763-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311003291/2010 - SERGIO ROMANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se a CEF para que comprove o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, referentes à conta poupança da parte autora (nº 0354.013.00076880 e 0354.013.00076880-1).
Prazo: 15 dias.
Intime-se.

2008.63.11.006462-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311002976/2010 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE PINA (ADV.); JORGE DE PINA (ADV. SP122071 - JURANDIR FIALHO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora protocolada em 25/09/2009: Assiste razão à autora. Em que pese a similitude entre a conta poupança indicada pela autora na inicial e aquela apresentada pela CEF com a petição protocolada em 15/07/2009, trata-se de extrato de conta poupança de titularidade de Priscilla P. de Pinho (conta nº 1613.634.00033699-5), pessoa estranha ao processo. Desta forma, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos extratos referentes à conta poupança de nº 1613.013.38699-2, de titularidade de Jorge de Pina e Maria de Lourdes Rodrigues de Pina.
Intimem-se.

2009.63.11.003164-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311003000/2010 - ALBERTINA BIANCO AMANO DA FONSECA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição de 30/09/2009: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.
Intime-se.

2008.63.11.008151-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311003294/2010 - LUIS BISAFOGO RODRIGUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupanças nº 345.013.953000864-1, informada na petição inicial, apresentando extratos e os valores devidos.
Intime-se.

2008.63.11.002349-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311002922/2010 - PAULO PEREIRA (ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA, SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição n. 6311002308/2010.
Indefiro o requerido pelas razões já lançadas na sentença.
Intime-se.

2007.63.11.008522-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311003001/2010 - NELSON VALVERDE DE CÓ (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
Petição de 27/11/2009: Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.
Intime-se.

2009.63.11.007189-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311002856/2010 - TERESINHA DOS SANTOS (ADV. SP134265 - MARIA APARECIDA ROMAO REZENDE, SP208740 - ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.
1 - Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pela CEF em 12/02/2010.
2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.
Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.
3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Intime-se.

2008.63.11.006809-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311003290/2010 - ANTONIA APARECIDA LOCARINI TORRES (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
Primeiramente, intime-se a CEF para que comprove o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.
Prazo: 15 dias.
Intime-se.

2008.63.11.004675-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311002965/2010 - JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE MAGALHAES (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,
Intime-se a parte autora para que apresente cópia legível do CPF, RG e comprovante de endereço atual de Regina Helena Lobão de Magalhães, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se a CEF para que, no mesmo prazo, esclareça se o depósito feito refere-se à conta poupança nº 0366.013.00013062-4, de titularidade de Regina Helena Lobão de Magalhães. Em caso positivo, proceda a CEF a retificação da guia de depósito, para que passe a constar o nome da titular da conta, Regina Helena Lobão de

Magalhães.

Cumpridas as providências acima, proceda a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes e tornem os autos conclusos

para apreciação da impugnação feita pela autora.

Intimem-se.

2007.63.11.000710-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311002862/2010 - JOÃO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP197220 - FÁBIO

ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA

CORREIA). Dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela Petros em 22.01.2010, para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de dez dias.

No silêncio, dê-se baixa.

Intimem-se.

2008.63.11.007173-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311002760/2010 - IZABEL SOARES DE SOUZA (ADV. SP212913 - CHYARA

FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); JOSÉ VICTOR

SANTOS DE SOUZA (ADV./PROC. SP287813 - CARLA RODRIGUES SIMOES, SP085396 - ELIANA LOPES BASTOS).

1) Cumpra a parte autora, no prazo suplementar de quinze dias, o determinado na decisão nr. 6311009664/2009, a fim de

apresentar cópia do processo nr. 1671/2005 (1ª Vara da Família e Sucessões da Praia Grande) e processo nr. 1202/2002

(1º Vara Cível da Praia Grande).

2) Sem prejuízo, reitere-se o ofício nr. 909/09 JEF - SEC, para que o INSS cumpra integralmente a decisão anterior, no

prazo suplementar de quinze dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência à ordem judicial, busca e apreensão e

sem prejuízo de outras penalidades legais.

Após, dê-se prosseguimento.

Intime-se. Oficie-se.

2007.63.11.009353-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311003237/2010 - JANDIRA GUEDES (ADV. SP018455 - ANTELINO

ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da

parte autora protocolada em 20/10/2009: Indefiro, tendo em vista que compete à parte interessada trazer aos autos dos

documentos probatórios para o regular deslinde do feito.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.11.002536-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311002974/2010 - CELINA TAVARES LOPES (ADV. SP073634 - DENISE

CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Manifeste-se a parte autora a respeito da informação trazida pelo INSS no ofício protocolado em 02/02/2010, no prazo de 15 (quinze) dias.

Providencie ainda a juntada aos autos de todos os documentos relativos ao processo administrativo que eventualmente

tenha em seu poder.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer contábil.

Intime-se.

2008.63.11.008119-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311003248/2010 - JOAO RICARDO DE ANDRADE (ADV. SP184259 -

ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.03.2010 às 13:30 horas.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.
Intimem-se.

2007.63.11.007403-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311002634/2010 - LIETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1)
Tendo-se em vista as informações acostadas aos autos virtuais, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre os ofícios anexados, bem como as alegações do INSS em petição protocolada em 22.01.2010.

2) Sem prejuízo, ofice-se novamente o Dr. Wilson Watanuka da Clínica Ginemasto, a fim de que esclareça a divergência de informações quanto a data de início do tratamento da moléstia que acomete a autora. Uma vez que, consta na inicial uma declaração do próprio médico, com data de 04.05.2004, que a autora já encontrava-se em seus cuidados médicos e outra declaração recente, datada de 10.12.2009, afirmando que a autora iniciou seu tratamento em 2006. Prazo: quinze dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. O ofício endereçado ao médico deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, de todos os elementos que possam identificar a parte autora, tais como número do RG, CPF e PIS, bem como de cópia das páginas 56 e 57 do arquivo PET_PROVAS.PDF e páginas 2 e 3 do ofício protocolado em 16.12.2009. Após, com a vinda dos esclarecimentos, dê-se vista às partes e tornem conclusos.
Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.001115-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311003238/2010 - MILTON BONIFACIO FRAGOSO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.
Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000064

2008.63.11.004954-1 - SILVANELO NUNES MACHADO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.03.2010 às 13 horas.
A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.
Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000017 - LOTE 592

DECISÃO JEF

2007.63.12.001087-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001416/2010 - SONIA MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o requerimento de habilitação do cônjuge da autora falecida, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC c.c. art. 112 da Lei 8.213/91. Sem prejuízo, regularize o sr. ALOISIO DE OLIVEIRA CRUZ a sua representação processual em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, petição instruída com a memória de cálculo discriminada, de acordo com os termos da sentença proferida, apontando o erro na liquidação operada pela parte sucumbente.

Outrossim, suspendo o levantamento dos valores já depositados até ulterior verificação do incidente de impugnação de liquidação do julgado. Ato contínuo, officie-se a Caixa Econômica Federal para os termos do bloqueio de valores. Cumpra-se.

2009.63.12.000883-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001420/2010 - DANIELE CRISTINA ROMA (ADV. SP239001 - DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000882-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001421/2010 - VIVIANE CRISTINA ROMA (ADV. SP239001 - DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000884-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001422/2010 - ANA CRISTINA ROMA (ADV. SP239001 - DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente junho de 1987 da conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2007.63.12.003136-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001446/2010 - LEISLIE FRANCHI PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003524-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001447/2010 - JOSE ORLANDO RIBEIRO DA SILVEIRA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.12.003644-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001437/2010 - MARIA APARECIDA GUELFY (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2007.63.12.004275-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001451/2010 - ALBERTO MAZZARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002113-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001452/2010 - HILDA BRUNO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002114-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001453/2010 - HILDA BRUNO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003645-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001470/2010 - LORIVAL DE MATTOS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados da conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000921-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001296/2010 - ALCIDES BIASON (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000913-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001297/2010 - LOURDES APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP185935 -

MARCOS ROBERTO GARCIA); RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000897-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001298/2010 - NAIARA CRISTINA ZERO (ADV. SP245814 - EVERALDO PERNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000896-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001300/2010 - NAIRA CRISTINA ZERO (ADV. SP245814 - EVERALDO PERNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000894-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001302/2010 - NELMA CRISTINA ZERO (ADV. SP245814 - EVERALDO PERNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2009.63.12.000892-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001303/2010 - NELSON ZERO JUNIOR (ADV. SP245814 - EVERALDO PERNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

2009.63.12.000637-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001344/2010 - FABRICIO DE LIMA ROCCO E COSTA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos extrato legível referente à abril de 1990 e à conta poupança n.º 10011-7, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC.

2009.63.12.000660-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001343/2010 - MARCOS THIM SILVA (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO, SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta poupança n.º 33319-9, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a abril de 1990 da conta poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2007.63.12.004259-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001449/2010 - LUZIA DOS SANTOS JACINTHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004263-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001450/2010 - RUBENS GANCI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2009.63.12.003198-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001279/2010 - ROBERTO MARIA DA SILVA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2009.63.12.003199-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001280/2010 - ROBERTO BATISTA DA SILVA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2009.63.12.003200-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001281/2010 - NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2010.63.12.000064-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001284/2010 - SYLVIO CARLOS ANDRADE FERREIRA (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000038-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001292/2010 - CELESTINA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000019-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001295/2010 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO CORDEIRO (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003576-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001198/2010 - LUISA MARINA BELLINI ZANON (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000169-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001270/2010 - MARIA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000160-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001273/2010 - ALCIDES FERREIRA CORREIA (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000069-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001283/2010 - VANESSA CRISTINA DO AMARAL (ADV.

SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000033-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001294/2010 - SILVANA APARECIDA RAMIRO (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000115-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001269/2010 - MARTA MONARETTI GUASTALDI (ADV. SP259228 - MARINA HELENA CURTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000025-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001293/2010 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP170994 - ZILAH ASSALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000164-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001272/2010 - ANA MARIA FUMAGALI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000161-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001274/2010 - MARIA LUIZA CARNIELLI KIILL (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000065-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001285/2010 - FERNANDO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP220826 - CLEIDE NISHIHARA DOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000223-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001268/2010 - ANTONIO LUIS FLUETE (ADV. SP292982 - ARTURO GIOVANNI VALLE DELFINO BELEZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003414-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001275/2010 - ELIO HENRIQUE MACOR (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003411-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001276/2010 - JOSE ESTEVAM FAVARO (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000152-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001282/2010 - ODINEI SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000059-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001286/2010 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP279661 -

RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000050-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001287/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000057-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001288/2010 - OSMAR BISPO DA SILVA (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000051-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001289/2010 - POMPEU POMIN (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000047-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001290/2010 - ARLINDO DO CARMO MARTINS (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000048-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001291/2010 - OSVALDO FALCAO EVANGELISTA (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003491-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001390/2010 - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003490-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001391/2010 - ANTONIO EUZEBIO DA PAIXAO (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003489-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001392/2010 - LEONOR TEIXEIRA LOPES (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002950-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001277/2010 - APARECIDO AUGUSTO PICOLINI (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

***** FIM *****

2009.63.12.003661-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001401/2010 - EDEMILSON BISPO DA CUNHA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1-Afasto a possibilidade de prevenção, vez que a causa de pedir e os pedidos são diversos.

Ademais, ambos os feitos encontram-se submetidos a este juizado. Intime-se.

2- Manifestem-se as partes acerca da vinda do laudo pericial, no prazo de dez dias.

3-Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a parte autora a inicial, indicando o número da conta poupança objeto desta demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV e art. 284, ambos do CPC.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000714-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001340/2010 - FERNANDO DE BEM (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA, SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000706-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001341/2010 - VALDONOR VADALA (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA, SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000664-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001342/2010 - JOSE PAMPARO (ADV. SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.12.002182-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001403/2010 - CELIA VILLA REAL DE SOUZA (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar documento hábil a comprovar possível cotitularidade da conta poupança n.º 181-3, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2007.63.12.002975-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001440/2010 - GILBERTO BIAGI (ADV. SP230511 - CAROLINA PEDEZZI BIAGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a junho de 1987 das contas poupanças indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2008.63.12.002171-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001417/2010 - ANESIO GUERFE (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o requerimento de habilitação do cônjuge do autor falecido, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC c.c. art. 112 da Lei 8.213/91. Sem prejuízo, regularize a sra. CÉLIA LOURENÇO GUERFE a sua representação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se

2009.63.12.003542-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001435/2010 - ANGELINA GALLI LARocca (ADV. SP225144 - THAIS

RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em virtude da certidão anexada a estes autos virtuais nesta data, nomeio em substituição ao

Dr. BARIZZA, o Dr. CARLOS ROBERTO BERMUDES, para a realização de perícia médica no dia 13.04.2010 às 15:00

horas, com prazo de 30 dias para entrega do laudo. intime-se.

2009.63.12.003576-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001433/2010 - LUISA MARINA BELLINI ZANON (ADV. SP198591 -

TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Em virtude da certidão anexada a estes autos virtuais nesta data, nomeio em substituição ao

Dr. BARIZZA, o Dr. MÁRCIO GOMES, para a realização de perícia médica no dia 1º.03.2010 às 11:30 horas, com prazo

de 30 dias para entrega do laudo. Intime-se.

2009.63.12.003540-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001436/2010 - IOLANDA GOMES FRANSOSO (ADV. SP225144 - THAIS

RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em virtude da certidão anexada a estes autos virtuais nesta data, nomeio em substituição ao

Dr. JOÃO ALBERTO BARIZZA, o Dr. CARLOS ROBERTO BERMUDES, para a realização de perícia médica no dia

13.04.2010 às 14:45 horas, com prazo de 30 dias para entrega do laudo.

Intimem-se.

2007.63.12.001711-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001348/2010 - REBECCA MARIANA SOUZA LUIZ (ADV. SP221870 -

MARIA ANGELICA DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.); FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO

PAULO (ADV./PROC.); FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (ADV./PROC.). Designo o dia 06.04.2010 às 14:15 horas para

a realização de perícia médica, na sede deste Juizado, nomeando perito o Dr. CARLOS ROBERTO BERMUDES, com

prazo de 15 dias para a entrega do laudo pericial, devendo este observar o determinado na audiência do dia 26.01.2010,

respondendo às indagações clínicas ali registradas, bem como respondendo aos quesitos apresentados pelo MPF (anexados em 28/01/2010), pela Fazenda Estadual (anexados em 02/02/2010) e pela Fazenda Municipal (anexados em

19/02/2010).

Fica o Sr. assistente-técnico da Municipalidade autorizado a acompanhar a perícia médica, apresentando o seu parecer

oportunamente, na forma do art.433, p.ú., do CPC.

Intimem-se.

2008.63.12.004324-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001448/2010 - VIRGINIA MARIA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP225208

- CINTYA CRISTINA CONFELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de dez dias, acerca da

petição anexada pela autora em 11.12.2009. Intime-se.

2008.63.12.004834-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001251/2010 - MARIA ANGELA RIZZO MASCARINI (ADV. SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Concedo à parte autora, excepcionalmente, o prazo adicional de 30(trinta) dias para

**cumprimento da
decisão retro. Intimem-se**

2007.63.12.002975-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312000836/2010 - GILBERTO BIAGI (ADV. SP230511 - CAROLINA PEDEZZI BIAGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pela requerida, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.12.000126-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001352/2010 - ANTONIO ALTEIA ASS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como

de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção

para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo adicional de 60 dias, conforme requerido.

**Após, venham-me conclusos.
Intime-se.**

2009.63.12.000118-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001412/2010 - CARLOS PISTELI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000120-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001413/2010 - MARGARIDA SCARPA DE VAL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2008.63.12.004874-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001414/2010 - JOSE CARLOS DATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Concedo o prazo adicional de 60 dias, conforme requerido.

**Após, venham-me conclusos
Intime-se**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção do feito, quanto às alegações apresentadas pela requerida na petição anexada aos autos

virtuais em 26/11/2009.

2009.63.12.000167-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312000774/2010 - ELISABETE GHIDELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000118-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312000775/2010 - CARLOS PISTELI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2009.63.12.000167-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001411/2010 - ELISABETE GHIDELLI (ADV. SP215087 -

VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Concedo o prazo adicional de 60 dias, conforme requerido.

Após, venham-me conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora, excepcionalmente, o prazo adicional de 30(trinta) dias para cumprimento da decisão retro. Intimem-se.

2009.63.12.000215-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001249/2010 - FATIMA ELISABETH DAMHA (ADV. SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000230-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001250/2010 - OSDINEI EDWALDO GRANATO (ADV. SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000316-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001404/2010 - ANNA DALLANTONIA GAVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000317-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001405/2010 - ENY CHIZZOTTI NOVAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); VALERIA CHIZZOTTI NOVAES BUFFA (ADV.); FERNANDO BUFFA (ADV.); ANTONIO NOVAES NETO (ADV.); ALINE MARIA COSTA NOVAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000329-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001406/2010 - ELZA ROGERI MILLANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ELIANA ROGERI MILLANI (ADV.); SILVIA CRISTINA ROGERI MILLANI DE OLIVEIRA (ADV.); FERNANDO HENRIQUE MILLANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2008.63.12.004783-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001445/2010 - ORLANDO JOAO MANCIN (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA); JOILDA APARECIDA VICK MANCIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, quanto às alegações e extratos apresentados pela requerida na petição anexada aos autos virtuais em 16/12/2009.

2009.63.12.000581-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001346/2010 - RUY BARBOZA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, quanto às alegações apresentadas pela requerida na petição anexada aos autos virtuais em 22/09/2009.

2007.63.12.002469-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001439/2010 - ANTONIA DE LOURDES MARTINI PEREIRA (ADV. SP134085 - PAULO LUIS ARRUDA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, quanto às alegações apresentadas pela requerida nas petições anexadas aos autos virtuais em 21/05/2009 e 27/05/2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 06/02/2010 A 12/02/2010

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000112-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA PEREIRA LIMA BORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/05/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000113-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIA FERREIRA LUSTOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000114-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2010 14:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000115-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000116-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2010 14:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/04/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.000117-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA BARROS DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2010 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/04/2010 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.13.000118-0
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ORDEN: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000119-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/04/2010 09:15:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000120-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERSON CLEBER BARBOSA
ADVOGADO: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/04/2010 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/04/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.000121-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELY DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/05/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000122-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GOMES
ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2010 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/04/2010 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/04/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.000123-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000124-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DIVINO ONACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000125-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.000126-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLAINE ALVES MAGALHAES MOREIRA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2010 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000127-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA AMADOR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 10:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 12/04/2010 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

REPUBLICAÇÃO DE PARTE DO EXPEDIENTE N.º 011/2010

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência as partes do retorno dos autos da Turma

Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2009.63.13.000596-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000835/2010 - PASCHOA ROSA PINHEIRO DOS PASSOS (ADV.

SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) - CORREÇÃO-

REPUBLICADO PARA CONSTAR O NOME DO I. PATRONO DA CEF.

2009.63.13.000597-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000839/2010 - AMELIA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO e ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)- CORREÇÃO- REPUBLICADO PARA CONSTAR

O NOME DO I. PATRONO DA CEF.

2009.63.13.000561-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313000849/2010 - GERALDO PAZ VIDAL (ADV. SP155376 - RENATA

CAMPEDELLI MARTENSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e

ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) - CORREÇÃO- REPUBLICADO PARA CONSTAR O NOME

DO I. PATRONO DA CEF.

***** FIM *****

2009.63.13.001586-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000818/2010 - GERALDO FERNANDES LAPA (ADV. SP190017

- GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO e ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

CORREÇÃO- REPUBLICADO PARA CONSTAR O NOME DO I. PATRONO DA CEF.

Ciência a parte autora da proposta de acordo apresentada pela CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no

prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que já foi expedido ofício para a

Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte

autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2008.63.13.001720-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000852/2010 - OLGA MARIA RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP064639

- PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) -

CORREÇÃO- REPUBLICADO PARA CONSTAR O NOME DO I. PATRONO DA CEF.

***** FIM *****

2009.63.13.001533-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313000819/2010 - ALEXANDRE JOSE SEGALLA BORGES (ADV. SP191005

- MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e

ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

CORREÇÃO- REPUBLICADO PARA CONSTAR O NOME DO I. PATRONO DA CEF.

Ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10

(dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE N.º 012/2010

DECISÃO JEF

2010.63.13.000058-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313000770/2010 - FLORISVALDA DE JESUS FREITAS (ADV. SP129580 -

FERNANDO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). 1. Trata-se de processo que tem por objeto a

concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes

e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso

questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da

situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.001192-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313000987/2010 - FRANCISCO JOSE GARRIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora dando ciência da liberação

dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.001115-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313001011/2010 - CLEMENTINA DAS DORES AMORIM (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI, SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000926-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313001029/2010 - LAERTE FERRAZ (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000928-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001030/2010 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000936-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001031/2010 - CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000895-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001027/2010 - ABNER FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000752-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001034/2010 - LIEDSON FERREIRA MORAES (ADV. SP208420

-
MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001008-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313001016/2010 - JARDELINA PALMEIRA DA SILVA VALE (ADV. SP208182
- ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.13.000341-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313001022/2010 - JOSE AMERICO MARTINS (ADV. SP127756 - LUIZ
VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001050-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313001014/2010 - SALVATINA APARECIDA RODRIGUES RAIMUNDO
(ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001009-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313001015/2010 - NEUZA GALVAO DE FRANCA SANTOS (ADV. SP208182
- ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.13.001774-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313001021/2010 - ELIANA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP127756 - LUIZ
VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.13.001219-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313001025/2010 - MARILDA ANTONIO PEDROSO (ADV. SP208182 - ALINE
CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000686-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313001035/2010 - PAULO SERGIO MAGALHAES REIS (ADV. SP224605 -
SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000662-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001036/2010 - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP242611 -
JOSE CARLOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000623-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001026/2010 - RICARDO CAMILO ROQUE (ADV. SP208420 - MARCIO
ROGERIO DE MORAES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

***** FIM *****

2009.63.13.000980-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313001037/2010 - JULIO CESAR SALLES LOPES (ADV. SP224605
-

SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK, SP246553 - THIAGO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS). Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora, designo o dia 06 de maio de 2010, às 14:00

horas, para a realização de perícia médica, especialidade clínica geral, com a Dra. Virgínia Arantes de Moraes, neste

Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Ressalto que é a terceira data designada nos autos para a realização da referida perícia, devendo a parte autora se

programar para comparecer na data designada, advertindo-se que eventual nova ausência poderá acarretar no julgamento do pedido conforme o estado do processo.

Em face do ocorrido, redesigno para o dia 25 de maio de 2010, às 14:15 horas, a data para conhecimento da sentença

em caráter de paustra-extra.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência as partes do retorno dos autos da Turma

Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001773-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313000997/2010 - JOELMA MARIA DO PRADO (ADV. SP224749 - HELENA

TERUKO ALVES IDEGUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.001802-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000999/2010 - DEDALUS DE CERQUEIRA LEITE (ADV. SP209917 -

LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.000116-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313001000/2010 - MANOEL SOARES DA SILVA NETO (REPRESENTADO

POR SUA CURADORA) (ADV. SP254864 - BENEDITO ALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2005.63.13.000461-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000998/2010 - OBERDAN CRISTIANINI (ADV. SP114842 - ANDREA

MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2005.63.13.000320-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001002/2010 - VALTER DE MORAES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

***** FIM *****

2009.63.13.001345-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000968/2010 - SENI GOMES TAVARES (ADV. SP224605 - SANDRO

MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a justificativa apresentada pela

parte autora, designo o dia 08 de abril de 2010, às 11:30 horas, para a realização de perícia médica, especialidade

clínica

geral, com o Dr. Luiz Henrique Ferraz, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e

apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Em face do ocorrido, redesigno a audiência para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra, para o dia 29 de

abril de 2010, às 15:15 horas.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que já foi expedido ofício para a

Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte

autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2008.63.13.001703-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000976/2010 - RUBENS CARDOSO FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.001646-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313000977/2010 - MARIA DO ROSARIO YOLANDA MARIN (ADV. SP123810

- ADONIS SERGIO TRINDADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.001719-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000978/2010 - OLGA MARIA RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP064639

- PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.001718-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000979/2010 - OLGA MARIA RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP064639

- PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.001721-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000980/2010 - NAZARETH DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP064639 -

PURCINA IRLANDINA DE LIMA); MARISA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.001736-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000981/2010 - CAMILLO PERRI NETTO (ADV. SP230967 - ADRIANA

CAPRILES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.001663-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313000983/2010 - FRANCISCO MARCOS DE SA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.001580-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313000984/2010 - MARIA CRISTINA FOGAÇA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000911-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000985/2010 - PAULO SILAS DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000556-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000982/2010 - VIVIANE APARECIDA SIQUEIRA (ADV.); FLAVIA

APARECIDA DE SIQUEIRA (ADV.); SABRINA DE SIQUEIRA (ADV.); CRISTIANO DE SIQUEIRA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO).

2009.63.13.001015-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313000986/2010 - SHIRLEI THATIAN DO PRADO (ADV. SP261979 - AGUIMAEEL ANGELO DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).
*** FIM ***

2010.63.13.000096-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000954/2010 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria pela qual se verifica a impossibilidade de realização da perícia médica, especialidade clínica geral, pela Dra. Virgínia Arantes de Moraes, revogo sua nomeação nos autos e nomeio para a realização da referida perícia a Dra. Maysa Edilza Medeiros e designo o dia 23 de março de 2010, às 11:00 horas, para sua realização neste Juizado. A parte autora deverá comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir. Mantenho a data designada para conhecimento da sentença.
Cumpra-se.
I.

2010.63.13.000058-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313000956/2010 - FLORISVALDA DE JESUS FREITAS (ADV. SP129580 - FERNANDO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria pela qual se verifica a impossibilidade de realização da perícia médica, especialidade clínica geral, pela Dra. Virgínia Arantes de Moraes, revogo sua nomeação nos autos e nomeio para a realização da referida perícia a Dra. Maysa Edilza Medeiros e designo o dia 23 de março de 2010, às 10:30 horas, para sua realização neste Juizado. A parte autora deverá comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir. Mantenho a data designada para conhecimento da sentença.
Cumpra-se.
I.

2010.63.13.000020-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000959/2010 - EZUPERIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES, SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria pela qual se verifica a impossibilidade de realização da perícia médica, especialidade clínica geral, pela Dra. Virgínia Arantes de Moraes, revogo sua nomeação nos autos e nomeio para a realização da referida perícia a Dra. Maysa Edilza Medeiros e designo o dia 23 de março de 2010, às 09:00 horas, para sua realização neste Juizado. A parte autora deverá comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir. Mantenho a data designada para conhecimento da sentença.
Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001282-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000992/2010 - HELENA CLARA DE OLIVEIRA (ADV. SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001259-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000993/2010 - VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001002-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000994/2010 - AMARILDO APARECIDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001131-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000989/2010 - FABIANA COIMBRA DE SOUSA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000461-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000990/2010 - MANOEL LOPES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001208-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313000991/2010 - DIVA ALVES PEREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001069-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000995/2010 - BERNADETH FELIX (ADV. SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001295-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000996/2010 - FRANCISCO SEGISFREDO DE MOURA (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI, SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001339-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313000988/2010 - JURANDIR RIBEIRO CAMELO (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 013/2010

**PORTARIAS BAIXADAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
CARAGUATATUBA:**

PORTARIA Nº 03, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

**A DOUTORA DÉBORA CRISTINA THUM, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA PRESIDÊNCIA DO
JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO a necessidade de alteração de período de férias de servidor a fim de melhor adequar ao
planejamento
e execução dos serviços deste Juizado,**

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias do seguinte servidor:

1) ALEXANDRE FREIRE PERRI, RF 3295:

**- dos períodos de 10/05/2010 a 20/05/2010 (11 dias) e de 23/08/2010 a 10/09/2010 (19 dias) para 22/04/2010 a
21/05/2010 (30 dias).**

**Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária
de São
Paulo**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Caraguatuba, 24 de fevereiro de 2010.**

**DÉBORA CRISTINA THUM
Juíza Federal Substituta
Juizado Especial Federal Cível de Caraguatuba**

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/631300014

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.13.001140-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000741/2010 - PATRICIA FELIX DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES, SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.13.001600-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000758/2010 - LEONEI LUVISI (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001482-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000749/2010 - MARIO AMBROZIO DE ARAUJO (ADV. SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001269-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000789/2010 - ANIBAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001270-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000790/2010 - JOSE NEDER DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2009.63.13.000614-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000781/2010 - JOSE TAVARES PAIXAO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000710-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000782/2010 - MANOEL MARINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000722-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000783/2010 - BENEDITO PEDRO SILES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000345-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000780/2010 - ELIZEU TEIXEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000725-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000785/2010 - MARLI FERNANDES PAES SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
*** FIM ***

2009.63.13.001331-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000734/2010 - MARIA DA CONCEICAO LEAL (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001297-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000744/2010 - GILDAZIO VERMEULEN (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001324-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313000737/2010 - VANESSA LUCINDO DA SILVA (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

PROCURADORA DA

FAZENDA NACIONAL). Considerando que a parte autora não foi regularmente intimada da redesignação da audiência, retiro o feito de pauta para a devida regularização processual. Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 25/02/2010, às 16:00 horas. Antes da audiência redesignada, encaminhe-se os autos ao Contador para apresentação de parecer sobre o valor devido no caso de eventual procedência do pedido. Ciência às partes.

2009.63.13.001324-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000911/2010 - VANESSA LUCINDO DA

SILVA (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA

DA FAZENDA NACIONAL). Ante o exposto, reconhecida a incompetência deste Juízo para exercer cognição sobre as questões de cancelamento dos números de PIS e CPF da Autora, bem como reconhecida a ilegitimidade da União Federal para composição do pólo passivo das demanda, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **PARCIALMENTE**

PROCEDENTE o pedido constante da inicial para **CONDENAR** a CEF ao pagamento dos valores relativos às duas

parcelas finais de seguro-desemprego da Autora, totalizando R\$ 1.384,83 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO

REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), já com aplicação das atualizações devidas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.13.000990-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000787/2010 - AFONSO MUNIZ (ADV.

SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA

NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante os fundamentos expostos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo **PROCEDENTE** o pedido,

para

condenar a ré a corrigir monetariamente, no prazo de sessenta dias, os saldos das contas vinculadas ao FGTS em relação

ao mês de abril de 1990, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices

aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com o índice ditado pelo IPC/IBGE, a saber: 44,80%. Observo que tal índice

deve ser aplicado às contas vinculadas de FGTS atinentes ao período reclamado, dando-se ao mesmo a destinação

atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Incorporado tal índice expurgado, no período e na

expressão numérica mencionada, sobre esse novo saldo de FGTS deve também incidir correção monetária posterior

(cumulativamente), conforme os mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários, com a inclusão do

expurgo mencionado, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora, incidentes

sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do

período, à proporção de 6% ao ano, a contar da citação.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o procedimento adotado.

P.R.I.

2009.63.13.001021-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000801/2010 - DIENE DIENETE MARQUES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Ante o

exposto, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS a proceder a averbação do período compreendido

entre 01/01/1969 e 31/12/1975, como exercido em atividade rural, bem como a implantar o benefício de aposentadoria

por tempo de contribuição em favor de DIENE DIENETE MARQUES, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001021-0

AUTOR: DIENE DIENETE MARQUES

ASSUNTO : 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

NB: 1476996790

SEGURADO: DIENE DIENETE MARQUES

ESPÉCIE DO NB: 42

RMA: R\$ 1.034,69 (UM MIL TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

DIB: 14/08/2008

DIP: 01/11/2009

RMI: R\$ 1.012,52 (UM MIL DOZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 19/11/2009

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: De 11/08/1962 a 10/08/1973 e de 19/11/2003 a 11/06/2008

Condono o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 16.197,27 (DEZESSEIS MIL CENTO E

NOVENTA E

SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria. O

cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região,

combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª

Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos

para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por

cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com

vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar

o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido

caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA

JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que implante, a partir de 01/11/2009 (DIP), o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, de

acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados

referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias,

conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001458-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000753/2010 - PAULO ROBERTO

CAMPOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Ante o

exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por

tempo de contribuição em favor de PAULO ROBERTO CAMPOS, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001458-5

AUTOR: PAULO ROBERTO CAMPOS

ASSUNTO : 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

NB: 1353601983

SEGURADO: PAULO ROBERTO CAMPOS

ESPÉCIE DO NB:

RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DIB: 21/07/2008

DIP: 01/02/2010

RMI: R\$ 255,07 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 11/02/2010

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 9.206,15 (NOVE MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E

QUINZE CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010, conforme apurado pela Contadoria. O cálculo da

atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art.

454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº

561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na

Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos

termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com

vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar

o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido

caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA

JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que implante, a partir de 01/02/2010 (DIP), o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, de

acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados

referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias,

conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001330-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000733/2010 - ADELAIDE CRISTINA

PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor da autora ADELAIDE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, desde o requerimento administrativo (DER), de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001330-1

AUTOR: ADELAIDE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1443180766

SEGURADO: ADELAIDE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

ESPÉCIE DO NB: 87

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DIB: 19/03/2007

DIP: 01/01/2010

RMI: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 09/02/2010

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no montante atualizado

de R\$ 15.889,23 (QUINZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), conforme

cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da

Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na

Justiça

Federal. Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos

requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está

demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo

nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em

detrimento do improvável, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de determinar que o INSS

implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/01/2010,

no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a

meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a

implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.001754-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000833/2010 - FABIANA GONCALVES

ALVES (ADV. SP189487 - CESAR ARNALDO ZIMMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 -

ÍTALO SÉRGIO PINTO). Assim sendo, afasto os argumentos da contestação, por preclusão lógica, porquanto a CEF

cumpriu a ordem para apresentação dos extratos, e, com isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, com resolução de

mérito nos termos do art. 269, I do CPC, tornando definitiva a ordem para apresentação dos extratos e declarando cumprida a obrigação de apresentação dos extratos, para os fins almejados na inicial. Sem condenação em honorários nesta instância. PRIC.

2009.63.13.000999-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000346/2010 - MAURINO MOREIRA NIZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor MAURINO MOREIRA NIZA conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000999-1

AUTOR: MAURINO MOREIRA NIZA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5351019635

SEGURADO: MAURINO MOREIRA NIZA

ESPÉCIE DO NB: 32 (aposentadoria por invalidez)

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

DIB: 09/04/2009

DIP: 01/12/2009

RMI: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 08/12/2009

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 3.706,58 (TRÊS MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/12/2009 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme

definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001307-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000748/2010 - ERASMINO ALVES FAGUNDES (ADV. SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando **PROCEDENTE** o pedido para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de **ERASMINO ALVES**

FAGUNDES conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001307-6

AUTOR: ERASMINO ALVES FAGUNDES

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5367386616

SEGURADO: ERASMINO ALVES FAGUNDES

ESPÉCIE DO NB: 32 (aposentadoria por invalidez)

RMA: R\$ 649,38 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

DIB: 11/12/2009

DIP: 01/02/2010

RMI: R\$ 631,39 (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 11/02/2010

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 1.128,81 (UM MIL CENTO E VINTE E OITO

REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos

honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o

disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento

nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do

Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal).

Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406

do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com

vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar

o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido

caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA

JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/02/2010 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo

com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias,

conforme
definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001354-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000732/2010 - FLÁVIO GIRAUD (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de FLÁVIO GIRAUD, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001354-4

AUTOR: FLÁVIO GIRAUD

ASSUNTO : 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

NB: 5372086102

SEGURADO: FLÁVIO GIRAUD

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 934,43 (NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

DIB ANTERIOR: 08/09/2009

DIB NOVA: 31/12/2009

DIP: 31/12/2009

RMI: R\$ 934,43 (NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 09/02/2010

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Sem valores atrasados.

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 31/12/2009 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado,

no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001406-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000743/2010 - MARIA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
Em face de
todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor de MARIA CORREA DOS SANTOS, de acordo com os seguintes parâmetros, consoante parecer da Contadoria:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001406-8

AUTOR: MARIA CORREA DOS SANTOS

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1415339390

SEGURADO: MARIA CORREA DOS SANTOS

ESPÉCIE DO NB: 41

RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DIB: 23/11/2007

DIP: 01/02/2010

RMI: R\$ 64,78 (SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 10/02/2010

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 13.121,55 (TREZE MIL CENTO E VINTE E UM

REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010, conforme apurado pela Contadoria. O

cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região,

combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª

Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos

para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por

cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com

vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar

o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido

caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que implante, a partir de 01/02/2010 (DIP), o benefício de aposentadoria por idade, de acordo com

os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a

meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias,

conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.13.001587-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000831/2010 - ROSELI APARECIDA

SARTORELLI (ADV. SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Assim, nota-se

falta de interesse de agir superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual julgo EXTINTO o processo,

sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta

Instância Judicial.

Dê-se baixa na agenda de perícias e na pauta de audiências.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001064-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000735/2010 - NEUSA MOREIRA

COELHO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Assim, nota-se

falta de interesse de agir superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual julgo EXTINTO o processo,

sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta

Instância Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

2007.63.13.001766-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313000892/2010 - ARMANDO CONTRE (ADV. SP160436 - ANDRÉA

ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Petição anexada em 11/02:

Aguarde-se a

audiência designada.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.13.001442-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313000739/2010 - CLARISSE MEZHER DI CUOLLO

MONTEIRO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Considerando que o PA requisitado ao INSS através do ofício nº. 642/2009 foi o de nº. 25/135.477.644-7, retiro o feito de

pauta para que se reitere o ofício com os dados corretos: NB 25/135.477.664-7. Sobrevindo o PA, tornem os autos conclusos para designação de nova data de audiência. Cumpra-se. Int.

2009.63.13.001444-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313000745/2010 - ORIVALDO CARLOS DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando a indisponibilidade e instabilidade do sistema dos Juizados nesta data, durante todo o dia, inviável se tornou a abertura de audiência, produção de provas e sentenciamento do feito. Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10/03/2010, às 14:30 horas. Ciência às partes.

2009.63.13.001480-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313000746/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos. Verifico que o INSS não foi citado para a presente demanda. Assim, redesigno audiência de conhecimento de sentença para 18/03/2010 às 16:00 horas. Proceda a Secretaria a citação do INSS. Int.

2007.63.13.001766-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313000742/2010 - ARMANDO CONTRE (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando a indisponibilidade e instabilidade do sistema dos Juizados nesta data, durante todo o dia, inviável se tornou a abertura de audiência, produção de provas, análise e sentenciamento do feito. Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11/03/2010, às 14:30 horas. Ciência às partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

PORTARIA Nº 09/2010

O DOUTOR OSIAS ALVES PENHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUO NA TITULARIDADE PLENA DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.907, de 08 de fevereiro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Catanduva-SP, publicada no Diário Oficial do Município de Catanduva, em 12 de fevereiro de 2010, Edição nº 226 - Ano V, que dispõe sobre a antecipação do feriado municipal em comemoração ao "DIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA", do dia 14 de abril de 2010 para o dia 12 de abril de 2010;

RESOLVE:

1. Tornar público a todos os interessados que não haverá expediente neste Juizado Especial Federal de Catanduva-SP, em razão da antecipação da data comemorativa do feriado municipal do "DIA DO MUNICÍPIO DE

CATANDUVA", em 12
de abril de 2010.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 22 de fevereiro de 2010

Juiz Federal Substituto - Osias Alves Penha

PORTARIA Nº 10/2010

**O DOUTOR OSIAS ALVES PENHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUO NA TITULARIDADE PLENA DESTES
JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no
uso de suas
atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO a participação da servidora ELIZANDRA SPURIO (RF 5336 - Técnico Judiciário) -
Supervisora da
Seção de Apoio Administrativo (FC-05) no "Programa de Desenvolvimento da Liderança Estratégica- PDLE,
Turma VII,
módulos I, II e III", realizados, respectivamente, de 11 a 12/02/10, 25 a 26/02/10 e 12 a 13/03/2010 no Anexo
República - Praça da República, em São Pulo- Capital, das 10:00 às 19:00 horas.**

RESOLVE designar para substituir a servidora em questão, nos períodos acima referidos:

- o servidor HENRIQUE AUGUSTO TUTINI (RF 2732 - Técnico Judiciário);

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 22 de fevereiro de 2010

Juiz Federal Substituto - Osias Alves Penha

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/02/2010**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

**PROCESSO: 2010.63.01.000726-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA ANELLI PINOTTI
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI**

**PROCESSO: 2010.63.01.001820-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA AMBROSIO CORREA
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2010**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.14.000321-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCHIORETO
ADVOGADO: SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000322-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVIA DOMINGUES SIMOES
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000323-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR BENITO BOLDRIN
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000325-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE MOURA ALVES
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.14.000326-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA TASSONI DAVID
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.14.000329-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000330-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RILZA SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000331-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ALVES MEDEIROS
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000332-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTINO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000333-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIVALDO BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000334-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINA APARECIDA CUSTODIO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.000335-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000336-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA TRICCA NECHAR
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000337-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE FICHER DA ROCHA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000338-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR LOPES DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/03/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.14.000340-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA APARECIDA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2010**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.14.000328-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEMETRIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP122798 - NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.14.000339-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO WALTER CACIANO
ADVOGADO: SP210685 - TAIS HELENA NARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000342-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000343-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO ROGE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000344-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTA FRANCO CAVALARI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2010.63.14.000345-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUITA LANDIM DA COSTA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000095

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.

Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.002747-3 - LEONICE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000096

DECISÃO JEF

2010.63.14.000060-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314000733/2010 - ELAINE CRISTINA ALVES DA SILVA (ADV. SP130243 -

LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional

de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão dos benefícios

da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12

de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o

procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de

representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26

de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça

dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente

pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que

se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos

Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo

Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas

até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação,

pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e

também a realização das perícias médica e social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo

exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do

pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e

honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000097

DESPACHO JEF

2010.63.14.000014-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314000744/2010 - NEUCI DAS DORES BARBOSA AGUSTINELI (ADV.

SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente

feito em 19.02.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's,

designo o dia 26.02.2010, às 11:20 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral",

que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como

de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham

subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de

10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.14.000059-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314000734/2010 - SEBASTIANA TIAGO DA SILVA (ADV. SP130243 -

LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente

feito em 19.02.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's,

designo o dia 26.02.2010, às 08:40 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral",

que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como

de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham

subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de

10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.14.000066-4 - DESPACHO JEF Nr. 6314000737/2010 - ROSANGELA FARTO ARIETA (ADV. SP058417 -

FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente feito em

19.02.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o

dia 26.02.2010, às 09:20 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será

realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no

prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os

exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o

trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.14.000182-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314000742/2010 - JOSE XAVIER DE SOUZA (ADV. SP223338 -

DANILO

JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente feito em 19.02.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 26.02.2010, às 10:40

horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste

Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou

ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a

apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.14.000095-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314000739/2010 - IRENE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS

PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão

exarada no presente feito em 19.02.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 26.02.2010, às 10:00 horas, para a realização de exame pericial-médico na

especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e

nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao

seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.14.000067-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314000738/2010 - SEBASTIAO DOS REIS MARTINS (ADV. SP130243 -

LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente

feito em 19.02.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's,

designo o dia 26.02.2010, às 09:40 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral",

que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como

de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham

subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de

10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

2008.63.14.004918-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314000735/2010 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155747 -

MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Tendo em vista o descredenciamento a pedido, da Sra. Perita Dra. Marta de

Senzi Carvalho Moreto, conforme termos da Portaria nº 35, de 22 de setembro de 2009, deste JEF

CATANDUVA, designo

perito "ad hoc" o Dr. Rinaldo Moreno Cannazzaro, médico cardiologista, para realização de perícia médica, que será

realizada na sede deste Juizado em 12/03/2010, às 11h20min. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação

de assistente técnico, no prazo legal. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000098

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.14.001268-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000746/2010 - JOAO DANTE (ADV.

SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.

2009.63.14.001298-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000725/2010 - ANTONIO POMPEU (ADV.

SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com

resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o

pedido. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em

verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e

honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.14.001281-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000684/2010 - ERCILIA MURILO PELUCI

(ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001305-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000717/2010 - JURACI MADALENA

ALONSO ANTONIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001312-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000724/2010 - ANTONIA NUNES

BARROSO (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004582-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000726/2010 - MARIA ELENA CORREA

POIANI (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2009.63.14.001259-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000745/2010 - LOURDES DE LIMA

FERREIRA (ADV. SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pela Autora, **LOURDES DE LIMA FERREIRA**, como rurícola, no período de 01/01/1966 a 02/11/1976. Em consequência, uma vez averbado esse tempo, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na expedição de certidão, em favor da Autora, fazendo dela constar como tempo de contribuição/serviço o referido período de labor rural, que servirá para todas as finalidades, exceto para efeitos de carência e contagem recíproca no regime estatutário. Oficie-se ao INSS para que em 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à averbação e expedição da certidão, conforme acima determinado, independentemente de recurso de qualquer parte, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2009.63.14.001320-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000728/2010 - ILSO ANTONIO GROTO (ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pela parte autora como rurícola, em regime de economia familiar, dos seguintes períodos: de 01/01/1970 a 31/12/1971, na Fazenda Paulicéia, em Cajobi/SP; de 01/01/1972 a 31/12/1973, na Fazenda Santa Bárbara, em Paraíso/SP; e de 01/01/1974 a 31/12/1974, na Fazenda São Pedro, em Cajobi/SP. Em consequência, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço proporcional, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, com DIB em 07/08/2008 (data da DER) e DIP em 01/02/2010, com renda mensal inicial de R\$ 395,66 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), elevada para um salário mínimo então vigente, R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), e renda mensal atual de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para fevereiro de 2010, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, devidamente atualizadas até janeiro de 2010, relativas ao período entre a DIB (07/08/2008) e a DIP (01/02/2010), no valor de R\$ 9.344,81 (NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado da sentença. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2009.63.14.001025-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000727/2010 - LUCIRIA RODRIGUES (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de pensão por morte em favor de **LUCIRIA RODRIGUES**, com data de início (DIB) em 08/02/2007 (data do pedido de revisão do benefício pensão por morte), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em

01/02/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi apurada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), esta apurada para a competência de fevereiro de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da parte autora, no montante de R\$ 18.495,01 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO), apuradas no período correspondente entre a DIB (08/02/2007) e a DIP (01/02/2010), atualizadas até janeiro de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
2009.63.14.001310-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000695/2010 - FRANCISCA CASADO GONCALVES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos etc, Em face da parte autora não ter comparecido na presente audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Sai intimada a parte presente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.14.004124-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000712/2010 - ANTONIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003969-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000713/2010 - PAULO SERGIO PINTO (ADV. SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003609-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000714/2010 - GERALDO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003926-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000715/2010 - EDMA DA SILVA PEREIRA TERRA (ADV. SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI, SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000100

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 05 (cinco) dias.

2009.63.14.000968-9 - ALICE CHAGAS DA SILVA (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000101

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que fique ciente quanto à data designada (25.03.2010

às 14:15 horas), perante a 2.ª Vara Federal de São José do Rio Preto - Carta Precatória n.º 2009.61.06.008907-0, para

inquirição das testemunhas do Juízo.

2008.63.14.005369-8 - SEBASTIAO BERNARDES DE CARVALHO (ADV. SP046600 - LUIZ CARLOS BIGS MARTIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000102

DECISÃO JEF

2010.63.14.000059-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314000748/2010 - SEBASTIANA TIAGO DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS

HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de

julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o

procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de

representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26

de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça

dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente

pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que

se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos

Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo

Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional

gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000103

DESPACHO JEF

2009.63.14.001848-4 - DESPACHO JEF Nr. 6314000751/2010 - LUZIA ANISIA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP240429 -

VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o afastamento temporário do Sr. Perito do Juízo, Dr. Cid Santaella

Redorat, em razão de problemas de saúde, designo a realização de nova perícia médica, na especialidade de "CLÍNICA

GERAL", a ser realizada na sede deste Juizado, em 12/03/2010, às 13:00hs, tendo em vista os atestados e exames médicos anexados aos autos. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo

legal. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10

(dez) dias. Intimem-se.

2009.63.14.003707-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314000769/2010 - FRANCISCA CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP142170 -

JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o comunicado médico anexado em 23.02.2010, assinalo o prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação dos exames complementares solicitados

pelo Sr.º Perito deste Juízo, conforme descrito em referido comunicado. Outrossim, designo o dia 28.04.2010, às 08:20

horas, para a realização de perícia médica na especialidade "Clínica-Geral", que será realizado na sede deste Juízo,

facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte

autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda,

quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo,

com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.001518-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314000766/2010 - OFIR BUSTAMANTE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da Sra. Perita, Dra. Marta de

Senzi Carvalho Moreto, conforme termos da Portaria nº 35, de 22 de setembro de 2009, deste JEF CATANDUVA, bem

como a juntada de novos exames médicos pela parte autora, designo perito "ad hoc" o Dr. Rinaldo Moreno Cannazzaro,

médico cardiologista, para realização de nova perícia médica, que será realizada na sede deste Juizado, em 12/03/2010,

às 11:00hs. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2009.63.14.001861-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314000749/2010 - MARIA SEBASTIANA TASSONI MARTINS (ADV.

SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Defiro o quanto requerido pelo INSS em 06/08/2009 para

determinar a complementação do laudo pericial, uma vez que o Sr. Perito apresentou resposta somente em relação a

alguns quesitos do Juízo. Assim, officie-se ao Dr. Fernando Rodrigues Bittencourt, médico psiquiatra, para apresentar novo

laudo respondendo a todos os quesitos do Juízo, no prazo de dez dias. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes

para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2010.63.14.000189-9 - DESPACHO JEF Nr. 6314000743/2010 - DEOLINDA GIRABEL BARDO (ADV. SP223338 -

DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163

- LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente feito em 19.02.2010, bem

como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 26.02.2010, às

11:00 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede

deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto

que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados,

ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com

a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo,

com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.14.003829-2 - DESPACHO JEF Nr. 6314000750/2010 - MARIA MESQUITA ESTANINI (ADV. SP058417 -

FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Tendo em vista o descredenciamento a pedido, do Sr. Perito Dr. Emílio Herrera

Júnior, conforme termos da Portaria nº 35, de 22 de setembro de 2009, deste JEF CATANDUVA, designo perito "ad hoc"

o Dr. Gustavo de Almeida Herrera, médico neurologista, para realização de nova perícia médica, que será realizada na

sede deste Juizado em 23/03/2010, às 09h40min. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação,

no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.63.14.001302-4 - DESPACHO JEF Nr. 6314000765/2010 - HELENA PEREZ MILAN (ADV. SP155747 - MATHEUS

RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI). Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da Sra. Perita, Dra. Marta de Senzi

Carvalho Moreto, conforme termos da Portaria nº 35, de 22 de setembro de 2009, deste JEF CATANDUVA, designo perito

"ad hoc" o Dr. Rinaldo Moreno Cannazzaro, médico cardiologista, para realização de nova perícia médica, que será

realizada na sede deste Juizado, em 12/03/2010, às 11:40hs. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação

de assistente técnico, no prazo legal. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para

manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.14.005273-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314000762/2010 - CARLANE DE LOURDES SARAIVA SILVA (ADV.

SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Defiro o requerimento da parte autora, anexado aos presentes

autos em 16/10/2009. Oficie-se. Com os documentos deverá ser agendada nova perícia na especialidade de cardiologia,

com o perito do Juízo Dr. Rinaldo Moreno Cannazzaro, tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da Dra. Marta de

Senzi Carvalho Moretto, conforme Portaria n. 35/2009 deste Juizado. Intimem-se.

2009.63.14.001306-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314000763/2010 - IRENE BATISTA PALMA DE ABREU (ADV. SP155747 -

MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da Sra. Perita, Dra. Marta de

Senzi Carvalho Moretto, conforme termos da Portaria nº 35, de 22 de setembro de 2009, deste JEF

CATANDUVA, designo

perito "ad hoc" o Dr. Rinaldo Moreno Cannazzaro, médico cardiologista, para realização de nova perícia médica, que será

realizada na sede deste Juizado, em 19/03/2010, às 10:00hs. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação

de assistente técnico, no prazo legal. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.14.001352-8 - DESPACHO JEF Nr. 6314000768/2010 - MERCEDES PEGORARO DOS SANTOS (ADV.

SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Tendo em vista o comunicado médico

anexado em 23.02.2010, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação

dos exames complementares solicitados pelo Sr.º Perito deste Juízo, conforme descrito em referido comunicado. Outrossim, designo o dia 28.04.2010, às 08:40 horas, para a realização de perícia médica na especialidade

"Clínica-

Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais,

bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que

venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo

simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.001309-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314000764/2010 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP155747 -

MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Tendo em vista o descredenciamento, a pedido, da Sra. Perita, Dra. Marta de

Senzi Carvalho Moretto, conforme termos da Portaria nº 35, de 22 de setembro de 2009, deste JEF

CATANDUVA, designo

perito "ad hoc" o Dr. Rinaldo Moreno Cannazzaro, médico cardiologista, para realização de nova perícia médica, que será

realizada na sede deste Juizado, em 12/03/2010, às 12:00hs. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação

de assistente técnico, no prazo legal. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000104

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.

Prazo 10 (dez) dias.

2008.63.14.001359-7 - ANGELO BENEDITO AMARO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001085-0 - SANDRO CESAR COSTA (ADV. SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001817-4 - NATALINA BOTELHO VINHANDO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002584-1 - MARIA EUGENIA FERRAZ TONON (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO

ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002609-2 - MARIO LUCIO HERRERA BUENO (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002708-4 - LEANDRO APARECIDO CAETANO DA SILVA (ADV. SP180341 - FABIANE MICHELE DA

CUNHA e ADV. SP115435 - SERGIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002789-8 - MARIDALVA MOREIRA LEITE ASSUFE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003075-7 - APARECIDO NUNES ALVES (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003164-6 - ELENI APARECIDA GOMES DA CONCEICAO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO

BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003271-7 - ALDA MARIA DA SILVA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003276-6 - JOSE APARECIDO BUGATTI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003338-2 - JOAQUIM ANTONIO PEREIRA (ADV. SP159620 - DOUGLAS FALCO AGUILAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003668-1 - IDALINA DE LIMA DE MORAIS (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003705-3 - CLEUZA LOPES NAVARRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003752-1 - MARIA CHAVES NERES TEIXEIRA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003794-6 - APARECIDA CATARINA JOSE (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003795-8 - MERCEDES ORLANDO SANCHES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003832-0 - IVANIR APARECIDA LOURENÇA GUIMARAES (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI

BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003840-9 - LUIZ VITO ALVES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/02/2010
LOTE 920/2010
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.000883-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000884-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER CRISTAL TOLEDO
ADVOGADO: SP256148 - WENDELL LUIS ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000885-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE CRISTINA DE SOUZA CINTRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000886-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUSA ZAMPIERI
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.000887-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE SOARES RODRIGUES
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000888-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DA SILVA BENEDITO SERIBELLI
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000889-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA NEVES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000890-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO HONORIO DAMASCENO
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000891-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000892-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MOISES PINTO
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000893-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEOVANDA IRIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000894-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIDE EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000895-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENITA ALVES LOPES
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.18.000896-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDA DE FREITAS FALEIROS
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000897-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA MENDES
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000898-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHEILA GABRIEL GRANADO
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000899-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000900-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA AMELIA DE PAULA DIAS
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000901-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JHONY APARECIDO SOARES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000902-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA VIEIRA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000903-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAZIM HENRIQUE GARCIA ESTEVES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000904-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000905-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000906-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA ANDRE PIMENTA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000907-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA POLO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000908-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JACINTO RAMOS
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000909-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA MUNIZ AGUILA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000910-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000911-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INA GOMES NATAL
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000912-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGO GARCIA GARCIA
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000913-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/07/2011 15:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.18.000881-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO LEMOS MOBRISE
ADVOGADO: SP112071 - BENTO MARCOS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.000882-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO TEIXEIRA PENNA
ADVOGADO: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 33

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 922/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000024

DESPACHO JEF

2009.63.18.006417-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318002798/2010 - MARIA ZELITA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo requerido.

2007.63.18.001716-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002669/2010 - MARIA RITA RAMOS (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

II - Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a Agência do INSS nesta cidade para que, no prazo de cinco dias, informe a este juízo se houve a cassação do benefício concedido à parte autora, conforme determinado no v. acórdão.

III - Por fim, advindo resposta ao item supra e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.006203-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318002746/2010 - APARECIDO DONIZETE LEANDRO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006114-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318002749/2010 - APARECIDA EVA NICOLINI FERREIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005867-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318002752/2010 - CLEBER FERREIRA TOGNATTI (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005948-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318002753/2010 - JOAO JAIME DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005912-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318002754/2010 - EURIPEDES MARCAL (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003482-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318002766/2010 - VANDA ALVES DA SILVA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002711-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002772/2010 - GISLAINE CRISTINA NEVES (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004892-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002713/2010 - MILTON NUNES SOARES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004644-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318002714/2010 - DEODATO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004894-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002715/2010 - FRANCISCA DE FATIMA BARCELOS ALVES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004888-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318002716/2010 - ENIO VITOR NOVAIS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004895-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318002719/2010 - CREUZA MARIA BARBOSA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004837-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318002722/2010 - APARECIDO CORNELIO DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005220-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002723/2010 - ROSENILDA MARIA DE REZENDE (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004757-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318002727/2010 - EUCLIDES MANOEL PACHECO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003774-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002728/2010 - CLEIDE MARIA DE SOUZA ROSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003883-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318002731/2010 - MARIA ANGELA LINARES DE CASTRO (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA, SP258286 -

**ROBERTO
HENRIQUE MOREIRA JUNIOR, SP288251 - GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004635-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318002732/2010 - EXPEDITO ANTONIO AGOSTINI (ADV.
SP238574 -
ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.002878-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318002733/2010 - ADEVAIR DONIZETE PEREIRA (ADV.
SP210645 -
JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004764-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318002708/2010 - ANTONIO ROBERTO CORTEZ CUNHA
(ADV.
SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004766-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318002709/2010 - EDSON CARLOS MACHADO (ADV. SP194657
-
JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004830-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002710/2010 - DONIZETI APARECIDO DE PAULA (ADV.
SP190205 -
FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA
CAROLINE
MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.003041-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002729/2010 - JOAQUIM APARECIDO ALVARENGA (ADV.
SP139217
- APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.003450-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318002737/2010 - SONIUZA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV.
SP127683 -
LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006412-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318002739/2010 - MARLENE DAS GRACAS BIZON (ADV.
SP246103 -
FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006063-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002740/2010 - EURIPEDES PAULO DE OLIVEIRA (ADV.
SP194657 -
JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006573-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318002747/2010 - IOLANDA RIBEIRO (ADV. SP246103 -
FABIANO**

**SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006547-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002755/2010 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO
(ADV.
SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2010.63.18.000010-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318002771/2010 - EUNICE STEFANI MENDES DE OLIVEIRA
(ADV.
SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005173-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318002760/2010 - MARIA QUIRINO DE OLIVEIRA DE
CASTRO (ADV.
SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 -
MONAISA
MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005267-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002761/2010 - ANA MARTA DE REZENDE NASCIMENTO
(ADV.
SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005250-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318002762/2010 - MARIA SILVA DE BRITO (ADV. SP190205 -
FABRÍCIO
BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI
BACHUR,
SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI,
SP248061 -
CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005252-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318002763/2010 - ABELARDO PAIVA (ADV. SP190205 -
FABRÍCIO
BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI
BACHUR,
SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO,
SP278689 -
ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.003431-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318002773/2010 - MARIA APARECIDA FALEIROS RIBEIRO
(ADV.
SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA, SP258286 -
ROBERTO
HENRIQUE MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005346-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002734/2010 - ELZA HERRERO RUBIO CADORIN (ADV.
SP194657 -
JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

2009.63.18.005377-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002758/2010 - CECILIA MARIA ALVIM (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005476-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318002738/2010 - ALAOR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004545-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002744/2010 - VALDILE ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005307-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002759/2010 - DOUGLAS ALBERTO SILVA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005265-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002764/2010 - LUCAS ANTONIO AUGUSTO SERAFIM (ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002445-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318002765/2010 - MARIA APARECIDA ALVES DO PRADO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005163-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318002767/2010 - DANIEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004897-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318002718/2010 - APARECIDA MARIA CRUZ (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005039-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318002711/2010 - ELIO JERONIMO MARTINS (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS, SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004877-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002712/2010 - JOSE CLEMENTE SOUZA (ADV. SP172977 - TIAGO

FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004924-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318002717/2010 - ALDEMAR PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005087-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318002724/2010 - LUIS CARLOS GARCIA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004980-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318002725/2010 - OLGA DE SOUZA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004507-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002730/2010 - EDSON MEDEIROS FLORES (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conforme dicção do art. 282, inciso III, do C.P.C., compete à parte autora detalhar o pedido e a causa de pedir.

Art. 282. A petição inicial indicará:

(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, bem como os períodos, para que fique exatamente delineado o pedido e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser liquidável, nos artigos 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação. Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos trabalhados no meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial, surpreendendo-se o réu e o magistrado com a apresentação do pedido e causa de pedir, em plena audiência. Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora

deseja

comprovar deve ser evitada.

As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado, sem

qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode perfeitamente detalhar

quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período.

Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural", "várias

fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, conseqüentemente, a inépcia da

petição inicial.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades

rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da

petição inicial.

Int.

2009.63.18.006498-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318002783/2010 - JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005064-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002785/2010 - BELCHIOR CRUVINEL DE OLIVEIRA (ADV. SP209273

- LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a perícia médica foi realizada

a mais de 45 (quarenta e cinco) dias, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias entregue o

laudo pericial ou a comunicação do que necessita para concluí-lo.

2009.63.18.006063-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318001863/2010 - EURIPEDES PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006412-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001893/2010 - MARLENE DAS GRACAS BIZON (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.003079-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002940/2010 - ANARDO JUSTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para

que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se a testemunha CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA é seu cunhado, ou se

com ele tem qualquer grau de parentesco. Após o cumprimento da determinação supra, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

2009.63.18.002203-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318002694/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005638-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318002695/2010 - EURIPEDES GARCIA DE FARIA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005278-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318002696/2010 - JOSE DAMIAO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003900-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318002698/2010 - MARIA NILSE DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001605-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318002699/2010 - WALTEVIL PERES ORTIS (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004483-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002697/2010 - JOSE ILTON MOREIRA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001368-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318002700/2010 - ELIR DO CARMO FALCUCI MORAIS (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.005064-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002131/2010 - BELCHIOR CRUVINEL DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

2009.63.18.003850-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002774/2010 - IRENICE GOMIDE DOS SANTOS (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005095-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002775/2010 - APARECIDA NELMA DE CAMPOS FONSECA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001837-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318002781/2010 - THALITA DE FREITAS FERREIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002413-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318002778/2010 - MARIA GONCALINA ZANATA PIAZZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006029-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002777/2010 - EDGAR DE MORAIS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005875-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318002776/2010 - PEDRO FERNANDES HENRIQUE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005632-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002779/2010 - MARIA LUCIA GARCIA DE ANDRADE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005593-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318002780/2010 - SILVIO NEVES DE MELO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove documentalmente o não comparecimento a perícia médica, designada para este feito.

2009.63.18.005126-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318002787/2010 - AUXILIADORA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000047-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002789/2010 - ROBERSON JOSE DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000027-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318002790/2010 - ROSILENE APARECIDA DE MELO (ADV. SP108306 - PEDRO JOSE OLIVITO LANCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000154-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002791/2010 - OLAIR APARECIDA MESSIAS DAVANCO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000155-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318002793/2010 - JUCELINO SILVA DE SOUSA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006213-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318002786/2010 - RAIMUNDA EDUARDO DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006201-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002792/2010 - LEONARDO DE SOUSA CARRIJO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000064-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002794/2010 - CARLOS MORAES DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
***** FIM *****

2009.63.18.000807-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318002682/2010 - WALDOMIRO CANDIDO SIQUEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal.

II - Após, remetam-se os autos à contadoria para que sejam elaborados cálculos de acordo com os parâmetros fixados no v. acórdão proferido.

III - Adimplida a determinação supra, dê-se vista às partes dos cálculos a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

IV - Decorrido o prazo e nada sendo requerido, expeça-se a competente requisição de pagamento.

Int.

2009.63.18.002967-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318002690/2010 - MARIA DO ROSARIO PERCILIANO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em conta a notícia do óbito da autora, intime-se o patrono atuante nos presentes autos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a juntada de cópia da respectiva certidão de óbito, bem como para que eventualmente requeira a habilitação dos herdeiros. Após, conclusos para novas deliberações.
Int.

2009.63.18.005931-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002795/2010 - VICENTE DE PAULA TEIXEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo requerido.

2009.63.18.006572-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318002799/2010 - CECILIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo requerido.

2009.63.18.002967-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318000623/2010 - MARIA DO ROSARIO PERCILIANO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 18 de fevereiro de 2010 às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2008.63.18.003482-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318000909/2010 - VANDA ALVES DA SILVA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda os quesitos suplementares apresentados pela parte autora. Int.

2008.63.18.001676-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318002701/2010 - MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, considerando que o crédito fixado em favor da parte autora ultrapassa o montante limite para a expedição de Requisição de Pequeno Valor, intime-se a autoria para que, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 10.259/2001, informe, de forma explícita, se tem interesse em renunciar o valor excedente. Na seqüência, voltem conclusos. Int.

2008.63.18.002711-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318000897/2010 - GISLAINE CRISTINA NEVES (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o perito médico para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o quesito nº 7 do Juízo, quanto a necessidade da autora de auxílio permanente de outra pessoa.

2009.63.18.006490-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002796/2010 - JAIR JUVENCIO DE CASTRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo requerido.

2009.63.18.005663-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002797/2010 - JOSE IDELMO DA SILVA (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo requerido.**

2008.63.18.000911-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318002681/2010 - IZILDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP184460 - PAULO SERGIO SEVERIANO, SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal com trânsito em julgado.

I - Remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização dos cálculos, conforme determinado na decisão da E.

Turma Recursal, que homologou o acordo firmado entre as partes.

A contadoria deverá cumprir os parâmetros estabelecidos na proposta de acordo do INSS que foi homologada judicialmente.

II - Cumprida a determinação supra, ciência às partes da conta elaborada pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**III - Decorrido o prazo, não havendo discordância com relação aos cálculos, expeça-se a competente requisição para pagamento (RPV).
Int.**

2008.63.18.001746-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318002683/2010 - BENEDICTA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, remetam-se os autos à contadoria para que sejam elaborados cálculos de acordo com os parâmetros fixados no v. acórdão proferido, ficando desde já anotado que o INSS foi condenado ao pagamento da verba honorária no montante de R\$500,00 (quinhentos reais).

III - Adimplida a determinação supra, dê-se vista às partes dos cálculos a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

**IV - Decorrido o prazo e nada sendo requerido, expeçam-se as competentes requisições de pagamento.
Int.**

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

2007.63.18.003286-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002663/2010 - APARECIDA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002930-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318002664/2010 - CECILIA ALVES DA SILVA (ADV. SP234018 - JOSE FERNANDO OLIVERIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002167-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318002665/2010 - WORNEY LOPES (ADV. SP189429 - SANDRA

MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001046-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002668/2010 - ALEXANDRE GERENA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002598-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318002671/2010 - BENEDITO CLAUDIO MARCELINO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001969-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002673/2010 - ALCI GALVAO ESTEVAM (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001965-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002674/2010 - LENY BUENO DA SILVA DE FREITAS (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001518-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002675/2010 - JOSEFA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001156-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002676/2010 - MARIA DE LOURDES GABRIEL DA SILVA FERREIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000823-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002677/2010 - SEVERINA ROCHA SOARES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000740-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318002678/2010 - MARIA IZABEL DE FREITAS VILAR (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.004069-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318002660/2010 - MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.004015-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318002661/2010 - SONIA BATISTA DE MELO (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI); APARECIDO DE MELO (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

2007.63.18.003836-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318002662/2010 - EURIPA SALVADORA SULINO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002525-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318002672/2010 - OLIVINA AUGUSTA DE SOUZA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000226-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318002679/2010 - FRANCISCA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001218-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318002667/2010 - TEREZA DE ALMEIDA BORGES (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000184-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002680/2010 - MARIA DORACI DE CAMPOS CHAGAS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

PORTARIA Nº. 07/2010

A DOUTORA FABÍOLA QUEIROZ, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL DE FRANCA, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

**RETIFICAR a portaria 02.2010, de 13/01/2010 para constar:
ONDE SE LÊ: ...no período de 07/12/2009 a 06/01/2010. LEIA-SE: ...no período de 07/12/2009 a 05/01/2010.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, oficiando-se a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
Franca, 02 de fevereiro de 2010.
Fabíola Queiroz
Juíza Federal Presidente
Juizado Especial Federal de Franca/SP**

PORTARIA Nº. 08/2010

A Doutora FABÍOLA QUEIROZ, MM Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a terceira parcela de férias (referente a 2009) da servidora **MARÍLIA POLTRONIERI BORTOLON**, RF 6373, anteriormente marcadas para 03/03/2010 a 12/03/2010, para fazer constar o período de 03/02/2010 a 12/02/2010;

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a primeira parcela de férias (referente a 2010) da servidora **MARÍLIA POLTRONIERI BORTOLON**, RF 6373, anteriormente marcadas para 05/04/2010 a 14/04/2010, para fazer constar o período de 15/03/2010 a 24/03/2010;

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a segunda parcela de férias (referente a 2010) da servidora **VALDELICE M. DE ALMEIDA S. AGUIAR**, RF 1090, anteriormente marcadas para 29/06/2010 a 08/07/2010, para fazer constar o período de 12/07/2010 a 21/07/2010.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
Franca, 02 de fevereiro de 2010.

FABÍOLA QUEIROZ
Juíza Federal Presidente
Juizado Especial Federal de Franca

PORTARIA Nº. 09/2010

O DOUTOR LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO os termos da resolução n.º14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão e férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o segundo período de férias do servidor **EDSON CARLOS CIALDINI**, RF 2251, anteriormente marcadas para 17/02/2010 a 26/02/2010, ficando o referido período (dez dias) para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE, oficiando-se a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Franca, 12 de fevereiro de 2010.

LEANDRO ANDRÉ TAMURA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
09/2010**

2009.63.19.003861-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003427/2010 - JOSE VICENTE FRANÇA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: **Julgo improcedentes os pedidos formulados por JOSÉ VICENTE FRANÇA, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, após as anotações e comunicações pertinentes.**

2010.63.19.000438-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003148/2010 - MANOEL VITAL DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000436-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003149/2010 - DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000430-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003150/2010 - LEIKO NARIMATSU SATO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000428-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003151/2010 - LAURA MIRANDA VELLOSO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000425-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003152/2010 - FRANCISCA MARIA MUZI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000423-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003153/2010 - MARINA SUCHA MENCENERO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000422-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003154/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000421-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003155/2010 - JOAO

MACARIO DA

SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000414-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003156/2010 - MARIA

SUELY DA

SILVA TAVARES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000413-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003157/2010 - JOSE ALVES

BORGES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000412-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003158/2010 - APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000410-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003159/2010 - DOMINGOS VIEIRA

DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000408-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003160/2010 - CLAUDIA LUZIA

FERREIRA DE LIMA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000407-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003161/2010 - ALVARO BIANCHI

(ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000406-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003162/2010 - TEREZINHA DE

FATIMA RIBEIRO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000405-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003163/2010 - GERALDO COELHO DE

ANDRADE (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000404-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003164/2010 - JOAO CARRARA FILHO

(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000400-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003165/2010 - MARIA RODRIGUES

DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000399-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003167/2010 - DIRCE BENEDITO

FERNANDES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000395-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003168/2010 - LUIZ CARLOS LEITE

(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000374-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003169/2010 - JOSE INACIO DA SILVA

FILHO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000347-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003170/2010 - DENOILDES MARIA

DOS SANTOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000346-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003171/2010 - JOSE PEDRO BARBOSA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000345-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003172/2010 - REINALDO GOMES

NOGUEIRA RAMOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000290-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003174/2010 - ADHEMAR BARBERATO (ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES, SP057203 - CARLOS ALBERTO

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO

PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000341-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003433/2010 - IZABEL PAVAO (ADV.

SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que

segue: a) **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado pela parte autora, condenando o INSS em obrigação de fazer

consistente na consideração dos valores percebidos a título de décimo terceiro salário no período básico de cálculo da

prestação previdenciária em apreço, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de

Processo Civil; b) **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento dos

valores atrasados, decorrentes da diferença da RMI, observada a prescrição quinquenal, resolvendo o mérito da presente

demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A correção monetária dos valores atrasados deverá

ser apurada seguindo os critérios do Provimento nº 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que

determina a observância dos critérios assentados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça

Federal (Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal). Os juros de mora, até a entrada em vigor do Novo Código Civil

(10/01/03), incidem à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, desde a citação (artigo 1.062 do CC/16), conforme Súmula nº

204 do Superior Tribunal de Justiça. A partir de 11 de janeiro de 2003, os juros aplicáveis são fixados no padrão da Taxa

Selic, consoante jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça (RESP. 824755 - 1º T - Publicado no DJU de 11/06/07). Após a entrada em vigor da Lei n. 11960/09, aplicáveis os índices oficiais de remuneração básica e

juros, incidentes sobre as cadernetas de poupança. Decorrido o prazo recursal, intime-se o contador para que, no prazo

de 30 (trinta) dias, apresente os valores devidos. Definido o "quantum debeatur", intemem-se as partes com prazo de

10 (dez)

dias, para as manifestações pertinentes. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de sequestro dos valores, conforme parágrafo 2º do artigo

17 da Lei 10.259/01. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.004208-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002821/2010 - VICTOR CAETANO COUTO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004205-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002822/2010 - JURANDIR VIACELI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003998-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002824/2010 - DOVIRCE TUROLA PASSOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004187-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002825/2010 - ORIOSWALDO FERNANDES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003991-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002826/2010 - THEREZINHA PRESTES SIMIELLI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003985-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002827/2010 - DINA MARTINELLI DOS SANTOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003992-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002828/2010 - BENEDITA CASAGRANDE (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003979-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002829/2010 - ANTONIO RUFINO DA SILVA FILHO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003983-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002830/2010 - YOLANDA DE CARVALHO BEZERRA MACEDO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003977-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002831/2010 - MANOEL BEIRO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003972-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002832/2010 - WILSON GONSALEZ (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003974-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002833/2010 - IRINEU CEZAR (ADV.

SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.003970-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002834/2010 - ONOFRE
ASSUMPCAO
DA CRUZ (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.003964-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002835/2010 - AMERICO
DIAS (ADV.
SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.003971-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002836/2010 - TUBIAS DE
PAULA E
SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.003944-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002837/2010 - IVONE
MARIA PILON
CARDOSO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.003955-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002838/2010 - GERALDO
CUNHA
(ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.003960-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002839/2010 - AGAPITO
GARCIA
NETTO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.003934-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002840/2010 - SERGIO
CILSO PINTO
(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.003943-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002841/2010 - ISSAO
NAGASHI (ADV.
SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2010.63.19.000192-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002842/2010 - APARECIDA
GENES
(ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2010.63.19.000195-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002843/2010 - SILVIA
FOLONI DIAS
BASTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2010.63.19.000189-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002844/2010 - IRACEMA
DOS
SANTOS MARCONI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2010.63.19.000171-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002845/2010 - GERSON
ERNESTO
GOMES COELHO (ADV. SP184827 - RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN

PIFFER).

2010.63.19.000023-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002846/2010 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000031-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002847/2010 - GERALDA PEREIRA DOS SANTOS PAVARINI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000020-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002848/2010 - BELMIRO CAPITANO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005975-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002849/2010 - CARMEN GERONYMO MERINO MACEDO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000018-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002850/2010 - FRANCELINO FERREIRA LOPES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005971-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002851/2010 - EVA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005974-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002852/2010 - FERNANDO DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005931-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002853/2010 - OLINDA ALVES BARBOSA (ADV. SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005973-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002854/2010 - SUMIO KIRISAWA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005922-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002855/2010 - JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005928-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002856/2010 - AMAVEL MARTINS FERNANDES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005930-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002857/2010 - DIOSINO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005927-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002858/2010 - JOAO

TEREZIM

PEREIRA LIMA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005905-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002859/2010 - RENATO GONCALVES

(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005895-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002860/2010 - FATIMA ERNANDES

MARTINS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005888-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002861/2010 - SILVIO FRANCO DO

NASCIMENTO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005891-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002862/2010 - JOSE CARLOS

ZANELLA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005747-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002863/2010 - ELOY SIO DOS ANJOS

SILVA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005876-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002864/2010 - PEDRO MARTINEZ

RODRIGUES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005748-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002865/2010 - ANTONIO MARTINS

DA COSTA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005743-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002866/2010 - MAGALI SALOMAO

MARGATTO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005744-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002867/2010 - CELSO OLIVIER DE

SOUZA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005745-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002868/2010 - NATANAEL CHAVES

(ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005742-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002869/2010 - JOSE ANGEL LOPEZ

RODRIGUEZ (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005741-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002870/2010 - YUZO MURAKAMI (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005739-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002871/2010 - JOSE FRANCISCO MANISCALCO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005738-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002872/2010 - KAZUKO TAIRA YAMASHIRO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005740-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002873/2010 - LEONEL GUSMAO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005716-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002874/2010 - MIGUEL GIMENEZ (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP142872E - ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005569-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002877/2010 - NEIDE SBRIGHE CASTADELLI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005596-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002878/2010 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA FREGULHO (ADV. SP158939 - HELOÍSA HELENA DA SILVA, SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI, SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005568-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002879/2010 - ALZIRA FERNANDES MESQUITA PERAN (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005565-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002881/2010 - VITA DA SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005522-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002883/2010 - MARIA DE SOUZA CARLO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005557-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002884/2010 - MYRIAM PEREIRA ALVES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005561-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002886/2010 - PEDRO GONCALVES

JANUARIO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005562-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002888/2010 - JACY KAMIYA (ADV.
SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005509-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002890/2010 - FRANCISCO LOPES DE
LIMA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005488-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002892/2010 - WALDEMAR MARTINS
DE LARA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005499-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002894/2010 - RUBENS SGORLON
(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005506-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002896/2010 - IDALICE SANTOS
PEREIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005479-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002898/2010 - LUZIA CAROLINA
FRIGERIO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005349-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002900/2010 - ANTONIO GARE (ADV.
SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005481-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002902/2010 - NELSON THEODORO
DE LIMA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005347-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002904/2010 - ELZA CALIMAM LEAO
(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005342-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002906/2010 - ONIVALDO ALCIDES
LOTTI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005341-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002908/2010 - JOSE BARRUECO
(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005339-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002910/2010 - CARLITA DOS
SANTOS CEOLIN (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005335-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002912/2010 - MARIA BEATRIZ DE BARROS MORAES TRAZZI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005337-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002914/2010 - LOURIVAL ALEXANDRE (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005333-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002916/2010 - EUNICE MAGDALENA CINTRA ALBERTONI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005332-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002918/2010 - GLORIA LOURENCAO DE ARAUJO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005327-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002920/2010 - JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005329-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002922/2010 - OJASTO XAVIER DA SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005331-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002924/2010 - TOSHIHIKO TAMURA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005325-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002926/2010 - ALAIDE DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005323-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002928/2010 - DORIVAL FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005320-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002930/2010 - BENEDICTO COSTA DA LUZ (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005321-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002932/2010 - BERENICE ROCHA HIRAE (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005304-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002934/2010 - CELSO MANOEL DO PRADO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005307-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002936/2010 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005317-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002938/2010 - EURIDES PALADINI
DE MELLO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005316-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002940/2010 - ANGELA SIERRA
LODRON (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005290-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002942/2010 - FERNANDO FERREIRA
CARDOSO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005108-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002944/2010 - JOSE ALVES
(ADV.
SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.005303-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002945/2010 - OSWALDO MIGUEL
(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.005107-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002946/2010 - JOSE VAZ
FILHO (ADV.
SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.005104-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002947/2010 - ERCIS VENDRAMINI
(ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.005105-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002948/2010 - ZENILDA GALINA
FERRI (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.005106-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002949/2010 - FREDERICO MICHELIN
(ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.005021-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002950/2010 - WESLEY LUIZ GARBI
(ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.005015-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002951/2010 - FRANCISCO GAZZOLA
(ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004988-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002952/2010 - SEVERINO MARINHO
(ADV. SP063690 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA, SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004985-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002953/2010 - MANOEL

SALVINO DE
LIMA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO, SP063690 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004934-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002954/2010 - YEDA DE LIMA BRITO
(ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004938-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002955/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004936-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002956/2010 - NAIR LUZIA CROTTI RODRIGUES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004933-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002957/2010 - MIRIAM DIAS ASSUMPCAO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004924-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002958/2010 - IRIA NILDA NOGUEIRA CARREIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004917-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002959/2010 - GUACIRA TEDDE MANSANO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004842-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002960/2010 - LINO DE ABREU (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004847-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002961/2010 - WALDEMAR TOSHIMITSU IYDA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004846-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002962/2010 - LAUDIR MAMOEL PEREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004903-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002963/2010 - MARIA ROSARIA ROJO RAINVILLE (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004836-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002964/2010 - CLAUDINEI DE SOUZA MONTEIRO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004833-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002965/2010 - AYAKO KOBAYASHI KATO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004841-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002966/2010 - MILTON ALVES ADORNO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004835-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002967/2010 - JOAO FRANCISCO VALENTE (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004787-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002968/2010 - JOSE CARLOS PERON (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004788-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002969/2010 - EURIPEDES FERREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004832-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002970/2010 - MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004803-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002971/2010 - ODALIO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004783-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002972/2010 - ANA MARIA MAUAD ARMENTANO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004780-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002973/2010 - MANOEL SANCHES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004786-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002974/2010 - AUREO HENRIQUE GUIMARAES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004778-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002975/2010 - ANTENOR MORO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004777-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002976/2010 - LUIZ CIRSO QUINZAN (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004772-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002977/2010 - GERALDA MENDES DE LIMA MARTISN (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004766-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002978/2010 - MARZIO TURCO (ADV.

SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004770-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002979/2010 - MANOEL
BATISTA
(ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004765-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002980/2010 - OSAMU
KURATA (ADV.
SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004762-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002981/2010 - HELENA
DIAGALO DA
SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004761-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002982/2010 - AMANTINA
DOS
SANTOS PERAL (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004760-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002983/2010 - NELSON
MOYA (ADV.
SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004758-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002984/2010 - OLIVIA
RODRIGUES
GIMENEZ (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004756-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002985/2010 - ALBINO DE
SOUZA
(ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004759-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002986/2010 - MARIA
ELENA COSTA
DONATI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004752-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002987/2010 - ANTONIO DE
SOUZA
SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004744-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002988/2010 - ANTONIO
VIEIRA
(ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004751-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002989/2010 - BENEDITO
CARVALHO
DE LIMA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004746-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002990/2010 - ADELIO
HERCULIANI
(ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004749-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002991/2010 - NELSON PASSONI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004743-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002992/2010 - MANOEL MAGANHAES VIANA PRIMO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004737-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002993/2010 - HELENA RODELA DE SOUZA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004741-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002994/2010 - MARIA IZABEL PEREA DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004742-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002995/2010 - WALDOMIRO DIAS DOS ANJOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004731-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002996/2010 - GENNY PEREIRA PINTO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004733-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002997/2010 - FIDELCINO MACHADO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004736-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002998/2010 - DELVINO DELAZARI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004735-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002999/2010 - FRANCISCO PLASSA PARRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004721-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003000/2010 - ONOFRE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004720-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003001/2010 - ANGELINO LABEGALINI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004727-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003002/2010 - JOSE PEREIRA CRISTAL (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004718-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003003/2010 - ARY CARDOSO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004709-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003004/2010 - ANTONIO NELSON CAVALINI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004710-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003005/2010 - MITIKO MUKAY (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004713-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003006/2010 - MARLENE BAGNARA DA SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004465-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003007/2010 - ORLANDO SOTELO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004466-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003008/2010 - NELSON FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004488-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003009/2010 - MICHELE JEANNE MARTHE GERSCHKOVITCH CIBANTOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004490-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003010/2010 - MITIKO IMAMURA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004454-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003011/2010 - ARI MEDEIROS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004462-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003012/2010 - OTAVIO AFONSO VIEIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004450-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003013/2010 - MARIA DAS DORES DE PAULO SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004456-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003014/2010 - PAULINO PLAZA PARRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004448-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003015/2010 - WALTER ZULIANI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004447-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003016/2010 - LOURDES NAHAS

CURI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004434-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003017/2010 - PAULO R DE SOUZA
(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004436-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003018/2010 - ANTONIO DE SOUZA
SANTOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004407-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003019/2010 - SYLVIO GRANCIERI
(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004408-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003020/2010 - ARMANDA MARIA LÍCIA NOVELLI ASSEF (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004420-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003021/2010 - MARILENA MARRA
MOTA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004425-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003022/2010 - PEDRO BORBA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004401-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003023/2010 - LUCIO ZANARDI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004397-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003024/2010 - PEDRO MENEZES
(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004384-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003025/2010 - ANTONIO MORRO
(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004395-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003026/2010 - PEDRO MARANGONI
(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004376-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003027/2010 - JAYME AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004362-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003028/2010 - CICERO ROSA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004367-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003029/2010 - MOACIR BALBO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004365-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003030/2010 - ANTONIO RESTANHO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004381-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003031/2010 - ALBINO FRANZONI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004344-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003032/2010 - ELZA CONELIAN LIMA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004348-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003033/2010 - ETSUKO SAKAGUCHI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004361-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003034/2010 - ORLANDO SAIA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004354-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003035/2010 - ODENIZ LAZARINI BRITO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004235-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003036/2010 - OSVALDO NAIS CAAVERSAN (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004251-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003037/2010 - ALICE MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004236-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003038/2010 - JAIR GIROLDO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004250-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003039/2010 - NELIO PEREIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004225-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003040/2010 - JOAO DE MARCO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004228-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003041/2010 - JOSE ANDOZIA FILHO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004229-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003042/2010 - LUCIANO MORENO
QUIROGA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004231-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003043/2010 - JOSE PEDRO SOARES
(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004216-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003044/2010 - ROLDÃO DANTAS DE SOUZA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004215-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003045/2010 - JOAO VITAL DOS SANTOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004220-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003046/2010 - TSUYAKO NAKADA
(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.004218-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003047/2010 - PEDRO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2010.63.19.000201-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003049/2010 - MANOEL ALVES FILHO
(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2010.63.19.000200-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003050/2010 - TEREZA FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2010.63.19.000199-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003051/2010 - ODETE DOMINGUES ANEQUINI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2010.63.19.000179-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003052/2010 - SILVIA REGINA RODRIGUES CORREA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2010.63.19.000184-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003053/2010 - VIRGILIO ANDRADE FILHO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2010.63.19.000435-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003139/2010 - AMBROSINA A GRUGEL FIGUEIREDO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000429-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003140/2010 - SEVERINO JOAO DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000418-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003141/2010 - WILSON ROSSETTO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000411-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003142/2010 - MARIONICE PAZ (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000402-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003143/2010 - ANESIA MOURA DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000397-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003144/2010 - MARILENA CAPEL (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000344-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003145/2010 - MARCILIO PEREIRA ALVIM (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000293-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003146/2010 - FRANCISCO DE SOUZA CINTRA (ADV. SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR, SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000288-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003147/2010 - JURANDIR AMORIM (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

**** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a) **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado pela parte autora, condenando o INSS em obrigação de fazer consistente na consideração dos valores percebidos a título de décimo terceiro salário no período básico de cálculo da prestação previdenciária em apreço, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil; b) **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento dos valores atrasados, decorrentes da diferença da RMI, observada a prescrição quinquenal, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A correção monetária dos valores atrasados deverá ser apurada seguindo os critérios do Provimento nº 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que determina a observância dos critérios assentados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal). Os juros de mora, até a entrada em vigor do Novo

Código Civil

(10/01/03), incidem à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, desde a citação (artigo 1.062 do CC/16), conforme Súmula nº

204 do Superior Tribunal de Justiça. A partir de 11 de janeiro de 2003, os juros aplicáveis são fixados no padrão da Taxa

Selic, consoante jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça (RESP. 824755 - 1º T - Publicado no DJU de 11/06/07). Após a entrada em vigor da Lei n. 11960/09, aplicáveis os índices oficiais de remuneração básica e

juros, incidentes sobre as cadernetas de poupança. Nestes casos, os cálculos já estão anexados aos autos e que fazem

parte integrante desta sentença. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora

com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme parágrafo 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.001415-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002880/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP065373 - JOSÉ ROBERTO GALVÃO TOSCANO, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002311-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002882/2010 - FRANÇOIS MOUR MENDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002129-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002885/2010 - MARIA GENI PEREIRA CARDOSO BARBERATO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP065373 - JOSÉ ROBERTO GALVÃO TOSCANO, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.004457-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002887/2010 - CLARIDE FRIGO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004439-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002889/2010 - JOSE DIRCEU FACINA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004428-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002891/2010 - JOSE ASSUMPCAO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004427-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002893/2010 - EDIMILSON GARCIA CABRERA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004416-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002895/2010 - CLAUDIO JOSE DA SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004392-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002897/2010 - AGENOR

FRESCHI

(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004363-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002899/2010 - WALDIR DE OLIVEIRA

FONSECA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004385-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002901/2010 - RUBENS MARTINEZ

(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004355-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002903/2010 - HISAMITSU HONDA

(ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004357-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002905/2010 - OCTAVIO DEMORI

(ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004356-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002907/2010 - ARGEMIRO PERIN

(ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004352-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002909/2010 - MAURO OMETE (ADV.

SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004332-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002911/2010 - PEDRO BATISTA DOS

SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004341-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002913/2010 - ODETE DINIZ GONCALVES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004241-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002915/2010 - REINALDO ESCOBAR

(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004240-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002917/2010 - JOSE PIETRO TEJO

(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004227-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002919/2010 - IVONE RODRIGUES

(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004233-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002921/2010 - JOSE SUTERO ROCHA

(ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004204-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002923/2010 - LUCILENI JULY (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004221-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002925/2010 - EUCLIDES LOPES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004196-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002927/2010 - ROSALINA APARECIDA BATISTA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004209-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002929/2010 - IUQUIO SUGUI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004200-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002931/2010 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004195-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002933/2010 - RUBENS BRANDAO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004186-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002935/2010 - WALDIRO RAMOS PINTO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004188-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002937/2010 - JOSE SHIMITE (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004184-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002941/2010 - WALTER ZIHLMANN (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004192-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002943/2010 - MARLENE APARECIDA BERTAGLIA DE SOUZA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

**** FIM *****

2009.63.19.005717-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003301/2010 - ESTER DE CARVALHO MARIANO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP142872E - ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o presente processo sem

resolução de

mérito. P. R. I. Faculto a parte autora o desentranhamento dos documentos juntados juntamente com a peça inicial.

Transitado em julgado, dê-se baixa aos autos virtuais

2009.63.19.005856-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000615/2010 - MADALENA DIAS DE PAULA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005829-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000550/2010 - MARIA APARECIDA DORIGON (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000132-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001841/2010 - GUIOMAR VIEIRA (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

2008.63.19.001481-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003210/2010 - NEUSA APARECIDA RORATO (ADV. SP211006 - ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Vistos, Trata-se de pedido de aposentadoria por idade em face do INSS. Em consulta ao sistema PLENUS, verificou-se, conforme mostra a cópia da tela do sistema (abaixo), que o INSS concedeu a aposentadoria por idade à autora, NB 1439322950, com DIB em 14/05/2007. Desta forma, determino a intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por carência superveniente do interesse de agir. Após, conclusos. Int.

2009.63.19.002663-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003351/2010 - ANDERSON HENRIQUE DA NOBREGA SILVA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Tendo em vista as informações apresentadas pela parte autora a respeito do endereço do corréu, providencie a Secretaria a expedição de nova Carta Precatória para a citação e intimação de Rodrigo Fernandes da Silva, a qual será destinada ao endereço localizado à rua Vinte e Sete de agosto, n. 50, bairro Vila Santa Mônica, na cidade de São Bernardo do Campo-SP, Cep 09840-000 (ao lado do Jardim do Lago), ou ainda, no endereço de sua tia (Senhora Sara Regina) localizado à rua Afonso de Albuquerque, n. 127, Bairro Jardim do Lago, na cidade de São Bernardo do Campo-SP, Cep 09840-000, para que, em querendo, apresente defesa até a data da audiência redesignada para o dia 06/10/2010, às 15h30min, que será realizada neste Juizado, à Rua José Fava, 444, Bairro Junqueira, em Lins/SP. Outrossim, poderá comparecer na data aprazada, acompanhado de testemunhas, no máximo de 03 (três), além de munido de documentos pessoais, independentemente de intimação. Dê-se baixa na pauta de audiências (24/02/2010 - às 14h00min). Por fim, intime-se o representante do Ministério Público Federal.

2009.63.19.003592-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003217/2010 - ELISABETH MARIA MARKIES CHRISTOVAM (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Intime-se o Advogado da parte autora sobre a revogação dos poderes a ele conferidos, conforme petição protocolizada em 12/02/2010 (n. 6319001969/2010). Considerando que no âmbito dos Juizados Especiais Federais, nesta instância, não há necessidade de constituição de advogado, prossiga-se a demanda em seus ulteriores termos. Int.

2009.63.19.003574-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003391/2010 - VERA LUCIA LOPES RIBEIRO (ADV. SP239193 - MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.63.19.004868-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003393/2010 - ADALTO JOSE MACEDO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.63.19.004868-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319002333/2010 - ADALTO JOSE MACEDO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003574-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319002340/2010 - VERA LUCIA LOPES RIBEIRO (ADV. SP239193 - MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).
** FIM ***

2008.63.19.000304-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003395/2010 - MARIA DIAS NUNES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Reitere-se o r. despacho: Tendo em vista o trânsito em julgado e alteração da DIB, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, bem como dos honorários. Int.

2009.63.19.005633-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003312/2010 - MARIA CLARICE NUNES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição apresentada pelo perito judicial, Doutor Eduardo de Barros Mellaci, determino a nomeação do perito Doutor Marcelo Moreira da Silva, para a realização da perícia médica no dia 16/03/2010, às

09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.003001-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003324/2010 - BENEDITO CARLOS PEIXOTO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.001885-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003323/2010 - AMERICO HILARIO (ADV. SP068999 - AFONSO FELIX GIMENEZ, SP251095 - RAQUEL MONTEFUSCO GIMENEZ CAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2008.63.19.002981-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003325/2010 - LAZARO LEITE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003474-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003322/2010 - LAENDER CRISTIANO DE SOUZA FILHO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

*** FIM ***

2009.63.19.002663-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319001870/2010 - ANDERSON HENRIQUE DA NOBREGA SILVA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta precatória a esse Juízo, sem a efetivação do ato citatório do correú, uma vez que o endereço do destinatário (Rodrigo Fernandes da Silva - representado por Rozilene Fernandes da Silva) não foi encontrado na cidade de São Bernardo do Campo-SP. Int.

2009.63.19.002926-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003334/2010 - MARIA APARECIDA TRETENE LOPES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Tendo em vista a prolação de sentença complementar, manifeste-se o INSS se mantém o recurso interposto. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de

multa diária

de R\$ 100,00 (cem reais), dentre outras cominações legais. Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.003157-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003326/2010 - MARIA BENEDITA DRUMOND MARTINS (ADV.

SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 -

RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI,

SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO

CHOCAIR FELICIO).

2009.63.19.002925-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003327/2010 - OLIVIA PACHECO CASTILHO (ADV. SP062246 -

DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO

BIANCO LEAL).

2009.63.19.002152-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003330/2010 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.001863-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003331/2010 - ALBERTO LOPES GONCALVES (ADV. SP167429 -

MARIO GARRIDO NETO, SP217149 - DOUGLAS DE MORAES NORBEATO, SP218242 - FABIANO DE MELO

BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO

BIANCO LEAL).

2009.63.19.001809-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003332/2010 - MARIA TEREZA TRONCHIN FERREIRA (ADV.

SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.001599-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003333/2010 - IDALIA GOMES DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA

REGINA ARAUJO, SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002805-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003328/2010 - BALDUINO ALVES (ADV. SP088773 - GENESIO

FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.002757-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003329/2010 - IVANETE MARTINS (ADV. SP102643 - SERGIO JOSE

ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO

BIANCO LEAL).

*** FIM ***

2007.63.19.004229-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003336/2010 - ANNA NOGUEIRA GUIMARAES (ADV. SP153418 -

HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Tendo em vista a petição

apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações,

remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005992-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003316/2010 - MARLY DE FATIMA BEZERRA (ADV. SP169093 -

ALEXANDRE LUÍS MARQUES, SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO

BRIGITE); MARLUCE FIGUEIREDO DA SILVA (ADV./PROC.). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43

da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls.,

referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$

100,00 (cem reais), dentre outras cominações legais. Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no

prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as

nossas homenagens. Int.

2009.63.19.005633-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319002357/2010 - MARIA CLARICE NUNES (ADV. SP153418 - HÉLIO

GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN

PIFFER). Tendo em vista a petição apresentada, nomeio mais uma vez o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial,

para a realização da perícia médica no dia 25/02/2010 às 10h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório

médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se

refiram à doença alegada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.63.19.004065-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003345/2010 - JOSEFA ALVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP287880 -

LORANA HARUMI SATO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004025-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003347/2010 - SONIA MARIA FERNANDES RODRIGUES (ADV.

SP262011 - CARLA PIELLUSCH RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004064-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003346/2010 - JONAS GABRIEL ALEXANDRE MIGUEL (ADV.

SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO, SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES, SP240402 - PAMELA DE OLIVEIRA

REBUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI

APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003310-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003348/2010 - WALDIR PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP287880 -

LORANA HARUMI SATO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 -

RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE

**CICARELLI BIASI,
SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 -
FERNANDO
CHOCAIR FELICIO).**
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Após, considerando a decisão proferida pelo e. Ministro Arnaldo Esteves Lima no bojo da Petição nº 7.114/RJ (Incidente de Uniformização Jurisprudencial), suspenda-se o andamento do feito, até que o incidente seja decidido pelo c. Superior Tribunal de Justiça. Int.

2010.63.19.000581-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003397/2010 - LEONILDE ANTONIO ZANCAN (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000580-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003398/2010 - HELENA CRUZ FERNANDES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000578-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003399/2010 - REGINA DE FATIMA CICERO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000577-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003400/2010 - HEDENIR VERRAZAM (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000576-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003401/2010 - GERALDO GOMES DE LIMA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000575-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003402/2010 - MARIA ZELINDA CEOLIN PULZATTO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000574-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003403/2010 - JOSE CARLOS GAVIAO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000573-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003404/2010 - NELSON CARVALHO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000572-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003405/2010 - FLORENICE MIRANDA DOURADO PEREIRA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000571-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003406/2010 - IVONE BARUEL GARCIA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000569-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003407/2010 - WAGNER ANTONIO VILELA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000568-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003408/2010 - IZAU SOUZA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000567-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003409/2010 - VALENCIO FREIRE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000566-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003410/2010 - ORIDES PALAMIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000565-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003411/2010 - ISRAEL PAULO LEITE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000564-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003412/2010 - NEMIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000560-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003413/2010 - IZABEL CARVALHAL MORENO (ADV. SP164516 -

ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000559-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003414/2010 - LUIZ BONIZOLLI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000558-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003415/2010 - GERALDO JOSE GARCIA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000557-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003416/2010 - OSVALDO DE JESUS REGRA BATISTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000555-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003417/2010 - GERSON PEREIRA DE MOURA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000554-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003418/2010 - ANDERSON EVANGELISTA VIEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000553-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003419/2010 - NILZA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000552-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003420/2010 - JACI VALADAO GALINARI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000551-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003421/2010 - EUDOXIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000550-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003422/2010 - JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000090

DECISÃO JEF

2009.62.01.003417-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201001262/2010 - MARTHA NOVAIS TELES (ADV. MS006385 - RENATO BARBOSA); FRANCINE NOVAIS DE OLIVEIRA (ADV. MS006385 - RENATO BARBOSA); FRANCIANE NOVAIS DE OLIVEIRA (ADV. MS006385 - RENATO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2010, às 09:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I, do CPC.

2010.62.01.000447-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201001250/2010 - OTACILIO FERREIRA PEREIRA (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente a verossimilhança. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:
- regularizar o instrumento procuratório, vez que a inicial está subscrita por advogado não constituído;
- juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

2010.62.01.000301-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201001248/2010 - NEDA TEREZA TEMELJKOVITCH ABRAHAO (ADV.

MS012248 - KIME TEMELJKOVITCH) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

Indefiro o pedido de antecipação da tutela, porquanto ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar cópia de seu cartão de inscrição no CPF.

Feito isso, após o cadastro, cite-se a União (PFN).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por tais motivos, por força do art. 4º da Lei nº

10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de amparo social

à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91).

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS para cumprimento desta decisão.

Após, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria.

Intimem-se.

2008.62.01.000835-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201001305/2010 - MARIA LOURDES DA SILVA SOUZA (ADV. MS006775 -

CUSTODIO GODOENG COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.000695-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201001303/2010 - THIAGO DOS SANTOS CURI PEREIRA (ADV. SP128144

- EDIVALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.62.01.002487-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201001310/2010 - PEDRO BRAZILINO DOS REIS (ADV. MS009550 -

NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Por tais motivos, por força do art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA

TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de amparo social à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias,

observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91).

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS para cumprimento desta decisão.

Após, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria.

Intimem-se.

2009.62.01.003693-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201001255/2010 - ESTELITA BISPO DE JESUS SILVERIO (ADV. MS008652

- DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente impende esclarecer que, nos termos do artigo 654 do Código

Civil, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por quem possa firmá-la. No presente caso,

sendo a parte autora analfabeta, conforme consta de sua carteira de identidade, necessária a procuração por instrumento

público.

Tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido

processo legal (art. 5º, LV, CF), principalmente nas ações que tramitam nos juizados especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judiciário. Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente feito. No mesmo prazo, deverá ser emendada a inicial a fim de informar se pretende produzir prova oral a respeito do alegado exercício de atividade rural e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória. Decorrido o prazo, conclusos.

2009.62.01.005730-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201001266/2010 - MARIA GALDINO DE ALMEIDA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Pleiteia a autora o restabelecimento do auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação da tutela.

Em relação à aposentadoria por invalidez, dispõe o artigo 42 da Lei 8.213:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição". Sendo assim, para obtenção do benefício da aposentadoria por invalidez há necessidade de o agente possuir a qualidade de segurado; ser considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência; e haver cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (art. 25, inciso I, da Lei n. 8.213/91).

Quanto à incapacidade, de acordo com o laudo pericial, a autora é portadora de depressão recorrente iniciada em 1987,

sendo total e permanente a incapacidade desde 2006 e decorrente de progressão.

Verifica-se que a qualidade de segurado e a carência restam satisfeitas, pelas cópias da CTPS e do CNIS, demonstrando

que, após a perda da qualidade de segurada, reingressou no Regime mediante recolhimentos de 09/2004 a 11/2005 e

04/2006 a 06/2006. Recebeu auxílio-doença em 29/08/2006 a 31/10/2008.

Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações, bem assim prova inequívoca do direito pleiteado, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 10 dias a contar

do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside

no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Vista ao INSS sobre o laudo médico e conclusos para sentença.

Intimem-se.

2010.62.01.000505-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201001283/2010 - MARIA DOS ANJOS MELLO (ADV. MS008958 - YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente a

verossimilhança.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser

calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

- informar qual a especialidade médica pretende seja realizada a perícia.

2009.62.01.003918-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201001311/2010 - OTILIA DE SOUZA VIEIRA DA SILVA (ADV. MS003311 -

WOLNEY TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pretende a parte autora a concessão de pensão por morte, em decorrência do óbito de seu

filho. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

Diante da falta de clareza da petição inicial, bem como da emenda, penso ser necessária nova emenda à inicial. Isso porque, na inicial, diz a autora OTILIA DE SOUZA VIEIRA DA SILVA que é genitora de ADEMAR DE SOUZA

FERREIRA, falecido em 11/07/2007. Afirma que era dependente dele e também do filho "Benigno", também falecido.

Mas não há nos autos prova do óbito deste último (Benigno). Ao que parece, pretende a pensão decorrente da aposentadoria do filho ADEMAR (extrato nos autos).

Por outro lado, há nos autos extratos demonstrando que OTILIA DE SOUZA FERREIRA percebe pensão por morte desde

01/11/1982 e que MARIA OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA (esposa de Ademar) recebia pensão alimentícia. Portanto, por falta de prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias:

1. juntar certidão de casamento, se houver, esclarecendo se porventura OTILIA DE SOUZA FERREIRA é seu nome de

casada, uma vez que seus documentos pessoais e a inicial divergem;

2. dizer se MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA (esposa de Ademar) recebe pensão por morte, caso em que

deverá ser incluída no pólo passivo da ação;

3. juntar, havendo, todos os demais documentos que comprovem a dependência econômica em relação ao filho Ademar,

bem como a certidão de óbito do filho Benigno.

Com os documentos, conclusos.

2009.62.01.001542-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201001295/2010 - JOAO DE SOUZA BATISTA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do

pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo a perícia médica para o dia:

8/04/2010; 17:00; ORTOPIEDIA; JOSÉ TANNOUS; RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se. Intimem-se.

2009.62.01.005011-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201001253/2010 - LEONARDA CASTRO DA ROSA (ADV. MS005959 -

AMAURI DE SOUZA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial. Ao Setor de Distribuição para retificação do nome da autora para

Leonarda da Rosa Machado, conforme consta em sua carteira de identidade à p. 23 (inicial e docs.pdf).

Outrossim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2010, às 08:55

horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art.

34 da Lei n.º 9.099/95.

Analisarei o requerimento descrito no item "c" do pedido inicial após a oitiva das testemunhas, a fim de observar a necessidade da prova requisitada.

Cite-se o INSS e intime-se-o para juntar aos autos cópia do processo administrativo da autora.

2009.62.01.003897-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201001261/2010 - DERCY RODRIGUES MARQUES (ADV. MS012279 -

RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o pedido sucessivo de amparo social, intime-se a autora para,

no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de esclarecer qual a patologia que lhe acarreta a alegada incapacidade

laborativa, bem como a especialidade médica para a qual requer a realização de perícia médica.

Após, conclusos.

2009.62.01.004200-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201001275/2010 - ORDALINO FERREIRA DE CASTRO (ADV. MS011739 -

LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se o INSS para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias,

bem como para juntar cópia do processo administrativo do autor.

Após, conclusos para análise da necessidade de expedição de ofício precatório para oitiva das testemunhas arroladas na inicial.

Intimem-se.

2009.62.01.005797-9 - CASIMIRO PEREIRA CHIMENES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cite-se o INSS para querendo apresentar

contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem os autos conclusos para análise da necessidade de expedição de

carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas na inicial.

2010.62.01.000776-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201001349/2010 - MARIA LUCIA RODRIGUES (ADV. MS004196 - CREGINALDO CASTRO CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de antecipação da tutela, por falta de prova inequívoca, diante da

necessidade de dilação probatória.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo em nome da

parte autora.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, informar e comprovar, se for o caso, se o de cujus teve

outro vínculo empregatício após o último registro da CTPS (2002).

Se juntado documento novo, vista ao INSS.

2009.62.01.005325-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201001363/2010 - VALDEMAR BASILIO DA COSTA FILHO (ADV. MS005680

- DJANIR CORREA BARBOSA SOARES, MS012879 - ALEXANDRE YAMAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O pedido de antecipação da tutela foi

indeferido, determinando-se a complementação do laudo médico.

Posteriormente, o autor peticionou, informando a concessão administrativa do benefício de auxílio-doença, desde 02/02/2010 com data prevista para cessação em 28/03/2010. Pugna pela antecipação da tutela, para que seja

determinada a manutenção do benefício até o julgamento final. Entretanto, não há como se deferir tal pedido. Primeiro, porque já há determinação de complementação do laudo, o que ainda não restou cumprido. E, segundo, pela ausência da urgência (perigo da demora), uma vez que se houve a concessão administrativa, não há a urgência, tampouco no sentido de se determinar que o benefício seja mantido. Até mesmo porque existe apenas previsão de cessação. Mantenho, pois, o indeferimento. Cumpra-se a decisão que determinou a complementação do laudo médico, dando-se vista dele às partes e, ao final, conclusos para sentença.

2010.62.01.000642-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201001341/2010 - ALDA CARVALHO LOPES (ADV. MS005098 - GERMANO

**ALVES JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).
Trata-se de Ação de**

Interdito Proibitório com pedido de antecipação da tutela para que seja expedido mandado proibitório "face o perigo

iminente da autora perder o seu direito real a pensão do seu falecido marido". Sustenta, em síntese, que é beneficiária de

pensão vitalícia deixada pelo seu falecido marido desde o óbito ocorrido em 02/10/1968, que ocupou o cargo de carteiro,

cujo direito está na iminência de sofrer esbulho desde que sua filha requereu parte da pensão junto ao Ministério das

Comunicações (processo administrativo n. 53.000.053618/2009) em 29/10/2009. Acrescenta que a filha é maior de 21

anos e não é inválida, não tendo direito à pensão (temporária) de que trata o artigo 217, II, da Lei Federal nº 8.112/90.

Decido.

Ocorre que a ação de interdito proibitório possui procedimento próprio, especial, incompatível com o rito dos Juizados

Especiais, que é absolutamente incompetente para tal julgamento.

A propósito, o Enunciado 9º do FONAJEF:

"Além das exceções constantes do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.259, não se incluem na competência dos Juizados Especiais Federais, os procedimentos especiais previstos no Código de Processo Civil, salvo quando possível a adequação ao rito da Lei nº 10.259/2001."

De outro norte, o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais naquilo que não

conflita com a Lei nº 10.259/2001, versa:

Art. 3º - O Juizado Especial Cível tem competência para (...):

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo. negritei

Exclui, portanto, por via transversa, da competência dos Juizados as demais ações possessórias, a exemplo da presente ação.

Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida aonde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição.

Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos os documentos e peças processuais

anexados ao presente feito, remetendo-os à Justiça Federal de Campo Grande/MS.

Intimem-se.

2008.62.01.003139-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201001357/2010 - IVANILDA DUTRA DE LIMA (ADV. MS001576 - ZULEICA

RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A autora requer a concessão de pensão por morte em razão do óbito de seu alegado

companheiro desde o requerimento administrativo (15-05-2008).

O INSS arguiu preliminar de existência de litisconsórcio passivo em razão de a filha da autora ter recebido o benefício

pleiteado de 04-09-2003 a 07-04-2009 e, em caso de eventual procedência da ação, a quota de pensão recebida pela filha da autora poder sofrer redução.

Afasto a referida preliminar levantada, ante a perda de seu objeto, haja vista que o benefício da filha da autora já cessou.

Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir prova oral a respeito do alegado exercício de atividade rural e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória. Após, vista ao INSS da manifestação da autora, bem como para vista dos documentos juntados em 24/04/2009. Decorrido o prazo, conclusos.

2008.62.01.001435-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201001359/2010 - MARIA BORBA CEZAR (ADV. MS008346 - SONIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A autora requer a concessão de pensão por morte em razão do óbito de seu alegado companheiro.

Indefiro o pedido de tutela antecipada, ante a ausência de verossimilhança das alegações acerca da união estável. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir prova oral a respeito da alegada

união estável e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Após, vista ao INSS da manifestação da autora, bem como para vista dos documentos juntados em 15/04/2009. Decorrido o prazo, conclusos.

2007.62.01.005057-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201001338/2010 - SUZANA GONZALES ESPINOLA (ADV. MS008944 - FELIPE RAMOS BASEGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Por tais motivos, por força do art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA

TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, no prazo de 15 (quinze) dias,

observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91).

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS para cumprimento desta decisão.

Após, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria.

Intimem-se.

2009.62.01.004710-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201001340/2010 - AGUIDA LUCIANA DA SILVA (ADV. MS003311 -

WOLNEY TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Indefiro o pedido de antecipação da tutela, por falta de prova inequívoca, diante da necessidade de dilação probatória.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo de pensão por morte do filho da autora.

Sem prejuízo, intime-se a autora para, no prazo de dez dias, informar se pretende produzir prova oral a respeito da alegada

união estável e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação ou, ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Cumpridas as diligências, venham os autos conclusos.

2010.62.01.000128-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201001327/2010 - VICENTE VALEJO (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, informando se

pretende produzir prova oral a respeito alegada depreciação econômica e, nesse caso, apresentar nome e endereço de

até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda,

se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

No mesmo prazo, apresente o autor comprovante da qualidade de segurada do RPPS de sua alegada companheira,

Maria de Lurdes da Silva.

Decorrido o prazo, conclusos.

2010.62.01.000836-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201001358/2010 - JUAREZ ROBERTO GAMARRA LOUREIRO (ADV.

MS001092 - BERTO LUIZ CURVO, MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela,

porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Designo data para a perícia médica:

8/04/2010 - 07:30 - ORTOPEDIA - JOSE LUIZ DE CRUDIS JUNIOR

RUA ANTONIO MARIA COELHO, 1848 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2008.62.01.004461-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201001355/2010 - JANDIRA ALVES GOULART FRANCO (ADV. MS006213 -

ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Analiso, inicialmente, o pedido de tutela antecipada.

A autora requer a concessão de pensão por morte em razão do óbito de seu cônjuge, Valdir Franco, falecido em 23-12-

2007 (p. 07-inicial.pdf).

Os requisitos para a concessão de pensão por morte encontram-se previstos no art. 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91,

quais sejam: óbito do instituidor da pensão, qualidade de segurado do INSS no momento do óbito e condição de dependente do requerente.

A certidão de casamento foi juntada à p. 08 (inicial.pdf).

No entanto, não há prova nos autos, até o momento, da qualidade de segurado de Valdir Franco em relação ao RPPS no

momento de seu óbito.

Isso porque, o último vínculo empregatício de Valdir Franco ocorreu no período de 01-08-2006 a 24-10-2006 (p. 20-

inicial.pdf). Assim, manteve a qualidade de segurado até 15-12-2007 (art. 15, I e § 4.º, da Lei n.º 8.213/91.

Também não é o caso de se aplicar a extensão do período de graça prevista no art. 15, III e §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.213/91, por ausência de prova nos autos.

Por outro lado, no estado atual do processo, também não há prova nos autos para aplicação do disposto no art. 102, §

2.º, da Lei n.º 8.213/91.

Portanto, ante a ausência de verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Intime-se a autora para promover a inclusão no polo ativo da ação de seus filhos menores de 21 anos de idade, Patrícia

Goulart Franco (nascida em 08-08-1994) e Amanda Aparecida Goulart Franco (nascida em 21-01-1991), obedecendo aos

termos da legislação no tocante à capacidade processual e representação e apresentando cópia de RG e CPF.

Prazo: 10

(dez) dias.

Após, se em termos, ao Setor de Distribuição para inclusão dos filhos da autora no polo ativo da ação e, em seguida, cite-

se o INSS com relação aos mesmos com prazo de contestação de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo, considerando que a certidão de óbito de Valdir Franco informa que ele faleceu em decorrência de "falência

múltipla dos órgãos, choque séptico, pneumonia, insuficiência hepática crônica descompensada e insuficiência renal"

determino a realização de perícia médica indireta a fim de se analisar a qualidade de segurado do INSS no momento do

óbito.

Nomeio o Dr. José Roberto Amin para a realização de perícia indireta e fixo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do

laudo pericial a partir de sua intimação.

O perito deverá responder, além de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, os seguintes:

01) Valdir Franco era portador de alguma patologia? Em caso positivo, qual(is)? Fundamente.

02) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, qual a data de início da(s) patologia? Fundamente.

03) Em sendo positiva a resposta ao quesito n. 01, havia incapacidade laborativa? Em caso positivo qual o tipo de incapacidade (total/parcial, temporária/permanente)? Fundamente.

04) Em caso de existir incapacidade laborativa, qual a data de início? Fundamente.

05) Sem prejuízo da resposta ao quesito anterior, pode-se afirmar que Valdir Franco estava incapacitado para a atividade

laborativa até 15-12-2007? Fundamente.

A autora deverá apresentar, no mesmo prazo acima concedido, eventuais documentos médicos de seu cônjuge falecido

e, querendo, apresentar quesitos.

Ao INSS concedo o mesmo prazo da contestação para oferecer quesitos.

Intime-se o Ministério Público Federal após a manifestação da autora para manifestação e quesitos no prazo de 10 (dez)

dias.

Apresentada a contestação, intime-se o perito para a perícia indireta.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a

ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.

Retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

Intime-se.

2009.62.01.001526-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201001319/2010 - CLODOALDO VALENSUELO (ADV. MS002464 - ROBERTO SOLIGO, MS006377 - VITAL JOSE SPIES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.

ADVOCACIA GERAL

DA UNIAO - AGU); AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA

ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN, MS005124 -

OTON JOSE N. MELLO).

2009.62.01.001530-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201001321/2010 - ELAINE ALEM BRITO (ADV. MS011252 - GABRIELA

ALÉM STRALIOTTO); JULIANO MARTINELLI (ADV. MS011252 - GABRIELA ALÉM STRALIOTTO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

(ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 -

PAULO TADEU HAENDCHEN, MS005124 - OTON JOSE N. MELLO).

***** FIM *****

2009.62.01.003535-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201001337/2010 - LINDAURA PEREIRA DE MATOS (ADV. MS010566 -

SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Promova a autora nova emenda à inicial, a fim de cumprir o item 02 da decisão retro, no tocante à correta atribuição de valor à causa, sob pena de extinção. Após, conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000091

DESPACHO JEF

2009.62.01.002364-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201001325/2010 - BEATRIZ APARECIDA FORMAIO MILLER (ADV. MS007814 - PAULO CESAR BEZERRA ALVES, MS011304 - RENATO CESAR BEZERRA ALVES) X

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (ADV./PROC.); INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-

ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC.); AMERICAN AIRLINES INC (ADV./PROC.). Acolho a emenda à inicial.

Citem-se.

Após a vinda das contestações, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação. Em seguida, conclusos.

2009.62.01.002778-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201001328/2010 - ALICE PEGOLO DOS SANTOS (ADV. MS009938 -

RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS, MS002524 - PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS) X

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (ADV./PROC.). Acolho a emenda à inicial.

Cite-se.

Com a vinda da contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

2009.62.01.002596-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201001326/2010 - ANTONIO PAULINO DA SILVA (ADV. MS013120 -

EVERTON MAYER DE OLIVEIRA); MARIA DA GLORIA SILVA (ADV. MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA);

CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS

BARBOSA RANGEL NETO); APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO (ADV./PROC.). Acolho a emenda à inicial.

Citem-se.

Vindas as contestações, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

2009.62.01.005012-2 - OLINDA JOSE CECE (ADV. RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determino a extração de cópia dos documentos apresentados

em audiência pela empregadora. Após, intemem-se as partes para manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.62.01.000403-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201001343/2010 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO

(ADV.

MS007821 - CESAR PALUMBO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.). Intime-se a parte

autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, impugnação à contestação.

Em seguida, ao Setor de Contadoria.

Após, conclusos.

2009.62.01.000995-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001339/2010 - CARLOS SAVIOLLI JUNIOR (ADV. MS013053

-

BRUNO BARBOSA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que há alegação de preliminar, intime-se a parte autora para impugnação no

prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se também a União para, no mesmo prazo, juntar aos autos as fichas financeiras da parte autora desde 2002 até a

data da propositura da presente ação.

Em seguida, ao Setor de Contadoria.

Após, conclusos.

2009.62.01.000911-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001335/2010 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS008743 -

PERICLES GARCIA SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Cite-se

a União por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Após a contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 10 dias.

Em seguida, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À Autora para manifestação em dez dias. Após,

conclusos.

2006.62.01.001612-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201001354/2010 - JULIA PEDROSO CANHOTO (ADV. MS008500 - ANA

LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.003958-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201001351/2010 - DULCINEIA ALVES BATISTA (ADV. MS009432 -

ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

***** FIM *****

2009.62.01.000789-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201001336/2010 - NIVALDO NIEHUNS (ADV. MS008743 - PERICLES

GARCIA SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

Considerando

alegação de preliminar, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 10 dias.

Em seguida, conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000092

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, antes do encaminhamento ao Tribunal, abertura de

vista as partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor .

2004.60.84.006381-0 - JOSE LUIS DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. MS001257 - GILCLEIDE MARIA S. ALVES);

NOEMIA SIQUEIRA FERREIRA(ADV. MS001257-GILCLEIDE MARIA S. ALVES); NATHALIA FERREIRA SOUZA(ADV.

MS001257-GILCLEIDE MARIA S. ALVES); JEFERSON FERREIRA SOUZA(ADV. MS001257-GILCLEIDE MARIA S.

ALVES); LUIS CARLOS FERREIRA SOUZA(ADV. MS001257-GILCLEIDE MARIA S. ALVES); ANA CAROLINA BORGES

SOUZA(ADV. MS001257-GILCLEIDE MARIA S. ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

2004.60.84.007098-0 - EULA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE

OLIVEIRA e ADV. MS007225 - ROBSON DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

2005.62.01.008076-5 - LEIA DE OLIVEIRA VILANI (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA e

ADV. MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

2005.62.01.013273-0 - MARIA LONI PACHECO (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.013587-0 - YOLANDA FRANCO DA MATA E OUTRO (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES);

RAPHAEL FRANCO RIBEIRO DA MATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.016443-2 - NATALINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES); RAQUEL

SANTOS DE OLIVEIRA(ADV. MS002271-JOAO CATARINO T. NOVAES); RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA(ADV.

MS002633-EDIR LOPES NOVAES); MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA(ADV. MS002271-JOAO CATARINO

T. NOVAES); MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA(ADV. MS002633-EDIR LOPES NOVAES); ROBSON DOS

SANTOS OLIVEIRA(ADV. MS002271-JOAO CATARINO T. NOVAES); ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA(ADV.

MS002633-EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002308-7 - NILO APARECIDO ALVES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004940-8 - ZUMA LIMA BEZERA DE SOUZA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000961-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002659-0 - LUCINEI RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**2003.60.84.003132-4 - LUIZ ALBERTO GUTIERRES E OUTROS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRET
MENEGHEL);
GILSON GUTIERREZ(ADV. MS009117-RODRIGO FRET
MENEGHEL); ADMIL GUTIERREZ(ADV.
MS009117-
RODRIGO FRET
MENEGHEL); GELSON GUTIERREZ(ADV. MS009117-RODRIGO FRET
MENEGHEL); IVAIL
GUTIERREZ(ADV. MS009117-RODRIGO FRET
MENEGHEL); JOSE PEDRO GUTIERREZ(ADV.
MS009117-
RODRIGO FRET
MENEGHEL); LEIDE MARY GUTIERRES(ADV. MS009117-RODRIGO FRET
MENEGHEL);
SANDRA APARECIDA GUTIERREZ(ADV. MS009117-RODRIGO FRET
MENEGHEL); JAIR
GUTIERREZ(ADV.
MS009117-RODRIGO FRET
MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000093

**PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'b', da
Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo
de 10
(dez) dias, corrija o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado
nº 10
da TR/MS.**

**2009.62.01.004088-8 - GENY MARTINS ARANTES (ADV. MS010193 - DAYANE LESCANO DE REZENDE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2009.62.01.004273-3 - EUCLIDES PEDRO GARCIA (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2009.62.01.004292-7 - MARLENE DA CUNHA ALVES (ADV. MS002607 - NILSON COELHO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2009.62.01.004455-9 - ANALIA FELICIA DE OLIVEIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2009.62.01.004596-5 - CARLOS DE SOUZA LEITE (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2009.62.01.004606-4 - JOSEFA TRINDADE DE MELO (ADV. MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN
STRECK) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2009.62.01.004636-2 - EUCLIDES JOSE RAMOS MACHADO (ADV. MS007930 - VERUSKA INFRAN
FALCÃO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2009.62.01.004650-7 - YOLANDA ALENCAR VIEIRA (ADV. MS010821 - MARCELO RICARDO MARIANO)
X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004668-4 - MANOEL MESSIAS SANTANA DE JESUS (ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004689-1 - WALDEVINO ROSALINO TAVEIRA (ADV. MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO e ADV. SP239871 - FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004871-1 - OZIAS OZORIO LINHARES (ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005005-5 - ZELINO PEREIRA DE LIZ (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005171-0 - PLINIO CARLO DE SOUZA ROCHA (ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005211-8 - MANOEL ALBUINO DOS SANTOS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000798-0 - SEBASTIAO ALVES DE LIMA (ADV. MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA e ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000094

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'c', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10

(dez) dias, junte procuração por instrumento público ou compareça pessoalmente e declarando sua vontade de ajuizar a presente ação e de outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, na hipótese de ser o outorgante analfeto.

2009.62.01.003061-5 - DORALICIA DIAS BARBOSA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.003127-9 - JOSE MARIA VERGILIO (ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003154-1 - CATARINA DE ARAUJO DIAS (ADV. SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004544-8 - JURANDIR DIAS DE SOUZA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005562-4 - AGUSTINHA BARRETO DE SOUZA (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005795-5 - ANTONIO FRANCISCO LEMES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006150-8 - MARIA SOARES TORRES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000265-8 - GENESIO RIBEIRO DA ROCHA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000322-5 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000357-2 - CIRILO CARDOSO SOTO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000359-6 - CARLOS ROBERTO GODINHO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000814-4 - NATIVIDADE ALVES DA COSTA (ADV. MS007291 - AIRTON HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000095

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'd', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

2009.62.01.003499-2 - MOACIR DE PAULA CASTRO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003538-8 - HILARIA PAULA BATISTA DA COSTA (ADV. MS013118 - TEREZA CORREA MARQUES) X POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO :

2009.62.01.003573-0 - PAULO NEVES DE SOUZA (ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003575-3 - RIVAIL RODRIGUES DE MENEZES (ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003577-7 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003578-9 - MILTON CARMINO MORETTI (ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003579-0 - CARLOS CUSTODIO DE AQUINO (ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003625-3 - FRANCISCO MENDES DA SILVA (ADV. MS008963 - CLÁUDIO DA SILVA MALHADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.003632-0 - RAMAO ARECO VEIGA (ADV. MS008963 - CLÁUDIO DA SILVA MALHADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.003635-6 - SALVADOR GONCALVES BARBOSA (ADV. MS008963 - CLÁUDIO DA SILVA MALHADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.003695-2 - GILBERTO AFONSO GAIOSO (ADV. MS008963 - CLÁUDIO DA SILVA MALHADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.003696-4 - EPAMINONDAS CUNHA GRUBERTH (ADV. MS008963 - CLÁUDIO DA SILVA MALHADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.003715-4 - ELINOR NOLASCO FALCAO (ADV. MS011059 - MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO e ADV. MS011555 - JULIANO DA CUNHA MIRANDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.003808-0 - JORGE MIGUEL DE ALENCAR E OUTROS (ADV. MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA); LUIZ HENRIQUE DE CAMPOS ; MARIA ELIZABETH VOLPE CHAVES ; JOSEFINA LIMA MELGAREJO(ADV. MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2009.62.01.003865-1 - VALMIR MORENO PEREIRA (ADV. MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.003867-5 - ARLINDO JOSE DE SOUZA (ADV. MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X

**UNIÃO
FEDERAL (AGU) :**

2009.62.01.003882-1 - SONIA ANGELINA GARCIA MODESTO (ADV. MS013552 - CARICIELLI MAISA LONGO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL :

2009.62.01.003883-3 - IRENE MAGALHAES CRAVEIRO (ADV. MS013552 - CARICIELLI MAISA LONGO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL :

2009.62.01.003884-5 - JAIME FERREIRA DA SILVA (ADV. MS013552 - CARICIELLI MAISA LONGO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL :

2009.62.01.003886-9 - EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003891-2 - JOSE JOAQUIM FERRAZ VIANNA E OUTRO (ADV. MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA); MARIO YASSUO IWAMOTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2009.62.01.003892-4 - PEDRO CHAVES RIBEIRO (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA e ADV. MS012194 - NELMA BEATRIZ DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2010.62.01.000766-8 - ANTONIO NIVALDO SOARES E OUTROS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES e ADV. MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA); ARNALDO BISPO MENEZES(ADV. MS005456- NEIDE GOMES DE MORAES); ARNALDO BISPO MENEZES(ADV. MS011789-KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA); LUZIANO FONSECA DA COSTA(ADV. MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES); LUZIANO FONSECA DA COSTA(ADV. MS011789-KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2010.62.01.000770-0 - ARGEMIRO CARVALHO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES e ADV. MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2010.62.01.000800-4 - ZENIRA PEREIRA (ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA e ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000831-4 - FLEUSLHIR DOS ANJOS MARCAL (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000096

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'e', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10

(dez) dias, especifique a especialidade na qual pretender produzir prova pericial.

2009.62.01.003968-0 - ARLENE SILVA COUTO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003969-2 - KATIA SUSY SERRA RODRIGUES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003974-6 - RENNER ALVES DE MELO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003978-3 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004610-6 - ALESSANDRA DIAS SALAZAR (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004673-8 - LUIS CARLOS ALVES RODRIGUES (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA e ADV. MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005571-5 - PEDROSINA MARIA DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000097

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'a', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de

10 (dez) dias, junte cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.

2010.62.01.000116-2 - SEBASTIANA NANTES MILAN (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000306-7 - JOSE CLARO DA COSTA NOGUEIRA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000382-1 - AVENIR FERREIRA E OUTROS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES e ADV. MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA); JOAO SANCHES(ADV. MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES); JOAO SANCHES(ADV. MS011789-KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA); JOEL LOURENCO

ALVES(ADV. MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES); JOEL LOURENCO ALVES(ADV. MS011789-KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000098

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, resolvendo o mérito, nos termos dos arts. 285-A c/c

269, IV, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2009.62.01.001490-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001278/2010 - JOACIR DE MATOS

COENE (ADV. MS011059 - MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.001492-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001279/2010 - OLDENEIS DE OLIVEIRA

(ADV. MS011059 - MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA

GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.001502-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001280/2010 - ORLANDO PINTO

CABREIRA (ADV. MS011059 - MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO, MS011555 - JULIANO DA CUNHA MIRANDA)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.001518-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001281/2010 - ATHAIDES LIMA

RÓDRIGUES (ADV. MS011059 - MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO, MS011555 - JULIANO DA CUNHA

MIRANDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.001536-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001282/2010 - JOSE DE PAULA BRANDAO (ADV. MS011059 - MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO, MS011555 - JULIANO DA CUNHA MIRANDA)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

***** FIM *****

2008.62.01.002391-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001309/2010 - JOSE TAVARES DE

ANDRADE (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o

mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, haja vista que a parte autora não está inapta para o trabalho. Não há condenação em despesas processuais. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.001852-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001314/2010 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001914-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001316/2010 - IDINEY DOS SANTOS DOMINGUES (ADV. MS010039 - ILVA LEMOS MIRANDA, MS007963 - JOSE CARLOS VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). * FIM *****

2008.62.01.001503-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001308/2010 - DRYZE KELLE CAMPOS FEITOSA SANTOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.62.01.007061-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001307/2010 - JANAINA MARTINS DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2007.62.01.005478-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001329/2010 - CAROLINE DA SILVA AGUIAR (ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da constatação de que a Autora vem recebendo o benefício desde a morte de seu pai, não há que se falar em interesse de agir. Portanto, extingo o processo, sem julgamento

do mérito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2008.62.01.003662-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001313/2010 - GERACINA RODRIGUES

GONCALVES (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da ausência da parte à perícia designada, sem juntar aos

autos justificativa documental para tanto, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2009.62.01.001534-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001324/2010 - MAURO ANDRADE (ADV.

MS008673 - RACHEL DE PAULA MAGRINI, MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO); COOPERATIVA HAB DOS SUBTENENTES

E SGTOS DAS F ARMADAS LTDA (ADV./PROC.). HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora,

para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art.

267, VIII, do Código de Processo Civil c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P R I.

2008.62.01.002208-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001320/2010 - ROSILENE VIANA

GONCALVES (ADV. MS007483 - JOSE THEODULO BECKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que o Autor não compareceu à perícia

designada e nem mesmo justificou sua ausência, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Não há condenação em

despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2008.62.01.000368-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001323/2010 - JUDITE MELGAREJO

(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que o curador do Autor não corroborou os termos

da procuração outorgada, pelo que deixou de cumprir determinação judicial, extingo o processo, sem julgamento do mérito.

Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2008.62.01.003826-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001322/2010 - ANDREIA DE LIMA VIEIRA

(ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a parte não compareceu à perícia e nem

mesmo justificou sua ausência, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2009.62.01.000519-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001348/2010 - EVANDRO CESAR

RIBEIRO (ADV. MS011105 - MARCOS DE LACERDA AZEVEDO, MS011555 - JULIANO DA CUNHA MIRANDA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, resolvendo o mérito, nos termos do art.

269, IV, do

Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2006.62.01.000630-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001350/2010 - GABRIELA SENA DE OLIVEIRA (ADV. MS011162 - CARLOS EDUARDO LOPES, MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2008.62.01.001746-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001331/2010 - ESPIFANIA SOUZA (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Defiro os benefícios da justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2007.62.01.002969-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001364/2010 - TEREZINHA BARBOSA CESAR (ADV. MS011282 - RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE) X SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DO MS (ADV./PROC.). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré a pagar à parte autora as diferenças a título de VPNI no período de junho de 2002 a dezembro de 2006, não podendo a Administração reduzir seu pagamento mas apenas extingui-lo na hipótese do § 2º do art. 2º da Lei n. 9.527/97. O cálculo deverá obedecer os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme planilha de cálculo elaborada pela Contadoria Judicial e que faz parte integrante da presente sentença. Indefiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.